

MENSAGEM Nº 344

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 84,000,000.00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa Aracaju Cidade do Futuro”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 20 de julho de 2023.

Brasília, 6 de Julho de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Aracaju - SE requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o New Development Bank - NDB, no valor de US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa Aracaju Cidade do Futuro.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B” quanto à capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 460/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 84,000,000.00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa Aracaju Cidade do Futuro”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/07/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4434874** e o código CRC **141944AD** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104403/2022-93

SUPER nº 4434874

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Município de Aracaju – SE
X
New Development Bank - NDB

“Programa Aracaju Cidade do Futuro”

PROCESSO SEI/ME N° 17944.104403/2022-93





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 1794/2023/MF

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o **Município de Aracaju - SE** e o New Development Bank - NDB, no valor de US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa Aracaju Cidade do Futuro.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104403/2022-93

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Aracaju - SE;

MUTUANTE: New Development Bank - NDB;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa Aracaju Cidade do Futuro.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas

do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI nº 1607/2023/MF, de 30/05/2023 (Doc SEI nº 34400610). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022 (substituída pela Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023), estabeleceu a STN o prazo de **180 dias**, contados a partir de 29/05/2023, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN, assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 18/05/2023 (Doc SEI nº 34361495), ressaltando a apresentação dos seguintes documentos: lei autorizadora, Lei nº 5.396, de 19/08/2021, alterada pela Lei nº 5.539, de 1º/12/2022 (Doc SEI nº 29977024 e Doc SEI nº 32360326); (b) Parecer do Órgão Jurídico (Doc SEI nº 32361326); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 33242713); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 33902724); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (Doc SEI nº 34361510).

6. O mencionado Parecer SEI nº 1607/2023/MF concluiu no seguinte sentido:

"IV. Conclusão

*55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*

56. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e o § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

*57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.*

*58. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **180 dias**, contados a partir de 29/05/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%.*

59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, por meio da Resolução nº 8, de 29/04/2021 (Doc SEI nº 29977178).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei nº 5.396, de 19/08/2021, alterada pela Lei nº 5.539, de 1º/12/2022 (Doc SEI nº 29977024 e 32360326), autoriza o Poder Executivo “a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”.

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 16220/2023/MF, de 17/05/2023 (Doc SEI nº 34138077, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (Doc SEI nº 34399506).

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Capacidade de Pagamento e Classificação da Situação Fiscal

11. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 493/2023/ME (Doc SEI nº 34399418, fls. 5-10), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”. Essa classificação, segundo a STN, atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito daquela Secretaria, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Segundo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (Doc SEI nº 34361495, fls. 18-24), a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente.

13. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2023), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

15. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 33902724) que atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2016) e aos exercícios não analisados (2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

16. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a STN informou que a Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 33902724), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

17. A referida certidão do Tribunal de Contas (Doc SEI nº 33902724), atestou, ainda, para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Atestou, também, para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

18. O Tribunal de Contas em tela atestou para os exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF) e, adicionalmente, o ente declarou o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF no exercício de 2022, na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (Doc SEI nº 34361495, fls. 18-24).

19. Relativamente às despesas com pessoal, a STN entendeu que o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 33902724), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (Doc SEI nº 34361495, fls. 18-24) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre de 2021 e do mais recente homologado no Siconfi (Doc SEI nº 32371919 e nº 32371966), na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME (Doc SEI nº 32363043).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

20. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Memorando 37.867/2023, de 24 de maio de 2023 (Doc SEI nº 35317299), por meio do qual conclui que "o instrumento atende às formalidades legais, não havendo observações de mudança no texto apresentado para consulta".

Limite para a União conceder garantias

21. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 3º quadrimestre de 2022, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,40% da RCL (Doc SEI nº 32372186).

Cumprimento das condições de efetividade do contrato de empréstimo

22. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Seção 7.1 das Condições Gerais (Doc SEI nº 30315574, fls. 23-24) e na Seção 6.1 do Contrato de Empréstimo (Doc SEI nº 30315503, fl. 6).

23. Quanto a isso, a STN ressalta que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos, uma vez que tal exigência, conforme entende aquela Secretaria, minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, já que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, assim, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

24. Cumpre registrar, no entanto, que, no presente acordo, **não há condições de efetividade passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão**, haja vista que todos os eventos ali descritos só poderão ser cumpridos após a celebração do contrato, conforme a Cláusula a seguir transcrita:

"ARTICLE VI: Effectiveness Section 6.1 - In accordance with section 7.1(iii) of the General Conditions, the following additional conditions of effectiveness shall be applicable:

(a) Delivery by the Borrower of a Brazilian law legal opinion in Portuguese language confirming that the Loan Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in accordance with its terms;

(b) Delivery by the Guarantor of a Brazilian law legal opinion in Portuguese language confirming that the Guarantee Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Guarantor, and is legally binding upon the Guarantor and enforceable in accordance with its terms; and

(c) The Loan have been registered with the Brazilian Central Bank in accordance with the Applicable Law.

25. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 35359104 e nº 35317412.

III

26. O empréstimo será concedido pelo New Development Bank - NDB, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 30315574 e nº 30315503).

27. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

28. O mutuário é o Município de Aracajú - SE, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

29. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda

para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (que substituiu a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022), (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO CALDAS GUIMARÃES DE CAMPOS

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 03/07/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 03/07/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Leal Brayner, Subprocurador(a)-Geral Substituto(a)**, em 04/07/2023, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34673526** e o código CRC **01B11535**.



PARECER SEI Nº 1607/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Aracaju - SE e o New Development Bank - NDB, no valor de US\$ 84.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa Aracaju Cidade do Futuro.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.104403/2022-93

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Aracaju - SE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o New Development Bank (NDB) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [34361495](#), fls. 02 e 08):

- a. **Credor:** New Development Bank - NDB;
- b. **Valor da operação:** US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de dólares dos EUA);
- d. **Destinação dos recursos:** Programa Aracaju Cidade do Futuro;
- e. **Juros:** SOFR acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo banco;
- f. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- g. **Liberações previstas:** US\$ 12.604.999,99 em 2023; US\$ 12.640.798,36 em 2024; US\$ 26.355.603,88 em 2025; US\$ 17.749.301,06 em 2026; e US\$ 14.649.296,71 em 2027;
- h. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 16.258.565,50 em 2023; US\$ 4.163.166,60 em 2024; US\$ 495.666,60 em 2025 e US\$ 82.601,30 em 2026;
- i. **Prazo total:** até 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;
- j. **Prazo de carência:** 65 (sessenta e cinco) meses, podendo chegar ao máximo de 66 (sessenta e seis) meses;
- k. **Prazo de amortização:** 222 (duzentos e vinte e dois) meses;
- l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;
- m. **Sistema de amortização:** Constante;
- n. **Lei(s) autorizadora(s):** lei municipal nº 5.396, de 19/08/2021, alterada pela lei municipal nº 5.539, de 01/12/2022 (SEI [29977024](#) e [32360326](#));
- o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (*front-end fee*) de 0,25% sobre o valor do financiamento; Comissão de Compromisso de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; e juros de mora de 0,50% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 18/05/2023 pelo chefe do Poder Executivo (SEI [34361495](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: lei autorizadora (SEI [29977024](#) e SEI [32360326](#)); (b) Parecer do Órgão Jurídico (SEI [32361326](#)); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI [33242713](#)); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [33902724](#)); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI [34361510](#)).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [33242713](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI [32362912](#), fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [32361326](#)) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [34361495](#), fls. 18-24), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior.**

Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 32371879)	181.989.307,64
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	181.989.307,64
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	68.302.424,24
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	68.302.424,24

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente.**

Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 33242718)	736.325.123,99
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	736.325.123,99
Liberações de crédito já programadas	228.011.510,26
Liberação da operação pleiteada	65.644.318,95
Liberações ajustadas	293.655.829,21

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL).** **Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	65.644.318,95	228.011.510,26	2.397.086.784,07	12,25	76,57
2024	65.830.749,70	270.975.967,40	2.402.337.983,52	14,02	87,62
2025	137.254.713,89	46.500.000,00	2.407.600.686,56	7,63	47,70
2026	92.434.810,06	42.938.913,01	2.412.874.918,38	5,61	35,07
2027	76.290.607,41	0,00	2.418.160.704,25	3,15	19,72
2028	0,00	0,00	2.423.458.069,47	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	2.428.767.039,41	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	2.434.087.639,49	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	2.439.419.895,19	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	2.444.763.832,05	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	2.450.119.475,65	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	2.455.486.851,63	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	2.460.865.985,71	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	2.466.256.903,63	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	2.471.659.631,22	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	2.477.074.194,34	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	2.482.500.618,92	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	2.487.938.930,94	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	2.493.389.156,46	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	2.498.851.321,55	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	2.504.325.452,39	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	2.509.811.575,18	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	2.515.309.716,20	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	2.520.819.901,76	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	2.526.342.158,26	0,00	0,00

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.** **Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	4.123.783,41	121.777.030,31	2.397.086.784,07	5,25
2024	6.908.659,93	109.008.012,09	2.402.337.983,52	4,83
2025	16.948.695,16	123.718.460,47	2.407.600.686,56	5,84
2026	22.402.348,94	119.133.637,19	2.412.874.918,38	5,87
2027	26.903.494,80	109.766.143,48	2.418.160.704,25	5,65
2028	36.982.321,74	107.914.861,76	2.423.458.069,47	5,98
2029	47.135.968,41	106.170.285,22	2.428.767.039,41	6,31
2030	45.777.544,03	102.685.828,33	2.434.087.639,49	6,10
2031	44.419.119,66	101.130.420,36	2.439.419.895,19	5,97
2032	43.060.695,24	92.427.371,29	2.444.763.832,05	5,54
2033	41.702.270,86	77.292.916,39	2.450.119.475,65	4,86
2034	40.343.846,49	74.813.411,51	2.455.486.851,63	4,69
2035	38.985.422,12	73.512.039,19	2.460.865.985,71	4,57

2036	37.626.997,75	69.915.389,50	2.466.256.903,63	4,36
2037	36.268.573,32	59.885.771,00	2.471.659.631,22	3,89
2038	34.910.148,95	48.355.935,26	2.477.074.194,34	3,36
2039	33.551.724,58	42.752.123,59	2.482.500.618,92	3,07
2040	32.193.300,20	41.673.110,12	2.487.938.930,94	2,97
2041	30.834.875,83	40.574.802,93	2.493.389.156,46	2,86
2042	29.476.451,41	38.136.279,55	2.498.851.321,55	2,71
2043	28.118.027,03	33.176.790,38	2.504.325.452,39	2,45
2044	26.759.602,66	21.880.174,26	2.509.811.575,18	1,94
2045	25.401.178,29	5.942.490,39	2.515.309.716,20	1,25
2046	24.042.753,92	0,00	2.520.819.901,76	0,95
2047	11.508.571,40	0,00	2.526.342.158,26	0,46
			Média até 2027 :	5,49
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	47,72
			Média até o término da operação :	4,07
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	35,38

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	2.352.708.765,18
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	118.117.736,79
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	588.426.390,67
Valor da operação pleiteada	437.455.200,00
Saldo total da dívida líquida	1.143.999.327,46
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,49
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	40,52%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI [33242718](#)). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2022), homologado no Siconfi (SEI [32371966](#)).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,07%, relativo ao período de 2023/2047.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c) MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d) CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e) DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [33902724](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2016) e aos exercícios não analisados (2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [33902724](#)), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [34399503](#)), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI [34399502](#)).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS (SEI [34399491](#)), onde foi verificada a entrega dos relatórios no exercício de 2022. Para a verificação do cumprimento desse dispositivo em 2023, foi enviada a publicação do "Anexo 12" referente ao RREO do 1º bimestre de 2023 (SEI [33242712](#)).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [33903051](#)). Em consulta recente (SEI [34399472](#)), a situação do ente foi considerada regular.

15. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (SEI [34399506](#)), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI [34399506](#)), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME (SEI [32363043](#)) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [33902724](#)), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [34361495](#), fls. 18-24) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre de 2021 e do mais recente homologado no Siconfi (SEI [32371919](#) e [32371966](#)).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução nº 8, de 29/04/2021 (SEI [29977178](#)), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 84.000.000,00 provenientes do NDB, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2022 (SEI [32371966](#)), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI [32362912](#), fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

24. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [34361495](#), fls. 18-24), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2023), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A lei municipal nº 5.396, de 19/08/2021, alterada pela lei municipal nº 5.539, de 01/12/2022 (SEI [29977024](#) e [32360326](#)), autoriza o Poder Executivo "a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [33902724](#)), atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [33902724](#)), atestou para os exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Adicionalmente, o ente declara o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF no exercício de 2022, na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [34361495](#), fls. 18-24).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que firmou contrato na modalidade de PPP e que essas despesas situam-se dentro do limite legal (SEI [34361495](#), fls. 18-24), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI [33242718](#)).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 3º quadrimestre de 2022, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,40% da RCL (SEI [32372186](#)).

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 34 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI [32363009](#)), atualizada por meio da Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF (SEI [34400604](#)). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 52,04% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI [34399508](#)).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022.

35. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 493/2023/ME (SEI [34399418](#), fls. 5-10), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 16220/2023/MF, de 17/05/2023 (SEI [34138077](#), fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI [34399506](#)).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI [33242713](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI [32362912](#), fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI [34361495](#)), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício nº 31241/2023/ME, de 22/03/2023 (SEI [32601158](#), fls. 04-07). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,80% a.a. para uma *duration* de 11,33 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,55% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [29634729](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGE) da STN.

HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 26/05/2023 (SEI [34399501](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e de garantia (SEI [30315503](#) e [30315574](#)).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Condições de efetividade

44. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI [30315574](#), fls. 23-24) e na Seção 6.1 do Contrato de Empréstimo (SEI [30315503](#), fl. 6).

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade **cabíveis e aplicáveis**, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

46. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o NDB terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 6.4 das Condições Gerais (SEI [30315574](#), fl. 22).

47. A respeito destas circunstâncias, cabe registrar, que na minuta do contrato está prevista a restrição das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, com a mitigação das situações passíveis de ativar a cláusula da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais, que inicialmente diz respeito à suspensão de desembolsos, mas que na sequência poderá afetar a aceleração do contrato por meio da Seção 6.4 (b) das Condições Gerais. Assim, conforme registrado na minuta negociada (SEI [30315503](#), fl. 3), a redação da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

"(v) Section 6.1 (a)(ii) of the General Conditions is modified as follows::

(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;"

48. Adicionalmente, a minuta das Condições Gerais prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, conforme estabelecido na Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais (SEI [30315574](#), fl. 22).

49. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que no contrato negociado houve a restrição das hipóteses de *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, aplicando-se a cláusula somente a contratos garantidos pela União. Assim, conforme registrado na própria minuta negociada (SEI [30315503](#), fls. 3-4), a redação da Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

"(vi) Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modified as follows:

i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country); or"

50. Cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

51. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Seções 4.1 e 4.2 das Condições Gerais (SEI [30315574](#), fls. 12-16), que o NDB acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os

mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

52. Cabe salientar que o contrato não menciona a vedação expressa da possibilidade de securitização da operação, conforme Seção 9.12 das Condições Gerais (SEI [30315574](#), fl. 28). Entretanto, por exigir a anuência prévia do Garantidor no caso de o NDB transferir direitos do contrato a terceiros, entende-se que a cláusula está adequada à Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020, uma vez que caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da União, o Garantidor deverá vedar o uso de securitização.

Suplementação financeira

53. A minuta das Condições Gerais do contrato prevê circunstâncias em que o mutuário poderá utilizar a suplementação financeira do valor financiado do contrato conforme estabelecido na Seção 3.8 das Condições Gerais (SEI [30315574](#), fl. 12).

54. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que no contrato negociado houve a restrição e a vedação de sua aplicação, uma vez que possa gerar uma ampliação de riscos a que está sujeito o Garantidor e por sua aplicação possuir restrições de ordem legal e normativa ao ampliar o valor do financiamento contratado, caracterizando um novo empréstimo. Assim, conforme registrado na própria minuta negociada (SEI [30315503](#), fl. 6), a redação da Seção 3.8 das Condições Gerais não se aplica no presente contrato:

Section 5.8 - Supplementary Finance: Section 3.8 of the General Conditions (Supplementary Finance) is not applicable to this Loan Agreement.

IV. CONCLUSÃO

55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

56. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e o § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

58. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **180 dias**, contados a partir de 29/05/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%.

59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 29/05/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 29/05/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 29/05/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 29/05/2023, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 30/05/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34400610** e o código CRC **41FE928B**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 15468/2023/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília - DF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Aracaju - SE.**

1. Com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo ente da Federação em epígrafe, solicitamos que seja realizada nova análise de sua capacidade de pagamento, nos termos da Portaria do Ministério da Economia nº 5.623 de 22 de junho de 2022, tendo em vista a retificação do Balanço Anual de 2022 em 28/04/2023.
2. O mencionado ente está pleiteando garantia da União em operação de crédito, de que trata o processo nº 17944.104403/2022-93, junto ao *New Development Bank* (NDB).
3. Abaixo, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:
 - Nome: Edvaldo Nogueira Filho
 - Cargo: Prefeito
 - Fone:(79) 4009-7820
 - e-mail: gabinete.prefeito@aracaju.se.gov.br; ANA.SILVA@ARACAJU.SE.GOV.BR; evaldo.jose@aracaju.se.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 16/05/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34004236** e o código CRC **5D4CCF04**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.101047/2023-37.

SEI nº 34004236



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 16957/2023/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Aracaju - SE.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente Processo nº 17944.101047/2023-37.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo OFÍCIO SEI nº 15468/2023/MF, informamos que a classificação da Capacidade de Pagamento do Município de Aracaju/SE, analisada na Nota Técnica SEI nº 493/2023/ME (33337296) de 24 de abril de 2023, continua válida (**classificação "B"**), visto que a republicação do Balanço Anual de 2022 no SICONFI não alterou os dados obtidos segundo o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022.
2. A classificação da Capacidade de Pagamento do Município de Aracaju/SE permanece validade até que(1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021 e 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (2) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 23/05/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34172890** e o código CRC **916165A8**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.101047/2023-37.

SEI nº 34172890



Nota Técnica SEI nº 493/2023/MF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Aracaju - SE**

Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de Aracaju - SE**, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 30544/2023/ME**, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN nº 10.464, de 2022, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).
8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 10.464, de 2022, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.
9. Conforme art. 2º, § 6º, da Portaria ME nº 5.623, de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. nº 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000. O **parecer referente às contas do exercício de 2016**, do Município de **Aracaju - SE** emitido pelo **Tribunal de Contas do Estado da Sergipe**, em 09 de dezembro de 2021, Processo TC **00938/2017**, é o mais recente disponível e posicionou-se por unanimidade, pelo Parecer Prévio recomendando a Extinção sem Julgamento do Mérito e Arquivamento das Contas, de responsabilidade do Sr. João Alves Filho, em virtude do falecimento do gestor. Desse modo, o parecer encaminhado atende a nova exigência.
10. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**
11. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.
12. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.
13. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

14. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.
15. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A

		IL ≥ 1	C
--	--	--------	---

16. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

17. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

18. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

19. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

20. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

21. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas

intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

22. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

23. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

24. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			549.039.281,20	23,27%	A	B
	Receita Corrente Líquida			2.359.403.705,18			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	1.990.656.980,63	2.105.733.676,81	2.395.201.134,56	86,91%	B	
	Receita Corrente Ajustada	2.281.929.933,48	2.322.199.804,16	2.833.905.933,69			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			27.958.915,97	9,03%	A	
	Disponibilidade de Caixa			309.683.903,02			

VI – DO ENCAMINHAMENTO

25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

26. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do Município de **Aracaju - SE** será "**B**" e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

27. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021 e 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (2) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

28. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

29. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de**

crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

30. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES

Gerente da GERAT/COREM

LUISA HELENA DE SÁ CAVALCANTE

Gerente da GDESP/COREM

RODRIGO PEREIRA NEVES

Gerente da GRECE/COREM

De acordo, encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREM,

AUGUSTO CESAR ARAUJO MAEDA

Coordenador da CORFI/COREM, substituto

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO

Coordenadora da COPAF, substituta

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/04/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Gerente**, em 20/04/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 20/04/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 20/04/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/04/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Gerente**, em 24/04/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 24/04/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 24/04/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33337296** e o código CRC **EA107A98**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 30544/2023/ME

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília - DF
Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Aracaju - SE.**

1. Com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo ente da Federação em epígrafe, solicitamos que seja realizada análise de sua capacidade de pagamento, nos termos da Portaria do Ministério da Economia nº 5.623 de 22 de junho de 2022.
2. O mencionado ente está pleiteando garantia da União em operação de crédito, de que trata o processo nº 17944.104403/2022-93, junto ao *New Development Bank* (NDB).
3. Abaixo, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:
 - Nome: Edvaldo Nogueira Filho
 - Cargo: Prefeito
 - Fone:(79) 4009-7820
 - e-mail: gabinete.prefeito@aracaju.se.gov.br; ANA.SILVA@ARACAJU.SE.GOV.BR; evaldo.jose@aracaju.se.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 20/03/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32390253** e o código CRC **3B04D6E7**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.101047/2023-37.

SEI nº 32390253



Nota Técnica SEI nº 493/2023/MF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Aracaju - SE**

Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de Aracaju - SE**, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 30544/2023/ME**, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN nº 10.464, de 2022, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).
8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 10.464, de 2022, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.
9. Conforme art. 2º, § 6º, da Portaria ME nº 5.623, de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. nº 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000. O **parecer referente às contas do exercício de 2016**, do Município de **Aracaju - SE** emitido pelo **Tribunal de Contas do Estado da Sergipe**, em 09 de dezembro de 2021, Processo TC **00938/2017**, é o mais recente disponível e posicionou-se por unanimidade, pelo Parecer Prévio recomendando a Extinção sem Julgamento do Mérito e Arquivamento das Contas, de responsabilidade do Sr. João Alves Filho, em virtude do falecimento do gestor. Desse modo, o parecer encaminhado atende a nova exigência.
10. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**
11. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.
12. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.
13. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

14. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.
15. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A

		IL ≥ 1	C
--	--	--------	---

16. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

17. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

18. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

19. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

20. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

21. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas

intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

22. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

23. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

24. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			549.039.281,20	23,27%	A	B
	Receita Corrente Líquida			2.359.403.705,18			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	1.990.656.980,63	2.105.733.676,81	2.395.201.134,56	86,91%	B	
	Receita Corrente Ajustada	2.281.929.933,48	2.322.199.804,16	2.833.905.933,69			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			27.958.915,97	9,03%	A	
	Disponibilidade de Caixa			309.683.903,02			

VI – DO ENCAMINHAMENTO

25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

26. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do Município de **Aracaju - SE** será "**B**" e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

27. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021 e 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (2) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

28. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

29. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de**

crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

30. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES

Gerente da GERAT/COREM

LUISA HELENA DE SÁ CAVALCANTE

Gerente da GDESP/COREM

RODRIGO PEREIRA NEVES

Gerente da GRECE/COREM

De acordo, encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREM,

AUGUSTO CESAR ARAUJO MAEDA

Coordenador da CORFI/COREM, substituto

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO

Coordenadora da COPAF, substituta

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/04/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Gerente**, em 20/04/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 20/04/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 20/04/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/04/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Gerente**, em 24/04/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 24/04/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 24/04/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33337296** e o código CRC **EA107A98**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 15439/2023/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município de Aracaju - SE.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Aracaju - SE, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista a retificação do Balanço Anual de 2022 em 28/04/2023.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2023.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Aracaju	SE	Município	17944.104403/2022-93	Operação contratual externa (com garantia da União)	New Development Bank	Dólar dos EUA	84.000.000,00	Em análise	05/05/2023

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Edvaldo Nogueira Filho
- Cargo: Prefeito
- Fone:(79) 4009-7820
- e-mail: gabinete.prefeito@aracaju.se.gov.br; ANA.SILVA@ARACAJU.SE.GOV.BR; evaldo.jose@aracaju.se.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 16/05/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34002330** e o código CRC **968719FD**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipecem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.102114/2023-31.

SEI nº 34002330



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 16220/2023/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Município de Aracaju (SE).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 15439/2023/MF, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Aracaju (SE).

2. Informamos que as Leis Municipais nº 5.396/2021 e 5.539/2022 concederam ao Município de Aracaju (SE) autorização para prestar como contragarantia à União da mencionada operação, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem R\$ 1.586.182.904,67

OG R\$ 30.756.701,99

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Município de Aracaju (SE).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da

Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº34098717)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 17/05/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34089034** e o código CRC **E9BB7EFE**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.102114/2023-31.

SEI nº 34089034

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Aracaju (SE)
VERSÃO BALANÇO:	2022
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2022
MARGEM =	1.586.182.904,67
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		735.447.312,85
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	291.156.016,43
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	51.004.511,30
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	393.286.785,12
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		894.391.370,95
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	100.234.112,47
1.7.1.1.51.0.0	FPM	454.714.030,20
1.7.1.1.52.0.0	ITR	41.016,05
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	258.627.039,14
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	80.706.793,76
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	68.379,33
DESPESAS		43.655.779,13
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	21.637.424,65
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	22.018.354,48
MARGEM DCA		1.586.182.904,67

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		735.447.312,85
Total dos últimos 12 meses	IPTU	291.156.016,43
	ISS	393.286.785,12
	ITBI	51.004.511,30
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.079.810.100,31
Total dos últimos 12 meses	IRRF	100.234.112,47
	Cota-Parte do FPM	556.616.171,64
	Cota-Parte do ICMS	322.713.419,46
	Cota-Parte do IPVA	100.195.126,84
	Cota-Parte do ITR	51.269,90
	Transferências da LC nº 87/1996	
DESPESAS		59.483.221,95
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	29.149.095,18
	Serviço da Dívida Externa	10.202.967,65
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	20.131.159,12
MARGEM RREO		1.755.774.191,21

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Aracaju (SE)
OFÍCIO SEI:	15439/2023/MF
RESULTADO OG:	30.756.701,99

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	New Development Bank
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	84.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,225
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	28/02/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	147.161.253,53
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	768.917.549,69
Reembolso médio(R\$):	30.756.701,99



Nota Técnica SEI nº 5438/2023/ME

Assunto: Procedimentos internos aplicáveis às análises de pleitos de operações de crédito externo. Revogação da análise realizada no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) no âmbito do Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (SCE-Crédito), antigo Registro de Operações Financeiras (RDE - ROF).

Senhor Coordenador-Geral,

I. RELATÓRIO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo formalizar a revogação da análise do Registro de Operações Financeiras (ROF) no âmbito do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) - Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (SCE-Crédito), como procedimento interno aplicável às análises realizadas por esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM/STN) em pleitos de operações de crédito externo.
2. A alteração do procedimento interno faz-se necessária tendo em vista a mudança legislativa promovida pela Lei nº 14.286, de 29/12/2021 (SEI 31764167), pelas Resoluções BCB nº 278 e 281, ambas de 31/12/2022 (SEI 31764279 e 31764313), e pelas novas orientações contidas no Manual do declarante do Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (SCE-Crédito), de Janeiro de 2023 (SEI 31764376), em substituição ao antigo Manual do Declarante do RDE-ROF.
3. Dessa forma, a partir da revisão do procedimento interno proposto e no escopo das atribuições da COPEM, a STN não analisará mais as informações preenchidas pelos entes no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo, antigo Registro de Operações Financeiras (ROF), quando da tramitação de um Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) referente à contratação de operações de crédito externo.
4. A seguir, passaremos à fundamentação da revisão dos procedimentos internos com proposta de incorporação ao Manual para Instrução de Pleitos (MIP).

II. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS

5. A contratação de operações de crédito externo por pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil (incluídas as pessoas jurídicas públicas como entes da Administração Pública Direta e Indireta federal, estadual, municipal e do Distrito Federal) deve atender às exigências legais vigentes, em especial as relacionadas à atuação e competência do Banco Central do Brasil (BACEN).
6. Nesses termos, a Lei nº 14.286, de 29/12/2021, alterou e atualizou o arcabouço normativo que trata do mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil, para fins de compilação de estatísticas macroeconômicas oficiais.
7. Em se tratando das competências e autorizações concedidas ao BACEN, as principais atribuições extraídas da Lei nº 14.286, de 29/12/2021, são:

Art. 10. Compete ao Banco Central do Brasil:

I - regulamentar e monitorar os capitais brasileiros no exterior e os capitais estrangeiros no País quanto a seus fluxos e estoques;

II - estabelecer procedimentos para as remessas referentes ao capital estrangeiro no País, observadas a legislação, a fundamentação econômica das operações e as condições usualmente observadas nos mercados internacionais;

III - requisitar, a seu critério, informações sobre os capitais brasileiros no exterior e os capitais estrangeiros no País, observada a regulamentação a ser editada pelo Banco Central do Brasil, que poderá dispor, inclusive, sobre os responsáveis, as formas, os prazos e os critérios para a prestação de informações e as situações em que ela será dispensada.

Parágrafo único. As infrações à regulamentação de que trata o caput deste artigo sujeitam os responsáveis às penalidades aplicáveis pelo Banco Central do Brasil, na forma do parágrafo único do art. 20 desta Lei.

Art. 11. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a requerer aos residentes as informações necessárias para a compilação das estatísticas macroeconômicas oficiais.

...

§ 3º O Banco Central do Brasil regulamentará o disposto neste artigo e poderá dispor sobre as condições, o detalhamento, a frequência e a periodicidade para a prestação de informações e sobre as condições para acesso a informações nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º A regulamentação de que trata o § 3º deste artigo considerará o padrão estatístico adotado pelo Banco Central do Brasil, as melhores práticas internacionais em matéria de padrões estatísticos e a razoabilidade do custo de sua observância para as pessoas físicas e jurídicas obrigadas ao fornecimento de informações.

8. No contexto desse arcabouço jurídico, o BACEN regulamentou a Lei nº 14.286, de 29/12/2021, editando as Resoluções BCB nº 278 e 281, ambas de 31/12/2022, que tratam do capital estrangeiro no País, das operações de crédito externo e de investimento estrangeiro direto, bem como da prestação de informações ao Banco Central do Brasil.

9. Nos termos da Resolução BCB nº 278, de 31/12/2022, os entes públicos interessados em contratar operações de crédito externo devem observar, entre outras, as disposições a seguir:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação aos fluxos, estoques e prestação de informações de capitais estrangeiros no País em operações de:

I - crédito externo; e

II - investimento estrangeiro direto.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução entende-se por:

I - crédito externo: compromisso financeiro, mesmo no caso em que os recursos não ingressem no País, assumido por residente que tenha como credor um não residente em razão de:

a) empréstimo direto;

...

...

d) financiamento;

...

Art. 16. Devem ser prestadas ao Banco Central do Brasil informações relativas a

operações de crédito externo e de investimento estrangeiro direto nos termos desta Resolução.

Art. 17. É responsável pela prestação de informações:

I - o devedor, no caso das operações de crédito externo; ou

...

Art. 22. A inobservância das disposições relativas à prestação de informações de operação de capitais estrangeiros no País pode implicar a vedação à realização de transferências financeiras relacionadas à operação, enquanto não forem sanadas as irregularidades, sem prejuízo da aplicação de penalidades nos termos da legislação.

Art. 23. A prestação de informações deve ser realizada pelo responsável tanto nos casos de ingresso de recursos no País quanto nos casos em que estes sejam mantidos no exterior, nas seguintes situações:

I - empréstimo direto, emissão de títulos no mercado internacional, emissão de títulos de colocação privada no mercado interno e financiamento, inclusive de organismos internacionais, sempre que o valor da operação de crédito externo for igual ou superiora US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas;

§ 1º A prestação de informações de operação de crédito externo contratada por entes da Administração Pública Direta e Indireta federal, estadual, municipal e do Distrito Federal deve ser realizada independentemente do valor da operação.

10. Além disso, em complemento às Resoluções BCB nº 278 e 281, de 31/12/2022, o BACEN implementou o Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (SCE-Crédito), antigo RDE-ROF, e publicou o novo Manual do declarante.

11. Nos termos do Manual de Janeiro de 2023, os entes públicos interessados em contratar operações de crédito externo devem observar, entre outras, as disposições a seguir:

1. Introdução

Este novo Manual do Declarante contém as instruções para prestação de informações de operações de crédito externo, conforme previsto na Resolução BCB nº 278, de 31 de dezembro de 2022, e substitui o antigo Manual do Declarante do RDE-ROF, e será aperfeiçoado oportunamente em conjunto com o Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (SCE-Crédito) para adequação completa à nova regulamentação.

O sistema SCE-Crédito compreende as operações de Empréstimos Diretos, Títulos, Financiamento à importação, Recebimento antecipado de exportações, Arrendamento mercantil financeiro, Financiamento de organismos e Demais financiamentos, quando sujeitas à prestação de informações prevista em norma, incluindo a repactuação, a assunção e a conversão de tais operações. A prestação de informações decorrentes dessas operações, bem como sua consulta e atualização serão realizadas exclusivamente no referido sistema.

1.1 Base Legal

A prestação de informações de capital estrangeiro ao Banco Central do Brasil tem como base legal a Lei nº 14.286 de 29 de dezembro de 2021. As Resoluções BCB nº

278 e nº 281, ambas de 31 de dezembro de 2022, regulamentam a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação ao capital estrangeiro no País, nas operações crédito externo e de investimento estrangeiro direto, bem como a prestação de informações ao Banco Central do Brasil.

12. Assim, depreende-se que as legislações e regulamentações a serem observadas pelos entes públicos interessados em contratar operações de crédito no que diz respeito aos Sistemas mantidos pelo BACEN derivam e estão presentes na(o):

- Lei nº 14.286, de 29/12/2021;
- Resoluções BCB nº 278 e 281, ambas de 31/12/2022;
- Manual do Declarante do RDE-ROF (Bacen)

III. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

13. De acordo com a legislação e as regulamentações aplicáveis citadas anteriormente, houve a atualização e modificação das atribuições e formatos de operacionalização dos sistemas do Sisbacen.

14. Nos termos da Resolução BCB nº 278, de 31/12/2022, e do Manual do Declarante do RDE-ROF, a responsabilidade e a operacionalização do preenchimento e fornecimento das informações das operações de crédito ao BACEN é do Devedor da operação.

Art. 16. Devem ser prestadas ao Banco Central do Brasil informações relativas a operações de crédito externo e de investimento estrangeiro direto nos termos desta Resolução.

Art. 17. É responsável pela prestação de informações:

I - o devedor, no caso das operações de crédito externo; ou

Art. 18. O responsável pela prestação de informações deve:

...

II - providenciar a correção de informações declaradas que estejam incorretas, desatualizadas ou incompletas;

III - providenciar a correção de informações quando solicitada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O responsável pela prestação de informações tem responsabilidade pela fundamentação econômica e pela legalidade da operação, assim como pela veracidade das declarações prestadas.

IV. INFORMAÇÕES E SISTEMAS DO SISBACEN

15. Ainda em relação à operacionalização do Sisbacen - Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (SCE-Crédito), cabe esclarecer que houve a modificação da dinâmica de preenchimento das informações e registro de operações.

16. Conforme o novo Manual do Declarante, o registro das operações deve atender às orientações de preenchimento do Sistema, o qual entre outros campos, solicita a data de assinatura do contrato da operação (sem possibilidade de inclusão de datas futuras).

17. Essa informação foi confirmada na resposta da consulta realizada por esta STN ao BACEN (SEI 32180778):

"Realmente com a entrada em vigor da nova legislação cambial (Lei nº 14.286/2021)

*juntamente com as Resoluções BCB nº 278/2022 e nº 281/2022, as quais regulamentam o capital estrangeiro a partir de 31.12.2022, passamos a utilizar a data de assinatura do contrato para o enquadramento das operações de crédito aos pisos declaratórios. Nesse sentido, como os pisos são definidos em dólar, precisamos converter o valor de cada operação de crédito na moeda de denominação para dólar **utilizando a data de assinatura do contrato (data de constituição da dívida externa), e não temos como fazer isso no futuro.**" (Grifo nosso)*

18. Assim, durante a tramitação de um PVL na STN não é mais possível verificar as informações do registro de uma operação no Sisbacen (SCE-Crédito) da forma com que isso era feito anteriormente às modificações e atualizações realizadas no Sistema pelo BACEN.

19. Atualmente, para que os entes possam registrar uma operação no SCE-Crédito, deve-se informar a data efetiva e já conhecida da assinatura do contrato.

20. Desse modo, nos termos da legislação em vigor, a obrigação atribuída ao mutuário (devedor) de preencher as informações da operação de crédito externo no Sisbacen permite que o registro definitivo seja realizado somente na época da assinatura do contrato com todas as informações disponíveis e corretas.

21. Por fim, não obstante a impossibilidade de verificação das informações acima pela STN durante a tramitação de um PVL, cabe registrar que a internalização de recursos e o envio de recursos da operação posteriormente pelo ente somente ocorrerão com o registro adequado da operação no BACEN e caso estejam em conformidade com os termos do contrato pactuado e ratificado pelo credor da operação.

V. CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, e considerando as informações apresentadas nesta Nota, submetemos o assunto à apreciação da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, para ratificação dos entendimentos e informações constantes da presente Nota, bem como para ciência das seguintes providências atinentes ao assunto no âmbito desta Coordenação-Geral:

- i. Extinção da análise do Registro de Operações Financeiras (ROF) no âmbito do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) - Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (SCE-Crédito), como procedimento interno aplicável às análises de Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) de operações de crédito externo;
- ii. Atualização das informações e procedimentos constantes do Manual para Instrução de Pleitos (MIP).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a) de Análise de Operações de Crédito Externo de Estados, Distrito Federal e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/03/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 09/03/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 09/03/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 09/03/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 15/03/2023, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31742880** e o código CRC **FFEEAD4A**.

Referência: Processo nº 17944.100635/2023-53.

SEI nº 31742880

LOAN AGREEMENT

By and Between

THE MUNICIPALITY OF ARACAJU,

as the borrower

NEW DEVELOPMENT BANK,

as the lender

And

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL,

as the guarantor

**(For the URBAN AND SUSTAINABLE INFRASTRUCTURE PROJECT –
ARACAJU CITY OF THE FUTURE PROGRAM)**

(PROGRAMA ARACAJU CIDADE DO FUTURO)

SHANGHAI, CHINA
DATED [●] [●], 2022

LOAN AGREEMENT

Loan Agreement dated the [●] day of [●], 2022, between the **Municipality of Aracaju**, State of Sergipe, Brazil (the “**Borrower**”), the **NEW DEVELOPMENT BANK**, a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People’s Republic of China and the Republic of South Africa (“**NDB**”) and the Federative Republic of Brazil (the “**Guarantor**”) (“**Loan Agreement**”, including all schedules and annexures hereto).

The Borrower and NDB shall each be referred to as a “**Party**” and collectively as “**Parties**”.

WHEREAS:

- (A) The Borrower has requested NDB for a loan of up to USD 84,000,000.00 (eighty-four million United States dollars) to finance the Project (the “**Loan Amount**”);
- (B) The Project will be implemented by the Borrower, in accordance with the arrangements outlined in the Project Administration Manual;
- (C) In consideration of the guarantee provided by the Federative Republic of Brazil, NDB has agreed to make available the Loan Amount to the Borrower to finance the Eligible Expenditures of the Project; and
- (D) This Loan Agreement sets out the terms and conditions which have been agreed by the Parties for the above arrangement.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: Construction

Section 1.1 - The General Conditions (attached as **Annexure I**) constitute an integral part of this Loan Agreement and apply to this Loan Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein. In case of conflict between the General Conditions and the Loan Agreement, the Loan Agreement shall prevail.

Section 1.2 - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Loan Agreement.

Section 1.3 - All capitalized terms used in this Loan Agreement shall have the meanings set out in **Schedule I** (*Definitions*), or, if not defined therein, shall have the meanings given to such terms in the General Conditions.

Section 1.4 - The references to the “date of this Loan Agreement” or “date of signing of the Loan Agreement” shall be the latest date affixed to the signature page of this Loan Agreement.

Section 1.5 - The Borrower represents that it has read and understood the terms, conditions and obligations contained under the Legal Documents. The Borrower shall comply and where applicable, ensure compliance with the General Conditions, as modified below:

- (i) In amendment to **Appendix I (Construction)** Part A (f) (ii) of the General Conditions, all obligations of the Project Entity as defined in the General Conditions shall be applicable to the Borrower and be borne by the Borrower, as well as the references to the “Project Agreement” and the “Project Entity” in the General Conditions that shall be read and understood as references to this Loan Agreement and the Borrower, respectively.
- (ii) References to “Thomson Reuters” in the definition of “Screen Rate” in the General Conditions shall be read and understood as references to “Bloomberg”.
- (iii) Section 3.5(a) of the General Conditions is modified as follows¹:

“Notice: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period.”

- (iv) References to “debt” in Section 5(b) of the General Conditions shall be exclusively read and understood as references to “External Debt”.
- (v) Section 6.1(a)(ii) of the General Conditions is modified as follows:

“(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;”.

- (vi) Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modified as follows:

¹ Inclusion of items (iii), (iv), (v), (vi) and (vii) of Section 1.5 are subject to NDB’s BoD approval considering the request to amend the GCs submitted by the GoB.

“(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country); or”.

(vii) Section 8.2(b)(iv) is deleted in entirety and replaced with the following wording:

“(iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief.”

ARTICLE II: The Loan

Section 2.1 - The Borrower agrees to borrow from NDB and NDB agrees to extend to the Borrower a loan of the Loan Amount in the Loan Currency and on the terms and conditions set forth in the Legal Documents (the “**Loan**”).

Section 2.2 - The tenor of the Loan is up to the Loan Repayment Date, which shall be within 24 (twenty four) years from the date of the Loan Agreement².

Section 2.3 - The Borrower agrees that all amounts withdrawn shall be utilized for Eligible Expenditures incurred from the Retroactive Financing Date to the Closing Date.

ARTICLE III: Project

Section 3.1 - The Borrower declares its commitment to the objective of the Project, as described in Schedule II. The Borrower agrees to comply with the Legal Documents. To this end, the Borrower represents that it has read and understood the terms contained under the Legal Documents and shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and the Project Administration Manual.

ARTICLE IV: Payments

Section 4.1 - Principal – The Loan availed shall be repaid by the Borrower in semi-annual instalments in accordance with **Schedule III** (*Amortization Schedule*). The Loan shall be repaid in full by the Borrower by the Loan Repayment Date.

² The Loan repayment shall start from the first Payment Date (March 15 or September 15, as applicable) following 60 (sixty) months from the date of this Loan Agreement. The Parties and the Guarantor agree that this footnote will be removed from the execution version of this Loan Agreement once the payment dates are defined by the Parties in Schedule III below.

Section 4.2 - Interest - The interest rate payable by the Borrower pursuant to Section 3.1 (a) (*Interest*) of the General Conditions shall be an aggregate of the Reference Rate for the Loan Currency and the Variable Spread.

Section 4.3 - Commitment Charge - The Commitment Charge payable by the Borrower to NDB shall be 0.25% (twenty-five basis points) and shall accrue and be payable in accordance with Section 3.1(b) of the General Conditions.

Section 4.4 - Front-End Fee - The Front-end Fee shall be equal to 0.25% (twenty-five basis points) of the Loan Amount and capitalized in accordance with Section 3.1 (c) and (e) of the General Conditions.

ARTICLE V: Additional Terms & Conditions

Section 5.1 - Withdrawal Procedure: In addition to the General Conditions, each Withdrawal shall be subject to compliance with **Schedule IV** (Allocation of Loan and Loan Withdrawal Procedure).

Section 5.2 - Environmental and Social Compliance: The Borrower represents that it has read and understood the terms of the NDB Environment and Social Framework. In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(e) of the General Conditions, the Borrower shall, during the implementation of the Project, comply with all Applicable Law on the environmental and social impact assessment and mitigation related to the Project, and the requirements of the ESIMP.

Section 5.3 - Procurement: The Borrower represents that it has read and understood the terms of the NDB Procurement Policy. In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(f) of the General Conditions, the Borrower shall carry out the procurement of all goods, works and services required for the Project, and to be financed out of the proceeds of the Loan in accordance with the Applicable Law and the principles of procurement set in NDB Procurement Policy, namely economy, efficiency, value for money, fit for purpose, competition and transparency.

Section 5.4 - Project Progress Report: The Borrower shall furnish to NDB the Project Progress Reports indicated in Section 4.1(c)(ii) (*Reports*) of the General Conditions every 6 (six) months.

Section 5.5 - Final Report: For the purposes of Section 4.1(e) of the General Conditions, the Borrower shall furnish to NDB the report specified in Section 4.1(e) of the General Conditions no later than 12 (twelve) months after the Closing Date.

Section 5.6 - Guarantee: The financial obligations of the Borrower under this Loan Agreement are guaranteed by the Federative Republic of Brazil in accordance with the terms and conditions of the Guarantee Agreement attached to this

Loan Agreement as **Annexure II**.

Section 5.7 - Counterpart Funding: The Borrower shall provide funding from its budget for the implementation of the Project in a timely manner and in accordance with the Project financing plan as described in Schedule II ("**Counterpart Funding**"). For the purposes of the Project, the Parties agree that the Counterpart Funding shall be recognized from April 29, 2021.

Section 5.8 - Supplementary Finance: Section 3.8 of the General Conditions (Supplementary Finance) is not applicable to this Loan Agreement.

ARTICLE VI: Effectiveness

Section 6.1 - In accordance with section 7.1(iii) of the General Conditions, the following additional conditions of effectiveness shall be applicable:

- (a) Delivery by the Borrower of a Brazilian law legal opinion in Portuguese language confirming that the Loan Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in accordance with its terms;
- (b) Delivery by the Guarantor of a Brazilian law legal opinion in Portuguese language confirming that the Guarantee Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Guarantor, and is legally binding upon the Guarantor and enforceable in accordance with its terms; and
- (c) The Loan have been registered with the Brazilian Central Bank in accordance with the Applicable Law.

ARTICLE VII: Addresses and Notices

Section 7.1 Notices: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Borrower:

Address: Gabinete do Prefeito
Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos
Rua Frei Luis Canelo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva
CEP 49097-270, Aracaju, Sergipe, Brasil
Tel nº +55 (79) 4009-7801/7802
Email: gabinete.prefeito@aracaju.se.gov.br

For the Guarantor:

Address: Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º andar

CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 2020.4292
E-mail: sain@economia.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

For NDB:

For matters related to loan disbursements, debt servicing and accounting:

New Development Bank
18th floor
1600 Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai
Shanghai – 200126, China
E-mail: loanmanagement1@ndb.int
Attention: Finance, Budget and Accounting Department

For all other matters:

New Development Bank
1600, Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Attention: Vice-Presidency for Operations

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Loan Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office on _____, 20__.

THE MUNICIPALITY OF ARACAJU

By _____
(on behalf of the Municipality of Aracaju)
[Name]
[Position]

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
(on behalf of the Federative Republic of Brazil)
[Name]
[Position]

NEW DEVELOPMENT BANK

By _____

VLADIMIR KAZBEKOV
Vice President and Chief Operations Officer

SCHEDULE I DEFINITIONS

“Applicable Law” shall mean, as to any person, any Brazilian law, including any tax law, order, decree, treaty, rule or regulation (including measures thereunder) or determination of an arbitrator or court or other Governmental Authority, in each case applicable to or binding upon such person and/or any of its property or to which such person and/or any of its property is subject.

“Closing Date” shall mean 55 months from the date of this Loan Agreement.

“ESIMP” means the plan entitled *“Environmental and Social Impact Management Plan”* agreed between the Parties as may be amended from time to time by the Borrower upon prior written approval by NDB.

“General Conditions” shall mean the General Conditions prescribed by NDB and cited as General Conditions – Sovereign, dated March 22, 2022.

“Governmental Authority” shall mean the government of the Borrower, or of any political subdivision thereof, whether state, regional or local, and any agency, authority, branch, department, regulatory body, court, central bank or other entity exercising executive, legislative, judicial, taxing, regulatory or administrative powers or functions of or pertaining to a government or any subdivision thereof (including any supra-national bodies), and all officials, agents and representatives of each of the foregoing.

“Loan” shall have the meaning provided for in Section 2.1 of this Loan Agreement.

“Loan Amount” shall have the meaning provided for in Recital (A) of this Loan Agreement.

“Loan Currency” shall mean United States Dollars.

“Loan Repayment Date” shall mean [●] [●], 20[●] as per Schedule III.

“NDB Procurement Policy” shall mean NDB’s Procurement Policy dated March 28, 2016, as amended in 2020.

“NDB Environment and Social Framework” shall mean NDB’s Environment and Social Framework Policy dated March 11, 2016.

“Payment Date” shall mean March 15 and September 15 in each year.

“Project” shall have the meaning provided in Schedule II of this Loan Agreement.

“Project Implementation Unit” shall mean the project implementation unit to be created under the Infrastructure Secretariat at the Municipality of Aracaju or any successor thereto.

“Retroactive Financing Date” shall mean the date falling 12 (twelve) months prior to the date of this Loan Agreement.

“Retroactive Financing Limit” shall mean 20% (twenty percent) of the Loan Amount.

“ROF” shall mean the module for electronic registration of foreign credit transactions named Financial Transaction Registry (*Registro de Operações Financeiras – ROF*), which is a module of the Electronic Declaratory Registry (*Registro Declaratório Eletrônico - RDE*), which, in turn, is part of the Central Bank’s Data System (SISBACEN).

“Withdrawn Loan Balance” shall mean the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

SCHEDULE II

DESCRIPTION OF THE PROJECT

The Project aims to enhance life conditions of the population of Aracaju in a comprehensive manner, and comprises the necessary activities to implement the Aracaju's Urban and Sustainable Infrastructure Program, through the following components:

- **Component 1 – Integrated Sanitation:** Comprises infrastructure to improve sanitation conditions and alleviate waterlogging problems in neighbourhoods with the poorest sanitation infrastructure and highest population density. This Component will carry out activities such as: (i) the implementation of stormwater infrastructure in the neighborhoods that include, but are not limited to, Soledade, Jabotiana, Santa Maria, Areia Branca, Mosqueiro, Olaria, Atalaia, Cidade Nova, Japaozinho, Farolandia, Santo Antonio and Porto Dantas; (ii) sewerage systems totalling approximately 60 km in length;; and (iii) construction of four elevation stations and two sewage treatment plants with treated sewage discharge facilities.
- **Component 2 – Flood Protection:** Comprises of macro-drainage systems to improve flood prevention and flood management capacity in the city. This component encompass activities such as (i) restoring and expanding the existing Médiçi and Anísio Azevedo water canals, through widening and clearing works; (ii) dredging and restoration of specific segments of the Poxim river to reduce silting; and (iii) construction of a new open water canal, micro drainage network and retention ponds to drain and manage the storm water in the expansion zone.
- **Component 3 – Urban Mobility:** Comprises upgrade and rehabilitation of streets and curbs, such as replacement of top pavement layer, pavement marking, traffic signs and complementary civil works necessary to ensure the safety and mobility of users. This component will improve mainly five key urban roads of the city – Pres. Tancredo Neves, Visconde de Maracaju, Maranhão, Melício Machado and Naufragos, with an estimated extension around 50 km.
- **Component 4 – Project Management:** Comprises (i) consulting services; and (ii) services and devices to enhance the institutional capacity and provide support to project management. The main activities include, but are not limited to, engineering analysis, design, supervision of works, auditing and institutional capacity building during the implementation of the Project, including the strengthening capacity of the social impact management team under the Project.

The Project estimated cost breakdown is described below:

Table 1: Project Financing Plan

ITEM	USD		
	NDB	Borrower	Total
1. Civil Works	83,240,000	17,070,000	100,310,000

1.1 Integrated sanitation and flood management	83,240,000	10,000,000	93,240,000
1.2 Urban Mobility	-	7,070,000	7,070,000
2. Project Management	550,000	3,930,000	4,480,000
3. Front-end Fee	210,000	-	210,000
TOTAL	84,000,000	21,000,000	105,000,000

SCHEDULE III
AMORTIZATION SCHEDULE

The following table sets forth the dates for repayment of the principal amounts drawn under the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Payment Date.

Number	Payment Date	Instalment share (expressed as a %) of the total principal amount of the Loan withdrawn and outstanding on the first principal repayment date
1	[●] (Discutir início)	2,6316%
2	[●]	2,6316%
3	[●]	2,6316%
4	[●]	2,6316%
5	[●]	2,6316%
6	[●]	2,6316%
7	[●]	2,6316%
8	[●]	2,6316%
9	[●]	2,6316%
10	[●]	2,6316%
11	[●]	2,6316%
12	[●]	2,6316%
13	[●]	2,6316%
14	[●]	2,6316%
15	[●]	2,6316%
16	[●]	2,6316%
17	[●]	2,6316%
18	[●]	2,6316%
19	[●]	2,6316%
20	[●]	2,6316%
21	[●]	2,6316%
22	[●]	2,6316%
23	[●]	2,6316%
24	[●]	2,6316%
25	[●]	2,6316%
26	[●]	2,6316%
27	[●]	2,6316%
28	[●]	2,6316%
29	[●]	2,6316%
30	[●]	2,6316%
31	[●]	2,6316%
32	[●]	2,6316%
33	[●]	2,6316%

34	[●]	2,6316%
35	[●]	2,6316%
36	[●]	2,6316%
37	[●]	2,6316%
38	[●]	2,6308%
	Total	100%

SCHEDULE IV
ALLOCATION OF LOAN AND LOAN WITHDRAWAL PROCEDURE

A. Allocation of Loan and Expenditures Categories

Expenditure Category	USD	Basis of Disbursement
Civil Works	83,240,000	Up to 100% of Eligible Expenditures
Project Management	550,000	Up to 100% of Eligible Expenditures
Front-end Fee	210,000	-
TOTAL	84,000,000	

For the avoidance of doubt, the Loan Amount shall not be used to pay for resettlement and land acquisition costs.

B. Withdrawal of Loan Proceeds

1. The Withdrawals shall be made by the Borrower in accordance with the provisions of this Schedule IV and the Loan Disbursement Handbook, as applicable.
2. Advance disbursements and reimbursement are allowed.

C. Retroactive Financing

The Loan shall be available for reimbursement of Eligible Expenditures from the Retroactive Financing Date and up to the Retroactive Financing Limit subject to the terms and conditions contained in this Loan Agreement and the General Conditions.

D. Conditions Precedent to the first Withdrawal

1. NDB has received the Project Administration Manual signed by the Borrower.
2. NDB has received evidence of the establishment of the PIU.

[E. Conditions Precedent to the first and subsequent withdrawals

NDB has received the ROF evidencing that the Loan has been registered and timely updated for drawdown requests with the Brazilian Central Bank in accordance with the Applicable Law.]

ANNEXURE I
GENERAL CONDITIONS

ANNEXURE II GUARANTEE AGREEMENT

Guarantee Agreement dated [] [], 20[], between THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“**Guarantor**”) and the NEW DEVELOPMENT BANK (“**NDB**”), a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People’s Republic of China and the Republic of South Africa (“**Guarantee Agreement**”), in connection with the loan agreement dated [] [], 20[], between NDB and the Municipality of Aracaju for the Urban and Sustainable Infrastructure Program – Aracaju City of the Future (Aracaju Cidade do Futuro), in the amount of up to USD 84,000,000.00 (eighty four million United States dollars) (“**Loan Agreement**”).

The Guarantor and NDB shall each be referred to as a “**Party**” and collectively as “**Parties**”.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: General Conditions and Definitions

- Section 1.1 -** The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, constitute an integral part of this Guarantee Agreement and apply to this Guarantee Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein or in the Loan Agreement, as applicable. In case of conflict between the General Conditions and the Guarantee Agreement, the Guarantee Agreement shall prevail.
- Section 1.2 -** The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Guarantee Agreement.
- Section 1.3 -** Unless otherwise expressly defined herein, all capitalized terms used in this Guarantee Agreement shall have the meanings set out in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II: GUARANTEE

- Section 2.1 -** The Guarantor hereby irrevocably and unconditionally guarantees, as primary obligor and not as merely surety the due and punctual payment of the financial obligations due by the Borrower to NDB pursuant to the Loan Agreement.
- Section 2.2 -** The Guarantor’s payment obligations under this Guarantee Agreement have and shall have the same priority of payment as the other external financial obligations of the Guarantor to other multilateral financial institutions of which it is a member, as a result of any financing.
- Section 2.3 -** This Guarantee shall remain in full force and effect until the date on which all amounts due by the Borrower pursuant to the Loan Agreement have been

finally repaid in full.

ARTICLE III: Addresses and Notices

Section 3.1 Notices: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Guarantor: Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

For NDB: New Development Bank
1600, Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Attention: Vice-Presidency for Operations

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Guarantee Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
(on behalf of the Federative Republic of Brazil)
[Name]
[Position]

NEW DEVELOPMENT BANK

By _____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice President and Chief Operations Officer



**GENERAL CONDITIONS
(LOANS TO SOVEREIGNS OR LOANS WITH SOVEREIGN GUARANTEES)**

DATED: MARCH 22, 2022

TABLE OF CONTENTS

ARTICLE I– CITATION & APPLICABILITY

CITATION	5
APPLICABILITY	5

ARTICLE II– CONSTRUCTION

SECTION 2.1 - INTERPRETATION	5
SECTION 2.2 - DEFINITIONS	5
SECTION 2.3 - INCONSISTENCY WITH LEGAL DOCUMENTS	5

ARTICLE III– LENDING & PAYMENT TERMS

SECTION 3.1 - INTEREST AND OTHER CHARGES	5
a. INTEREST	5
b. COMMITMENT CHARGE	5
c. FRONT END FEE	6
d. DEFAULT INTEREST	6
e. CAPITALISATION	6
SECTION 3.2 - CONVERSION OF LOAN TERMS	7
SECTION 3.3 - LOAN AVAILABILITY & WITHDRAWAL	7
a. LOAN AVAILABILITY	7
b. LOAN ACCOUNT; WITHDRAWALS GENERALLY, CURRENCY OF WITHDRAWAL	7
c. DESIGNATED ACCOUNT	8
d. SPECIAL COMMITMENT	8
e. APPLICATIONS FOR WITHDRAWAL OR FOR SPECIAL COMMITMENT	8
f. ELIGIBLE EXPENDITURES	9
g. REALLOCATION	9
SECTION 3.4 - PAYMENTS	9
SECTION 3.5 - PREPAYMENT	10
a. NOTICE	10
b. PREMIUM	11
c. PRIORITY	11
SECTION 3.6 - MARKET DISRUPTION	11
SECTION 3.7 - RETROACTIVE FINANCING AND ADVANCE PROCUREMENT	12
SECTION 3.8 - SUPPLEMENTARY FINANCE	12

ARTICLE IV– PROJECT EXECUTION

SECTION 4.1 - REPORTING	12
a. GENERAL INFORMATION	12
b. VISITATION	12
c. REPORTS	12
d. FINANCIAL STATEMENTS AND AUDIT	13
e. FINAL REPORT	14

f.	COOPERATION AND INFORMATION	14
SECTION 4.2 - EXECUTION		
a.	EXECUTION STANDARD	14
b.	PROVISION OF FUNDS AND OTHER RESOURCES	15
c.	USE OF GOODS, WORKS AND SERVICES, MAINTENANCE OF FACILITIES	15
d.	INSURANCE	15
e.	ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMPLIANCE	15
f.	PROCUREMENT	15
h.	DISPUTED AREA	16
i.	ANTI-CORRUPTION, ANTI-FRAUD AND ANTI-MONEY LAUNDERING	16
ARTICLE V– COVENANTS		
SECTION 5 -	NEGATIVE PLEDGE	16
ARTICLE VI– SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION		
SECTION 6.1 -	SUSPENSION	17
SECTION 6.2 -	CANCELLATION BY NDB	20
SECTION 6.3 -	CANCELLATION BY BORROWER	21
SECTION 6.4 -	EVENTS OF ACCELERATION	21
SECTION 6.5 -	LOAN REFUND	22
SECTION 6.6 –	CANCELLATION OF GUARANTEE	22
SECTION 6.7 -	EFFECTIVENESS OF PROVISIONS AFTER CANCELLATION, SUSPENSION OR ACCELERATION	23
ARTICLE VII– EFFECTIVENESS		
SECTION 7.1 -	CONDITIONS OF EFFECTIVENESS OF LEGAL DOCUMENTS	23
SECTION 7.2 -	LEGAL OPINIONS; REPRESENTATIONS AND WARRANTIES	23
SECTION 7.3 -	EFFECTIVE DATE	24
ARTICLE VIII– DISPUTES		
SECTION 8.1 -	ENFORCEABILITY	24
SECTION 8.2 -	DISPUTE RESOLUTION AND GOVERNING LAW	24
ARTICLE IX– MISCELLANEOUS		
SECTION 9.1 -	NOTICES	26
SECTION 9.2 -	AUTHORITY TO ACT	26
SECTION 9.3 -	AMENDMENTS	27
SECTION 9.4 -	LANGUAGE	27
SECTION 9.5 -	OBLIGATIONS OF THE GUARANTOR	27
SECTION 9.6 -	FAILURE TO EXERCISE RIGHTS	27
SECTION 9.7 -	REIMBURSEMENT AND SET OFF	27
SECTION 9.8 -	ASSIGNMENT	27
SECTION 9.9 -	COUNTERPART	27
SECTION 9.10 -	SEVERABILITY	28
SECTION 9.11 -	DISCLOSURE	28

SECTION 9.12 - SALE OF THE LOAN	28
SECTION 9.13 - IMPLEMENTATION OF REPLACEMENT REFERENCE RATE	28
APPENDIX I- CONSTRUCTION	
PART A	29
PART B	30
APPENDIX II- ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST	43

ARTICLE I – CITATION & APPLICABILITY

Citation: The general conditions set out herein may be cited as the “General Conditions - Sovereign dated March 22, 2022”.

Applicability: The General Conditions - Sovereign dated March 22, 2022 (“**General Conditions**”) shall be applicable to the Loan Agreement and all other agreements in relation to a Loan, to the extent contemplated under the Loan Agreement.

ARTICLE II – CONSTRUCTION

Section 2.1 - Interpretation: The provisions of these General Conditions shall be interpreted in accordance with the rules of construction in Part A, of **Appendix I** (*Interpretation*).

Section 2.2 - Definitions: Capitalised terms used herein shall have the meanings ascribed to them in Part B, of **Appendix I** (*Definitions*).

Section 2.3 - Inconsistency with Legal Documents: If a provision of any Legal Document is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of such Legal Document shall govern to the extent of the inconsistency.

ARTICLE III – LENDING & PAYMENT TERMS

Section 3.1 - Interest and Other Charges

a) **Interest:**

- (i) The Borrower shall pay to NDB interest on the Disbursed Loan Amount at the rate specified in the Loan Agreement. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn from the Loan Account.
- (ii) If the Loan Currency is a currency other than Dollars, interest shall be payable in arrears on each Payment Date. Notwithstanding the foregoing, if a Withdrawal is made within 2 (Two) calendar months prior to any Payment Date, the interest accrued in the first Interest Period in respect of such Withdrawal shall be payable on the second Payment Date following such Withdrawal.
- (iii) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, NDB shall notify the Borrower of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

- (iv) If the Loan Currency is Dollars, interest shall be payable in arrears on each Payment Date and on such other dates as determined by NDB, with the amount in each case as determined by NDB.

b) **Commitment Charge:** The Borrower shall pay to NDB a commitment charge at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Commitment Charge**"). The Commitment Charge shall accrue from and including the date which is 60 (Sixty) days after the date of the signing of the Loan Agreement to and including the date on which all amounts are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall accrue on the following basis:

- (i) during the first 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 15% (Fifteen percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);
- (ii) during the second successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 45% (Forty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);
- (iii) during the third successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 85% (Eighty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil); and
- (iv) during the fourth and further successive 12 months' period from the date of the signing of the Loan Agreement - on 100% of the Undisbursed Loan Balance as on the last day of the relevant 12 months' period.

The Commitment Charge shall be payable in arrears yearly not later than 45 (Forty-Five) days after the end of each successive 12 (Twelve) months' period.

- c) **Front End Fee:** The Borrower shall pay to NDB a front-end fee on the Loan Amount at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Front-end Fee**"). If the payment of the Front-end Fee is not subject to the provisions of Section 3.1 (e) below, the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 1 (One) Business Day before the first Withdrawal.
- d) **Default Interest:** If any amount of a Loan Payment remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of 30 (Thirty) days, the Borrower shall pay the default interest at a rate of 0.50% (Zero Point Five Zero Per cent) over and above the interest rate specified in the Loan Agreement on such overdue amount from the date such amount was due until such overdue amount is fully paid ("**Default Interest Rate**").

- e) **Capitalisation:** Except as otherwise provided in the Loan Agreement, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account 1 (One) Business Day before the first Withdrawal and pay to itself the amount of the Front-end Fee payable under the Loan Agreement.
- f) If the Loan Agreement provides for financing of interest, Commitment Charge and other Charges on the Loan out of the proceeds of the Loan, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other Charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 3.2 - Conversion of Loan Terms

- a) NDB intends over time to develop mechanisms that will enable it to offer the Borrower the option to convert either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both) (collectively, “**Conversions**”, and individually, “**Conversion**”) on such terms and conditions as shall be determined by NDB (“**Conversion Terms and Conditions**”). At such time as NDB adopts a policy providing for Conversion(s), NDB shall notify the Borrower of the Conversion options available to the Borrower and the Conversion Terms and Conditions. Upon such notification, the Borrower may, at any time, in order to facilitate prudent debt management, request, with the prior non-objection of the Guarantor, a Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. The Borrower shall furnish each such request to NDB in accordance with the Conversion Terms and Conditions.
- b) Upon acceptance by NDB of a request by the Borrower for a Conversion, NDB shall take all actions necessary to effect said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. To the extent any modification of the provisions of these General Conditions or of the Loan Agreement, providing for the terms of the Loan or for Withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan, is required to give effect to said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions, such provisions shall be deemed to have been modified as of the date on which said Conversion is effected. Promptly after NDB has effected the Conversion, NDB shall notify the loan parties of the new financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions of these General Conditions and the Loan Agreement.

Section 3.3 - Loan Availability & Withdrawal

- a) **Loan Availability.** The Borrower’s right to submit a Withdrawal Request shall be effective from the Effective Date and terminate upon the Last Withdrawal Request Date.
- b) **Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal.**

- (i) NDB shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, NDB shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.
 - (ii) The Borrower may from time to time request Withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and the Loan Disbursement Handbook.
 - (iii) Each Withdrawal of an amount of the Loan from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. If the Loan Agreement provides the Borrower with the right to request payments in the Currency other than the Loan Currency, NDB shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.
 - (iv) No Withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made until NDB has reasonably determined that all conditions precedent to Withdrawal, as set in the General Conditions and the Legal Documents, have been met.
- c) **Designated Account.** If provided so in the Loan Agreement or NDB's Disbursement Letter, the Borrower shall open and maintain one or more designated accounts ("**Designated Account**") into which NDB may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All Designated Accounts shall be opened in a financial institution acceptable to NDB. Deposits into, and payments out of, any such Designated Account shall be made in accordance with the Loan Agreement and these General Conditions and such additional instructions as NDB may specify from time to time by notice to the Borrower.
- d) **Special Commitment.** At the Borrower's request and on such terms and conditions as NDB and the Borrower shall agree, NDB may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures, notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by NDB or the Borrower ("**Special Commitment**").
- e) **Applications for Withdrawal or for Special Commitment.**
 - (i) When the Borrower wishes to request a Withdrawal from the Loan or to request NDB to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to NDB a written application in such form and substance as NDB shall reasonably request. Applications for Withdrawal, including the documentation required pursuant to this Section 3.3 and Section 9.2, shall be received by NDB in advance of the date of the respective Withdrawal, but in any case not later than the Last Withdrawal Request Date.

- (ii) The Borrower shall furnish to NDB such documents and other evidence in support of each such application as NDB shall reasonably request, whether before or after NDB has permitted any Withdrawal requested in the application.
 - (iii) Each such application and accompanying documents and other evidence must be sufficient in form and substance to satisfy NDB that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan will be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.
 - (iv) NDB shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan only to, or on the request of, the Borrower.
- f) **Eligible Expenditures.** The Borrower and the Project Entity shall use the proceeds of the Loan exclusively to finance expenditures which, except as otherwise provided in the Loan Agreement, satisfy the following requirements ("**Eligible Expenditures**"):
- (i) the payment is for the financing of the reasonable cost of goods, works or services required for the Project, including applicable taxes and duties, to be financed out of the proceeds of the Loan and for expenditures incurred in the territory of a Member Country and for goods produced in, or services supplied from, such territory, all in accordance with the provisions of the Legal Documents, except as NDB may otherwise agree;
 - (ii) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations;
 - (iii) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and except as NDB may otherwise agree, is for expenditures incurred prior to the Closing Date; and
 - (iv) The proceeds of the Loan shall not be drawn down towards any item in **Appendix II** (*Environmental & Social Adverse Impact List*).
- g) **Reallocation.** If NDB reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by NDB under each withdrawal category, NDB may, after consultation with the Borrower and the Guarantor, make such modifications, and shall notify the Borrower and the Guarantor accordingly.

Section 3.4 - Payments

a) Payments

The Borrower and Guarantor shall ensure that:

- (i) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid in accordance with the terms of the Loan Agreement, in the Loan Currency, at such bank(s) and in such place(s) as NDB shall from time to time designate;
 - (ii) Any Loan Payment required to be paid to NDB under the Legal Documents in the Currency of any country shall be made in such manner, and in Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of NDB with a depository of NDB authorized to accept deposits in such Currency;
 - (iii) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid free and clear of any deductions or withholdings of any kind, without set-off or counterclaim and without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country or any other country; and
 - (iv) any agreement, instrument or document to which these General Conditions apply or relate shall be free from any and all Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in connection with the execution, delivery, evidentiary recording or registration thereof.
- b) A statement of NDB as to any amount payable under the Loan Agreement shall be final, conclusive and binding on the Borrower and Guarantor unless it contains an evident error.
- c) If provided in the Loan Agreement and the Borrower so requests, NDB shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to NDB; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that NDB has received such payment in the Loan Currency.
- d) Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Document, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as determined by NDB acting reasonably.
- e) If the Loan Currency is a currency other than Dollars, interest applicable to any amount (including overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 365-day year; provided that, if any of the actual days elapsed fall in a leap year, they shall be calculated on the basis of:
 - (i) the actual number of days elapsed that fall in a leap year divided by 366 (Three Hundred and Sixty-Six); and
 - (ii) the actual number of days elapsed (if any) that fall in a non-leap year divided by 365 (Three Hundred and Sixty-Five).

- f) If the Loan Currency is Dollars, interest applicable to any amount (including any overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 360-day year.
- g) Unless stated to the contrary, if the due date for any payment under the Legal Documents would otherwise fall on a day which is not a Business Day, then such payment shall instead be due on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day; and all amounts under the Legal Documents shall accrue from (and including) the 1st (First) day of the applicable period.

Section 3.5 - Prepayment

- a) **Notice:** The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (Sixty) days, prior written notice to NDB, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period.
- b) **Premium:** If prepayment of the Loan with a Floating Rate is made on:
 - (i) any Payment Date, no premium shall be payable by the Borrower; or
 - (ii) any other date other than on a Payment Date, the actual loss incurred by NDB, calculated based on the rate at which the amount could be reinvested and NDB's funding costs till the next Payment Date, shall be payable by the Borrower as prepayment premium.

Provided that, if prepayment of the Loan with a Fixed Rate is made, the prepayment premium shall be an amount reasonably determined by NDB, equal to costs of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

- c) **Priority:** In the case of partial prepayment, such prepayment, shall be appropriated in the following manner:
 - (i) first, towards Charges;
 - (ii) second, towards the interest payable; and
 - (iii) third, towards the principal amount of the Loan outstanding, applied in inverse order of maturity.

Section 3.6 - Market Disruption

- a) If it is not possible to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition of "Reference Rate", then a Market Disruption Event shall be deemed

to have occurred and NDB shall promptly notify the Borrower and the Guarantor about the same.

- b) If NDB notifies the occurrence of a Market Disruption Event and until NDB notifies to the Borrower and the Guarantor that the Market Disruption Event has ceased to exist:
 - (i) interest shall accrue on such portions on the Loan at the Disruption Rate;
 - (ii) NDB shall have the right, in its discretion, to change the duration of any relevant Interest Period by sending to the Borrower a written notice thereof. Any such change to an Interest Period shall take effect on the date specified by NDB in such notice.
- c) Notwithstanding anything contained herein above, if a Market Disruption Event occurs and NDB or the Borrower so requires, within 5 (Five) Business Days of the notification by NDB; NDB, the Borrower and the Guarantor shall enter into negotiations with a view to agreeing a substitute basis for determining the rate of interest applicable to the Loan. If an agreement cannot be reached on the applicable rate of interest to be paid by the Borrower due to the Market Disruption Event, the Borrower may prepay the Loan on the next Payment Date, but without any prepayment premium.

Section 3.7 - Retroactive Financing and Advance Procurement

The Loan Agreement may provide for the financing of Eligible Expenditures incurred before the date of the Loan Agreement, including but not limited to those cases falling under advance procurement actions as permitted by NDB's Procurement Policy. In such case the Loan Agreement must specify the Retroactive Financing Date and the Retroactive Financing Limit. Retroactive financing is possible only for Retroactive Payments in relation to goods, works, and consulting services procured in accordance with the requirements of the Loan Agreement and the General Conditions ("**Retroactive Financing**").

Section 3.8 - Supplementary Finance

At the request of the Borrower and on such terms and conditions as NDB and the Borrower (or its agency) shall agree, NDB may enter into supplementary finance commitments in writing to pay amounts for additional Eligible Expenditures ("**Supplementary Finance**").

ARTICLE IV – PROJECT EXECUTION

Section 4.1 - Reporting

- a) **General Information:**

- (i) The Borrower and Project Entity shall furnish or cause to be furnished to NDB, promptly, all plans, specifications, reports, contract documents and construction and procurement schedules for the Project and any material modifications thereof or additions thereto, in such detail as NDB shall reasonably request.
 - (ii) The Borrower and Project Entity shall promptly inform NDB of any proposed change in the nature or scope of the Project or of any party related to the Project and of any event or condition which might materially affect the carrying out of the Project or the carrying on of the business or operations of any person related to the Project materially.
- b) **Visitation:** The Borrower or the Guarantor shall afford all reasonable opportunity to representatives of the NDB to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project, and the Borrower and Project Entity shall enable NDB's representatives to visit any facilities and construction sites included in the Project and to examine the assets financed out of the Loan and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Documents.
- c) **Reports:**
 - (i) The Borrower shall maintain, or cause the Project Entity to maintain, records adequate to record the progress of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), according to indicators acceptable to NDB, to identify the goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to NDB upon its request.
 - (ii) The Borrower shall furnish, or cause the Project Entity to furnish, to NDB periodic Project reports ("**Project Progress Reports**") in form and substance satisfactory to NDB every 12 (Twelve) months or at such periodicity as may be stipulated in the Loan Agreement and/or Project Agreement ("**Reporting Period**"), indicating among other things: the progress made and problems encountered during the period under review, steps taken or proposed to be taken to remedy those problems and the proposed programme of activities and expected progress during the Reporting Period. Such reports shall be received by NDB not later than 90 (Ninety) days after the last day of the respective Reporting Period.
 - (iii) The Borrower shall retain, or cause the Project Entity to retain, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) 2 (Two) years after NDB has received the audited financial statements covering the period during which the last Withdrawal from the Loan was made; and (ii) 2 (Two) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Entity shall enable NDB or its authorized representatives to examine such records.

- d) **Financial Statements and Audit:** The Borrower shall, or, if the Borrower is a Member Country, shall cause the Project Entity to, maintain a financial management system and prepare financial statements ("**Financial Statements**"), in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to NDB, in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project. If the Borrower and/or the Project Entity is a corporate legal entity, such financial management system and Financial Statements would be required in respect of both – (1) the Project and (2) the Borrower and/or the Project Entity. The Borrower shall, or if the Borrower is a Member Country shall cause the Project Entity to:
- (i) have the Financial Statements required under the Legal Documents periodically audited by independent auditors acceptable to NDB, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to NDB;
 - (ii) furnish to NDB together with Project Progress Reports the unaudited Financial Statements for the respective Reporting Period;
 - (iii) not later than 6 (Six) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the unaudited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the unaudited Financial Statements, as NDB may from time to time reasonably request; and
 - (iv) not later than 12 (Twelve) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the audited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the audited Financial Statements, and such auditors, as NDB may from time to time reasonably request.
- e) **Final Report:** Promptly after:
- (i) the Project has been completed; and
 - (ii) the full amount of the Loan has been either drawdown or cancelled, but in any event not later than 12 (Twelve) months after the Closing Date or such later date as NDB may agree;
- the Borrower shall, or shall cause the Project Entity to prepare and furnish to NDB a report, in a form satisfactory to NDB and of such scope and in such detail as NDB shall reasonably request, on the execution and initial operation of the Project, including information on environmental, health, safety and labour matters relating to the Project, its cost and the benefits derived and to be derived from it, the performance by the Borrower and NDB of their respective obligations under the Loan Agreement and the accomplishment of the purposes of the Loan.
- f) **Cooperation and Information:**

NDB, Borrower and Guarantor shall cooperate fully to ensure that the purposes for which the Loan is made will be accomplished.

To that end, NDB, Borrower and Guarantor shall:

- (i) from time to time, at the request of any of them, exchange views with regard to the Project, Loan and performance of their obligations under the Legal Documents, and furnish to the other parties all such information related thereto as shall have been reasonably requested; and
- (ii) promptly inform each other of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the matters referred to in sub-section (i) above.

Section 4.2 - Execution

- a) **Execution Standard:** The Borrower and Project Entity shall ensure that the Project is carried out with due diligence and efficiency; in accordance with all applicable laws and regulations of the Member Country and the country on whose territory the Project is implemented (if other than the Member Country), applicable NDB policies (as specified in the Legal Documents), these General Conditions, the Legal Documents and the Project Administration Manual.
- b) **Provision of Funds and other Resources:** The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds (other than proceeds of the Loan), facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Entity to perform its obligations under the Project Agreement.
- c) **Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities:**
 - (i) Except as NDB shall otherwise agree, the Borrower and the Project Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.
 - (ii) The Borrower shall ensure, or shall cause the Project Entity to ensure, that any facilities relevant to the Project are operated, maintained and repaired in accordance with sound operational and maintenance practices, and shall also, as promptly as needed, make all necessary repairs or renewals thereof.
- d) **Insurance:** The Borrower and Project Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation.
- e) **Environmental and Social Compliance:** The Project Entity shall carry out the Project in accordance with Member Country's environmental and social legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Project Entity

shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, environmental and social impact assessments and impact management plans satisfactory to NDB, (2) implement the environmental and social impact management plans as agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the environmental and social impact management plans.

- f) **Procurement:** Procurement of goods, works and services, including consultants' services, required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall adhere to the Member Country's procurement legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Borrower or the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, the procurement plan and model bidding documents covering the Project, in form and substance satisfactory to NDB, (2) carry out procurement in respect of the Project in accordance with the procurement plan agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the procurement plan. At the time of agreeing to the procurement plan and from time to time during the implementation of the Project, NDB may set thresholds for prior review of the procurement documents by notification to the Project Entity. The Borrower or the Project Entity shall furnish to NDB procurement documents for each procurement package to be financed out of the proceeds of the Loan, to allow NDB to publish the procurement documents on its web-site on or before the first day of their advertisement by the Project Entity.

- g) **Disputed Area:** NDB provides financing for a project in a disputed area only if it is satisfied that each of the Governments concerned agrees that pending the settlement of the dispute, the financing proposed may proceed without prejudice to its claims to the disputed area.

Subject to this condition, if NDB decides to finance a project in a disputed area, it includes a description of the dispute in the project documentation and the views of the concerned governments regarding the financing, together with a disclaimer stating that, by supporting the project, NDB does not make any judgment on the status of the disputed area or prejudice the final determination of the concerned governments' claims.

- h) **Anti-corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering:** The Borrower shall, in collaboration with NDB, ensure that the Project adheres, and shall cause the Project Entity to adhere, to NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy. The Borrower and the Project Entity shall allow NDB or its authorized representative to inspect and/or evaluate, together with representatives of the Borrower and Project Entity, any Project records and documents maintained by Borrower or the Project Entity.

ARTICLE V - COVENANTS

Section 5 - Negative Pledge

- a) The Member Country undertakes to ensure that no other External Debt of the Member Country shall have priority over the Loan in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of the Member Country. If any

Lien shall be created on any Public Assets as security for any External Debt which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such External Debt in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless NDB shall otherwise agree, *ipso facto*, and at no cost to NDB, equally and rateably secure the principal of, and interest and Charges on, the Loan, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that, if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on Assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to NDB, secure the principal of, and interest and Charges on the Loan, by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to NDB.

- b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as NDB shall otherwise agree:
 - (i) if the Borrower creates any Lien on any of its Assets as security for any debt, such Lien will equally and rateably secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan, and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to NDB; and
 - (ii) if any statutory Lien is created on any Assets of the Borrower as security for any debt, the Borrower shall grant at no cost to NDB an equivalent Lien satisfactory to NDB to secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan.
- c) The foregoing undertakings shall not apply to:
 - (i) any Lien created on property, at the time of purchase thereof, solely as security for the payment of the purchase price of that property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or
 - (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than 1 (One) year after its date.

ARTICLE VI – SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION

Section 6.1 - Suspension

- a) **Suspension Events:** If any of the following events shall have occurred and be continuing, NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, suspend, in whole or in part, the right to make Withdrawals:
 - (i) either:

- (a) the Borrower shall have failed to make a payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or
 - (b) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.
- (ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB;
- (iii) a situation shall have emerged as a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement which shall make it unlikely that the Project can be carried out or that the Borrower and Guarantor will be able to perform their obligations under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement, respectively;
- (iv) the Member Country shall have been suspended from membership in NDB, or shall have ceased to be a member of NDB, or shall have delivered to NDB a notice to withdraw from such membership;
- (v) a representation made by any party to a Legal Document shall have been incorrect or misleading in any material respect;
- (vi) the Statutes of the Borrower or any Project Entity shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived in such a way as to affect materially and adversely the operations or the financial condition of the Borrower or any Project Entity or its ability to carry out the Project or to perform any of its obligations under the respective Legal Document;
- (vii) any event specified under Section 6.2(d) or Section 6.4(d) shall have occurred;
- (viii) NDB shall have suspended or otherwise modified access to NDB resources by the Member Country pursuant to a decision of the Board of Governors of NDB pursuant to the terms contained under the Articles of Agreement;
- (ix) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) or in pursuance of an inspection and/or evaluation undertaken by NDB under Section 4.2(h) to have engaged in any Prohibited Practice in connection with the proceeds of the Loan;

- (x) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) to have engaged in any other Prohibited Practice, not covered in section 6.1(a)(ix), if the Guarantor, the Borrower, or Project Entity has not undertaken any appropriate action satisfactory to NDB to mitigate the impact of such Prohibited Practice on the Project funded out of the proceeds of Loan;
- (xi) NDB has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled NDB to suspend the Borrower's right to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred;
- (xii) Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("**Co-financing**") by a financier (other than NDB) ("**Co-financier**"):
 - (a) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("**Co-financing Agreement**") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as NDB has established by notice to the Borrower ("**Co-financing Deadline**"); provided, however, that the provisions of this sub-section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.
 - (b) Subject to sub-section (c) of this section: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, cancelled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
 - (c) Sub-section (b) of this section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.

- (xiii) The Borrower or the Project Entity has, without the consent of NDB: (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents; (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or Assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; or (iii) created any Lien in violation of Section 5; provided, however, that the provisions of this section shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of NDB: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity;
- (xiv) With respect to the condition of Borrower or Project Entity:
- (a) NDB determines that a material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity, as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
 - (b) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
 - (c) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
 - (d) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as on the date of the Loan Agreement, unless the amended legal form is agreed by NDB in prior in writing.
 - (e) In the opinion of NDB, the legal character, ownership or Control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Documents so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents, or to achieve the objectives of the Project.
- (xv) any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred.

- b) **Extent of reinstatement:** The right of the Borrower to make Withdrawals shall continue to be suspended in whole or in part, as the case may be, until the event or events which gave rise to suspension shall have ceased to exist, unless NDB shall have notified the Borrower that the right to make Withdrawals has been restored; provided, however, that the right to make Withdrawals shall be restored only to the extent and subject to the conditions specified in such notice, and no such notice shall affect or impair any right, power or remedy of NDB in respect of any other subsequent event described in this Section.

Section 6.2 - Cancellation by NDB

- a) On the Loan Account Closing Date, any remaining Undisbursed Loan Balance shall be cancelled automatically, unless otherwise agreed by NDB;
- b) If the right of the Borrower to make Withdrawals of any part of the Loan stands suspended for a continuous period of 90 (Ninety) days, NDB may, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel such amount of the Loan;
- c) If at any time NDB determines:
- (i) that the procurement of any item is inconsistent with the requirements set forth in General Conditions or the Loan Agreement, and NDB establishes the amount of expenditures in respect of such item that would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan;
 - (ii) that funds drawn down under the Loan have been used for purposes other than those provided for under the Loan Agreement;
 - (iii) following consultation with the Borrower, that an amount of the Undisbursed Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures; or
 - (iv) that the event specified in 6.1(a)(ix) or (x) has occurred;

NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the equivalent of such amount of the Loan. Such cancellation shall take effect when notice is given.

- d) If NDB receives notice from the Guarantor pursuant to Section 6.6 with respect to an amount of the Loan, it may cancel that amount of the Loan.

Section 6.3 - Cancellation by the Borrower

The Borrower may, without payment of any cancellation fee or premium, cancel all or part of the Undisbursed Loan Balance after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment, and provided, however, that before such cancellation the Borrower shall pay to NDB all accrued Charges and all other amounts due and payable under the Legal Documents. The cancellation will not be subject to a cancellation fee or premium.

Section 6.4 - Events of Acceleration

If any of the following events shall have occurred and shall be continuing for the period specified below, then at any time during the continuance of that event NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the Loan and declare the principal amount of the Loan then outstanding to be due and payable immediately, together with the interest and Charges thereon, and upon any such declaration such principal amount, together with such interest and Charges, shall become due and payable immediately:

- a) If any of the following events shall have occurred and be continuing for 30 (Thirty) days from the date of such event:
 - (i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or
 - (ii) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.
- b) Any event specified in Section 6.1(a)(ii) or 6.1(a)(iii) shall have occurred and shall have continued for 60 (Sixty) days after notice thereof shall have been given by NDB to the Borrower and Guarantor;
- c) The event specified in sub-paragraph (xii) (b) (B) of Section 6.1 has occurred, subject to the provisions of paragraph (xii) (c) of that Section; or any of the events specified in sub-paragraph (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) or (xiv) (e) of Section 6.1(a) has occurred; or
- d) Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred and shall have continued for the period, if any, specified in the Loan Agreement;
- e) In case of acceleration due to events specified in sub-paragraphs (b), (c) or (d) above, the Guarantor guarantees to the NDB the payment of the principal amount of the Loan, together with the interest and Charges within 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, upon receipt of the written notice sent by the NDB. If such payment is made in full by the Guarantor during the 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, no default will be declared by the NDB against the Guarantor under this Section 6.4.

Section 6.5 - Loan Refund

- a) Notwithstanding any other recourse that may be available to NDB under these General Conditions or the Legal Documents if NDB determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Documents, the Borrower shall, upon notice by NDB to the Borrower, promptly refund such amount to NDB. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
 - (ii) (A) engaging in a Prohibited Practice in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such Prohibited Practice was engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to NDB to address such practices when they occur.
- b) Except as NDB may otherwise determine, NDB shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

Section 6.6 - Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with NDB, by notice to NDB and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Undisbursed Loan Balance as at the date of receipt of such notice by NDB; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by NDB, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 6.7 - Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension or Acceleration

Notwithstanding any suspension, cancellation or acceleration, all the provisions of the Legal Documents shall continue in full force and effect except as specifically provided herein.

ARTICLE VII – EFFECTIVENESS

Section 7.1 - Conditions of Effectiveness of Legal Documents:

The Legal Documents shall not become effective until evidence satisfactory to NDB has been furnished to NDB that the conditions specified in paragraphs (i) through (iii) of this Section have been satisfied.

- (i) The execution and delivery of each Legal Document on behalf of the Borrower, Guarantor, or the Project Entity which is a party to such Legal Document, have been duly authorized or ratified by all necessary governmental and corporate or administrative action, and constitutes a valid and legally binding obligation on the Borrower or Guarantor or Project Entity, as applicable, enforceable in accordance with its terms.
- (ii) If NDB so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity, as represented or warranted to NDB at the date of the Legal Documents, has undergone no material adverse change after such date.

- (iii) Each other condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred.

Section 7.2 - Legal Opinions; Representations and Warranties

For the purpose of confirming that the conditions specified in Section 7.1(i) above have been met:

- (i) NDB may require an opinion or other document satisfactory to NDB confirming: (i) on behalf of the Borrower, the Guarantor or the Project Entity that the Legal Document to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party and enforceable in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Document or reasonably requested by NDB in connection with the Legal Documents for the purpose of this Section.
- (ii) If NDB does not require an opinion or document pursuant to Section 7.2(i), before or at the time of signing the Legal Document to which it is a party, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall provide representations and warranties satisfactory to NDB that, on the date of such Legal Document, each of the conditions of effectiveness required under Section 7.2(i) have been met, except where additional action is required to make such Legal Document legally binding and enforceable in accordance with its terms. Where additional action is required following the date of the Legal Document, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall notify NDB when such additional action has been taken. When providing such notification, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall represent and warrant in form and substance acceptable to NDB that on the date of such notification the Legal Document to which it is a party is legally binding and enforceable upon it in accordance with its terms.

Section 7.3 - Effective Date

- a) Except as NDB and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Documents shall become effective on the date ("**Effective Date**") upon which NDB dispatches to the Borrower and the Guarantor notice of NDB's acceptance of the evidence required pursuant to Section 7.1. NDB may terminate by notification to the Borrower the Legal Documents if they have not entered into effect within 90 (Ninety) days from the date of execution of the Loan Agreement.
- b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled NDB to suspend the right of the Borrower to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective, NDB may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

ARTICLE VIII – DISPUTES

Section 8.1 - Enforceability

The rights and obligations of the parties to the Legal Documents shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any country, state, or political subdivision thereof. No party to such agreement shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable for any reason. Neither NDB nor the Borrower or the Guarantor shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of NDB.

Section 8.2 - Dispute Resolution and Governing Law

- a) The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement shall endeavour to settle amicably any dispute or controversy (collectively the “**Dispute**”) between them arising out of the aforementioned agreements. At the initiative of any such party, the required parties shall meet promptly to discuss a possible resolution and, if requested by the initiating party in writing, shall reply in writing to any written submission received.
- b) If any such Dispute, or any claim relating thereto, cannot be amicably settled as provided for herein above, within 60 (Sixty) days of the date on which the request for a meeting is made, such Dispute, or claim relating thereto shall be settled by arbitration in accordance with the United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL) Arbitration Rules in force as at the date of these General Conditions, subject to the following:
 - (i) The number of arbitrators shall be 3 (Three): 1 (One) arbitrator shall be appointed by the Borrower and Guarantor (acting collectively) and 1 (One) by NDB. In case the parties are unable to agree upon the third arbitrator within 10 (Ten) days, the appointment shall be made by Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration.
 - (ii) The language to be used in the arbitral proceedings shall be English.
 - (iii) The law to be applied by the arbitral tribunal shall be public international law, the sources of which shall include:
 - (a) the Articles of Agreement and any relevant treaty obligations that are binding reciprocally on NDB and the Member Country;
 - (b) the provisions of any international conventions and treaties (whether or not binding directly as such on the parties) generally recognised as having codified or ripened into binding rules of customary law applicable to states and international financial institutions, as appropriate;

- (c) other forms of international custom, including the practice of states and international financial institutions of such generality, consistency and duration as to create legal obligations; and
 - (d) applicable general principles of law.
- (iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief against NDB and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief against NDB.
- (v) The arbitral tribunal shall have authority to consider and include in any proceeding, decision or award any dispute or controversy properly brought before it by NDB, Borrower and Guarantor or any Project Entity insofar as such dispute or controversy arises out of any Legal Document; but subject to the foregoing no other parties or other disputes shall be included in, or consolidated with, the arbitral proceedings.
- c) Notwithstanding the provisions of this Section, nothing contained in these General Conditions or in the Legal Documents shall operate or be regarded as a waiver, renunciation or other modification of any immunities, privileges or exemptions of NDB under the Articles of Agreement, under international conventions or under any applicable laws.
- d) In any arbitral proceeding arising out of the any Legal Document, the certificate of NDB as to any amount due to NDB under such agreement shall be prima facie evidence of such amount.
- e) These General Conditions, the Legal Documents and any non-contractual obligations arising out of or in connection with them are governed by public international law in accordance with with the sources of law described in Section 8.2 (b)(iii) above.

ARTICLE IX – MISCELLANEOUS

Section 9.1 - Notices

- a) All notice(s) and request(s) in relation to the Legal Documents shall be in writing and in English.
- b) Except as otherwise provided, such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered to the party to which it is required to be given or made at the party's address specified in the respective Legal Document, or at any other address as the party shall have specified in writing to the party giving the notice or making the request.
- c) Except as otherwise provided, such delivery may be made by hand, mail, electronic means allowing the addressee to confirm the sender or facsimile transmission. Deliveries made by telex or facsimile transmission shall also be confirmed by mail or electronic means.

Section 9.2 - Authority to Act:

- a) Any action required or permitted to be taken and any documents required or permitted to be executed under the Legal Documents shall be taken or executed by the respective Authorised Representatives.
- b) The Borrower, the Guarantor and the Project Entity shall furnish to NDB: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Document to which it is a party, including, but not limited to, the Withdrawal Request; and (b) the authenticated specimen signature of each such person.

Section 9.3 - Amendments: The Legal Documents may be amended only by a written instrument. All amendments to the Loan Agreement and the Project Agreement shall be subject to prior written approval of NDB, the Borrower and the Guarantor.

Section 9.4 - Language: The Legal Documents (including all document(s) to be executed by or for the benefit of NDB) shall be in English Language, and any document delivered pursuant to the Legal Documents shall be prepared in, or translated and duly certified into, English language, which translation shall be the governing version between the Borrower or the Guarantor, and NDB.

Section 9.5 - Obligations of the Guarantor

- a) Except as provided in Section 6.6, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged under any circumstance except, by and only to the extent of performance.
- b) Such obligations shall not be subject to any prior notice to, demand upon, or action against the Borrower or the Guarantors in respect of any default by the Borrower, and shall not be impaired by any of the following: any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; any modification or amplification of the provisions of any Legal Document; or any failure of the Borrower or of the Project Entity to comply with any requirement of any law, regulation or order of the Guarantor or of any political subdivision or agency of the Guarantor.

Section 9.6 - Failure to Exercise Rights: No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to either party under the Legal Documents upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default; nor shall the action of such party in respect of any default, or any acquiescence in any default, affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 9.7 - Reimbursement and Setoff: NDB may in consultation with the Borrower deduct from sums to be lent and advanced to the Borrower any monies then remaining due and payable by the Borrower to NDB in terms of the Loan Agreement.

Section 9.8 - Assignment: The rights and obligations of the Guarantor, Borrower and the Project Entity under Legal Documents will not be assignable or transferable by such party without the prior written consent of NDB and the other parties.

Section 9.9 - Counterpart: Any Legal Document, to which NDB is a party, may be executed in any number of counterparts.

Section 9.10 - Severability: If any term or provision of the Legal Documents is held for any reason to be invalid or unenforceable, in whole or in part, such term or provision or part will to that extent be deemed not to form part of the Legal Documents and the legality, validity and enforceability of the remainder of the respective Legal Document will not be affected or impaired.

Section 9.11 - Disclosure: The NDB may disclose the Legal Documents and any information related to the Legal Documents in accordance with its policy on information disclosure.

Section 9.12 - Sale of the Loan: In consultation with the Borrower and with the prior written consent of the Guarantor, NDB may sell in any form and manner to a third party any portions of its rights under the Loan Agreement in respect of the Disbursed Loan Amount on such terms and conditions as NDB shall consider appropriate without, however, creating any contractual relationship between the Borrower and the Guarantor and the purchasing party, and without affecting the contractual relationship between NDB and the Borrower and Guarantor.

Section 9.13 - Implementation of Replacement Reference Rate: Any amendment or waiver which relates to:

- (a) accommodating for the use of the relevant Replacement Reference Rate in relation to the relevant Loan Currency or the Loan Currency; and
- (b)
 - (1) aligning any provision of any Legal Document to the use of that Replacement Reference Rate;
 - (2) enabling that the relevant Replacement Reference Rate to be used for the calculation of interest under the Loan Agreement (including, without limitation, any consequential changes required to enable that Replacement Reference Rate to be used for the purposes of the Loan Agreement);
 - (3) implementing market conventions applicable to that Replacement Reference Rate;
 - (4) providing for appropriate fallback (and market disruption) provisions for that Replacement Reference Rate; or

- (5) adjusting the pricing to reduce or eliminate, to the extent reasonably practicable, any transfer of economic value from one party to the Loan Agreement to another as a result of the application of that Replacement Reference Rate pursuant to a spread adjustment to be determined by NDB in accordance with the definition of Replacement Reference Rate

may be made by NDB. Any such amendment will be provided by NDB to the Borrower and will become effective on the Replacement Reference Rate Effective Date without any further action or consent of the parties to the Legal Documents. The Borrower shall, at the request of NDB, take such action as is available to it for the purpose of giving effect to the amendments effected or to be effected pursuant to this Section 9.13 or obtaining any authorisations for such amendments and, if any security or guarantee has been granted in respect of the Loan Agreement, to ensure the perfection, protection or maintenance of any such security or guarantee. This Section 9.13 shall apply notwithstanding any other provision of the Legal Documents.

CONSTRUCTION

PART A

Interpretation

- a) References in these General Conditions to Articles or Sections are to Articles or Sections of these General Conditions.
- b) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, unless the context otherwise requires, words denoting the singular include the plural and vice versa, words denoting persons include corporations, partnerships and other legal persons and references to a person includes its successors (whether by merger, liquidation (including successive mergers or liquidations) or otherwise) and permitted assigns.
- c) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, the headings of Sections, as well as the *table of contents*, are inserted for convenience of reference only and shall not be used to interpret these General Conditions or such agreements.
- d) Any reference to an agreement, treaty, convention or document, as the case may be, shall include all schedules, annexures, appendices and amendments to the same, from time to time.
- e) All references to the term “Project” shall, where applicable, be deemed to include each Sub-Project.
- f) In a case in which:
 - (i) there is no Project Agreement, references in these General Conditions to the "Project Agreement" shall be disregarded;
 - (ii) the entire Project is to be carried out by the Borrower, or only by Sub-Project Entities, all references in these General Conditions to the "Project Entity" shall be disregarded; and
 - (iii) the Loan Agreement is between the Member Country and NDB, references to Guarantor and Guarantee Agreement shall be disregarded.
- g) The term “day” used in the General Conditions or in the Legal Documents not as a part of the definition “Business Day” refers to a calendar day.

PART B

Definitions

- a) The terms "Loan Currency", "Sub-Project", "Sub-Project Entity", "Executing Agencies" and other capitalised terms used herein but not defined shall have the meaning ascribed to them under the Loan Agreement.
- b) Except where stated otherwise, capitalised terms, wherever used in these General Conditions or in an agreement to which these General Conditions apply, shall have the following meanings:

"Articles of Agreement" means the articles of agreement between Brazil, Russia, India, China and South Africa dated 15 July 2014, establishing NDB.

"Assets" includes property, revenues or claims of any kind.

"Authorised Representative" means the individual designated by the Guarantor, Borrower, NDB and any Project Entity, as applicable, as its authorised representative, under the Legal Document to which it is a signatory.

"Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy" means the NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy approved on April 12, 2016, as amended from time to time.

"Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

"Business Day" means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Shanghai, China, in the Member Country, and:

- a. in relation to any date for payment or purchase of a currency other than Dollar or Euro, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in a currency other than Dollar and Euro, the principal Financial Centre of the country of that currency;

	b. in relation to any date for payment or purchase of Euros, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in Euros, any TARGET Day; c. in relation to any date for payment or purchase of Dollars, or determining an interest rate or Interest Period, or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in Dollars, in New York, New York.
"Charges"	means charges, commissions, fees, premiums, and default interest in respect of the Loan, including (but not limited to) the Commitment Charge, Front-end Fee, and prepayment premium.
"Closing Date"	means the date specified in the Loan Agreement (or such later date as NDB shall establish by notice to the Borrower and Guarantor) on or before which all Eligible Expenditures in respect of the Project shall be incurred.
"Co-financier", "Co-financing", "Co-financing Agreement" And "Co-financing Deadline"	have the meaning set forth in Section 6.1(a)(xii).
"Coercive Practice"	means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.
"Collusive Practice"	means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.
"Commitment Charge"	has the meaning set forth in Section 3.1(b).
"Compounded SOFR"	means the compounded average of daily SOFR over the relevant Interest Period, calculated in arrears, and expressed as a percentage per annum, as reasonably determined by NDB for the relevant Interest Period in accordance with such methodology as NDB may use for that purpose from time to time taking into account prevailing market practice, provided that if for any day SOFR is less than zero, SOFR shall be deemed to be zero for that day for the purposes of the calculation of Compounded SOFR.

"Control"	as used in respect of any person or entity (including, with correlative meanings, the terms "controlled by", "controlling" and "under common control with") means the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management and policies of such person or entity, whether through the ownership of voting shares or by contract or otherwise."
"Conversion"	means a conversion of either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both), referred to in Section 3.2.
"Conversion Terms and Conditions"	means the terms and conditions on which a Conversion may be effected, referred to in Section 3.2.
"Corrupt Practice"	means the offering, giving, receiving, or soliciting, directly or indirectly, anything of value to influence improperly the actions of another party.
"Currency"	"Currency" of a country means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
"Default Interest Period"	means for any overdue amount of a Loan Payment, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
"Default Interest Rate"	has the meaning set forth in Section 3.1(d).
"Designated Account"	have the meaning set forth in Section 3.3(c).
"Disbursed Loan Amount"	means the amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
"Disbursement Letter"	means the disbursement letter as specified in the Loan Disbursement Handbook.
"Dispute"	has the meaning set forth in Section 8.2.
"Disruption Rate"	means a rate equal to the sum of: (a) the Spread; and

	(b) the rate which expresses as a percentage rate per annum the cost to NDB of funding the Loan from whatever source NDB may reasonably select, as notified by NDB to the Borrower as soon as practicable and in any event before interest is due to be paid in respect of the relevant Interest Period.
"Dollars" or "USD"	means the lawful currency of the United States of America.
"Effective Date"	has the meaning set forth in Section 7.3.
"Eligible Expenditures"	has the meaning set forth in Section 3.3(f).
"Euro" or "EUR" or "€"	means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty Establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union (and as may be further amended from time to time).
"External Debt"	means any debt which is or may become payable in a currency other than the currency of the Member Country.
"Financial Centre"	means: (a) if the Loan Currency is dollar, New York, New York, and (b) if the Loan Currency is euro, Frankfurt-am-Main, Germany, and if the Loan Currency is not a currency indicated in the paragraph (a) or (b) above, a city in the country where the Loan Currency is a lawful currency, with the largest number of the offices of major banks in that country, as determined by NDB.
"Financial Year"	means the period commencing each year on January 1 and ending on the following December 31, or such other period as determined by the Loan Agreement, or such other period as the Borrower may, with NDB's consent, from time to time designate as the financial year of the Borrower.
"Fixed Rate"	means an interest rate set in the Loan Agreement which remains constant for the whole tenor of the Loan or for a fixed rate period as determined by the Loan Agreement.
"Fixed Spread"	means NDB's spread fixed for the whole tenor of the Loan for the Loan Currency and expressed as a percentage per annum.
"Financial Statements"	has the meaning set forth in Section 4.1(d).

"Floating Rate"	means a floating interest rate equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread.
"Fraudulent Practice"	means any act or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.
"Front-end Fee"	has the meaning set forth in Section 3.1(c).
"Guarantor"	means the Member Country, providing the guarantee for the Loan.
"Guarantee Agreement"	means the agreement between NDB and the Guarantor.
"Heritage International Convention"	means international conventions relating to the protection of biodiversity resources or cultural heritage including Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals, 1979 (Bonn Convention); Convention on Wetlands of International Importance, especially as Waterfowl Habitat, 1971 (Ramsar Convention); Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage, 1972; and Convention on Biological Diversity, 1992.
"Interest Period"	means each period from and including a Payment Date to but excluding the next Payment Date (such period being the "Interest Period of the Loan"), except for the first period applicable to each Withdrawal, when it means the period from and including the date on which that Withdrawal is made to but excluding the next Payment Date, provided that if the Loan Currency is Dollars, the period constituting an Interest Period shall be as determined by NDB, acting reasonably.
"International Maritime Standards"	mean international standards applicable or governing maritime organisations or tankers (including International Convention for the Prevention of Pollution from Ships, 1973; and International Convention for the Safety of Life at Sea, 1974).
"Internationally Restricted"	

Vessels"	means all vessels that are either over 25 (Twenty Five) years old (single hull tanker) or restricted under international law (including, tankers banned by the Paris Memorandum of Understanding, 1982 on port state control and tankers due to phase out under MARPOL regulation 13G).
"Last Withdrawal Request Date"	means the Business Day falling 150 days after the Closing Date, on which the right of the Borrower to submit Withdrawal Requests is terminated.
"Legal Document"	means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, each Project Agreement and other agreements, documents or instruments designated under the Loan Agreement.
"Lien"	includes mortgages, pledges, charges, privileges or priorities of any kind and any arrangement having an equivalent effect.
"Loan"	means the loan provided for in the Loan Agreement, or, as the context requires, its principal amount from time to time outstanding.
"Loan Account"	means the account opened by NDB in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
"Loan Agreement"	means the loan agreement to which these General Conditions apply.
"Loan Amount"	means the initial amount of the Loan specified in the Loan Agreement to be made available by NDB to the Borrower to the extent not cancelled in accordance with the terms of the Loan Agreement.
"Loan Account Closing Date"	means the Business Day falling 1 (One) month after the Last Withdrawal Request Date, after which no Withdrawals under the Loan Agreement will be made.
"Loan Disbursement Handbook"	means the Loan Disbursement Handbook approved on June 6, 2017, as amended from time to time.
"Loan Payment"	means any amount payable by the Borrower or Guarantor to NDB pursuant to the Legal Documents, including (but not limited to) any amount of the Disbursed Loan Amount, the Front-end Fee, Commitment Charge, interest, interest at the Default Interest Rate (if any), and any prepayment premium.

"Loan Repayment Date"	means the Payment Date specified in the Loan Agreement when the Loan shall be repaid in full, provided, however, that, if any Loan Repayment Date would otherwise fall on a day which is not a Business Day, such Loan Repayment Date shall be changed to the next succeeding Business Day in the same calendar month or, if there is no succeeding Business Day in the same calendar month, the immediately preceding Business Day.
"Market Disruption Event"	means any of the events when it is not possible for NDB to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition "Reference Rate".
"Member Country"	means a member country to the Articles of Agreement which is a party to the Loan Agreement or the Guarantee Agreement.
"NDB"	means the New Development Bank.
"Payment Date"	means the last day of the last month of each 6 (Six) months' period after the date of the Loan Agreement (if not specified otherwise in the Loan Agreement), provided that if such day is not a Business Day, the Payment Date shall instead fall on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day, provided, however, that for loans with Loan Currency other than the USD, this period will be determined by NDB in the respective Loan Agreement.
"Project"	means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the NDB and the Borrower.
"Project Agreement"	means the agreement between NDB and the Project Entity relating to the implementation of all or part of the Project.
"Project Administration Manual"	means a document agreed between NDB and the Borrower and/or the Project Entity containing detailed arrangements on the Project's implementation and updated from time to time.

"Project Entity"	means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement. The definition "Project Entity" may incorporate Executing Agencies (or Project Entities, entities responsible for overall Project planning, execution and performance achievement) and/or Implementing Agencies (entities responsible for implementing a project execution plan or a part of it under the guidance of an Executing Agency and/or a Borrower). If NDB enters into a Project Agreement with more than one such entity, "Project Entity" refers separately to each such entity.
"Prohibited Practice"	means any Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.
"Project Progress Reports"	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
"Public Assets"	means Assets of the Member Country, of any political or administrative subdivision thereof and of any entity owned and controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange Assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilisation fund, or similar functions, for the Member Country.
"Reference Rate"	means, for any Interest Period: a) if the Loan Currency is Dollars, Compounded SOFR for such Interest Period, b) if the Loan Currency is a currency other than Dollars, the Screen Rate, applicable for the Loan Currency, for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or c) if the Loan Currency is a currency other than Dollars, if no Screen Rate for the Loan Currency is available for the Interest Period, the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: (1) the most recent applicable Screen Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Screen Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

- d) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a) (b) or (c), or if, at any time, (i),(ii) or (iii) of the definition of Replacement Reference Rate applies, the Replacement Reference Rate will be applicable;
- e) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c) or (d), the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between:
 - (1) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and
 - (2) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

- f) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c),(d) or (e), the rate per annum that is the arithmetic mean of the rates per annum (rounded upwards to two decimal places) quoted by at least three major banks, selected by NDB, active in the money market of the relevant Financial Center, as being the rates at which those banks are willing to extend a loan (or place a deposit) in the Loan Currency to other major banks in the money market of this Financial Center on between 1:00 p.m. and 3:00 p.m., time of the relevant Financial Center, on the relevant Reference Rate Reset Date in an amount that is comparable to the amount of the Loan projected by NDB to be outstanding during that Interest Period and for a period which NDB determines to be substantially equivalent to that Interest Period.

If, in either case, the rate determined as per the provisions of paragraphs (a) to (f) above is less than zero, the Reference Rate shall be deemed to be zero.

“Reference Rate Reset Date” means each date as determined by NDB for the purposes of calculating a rate of interest for an Interest Period for Loans with USD as Loan Currency and, for Loans with Loan Currency other than the USD, the prevailing market convention as specified in the respective Loan Agreement.

“Replacement Reference Rate”

means where NDB determines that:

- (i) if the Loan Currency is other than Dollars, the Screen Rate has permanently ceased to be quoted or will permanently cease to be quoted in the future for the Loan Currency;
- (ii) if the Loan Currency is Dollars, Compounded SOFR is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period; or
- (iii) NDB is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for NDB, to continue to use any Reference Rate for purposes of its asset and liability management,

such other comparable reference rate for the Loan Currency as NDB shall determine. Any Replacement Reference Rate shall be calculated and implemented pursuant to interest calculation methodologies and interest payment conventions to be determined by NDB, taking into account any methodologies and conventions that have been formally designated, nominated or recommended by an applicable central bank, or governmental authority or any working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of, any of them or the Financial Stability Board or any market practice which NDB determines to be applicable, provided that any such Replacement Reference Rate shall include a spread adjustment as a means of addressing the issue of potential transfer of economic value from one party to another as a result of the replacement of the Reference Rate. Such spread adjustment will be determined by NDB taking into account any market practice which NDB determines to be applicable.

“Replacement Reference Rate Effective Date”

means the Business Day and time notified by NDB to the Borrower as the date and time at which the amendments to be effected pursuant to Section 9.13 become effective.

"Reporting Period"	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
"Respective Parts of the Project"	means, for the Borrower and for any Project Entity, the part of the Project specified in the Legal Documents to be carried out by it.
"Retroactive Financing"	has the meaning set forth in Section 3.7, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
"Retroactive Financing Date"	means, the date specified in the Loan Agreement as the earliest date (date including), on which a Retroactive Payment may be made in order to be eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Financing Limit"	means, the maximum aggregate amount of the Loan specified in the Loan Agreement that may be withdrawn for specified Retroactive Payments. The Loan Agreement may specify a Retroactive Financing Limit for Retroactive Payments of certain or all expenditures eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Payment"	means, a payment made prior to the date of the Loan Agreement that would, if made on or after the date of the Loan Agreement, be eligible for financing out of the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
"RMB"	means the lawful currency of the People's Republic of China.
"Screen Rate"	means: (a) if the Loan Currency is Euro, the Euro interbank offered rate administered by the European Money Markets Institute (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 11:00 Central European Time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [EURIBOR=] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or

service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

(b) if the Loan Currency is RMB, the Shanghai interbank offered rate for deposits in RMB displayed at 11a.m., Shanghai time, on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on the Thomson Reuters Screen SHIBOR Page under the heading “FIXING @ 11a.m.” of the “SHANGHAI INTERBANK OFFERED RATE” (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

(c) if the Loan Currency is not a currency indicated in sub-section (a) or (b) above, the rate specified in the Loan Agreement.

“SOFR”	means, with respect to any day, the secured overnight financing rate as specified by the applicable benchmark administrator.
“Special Commitment”	means any special commitment entered into or to be entered into by NDB pursuant to Section 3.3(d).
“Spread”	means a spread (expressed as a percentage per annum) above the Reference Rate.
"Statutes"	means, in respect of the Borrower (if not a member of NDB) or a Project Entity, its founding statute, act, decision, charter, or other similar instrument, as may be more specifically defined in the Loan Agreement or each Project Agreement.
“Supplementary Finance”	has the meaning set forth in Section 3.8, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
"TARGET Day"	means a day on which the Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Payment System (TARGET) is open for the settlement of payments in Euro.
"Taxes"	includes imposts, levies, fees and duties of any nature, whether in effect at the date of the respective Legal Document or thereafter imposed on the territory of the Member Country or under authority of the Member Country.

“Undisbursed Loan Balance”	means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
"Withdrawal"	means the use of a part of the Loan by the Borrower through a payment or payments made by NDB to the Borrower or to the order of the Borrower.
“Withdrawal Request”	means the request for a Withdrawal submitted to NDB by the Borrower's Authorised Representative pursuant to Section 3.3(e).
“Variable Spread”	means, for each Interest Period: (1) NDB’s contractual lending spread and maturity premium (if applicable) for Loans for the Loan Currency in effect on the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the actual cost of funds of NDB in respect of NDB’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on variable spread, as reasonably determined by NDB, expressed as a percentage per annum and as periodically published by NDB.

ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST

- (i) Production of, or trade in, alcoholic beverages, excluding beer and wine;
- (ii) Production of, or trade in, tobacco;
- (iii) Gambling, casinos and equivalent enterprises;
- (iv) Production of, trade in, or use of un-bonded asbestos fibres;
- (v) Commercial logging operations or the purchase of logging equipment for use in primary tropical moist forests or old-growth forests;
- (vi) Marine and coastal fishing practices, such as large-scale pelagic drift net fishing and fine mesh net fishing, harmful to vulnerable and protected species in large numbers and damaging to marine biodiversity and habitats;
- (vii) Production of, or trade in, weapons and munitions, including paramilitary materials;
- (viii) Trade in wildlife or production of or trade in wildlife products regulated under the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora;
- (ix) Trans-boundary movements of waste prohibited under international law (Basel Convention on the Control of Trans-boundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal, 1989);
- (x) Shipment of oil or other hazardous substances in conflict with International Maritime Standards or restricted under Internationally Restricted Vessels; and
- (xi) The production of or trade in, any product or activity, deemed illegal under: (a) national laws or regulations of the Member Country or the nation involved in the transaction (to the extent of the transaction); international conventions and agreements (subject to international phase out or bans); or any Heritage International Convention.



NÚMERO DO EMPRÉSTIMO: 22BRxx

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Por e entre

O MUNICÍPIO DE ARACAJU,
como o tomador do empréstimo

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO,
como o prestador

E

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,
como o garantidor

**(Para o PROJETO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E SUSTENTÁVEL -
ARACAJU CIDADE DO FUTURO PROGRAMA)**

(PROGRAMA ARACAJU CIDADE DO FUTURO)

XANGAI, CHINA

DATADO DE [●] [●], 2022

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Acordo de empréstimo datado do dia [●] de [●], 2022, entre o **Município de Aracaju**, Estado de Sergipe, Brasil (o "**Mutuário**"), o **NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO**, um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido sob o Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("**NDB**") e a República Federativa do Brasil (o "**Fiador**") ("**Acordo de Empréstimo**", incluindo todos os cronogramas e anexos aqui contidos).

O Mutuário e a NDB serão referidos como uma "**Parte**" e coletivamente como "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O Mutuário solicitou à NDB um empréstimo de até USD 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos) para financiar o Projeto (o "**Montante do Empréstimo**");
- (B) O Projeto será implementado pelo Mutuário, de acordo com as disposições delineadas no Manual de Administração do Projeto;
- (C) Em consideração à garantia fornecida pela República Federativa do Brasil, a NDB concordou em disponibilizar o Valor do Empréstimo ao Mutuário para financiar as Despesas Elegíveis do Projeto; e
- (D) Este Contrato de Empréstimo estabelece os termos e condições que foram acordados pelas Partes para o acordo acima.

ANTES disso, as partes concordam o seguinte:

ARTIGO I: Construção

Seção 1.1 - As Condições Gerais (anexas como **Anexo I**) constituem parte integrante deste Contrato de Empréstimo e se aplicam a este Contrato de Empréstimo em toda a sua extensão, a menos que de outra forma aqui expressamente declarado. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, o Contrato de Empréstimo deverá prevalecer.

Seção 1.2 - Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (*Construção*) e na Parte A do Anexo I (*Interpretação*) das Condições Gerais aplicar-se-ão *mutatis mutandis* a este Contrato de Empréstimo.

Seção 1.3 - Todos os termos capitalizados usados neste Contrato de Empréstimo terão os significados definidos no **Anexo I** (*Definições*), ou, se não forem definidos nele, terão os significados

dados a tais termos nas Condições Gerais.

Seção 1.4 - As referências à "data deste Contrato de Empréstimo" ou "data de assinatura do Contrato de Empréstimo" deverão ser a última data afixada na página de assinatura deste Contrato de Empréstimo.

Seção 1.5 - O Mutuário representa que leu e entendeu os termos, condições e obrigações contidas nos Documentos Legais. O Mutuário deve cumprir e, quando aplicável, assegurar o cumprimento das Condições Gerais, conforme modificado abaixo:

- (i) Em emenda ao **Anexo I (Construção)** Parte A (f) (ii) das Condições Gerais, todas as obrigações da Entidade do Projeto conforme definidas nas Condições Gerais serão aplicáveis ao Mutuário e suportadas pelo Mutuário, assim como as referências ao "Contrato de Projeto" e à "Entidade do Projeto" nas Condições Gerais que devem ser lidas e entendidas como referências a este Contrato de Empréstimo e ao Mutuário, respectivamente.
- (ii) As referências à "Thomson Reuters" na definição de "Screen Rate" nas Condições Gerais devem ser lidas e entendidas como referências à "Bloomberg".
- (iii) A seção 3.5(a) das Condições Gerais é modificada como segue¹ :

"Aviso: O Mutuário pode pagar antecipadamente a totalidade ou parte do valor principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e encargos acumulados sobre o mesmo, após dar não menos do que 60 (sessenta) dias, notificação prévia por escrito à NDB e ao Fiador, que a notificação será irrevogável e obrigatória para o Mutuário. O Mutuário não poderá fazer qualquer pré-pagamento voluntário de um Empréstimo para o qual a Moeda do Empréstimo seja o Dólar em um dia de queda (i) em ou após o dia de queda 45 (quarenta e cinco) dias antes do último dia de um Período de Juros e (ii) o último dia de tal Período de Juros. "

- (iv) As referências à "dívida" na Seção 5(b) das Condições Gerais devem ser lidas e entendidas exclusivamente como referências à "dívida externa".
- (v) A seção 6.1(a)(ii) das Condições Gerais é modificada como segue:

"(ii) ou o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo), ou a Entidade do Projeto não terá cumprido qualquer outra obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e tal não-cumprimento terá continuado por 30 (trinta) dias após a notificação do mesmo pelo NDB, desde que tal evento tenha, na determinação razoável do NDB, um efeito adverso material sobre o Projeto;"

- (vi) A seção 6.4(a)(i) das Condições Gerais é modificada como segue:

¹ A inclusão dos itens (iii), (iv), (v), (vi) e (vii) da Seção 1.5 está sujeita à aprovação da Diretoria da NDB, considerando o pedido de emenda dos CGs apresentado pelo GoB.

"(i) ou o Mutuário não terá feito um pagamento (e tal pagamento não foi feito pelo Fiador em nome do Mutuário) de principal, juros, encargos ou qualquer outro valor devido à NDB sob qualquer (a) contrato (incluindo contratos de empréstimo) com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro), (b) contrato (incluindo acordos de empréstimo) garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro), (c) outro acordo com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro); ou (d) qualquer outro arranjo garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro); ou".

(vii) A seção 8.2(b)(iv) é suprimida na íntegra e substituída pela seguinte redação:

"(iv) Não obstante as disposições do Regulamento de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não estará autorizado a tomar quaisquer medidas provisórias de proteção ou fornecer qualquer medida preventiva e nenhuma das partes dos Documentos Legais poderá encaminhar a qualquer autoridade judicial um pedido de quaisquer medidas provisórias de proteção ou medida preventiva".

ARTIGO II: O Empréstimo

Seção 2.1 - O Mutuário concorda em emprestar da NDB e a NDB concorda em estender ao Mutuário um empréstimo do Valor do Empréstimo na Moeda do Empréstimo e nos termos e condições estabelecidos nos Documentos Legais (o "**Empréstimo**").

Seção 2.2 - O prazo do empréstimo é até a data de pagamento do empréstimo, que deve ser dentro de 24 (vinte e quatro) anos a partir da data do Contrato de Empréstimo².

Seção 2.3 - O Mutuário concorda que todos os montantes retirados serão utilizados para despesas elegíveis incorridas desde a Data de Financiamento Retroativo até a Data de Encerramento.

ARTIGO III: Projeto

Seção 3.1 - O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto, conforme descrito no Cronograma II. O Mutuário concorda em cumprir com os Documentos Legais. Para este fim, o Mutuário declara ter lido e compreendido os termos contidos nos Documentos Legais e deverá executar o Projeto de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e do Manual de Administração do Projeto.

ARTIGO IV: Pagamentos

Seção 4.1 - **Principal** - O Empréstimo utilizado será reembolsado pelo Mutuário em prestações semestrais de acordo com o **Cronograma III** (*Cronograma de Amortização*). O Empréstimo deverá ser reembolsado integralmente pelo Mutuário até a Data de Amortização do Empréstimo.

² O reembolso do empréstimo começará a partir da primeira data de pagamento (15 de março ou 15 de setembro, conforme aplicável) após 60 (sessenta) meses a partir da data deste Contrato de Empréstimo. As Partes e o Fiador concordam que esta nota de rodapé será removida da versão de execução deste Contrato de Empréstimo assim que as datas de pagamento forem definidas pelas Partes no Anexo III abaixo.

Seção 4.2 - Juros - A taxa de juros a pagar pelo Mutuário de acordo com a Seção 3.1 (a) (*Juros*) das Condições Gerais será um agregado da Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo e o Spread Variável.

Seção 4.3 - Taxa de Compromisso - A Taxa de Compromisso a ser paga pelo Mutuário à NDB deverá ser 0,25% (vinte e cinco pontos de base) e deverá acumular e ser pago de acordo com a Seção 3.1(b) das Condições Gerais.

Seção 4.4 - Taxa de Front-End Fee - A taxa de Front-end deve ser igual a 0,25% (vinte e cinco pontos base) do Valor do Empréstimo e capitalizado de acordo com a Seção 3.1 (c) e (e) das Condições Gerais.

ARTIGO V: Termos e condições adicionais

Seção 5.1 - Procedimento de retirada: Além das Condições Gerais, cada Retirada estará sujeita ao cumprimento do **Cronograma IV** (Alocação de Empréstimo e Procedimento de Retirada de Empréstimo).

Seção 5.2 - Conformidade Ambiental e Social: O Mutuário representa que leu e entendeu os termos da Estrutura Ambiental e Social da NDB. Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2(e) das Condições Gerais, o Mutuário deve, durante a implementação do Projeto, cumprir todas as Leis Aplicáveis sobre a avaliação e mitigação do impacto ambiental e social relacionado ao Projeto, e os requisitos da ESIMP.

Seção 5.3 - Compras : O Mutuário representa que leu e entendeu os termos da Política de Compras da NDB. Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2(f) das Condições Gerais, o Mutuário deve realizar a aquisição de todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto, e ser financiado com os rendimentos do Empréstimo de acordo com a Lei Aplicável e os princípios de aquisição estabelecidos na Política de Aquisição do BND, a saber, economia, eficiência, custo-benefício, adequação ao propósito, concorrência e transparência.

Seção 5.4 - Relatório de progresso do projeto: O Mutuário deve fornecer à NDB os Relatórios de Progresso do Projeto indicados na Seção 4.1(c)(ii) (*Relatórios*) das Condições Gerais a cada 6 (seis) meses.

Seção 5.5 - Relatório final: Para os fins da Seção 4.1(e) das Condições Gerais, o Mutuário deverá fornecer à NDB o relatório especificado na Seção 4.1(e) das Condições Gerais no prazo máximo de 12 (doze) meses após a Data de Encerramento.

Seção 5.6 - Garantia: As obrigações financeiras do Mutuário sob este Contrato de Empréstimo são garantidas pela República Federativa do Brasil, de acordo com os termos e condições do Contrato de Garantia anexado a este Contrato de Empréstimo como **Anexo II**.

Seção 5.7 - Financiamento de Contrapartidas: O Mutuário deverá fornecer financiamento de seu orçamento para a implementação do projeto de forma oportuna e de acordo com o plano de financiamento do projeto conforme descrito no Cronograma II ("**Financiamento de**

Contrapartida"). Para os propósitos do Projeto, as Partes concordam que o Financiamento de Contrapartida será reconhecido a partir de 29 de abril de 2021.

Seção 5.8 - Finanças Suplementares: A seção 3.8 das Condições Gerais (Finanças Suplementares) não é aplicável a este Contrato de Empréstimo.

ARTIGO VI: Eficácia

Seção 6.1 - Em conformidade com a seção 7.1(iii) das Condições Gerais, serão aplicáveis as seguintes condições adicionais de eficácia:

- (a) Entrega pelo Mutuário de um parecer jurídico brasileiro em língua portuguesa confirmando que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado por, e executado e entregue em nome do Mutuário, e é legalmente vinculativo para o Mutuário e executável de acordo com seus termos;
- (b) Entrega pelo Fiador de um parecer jurídico brasileiro em língua portuguesa confirmando que o Contrato de Garantia foi devidamente autorizado e executado e entregue em nome do Fiador, e é legalmente vinculativo para o Fiador e executável de acordo com seus termos; e
- (c) O Empréstimo foi registrado no Banco Central do Brasil, de acordo com a Lei Aplicável.

ARTIGO VII: Endereços e Avisos

Seção 7.1 Notificações : Os endereços das Partes de acordo com e para os fins da Seção 9.1 das Condições Gerais serão os seguintes:

Para o tomador do empréstimo:

Endereço: Gabinete do Prefeito
Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos
Rua Frei Luis Canelo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva
CEP 49097-270, Aracaju, Sergipe, Brasil
Tel nº +55 (79) 4009-7801/7802
E-mail: gabinete.prefeito@aracaju.se.gov.br

Para o Garantidor:

Endereço: Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 2020.4292
E-mail: sain@economia.gov.br

Ministério da Economia

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Para a NDB:

Para assuntos relacionados a desembolsos de empréstimos, serviço da dívida e contabilidade:

Novo Banco de Desenvolvimento
18th andar
1600 Guozhan Road
Novo Distrito de Pudong, Xangai
Xangai - 200126, China
E-mail: loanmanagement1@ndb.int
Atenção: Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Para todos os outros assuntos:

Novo Banco de Desenvolvimento
1600, Estrada Guozhan
Pudong New District, Shanghai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Atenção: Vice-Presidência de Operações

EM TESTEMUNHO DO QUE as Partes agindo através de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Contrato de Empréstimo fosse assinado com seus respectivos nomes e entregue ao escritório principal da NDB em _____, 20__.

O MUNICÍPIO DE ARACAJU

By _____
(em nome da Prefeitura de Aracaju)
[Nome]
[Posição]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

By _____
(em nome da República Federativa do Brasil)
[Nome]
[Posição]

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

By _____

VLADIMIR KAZBEKOV
Vice-presidente e diretor de operações

CALENDÁRIO I DEFINIÇÕES

"**Lei aplicável**" significa, quanto a qualquer pessoa, qualquer Brasileiro lei, incluindo qualquer lei tributária, ordem, decreto, tratado, regra ou regulamento (incluindo as medidas tomadas a esse respeito) ou determinação de um árbitro ou tribunal ou outra Autoridade Governamental, em cada caso aplicável ou vinculante a tal pessoa e/ou qualquer de seus bens ou aos quais tal pessoa e/ou qualquer de seus bens esteja sujeita.

"**Data de fechamento**" significará 55 meses a partir da data deste contrato de empréstimo.

"**ESIMP**" significa o plano intitulado "*Plano de Gerenciamento de Impacto Ambiental e Social*" acordado entre as Partes, que pode ser alterado de tempos em tempos pelo Mutuário mediante aprovação prévia por escrito da NDB.

"**Condições Gerais**" significam as Condições Gerais prescritas pela NDB e citadas como Condições Gerais - Soberanas, datadas de 22 de março, 2022.

"**Autoridade Governamental**" significa o governo do Mutuário, ou de qualquer subdivisão política deste, seja estadual, regional ou local, e qualquer agência, autoridade, agência, departamento, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra entidade que exerça poderes ou funções executivas, legislativas, judiciais, tributárias, reguladoras ou administrativas de ou pertencentes a um governo ou qualquer subdivisão deste (incluindo quaisquer órgãos supranacionais), e todos os funcionários, agentes e representantes de cada um dos precedentes.

"**Empréstimo**" terá o significado previsto na Seção 2.1 deste Contrato de Empréstimo.

"**Valor do Empréstimo**" terá o significado previsto no Considerando (A) deste Contrato de Empréstimo.

"**Moeda de empréstimo**" significa o dólar dos Estados Unidos.

"**Data de reembolso do empréstimo**" significará [●] [●], 20[●] conforme o Cronograma III.

"**Política de Compras da NDB**" significa a Política de Compras da NDB datada de 28 de março de 2016, conforme emendada em 2020.

"**NDB Environment and Social Framework**" significa a Política Ambiental e Social da NDB datada de 11 de março de 2016.

"**Data de pagamento**" significa 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

"**Projeto**" terá o significado previsto no Anexo II do presente Contrato de Empréstimo.

"**Unidade de Implementação do Projeto**" significa a unidade de implementação do projeto

a ser criada sob a Secretaria de Infraestrutura no Município de Aracaju ou qualquer sucessor da mesma.

"Data de Financiamento Retroativo" significa a data que cai 12 (doze) meses antes da data deste Contrato de Empréstimo.

"Limite de Financiamento Retroativo" significará 20% (vinte por cento) do valor do empréstimo.

"ROF" significa o módulo de registro eletrônico de operações de crédito estrangeiro denominado *Registro de Operações Financeiras (ROF)*, que é um módulo do *Registro Declaratório Eletrônico (RDE)*, que, por sua vez, faz parte do Sistema de Dados do Banco Central (SISBACEN).

"Saldo de Empréstimo Retirado" significa os montantes do empréstimo retirados da conta de empréstimo e pendentes de tempos em tempos.

CALENDÁRIO II

DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Projeto visa melhorar as condições de vida da população de Aracaju de forma abrangente, e compreende as atividades necessárias para implementar o Programa de Infraestrutura Urbana e Sustentável de Aracaju, através dos seguintes componentes

- **Componente 1 - Saneamento Integrado:** Compreende infra-estrutura para melhorar as condições sanitárias e aliviar os problemas de encharcamento em bairros com a infra-estrutura sanitária mais pobre e a maior densidade populacional. Este Componente realizará atividades tais como: (i) a implementação de infra-estrutura de águas pluviais nos bairros que incluem, mas não estão limitados a, Soledade, Jabotiana, Santa Maria, Areia Branca, Mosqueiro, Olaria, Atalaia, Cidade Nova, Japaozinho, Farolândia, Santo Antônio e Porto Dantas; (ii) sistemas de esgoto totalizando aproximadamente 60 km de comprimento; e (iii) construção de quatro estações elevatórias e duas estações de tratamento de esgoto com instalações de descarga de esgoto tratado.
- **Componente 2 - Proteção contra enchentes:** Compõe-se de sistemas de macrodrenagem para melhorar a capacidade de prevenção e gestão de enchentes na cidade. Este componente abrange atividades tais como (i) restauração e expansão dos canais de água Médici e Anísio Azevedo existentes, através de obras de alargamento e limpeza; (ii) dragagem e restauração de segmentos específicos do rio Poxim para reduzir o assoreamento; e (iii) construção de um novo canal de água aberto, micro rede de drenagem e tanques de retenção para drenar e gerenciar as águas pluviais na zona de expansão.
- **Componente 3 - Mobilidade Urbana:** Compreende atualização e reabilitação de ruas e calçadas, tais como substituição da camada superior do pavimento, marcação do pavimento, sinalização de trânsito e obras civis complementares necessárias para garantir a segurança e a mobilidade dos usuários. Este componente irá melhorar principalmente cinco estradas urbanas chave da cidade - Pres. Tancredo Neves, Visconde de Maracaju, Maranhão, Melício Machado e Náufragos, com uma extensão estimada em torno de 50 km.
- **Componente 4 - Gerenciamento de projetos:** Compreende (i) serviços de consultoria; e (ii) serviços e dispositivos para melhorar a capacidade institucional e fornecer apoio ao gerenciamento de projetos. As principais atividades incluem, mas não estão limitadas a, análise de engenharia, projeto, supervisão de obras, auditoria e capacitação institucional durante a implementação do Projeto, incluindo o fortalecimento da capacidade da equipe de gerenciamento do impacto social no âmbito do Projeto.

A discriminação do custo estimado do projeto é descrita abaixo:

Tabela 1: Plano de financiamento do projeto

ITEM	USD		
	NDB	Emprestador	Total
1. Obras Civas	83,240,000	17,070,000	100,310,000
1.1 Saneamento integrado e gestão de inundações	83,240,000	10,000,000	93,240,000
1.2 Mobilidade Urbana	-	7,070,000	7,070,000
2. Gerenciamento de projetos	550,000	3,930,000	4,480,000
3. Taxa de Front-end	210,000	-	210,000
TOTAL	84,000,000	21,000,000	105,000,000

CALENDÁRIO III
CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

A tabela a seguir apresenta as datas de reembolso dos valores principais sacados sob o Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento.

Número	Data de pagamento	Participação em prestações (expressa em %) do valor total do principal do Empréstimo sacado e pendente na primeira data de reembolso do principal
1	[●] (Discutir início)	2,6316%
2	[●]	2,6316%
3	[●]	2,6316%
4	[●]	2,6316%
5	[●]	2,6316%
6	[●]	2,6316%
7	[●]	2,6316%
8	[●]	2,6316%
9	[●]	2,6316%
10	[●]	2,6316%
11	[●]	2,6316%
12	[●]	2,6316%
13	[●]	2,6316%
14	[●]	2,6316%
15	[●]	2,6316%
16	[●]	2,6316%
17	[●]	2,6316%
18	[●]	2,6316%
19	[●]	2,6316%
20	[●]	2,6316%
21	[●]	2,6316%
22	[●]	2,6316%
23	[●]	2,6316%
24	[●]	2,6316%
25	[●]	2,6316%
26	[●]	2,6316%
27	[●]	2,6316%
28	[●]	2,6316%
29	[●]	2,6316%
30	[●]	2,6316%
31	[●]	2,6316%
32	[●]	2,6316%
33	[●]	2,6316%

34	[●]	2,6316%
35	[●]	2,6316%
36	[●]	2,6316%
37	[●]	2,6316%
38	[●]	2,6308%
	Total	100%

CALENDÁRIO IV
ALOCÇÃO DE EMPRÉSTIMO E PROCEDIMENTO DE RETIRADA DE EMPRÉSTIMO

A. Alocação de categorias de empréstimos e despesas

Categoria das despesas	USD	Base de desembolso
Obras Cíveis	83,240,000	Até 100% das Despesas Elegíveis
Gerenciamento de projetos	550,000	Até 100% das Despesas Elegíveis
Tarifa de Front-end	210,000	-
TOTAL	84,000,000	

Para evitar dúvidas, o valor do empréstimo não será usado para pagar os custos de reassentamento e aquisição de terras.

B. Retirada do Produto do Empréstimo

1. As Retiradas serão feitas por tEmprestário de acordo com as disposições deste Cronograma IV e do Manual de Desembolso de Empréstimos, conforme aplicável.
2. São permitidos desembolsos antecipados e reembolsos.

C. Financiamento Retroativo

O Empréstimo estará disponível para reembolso de despesas elegíveis a partir da Data de Financiamento Retroativo e até o Limite de Financiamento Retroativo sujeito aos termos e condições contidos neste Contrato de Empréstimo e às Condições Gerais.

D. Condições Precedentes à primeira Retirada

1. A NDB recebeu o Manual de Administração do Projeto assinado pelo tomador do empréstimo.
2. A NDB recebeu provas do estabelecimento da UIP.

[E. Condições Precedentes à primeira retirada e posteriores

A NDB recebeu o ROF comprovando que o Empréstimo foi registrado e atualizado oportunamente para pedidos de saque junto ao Banco Central do Brasil, de acordo com a Lei Aplicável.]

ANEXO I
CONDIÇÕES GERAIS

ANEXO II ACORDO DE GARANTIA

Acordo de Garantia datado de [.] [.] 20[.], entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garante") e o NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO ("NDB"), um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido sob o Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, República Popular da China e República da África do Sul ("Acordo de Garantia"), em conexão com o contrato de empréstimo datado [.] [.] 20[.], entre a NDB e o Município de Aracaju para o Programa de Infraestrutura Urbana e Sustentável - Cidade do Futuro de Aracaju (Aracaju Cidade do Futuro), no valor de até USD 84.000.000.00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos) ("Loan Agreement").

O Fiador e a NDB serão referidos como uma "**Parte**" e coletivamente como "**Partes**".

ANTES disso, as partes concordam o seguinte:

ARTIGO I: Condições Gerais e Definições

Seção 1.1 - As Condições Gerais, conforme definidas no Contrato de Empréstimo, constituem parte integrante deste Contrato de Garantia e se aplicam a este Contrato de Garantia em toda a sua extensão, a menos que de outra forma expressamente declarado neste documento ou no Contrato de Empréstimo conforme o caso. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Acordo de Garantia, o Acordo de Garantia prevalecerá.

Seção 1.2 - Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (*Construção*) e na Parte A do Anexo I (*Interpretação*) das Condições Gerais aplicar-se-ão *mutatis mutandis* a este Contrato de Garantia.

Seção 1.3 - Salvo definição expressa em contrário neste documento, todos os termos capitalizados utilizados neste Contrato de Garantia terão os significados estabelecidos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II: GARANTIA

Seção 2.1 - O Fiador garante irrevogável e incondicionalmente, como devedor principal e não como mero fiador, o pagamento devido e pontual das obrigações financeiras devidas pelo Mutuário à NDB de acordo com o Contrato de Empréstimo.

Seção 2.2 - As obrigações de pagamento do Fiador sob este Contrato de Garantia têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as outras obrigações financeiras externas do Fiador para com outras instituições financeiras multilaterais das quais é membro, como resultado de qualquer financiamento.

Seção 2.3 - Esta Garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que todos os montantes devidos pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo tiverem sido finalmente

reembolsados na sua totalidade.

ARTIGO III: Endereços e Avisos

Seção 3.1 Notificações : Os endereços das Partes de acordo com e para os fins da Seção 9.1 das Condições Gerais serão os seguintes:

Para o Garantidor: Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Para a NDB: Novo Banco de Desenvolvimento
1600, Estrada Guozhan
Pudong New District, Shanghai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Atenção: Vice-Presidência de Operações

EM TESTEMUNHO DO QUE as Partes agindo através de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Acordo de Garantia fosse assinado com seus respectivos nomes e entregue ao escritório principal da NDB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

By _____
(em nome da República Federativa do Brasil)
[Nome]
[Posição]

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

By _____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice-presidente e diretor de operações



CONDIÇÕES GERAIS

(EMPRÉSTIMOS A SOBERANOS OU EMPRÉSTIMOS COM GARANTIAS SOBERANAS)

DATA: 22 de março de 2022

ÍNDICE

ARTIGO I – CITAÇÃO E APLICABILIDADE	
CITAÇÃO	5
APLICABILIDADE	5
ARTIGO II - CONSTRUÇÃO	
SEÇÃO 2.1 - INTERPRETAÇÃO	5
SEÇÃO 2.2 - DEFINIÇÕES	5
SEÇÃO 2.3 - INCONSISTÊNCIA COM DOCUMENTOS LEGAIS	5
ARTIGO III - CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO	
SEÇÃO 3.1 - JUROS E OUTROS ENCARGOS	5
uma. INTERESSE	5
b. TAXA DE COMPROMISSO	5
c. TAXA DE FRENTE	6
d. JUROS PADRÃO	6
e. CAPITALIZAÇÃO	6
SEÇÃO 3.2 - CONVERSÃO DOS TERMOS DO EMPRÉSTIMO	7
SEÇÃO 3.3 - DISPONIBILIDADE E RETIRADA DE EMPRÉSTIMOS	7
uma. DISPONIBILIDADE DE EMPRÉSTIMOS	7
b. CONTA DE EMPRÉSTIMO; RETIRADAS GERALMENTE, MOEDA DE RETIRADA	7
c. CONTA DESIGNADA d.	8
COMPROMISSO ESPECIAL	8
e. PEDIDOS DE RETIRADA OU DE COMPROMISSO ESPECIAL	8
DESPESAS ELEGÍVEIS	9
fg REALOCAÇÃO SEÇÃO	9
3.4 - PAGAMENTOS	9
SEÇÃO 3.5 - PRÉ-PAGAMENTO	10
uma. PERCEBER	10
b. PRÊMIO	11
c. PRIORIDADE	11
SEÇÃO 3.6 - INTERRUPÇÃO DE MERCADO	11
CLÁUSULA 3.7 - FINANCIAMENTO RETROATIVO E AQUISIÇÃO ANTECIPADA	12
SEÇÃO 3.8 - FINANÇAS COMPLEMENTARES	12
ARTIGO IV – EXECUÇÃO DO PROJETO	
SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIOS	12
uma. INFORMAÇÕES GERAIS	12
b. VISITAÇÃO	12
c. RELATÓRIOS	12
d. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E AUDITORIA	13
e. RELATÓRIO FINAL	14

f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÃO	14
SEÇÃO 4.2 - EXECUÇÃO	
uma. PADRÃO DE EXECUÇÃO	14
b. FORNECIMENTO DE FUNDOS E OUTROS RECURSOS	15
c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES	15
d. SEGURO	15
e. CONFORMIDADE AMBIENTAL E SOCIAL	15
f. COMPRAS	15
h. ÁREA DISPUTA ANTI-	16
CORRUPÇÃO, ANTI-FRAUDE E ANTI-LAVAGEM DE DINHEIRO	16
ARTIGO V - ACORDOS	
SEÇÃO 5 - COMPROMISSO NEGATIVO	16
ARTIGO VI – SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO	
SEÇÃO 6.1 - SUSPENSÃO	17
CLÁUSULA 6.2 - CANCELAMENTO PELO NDB	20
SEÇÃO 6.3 - CANCELAMENTO PELO MUTUÁRIO	21
SEÇÃO 6.4 - EVENTOS DE ACELERAÇÃO	21
SEÇÃO 6.5 - REEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO	22
CLÁUSULA 6.6 - CANCELAMENTO DA GARANTIA	22
CLÁUSULA 6.7 - EFICÁCIA DAS DISPOSIÇÕES APÓS O CANCELAMENTO, SUSPENSÃO OU ACELERAÇÃO	23
ARTIGO VII - EFICÁCIA	
CLÁUSULA 7.1 - CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DOS DOCUMENTOS LEGAIS	23
CLÁUSULA 7.2 - PARECERES JURÍDICOS; DECLARAÇÕES E GARANTIAS SEÇÃO 7.3 - DATA DE VIGÊNCIA	24
ARTIGO VIII - DISPUTAS	
CLÁUSULA 8.1 - EXECUÇÃO	24
SEÇÃO 8.2 - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E LEI APLICÁVEL	24
ARTIGO IX – DIVERSOS	
SEÇÃO 9.1 - AVISOS	26
SEÇÃO 9.2 - AUTORIDADE PARA AGIR	26
SEÇÃO 9.3 - EMENDAS	27
SEÇÃO 9.4 - IDIOMA	27
CLÁUSULA 9.5 - OBRIGAÇÕES DO FIADOR	27
SEÇÃO 9.6 - FALHA NO EXERCÍCIO DE DIREITOS	27
SEÇÃO 9.7 - REEMBOLSO E COMPENSAÇÃO	27
SEÇÃO 9.8 - CESSÃO	27
SEÇÃO 9.9 - CONTRAPARTE	27
SEÇÃO 9.10 - DIVISÃO	28
SEÇÃO 9.11 - DIVULGAÇÃO	28

CLÁUSULA 9.12 - VENDA DO EMPRÉSTIMO	28
CLÁUSULA 9.13 - IMPLEMENTAÇÃO DA TAXA DE REFERÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO	28
APÊNDICE I- CONSTRUÇÃO	
PARTE A	29
PARTE B	30
APÊNDICE II- LISTA DE IMPACTOS ADVERSOS AMBIENTAIS E SOCIAIS	43

ARTIGO I - CITAÇÃO E APLICABILIDADE

Citação: As condições gerais aqui estabelecidas podem ser citadas como as “Condições Gerais - Soberano datado de 22 de março de 2022”.

Aplicabilidade: As Condições Gerais - Soberanas de 22 de março de 2022 (“**Condições Gerais**”) serão aplicáveis ao Contrato de Empréstimo e a todos os demais contratos relacionados a um Empréstimo, na medida prevista no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II - CONSTRUÇÃO

Seção 2.1 - Interpretação: As disposições destas Condições Gerais serão interpretadas de acordo com as regras de construção da Parte A, do **Anexo I** (*Interpretação*).

Seção 2.2 - Definições: Os termos em maiúsculas aqui utilizados terão os significados que lhes são atribuídos na Parte B, do **Apêndice I** (*Definições*).

Seção 2.3 - Inconsistência com Documentos Legais: Se uma disposição de qualquer Documento Legal for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição de tal Documento Legal prevalecerá na medida da inconsistência.

ARTIGO III - CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO

Seção 3.1 - Juros e Outros Encargos

a) **Interesse:**

- (i) O Mutuário deverá pagar ao NDB juros sobre o Valor do Empréstimo Desembolsado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Os juros incidirão a partir das respectivas datas em que os valores do Empréstimo forem retirados da Conta de Empréstimo.
- (ii) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente do Dólar, os juros serão pagos em atraso em cada Data de Pagamento. Não obstante o acima exposto, se uma Retirada for feita dentro de 2 (dois) meses corridos antes de qualquer Data de Pagamento, os juros acumulados no primeiro Período de Juros em relação a tal Retirada serão pagos na segunda Data de Pagamento após tal Retirada.
- (iii) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado forem baseados em um Spread Variável, o NDB notificará o Mutuário da taxa de juros sobre tal valor para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.

- (4) Se a Moeda do Empréstimo for Dólar, os juros serão pagos em atraso em cada Data de Pagamento e em outras datas determinadas pelo NDB, com o valor em cada caso determinado pelo NDB.

b) **Taxa de Compromisso:** O Mutuário pagará ao NDB uma taxa de compromisso à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo (“**Comissão de Compromisso**”). A Taxa de Compromisso será acumulada a partir da data que é de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do Contrato de Empréstimo até a data em que todos os valores forem retirados da Conta de Empréstimo ou cancelados. A Taxa de Compromisso será acumulada da seguinte forma:

- (i) durante os primeiros 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Empréstimo
Acordo – sobre a diferença entre 15% (quinze por cento) do Empréstimo
Valor e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste 12 (Doze)
período de meses (desde que se tal diferença for igual a zero ou menor, o
A Taxa de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nula);
- (ii) durante o segundo período de 12 (doze) meses sucessivos a partir da data de assinatura do
Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 45% (quarenta e cinco por cento) do Valor do
Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste 12
Período de (doze) meses (desde que se tal diferença for igual a zero ou menor, a Taxa de
Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nula);
- (iii) durante o terceiro período de 12 (doze) meses sucessivos a partir da data de assinatura do
Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor do
Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 meses
(desde que se tal diferença for igual a zero ou inferior, o
A Taxa de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nula); e
- (iv) durante o quarto e períodos sucessivos de 12 meses a partir da data de assinatura do Contrato
de Empréstimo - em 100% do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado no último dia do
período de 12 meses relevante.

A Taxa de Compromisso deverá ser paga em atraso anual até 45 (Quarenta e Cinco) dias após o término de cada período de 12 (Doze) meses sucessivos.

- c) **Taxa inicial:** O Mutuário deverá pagar ao NDB uma taxa inicial sobre o Valor do Empréstimo à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo (“ Taxa **Inicial** ”). Se o pagamento da Taxa Inicial não estiver sujeito às disposições da Cláusula 3.1 (e) abaixo, o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial até 1 (um) Dia Útil antes da primeira Retirada.
- d) **Juros de mora:** Se qualquer valor de um Pagamento de Empréstimo permanecer não pago quando devido e tal não pagamento continuar por um período de 30 (trinta) dias, o Mutuário deverá pagar os juros de mora a uma taxa de 0,50% (Zero Vírgula Cinco Zero por cento) além da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo sobre tal valor vencido a partir da data em que tal valor era devido até que tal valor vencido seja integralmente pago (“**Taxa de Juros Padrão**”).

- e) **Capitalização:** Salvo disposição em contrário no Contrato de Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta de Empréstimo 1 (um) Dia Útil antes da primeira Retirada e pagar a si mesmo o valor da Taxa Inicial pagável de acordo com o Contrato de empréstimo.
- f) Se o Contrato de Empréstimo prever o financiamento de juros, Encargos de Compromisso e outros Encargos sobre o Empréstimo a partir dos recursos do Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pagar a o valor necessário para pagar os juros e outros Encargos acumulados e pagáveis em tal data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser sacado.

Seção 3.2 - Conversão dos Termos do Empréstimo

- a) O NDB pretende, com o tempo, desenvolver mecanismos que lhe permitam oferecer ao Mutuário a opção de converter a base da taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou a moeda de denominação do Empréstimo (ou ambas) (coletivamente, “**Conversões**” e individualmente, “**Conversão**”) nos termos e condições que serão determinados pelo NDB (“**Termos e Condições de Conversão**”). No momento em que o NDB adotar uma política que preveja Conversão(ões), o NDB notificará o Mutuário sobre as opções de conversão disponíveis para o Mutuário e os Termos e Condições de Conversão. Mediante tal notificação, o Mutuário poderá, a qualquer momento, para facilitar a gestão prudente da dívida, solicitar, com a prévia não objeção do Fiador, uma Conversão de acordo com os Termos e Condições de Conversão. O Mutuário deverá fornecer cada solicitação ao NDB de acordo com os Termos e Condições de Conversão.
- b) Após a aceitação pelo NDB de uma solicitação do Mutuário para uma Conversão, o NDB tomará todas as medidas necessárias para efetuar a referida Conversão de acordo com os Termos e Condições de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições destas Condições Gerais ou do Contrato de Empréstimo, prevendo os termos do Empréstimo ou a Retirada ou reembolso do produto do Empréstimo, seja necessária para efetivar a referida Conversão de acordo com a Conversão Termos e Condições, tais disposições serão consideradas modificadas a partir da data em que a referida Conversão for efetuada. Imediatamente após o NDB efetuar a Conversão, o NDB notificará as partes mutuantes sobre os novos termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer cláusulas de amortização revisadas e cláusulas modificadas destas Condições Gerais e do Contrato de Empréstimo.

Seção 3.3 - Disponibilidade e Retirada de Empréstimo

- a) **Disponibilidade de Empréstimo.** O direito do Mutuário de apresentar uma Solicitação de Retirada entrará em vigor a partir da Data de Vigência e rescindir na Data da Última Solicitação de Retirada.
- b) **Conta de Empréstimo; Retiradas em geral; Moeda de Retirada.**

- (i) O NDB creditará o valor do Empréstimo na Conta de Empréstimo na Moeda do Empréstimo.
Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o NDB deverá dividir a Conta de Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda de Empréstimo.
 - (ii) O Mutuário poderá, de tempos em tempos, solicitar Saques de valores do Empréstimo da Conta de Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e do Manual de Desembolso do Empréstimo.
 - (iii) Cada Saque de um valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito na Moeda do Empréstimo desse valor. Se o Contrato de Empréstimo conceder ao Mutuário o direito de solicitar pagamentos na Moeda diferente da Moeda do Empréstimo, o NDB deverá, mediante solicitação e atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, comprar com a Moeda do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo as Moedas que o Mutuário razoavelmente solicitar para cumprir os pagamentos das Despesas Elegíveis.
 - (iv) Nenhuma Retirada de qualquer valor do Empréstimo da Conta de Empréstimo deverá ser feita até que o NDB tenha razoavelmente determinado que todas as condições precedentes à Retirada, conforme estabelecido nas Condições Gerais e nos Documentos Legais, foram cumpridas.
- c) **Conta designada.** Se assim previsto no Contrato de Empréstimo ou na Carta de Desembolso do NDB, o Mutuário deverá abrir e manter uma ou mais contas designadas ("**Conta Designada**") nas quais o NDB poderá, a pedido do Mutuário, depositar os valores sacados da Conta do Empréstimo como adiantamentos para fins do Projeto. Todas as Contas Designadas devem ser abertas em uma instituição financeira aceita pelo NDB. Depósitos e pagamentos de qualquer Conta Designada serão feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e estas Condições Gerais e instruções adicionais que o NDB possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.
- d) **Compromisso Especial.** A pedido do Mutuário e nos termos e condições que o NDB e o Mutuário acordarem, o NDB poderá firmar compromissos especiais por escrito para pagar os valores das Despesas Elegíveis, não obstante qualquer suspensão ou cancelamento posterior pelo NDB ou pelo Mutuário ("**Compromisso Especial**").
- e) **Pedidos de Desistência ou de Compromisso Especial.**
 - (i) Quando o Mutuário desejar solicitar uma Retirada do Empréstimo ou solicitar ao NDB que assumo um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar imediatamente ao NDB um pedido por escrito na forma e substância que o NDB razoavelmente solicitar.
Os pedidos de Retirada, incluindo a documentação exigida de acordo com esta Seção 3.3 e Seção 9.2, serão recebidos pelo NDB antes da data da respectiva Retirada, mas em qualquer caso até a Data da Última Solicitação de Retirada.

- (ii) O Mutuário deverá fornecer ao NDB os documentos e outras provas em apoio de cada pedido que o NDB razoavelmente solicitar, seja antes ou depois do NDB ter permitido qualquer Retirada solicitada no pedido.
 - (iii) Cada solicitação e documentos anexos e outras provas devem ser suficientes em forma e substância para satisfazer ao NDB que o Mutuário tem o direito de retirar do Empréstimo o valor solicitado e que o valor a ser retirado do Empréstimo será usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.
 - (iv) O NDB pagará os valores sacados pelo Mutuário do Empréstimo somente para, ou em a solicitação do Mutuário.
- f) **Despesas Elegíveis.** O Mutuário e a Entidade do Projeto utilizarão os recursos do Empréstimo exclusivamente para financiar despesas que, salvo disposição em contrário no Contrato de Empréstimo, satisfaçam os seguintes requisitos (“**Despesas Elegíveis**”):
- (i) o pagamento é para o financiamento do custo razoável de bens, obras ou serviços necessários para o Projeto, incluindo impostos e taxas aplicáveis, a serem financiados com os recursos do Empréstimo e para despesas incorridas no território de um Membro País e para bens produzidos ou serviços fornecidos de tal território, tudo de acordo com as disposições dos Documentos Legais, exceto se o NDB acordar de outra forma;
 - (ii) o pagamento não é proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas;
 - (iii) o pagamento for feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo e, exceto se o NDB concordar de outra forma, é para despesas incorridas antes da Data de Fechamento; e
 - (iv) Os recursos do Empréstimo não serão sacados para qualquer item do **Apêndice II** (*Lista de Impactos Adversos Ambientais e Sociais*).
- g) **Realocação.** Se o NDB determinar razoavelmente que, para atender aos propósitos do Empréstimo, é apropriado realocar os valores do Empréstimo entre as categorias de saque, modificar as categorias de saque existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo NDB em cada categoria de saque, o NDB poderá, após consulta ao Mutuário e ao Fiador, fará tais modificações e notificará o Mutuário e o Fiador em conformidade.

Seção 3.4 - Pagamentos

a) Pagamentos

O Mutuário e o Fiador devem assegurar que:

- (eu) todos os valores devidos ao NDB sob os Documentos Legais serão pagos de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo, na Moeda do Empréstimo, no(s) banco(s) e no(s) local(is) que o NDB designar de tempos em tempos;
 - (ii) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao NDB de acordo com os Documentos Legais no A moeda de qualquer país deve ser feita da maneira e na moeda adquirida da maneira permitida pelas leis de tal país com a finalidade de fazer tal pagamento e efetuar o depósito dessa moeda na conta do NDB com um depositário do NDB autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda;
 - (iii) todos os valores devidos ao NDB sob os Documentos Legais serão pagos livres e livres de quaisquer deduções ou retenções de qualquer tipo, sem compensação ou reconvenção e sem restrições de qualquer tipo impostas por ou no território do Membro País ou qualquer outro país; e
 - (iv) qualquer acordo, instrumento ou documento ao qual estas Condições Gerais se apliquem ou se relacionem estará isento de todos e quaisquer Impostos cobrados pelo, ou no território do, País Membro ou em conexão com a execução, entrega, registro de prova ou registro do mesmo.
- b) Uma declaração do NDB quanto a qualquer valor a pagar nos termos do Contrato de Empréstimo será final, conclusiva e vinculativa para o Mutuário e o Fiador, a menos que contenha um erro evidente.
- c) Se previsto no Contrato de Empréstimo e o Mutuário assim o solicitar, o NDB, atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, comprará a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento do Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para esse fim em uma Moeda ou Moedas aceitáveis pelo NDB; desde que, entretanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o NDB tenha recebido tal pagamento na Moeda do Empréstimo.
- d) Sempre que for necessário, para fins de qualquer Documento Jurídico, determinar o valor de uma Moeda em função de outra, tal valor será determinado pelo NDB agindo razoavelmente.
- e) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente do Dólar, os juros aplicáveis a qualquer valor (incluindo o valor vencido) do Empréstimo e a Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e um ano de 365 dias; contanto que, se algum dos dias reais decorridos cair em um ano bissexto, eles serão calculados com base em:
- (i) o número real de dias decorridos que caem em um ano bissexto dividido por 366 (Trezentos e Sessenta e Seis); e
 - (ii) o número real de dias decorridos (se houver) que caem em um ano não bissexto dividido por 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco).

- f) Se a Moeda do Empréstimo for Dólar, os juros aplicáveis a qualquer valor (incluindo qualquer valor) do Empréstimo e a Taxa de Compromisso será calculada com base no número real de dias decorridos e em um ano de 360 dias.
- g) Salvo indicação em contrário, se a data de vencimento de qualquer pagamento de acordo com os Documentos Legais cair em um dia que não seja um Dia Útil, esse pagamento será devido no próximo Dia Útil no mesmo mês do calendário, se houver for um, ou se não houver, no Dia Útil imediatamente anterior; e todos os valores sob os Documentos Legais serão acumulados a partir (inclusive) do 1º (Primeiro) dia do período aplicável.

Seção 3.5 - Pré-pagamento

- a) **Aviso:** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do valor principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e Encargos acumulados, após dar pelo menos 60 (sessenta) dias, aviso prévio por escrito ao NDB, aviso que será irrevogável e vinculativo para o Mutuário. O Mutuário não poderá fazer qualquer pagamento antecipado voluntário de um Empréstimo cuja Moeda do Empréstimo seja Dólar em um dia que caia (i) em ou após o dia que caia 45 (Quarenta e cinco) dias antes do último dia de um Período de Juros e (ii) o último dia desse Período de Juros.

- b) **Prêmio:** Se o pré-pagamento do Empréstimo com Taxa Flutuante for efetuado em:

- (i) em qualquer Data de Pagamento, nenhum prêmio será devido pelo Mutuário; ou
- (ii) qualquer outra data que não seja uma Data de Pagamento, a perda real incorrida pelo NDB, calculada com base na taxa na qual o valor poderia ser reinvestido e os custos de financiamento do NDB até a próxima Data de Pagamento, serão pagos pelo Mutuário como pré-pagamento Prêmio.

Desde que, caso seja efetuado o pré-pagamento do Empréstimo com Taxa Fixa, o prêmio de pré-pagamento será um valor razoavelmente determinado pelo NDB, igual aos custos de redistribuição do valor a ser pré-pago desde a data de seu pré-pagamento até a data de vencimento.

- c) **Prioridade:** No caso de pré-pagamento parcial, tal pré-pagamento será apropriado da seguinte forma:

- (eu) primeiro, para Encargos;
- (ii) segundo, para os juros a pagar; e
- (iii) terceiro, para o valor principal do Empréstimo em aberto, aplicado na ordem inversa de maturidade.

Seção 3.6 - Perturbação do Mercado

- a) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros de acordo com a definição de "Taxa de Referência", será considerado um Evento de Perturbação de Mercado

ocorrido e o NDB notificará prontamente o Mutuário e o Fiador sobre a mesmo.

- b) Se o NDB notificar a ocorrência de um Evento de Perturbação de Mercado e até que o NDB notifique ao Mutuário e o Garantidor de que o Evento de Perturbação de Mercado deixou de existir:

(eu) juros incidirão sobre essas parcelas do Empréstimo à Taxa de Perturbação;

- (ii) O NDB terá o direito, a seu critério, de alterar a duração de qualquer Período de Juros relevante enviando ao Mutuário uma notificação por escrito. Qualquer alteração em um Período de Juros entrará em vigor na data especificada pelo NDB em tal notificação.

- c) Não obstante o disposto acima, se ocorrer um Evento de Perturbação de Mercado e o NDB ou o Mutuário assim o exigir, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da notificação pelo NDB; O NDB, o Mutuário e o Fiador entrarão em negociações com o objetivo de acordar uma base substitutiva para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo. Se não for possível chegar a um acordo sobre a taxa de juros aplicável a ser paga pelo Mutuário devido ao Evento de Perturbação do Mercado, o Mutuário poderá pagar antecipadamente o Empréstimo na próxima Data de Pagamento, mas sem qualquer prêmio de pagamento antecipado.

Seção 3.7 - Financiamento Retroativo e Aquisição Antecipada

O Contrato de Empréstimo pode prever o financiamento de Despesas Elegíveis incorridas antes da data do Contrato de Empréstimo, incluindo, mas não se limitando aos casos de antecipação ações de compras conforme permitido pela Política de Compras do NDB. Nesse caso, o Contrato de Empréstimo deverá especificar a Data do Financiamento Retroativo e o Limite do Financiamento Retroativo. O financiamento retroativo só é possível para Pagamentos Retroativos em relação a bens, obras e serviços de consultoria adquiridos de acordo com os requisitos do Contrato de Empréstimo e das Condições Gerais (“**Financiamento Retroativo**”).

Seção 3.8 - Financiamento Suplementar A

pedido do Mutuário e nos termos e condições que o NDB e o Mutuário (ou sua agência) concordarem, o NDB poderá firmar compromissos financeiros suplementares por escrito para pagar valores para Despesas Elegíveis adicionais (“**Financiamento Suplementar**”).

ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO

Seção 4.1 - Relatórios

- a) **Informações gerais:**

- (i) O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão fornecer ou fazer com que sejam fornecidos ao NDB, prontamente, todos os planos, especificações, relatórios, documentos contratuais e cronogramas de construção e aquisição para o Projeto e quaisquer modificações materiais ou adições ao mesmo, em detalhes como O NDB deverá solicitar razoavelmente.
 - (ii) O Mutuário e a Entidade do Projeto informarão prontamente o NDB sobre qualquer mudança proposta na natureza ou escopo do Projeto ou de qualquer parte relacionada ao Projeto e de qualquer evento ou condição que possa afetar materialmente a execução do Projeto ou a realização dos negócios ou operações de qualquer pessoa relacionada ao Projeto materialmente.
- b) **Visitação:** O Mutuário ou o Fiador deverá dar todas as oportunidades razoáveis aos representantes do NDB para visitar qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto, e o Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que os representantes do NDB visitem quaisquer instalações e construções locais incluídos no Projeto e examinar os ativos financiados com o Empréstimo e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos Legais.
- c) **Relatórios:**
 - (i) O Mutuário deverá manter, ou fazer com que a Entidade do Projeto mantenha, registros adequados para registrar o progresso do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios a serem derivados dele), de acordo com indicadores aceitáveis pelo NDB, para identificar os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo e divulgar sua utilização no Projeto, devendo fornecer tais registros ao NDB mediante solicitação.
 - (ii) O Mutuário deverá fornecer, ou fazer com que a Entidade do Projeto forneça ao NDB relatórios periódicos do Projeto ("**Relatórios de Progresso do Projeto**") em forma e substância satisfatórias ao NDB a cada 12 (doze) meses ou na periodicidade estipulada no o Contrato de Empréstimo e/ou Contrato de Projeto ("**Período do Relatório**"), indicando, entre outras coisas: o progresso feito e os problemas encontrados durante o período em análise, as medidas tomadas ou propostas a serem tomadas para remediar esses problemas e o programa proposto de atividades e progresso esperado durante o período do relatório. Tais relatórios serão recebidos pelo NDB em até 90 (noventa) dias após o último dia do respectivo Período de Relatório.
 - (iii) O Mutuário deverá reter, ou fazer com que a Entidade do Projeto retenha, todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem despesas sob suas respectivas Partes do Projeto até pelo menos o último de: (i) 2 (dois) anos após o NDB ter recebido as demonstrações financeiras auditadas referentes ao período em que foi efetuado o último Saque do Empréstimo; e (ii) 2 (dois) anos após a Data de Fechamento. O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seus representantes autorizados examinem tais registros.

- d) **Demonstrações Financeiras e Auditoria:** O Mutuário deverá, ou, se o Mutuário for um País Membro, fará com que a Entidade do Projeto mantenha um sistema de gestão financeira e prepare demonstrações financeiras (“**Demonstrações Financeiras**”), de acordo com as normas contábeis consistentemente aplicadas e aceitáveis. ao NDB, de forma adequada para refletir as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto. Se o Mutuário e/ou a Entidade do Projeto for uma pessoa jurídica corporativa, tal sistema de gestão financeira e Demonstrações Financeiras seriam exigidos em relação a ambos – (1) o Projeto e (2) o Mutuário e/ou a Entidade do Projeto. O Mutuário deverá, ou se o Mutuário for um País Membro, fará com que a Entidade do Projeto:
- (i) ter as Demonstrações Financeiras exigidas nos Documentos Legais periodicamente auditadas por auditores independentes aceitos pelo NDB, de acordo com as normas de auditoria consistentemente aplicadas e aceitas pelo NDB;
 - (ii) fornecer ao NDB juntamente com os Relatórios de Progresso do Projeto as informações financeiras não auditadas Demonstrativos para o respectivo Período de Relatório;
 - (iii) no prazo máximo de 6 (seis) meses após o final de cada Exercício Financeiro fornecer ou fazer com que seja fornecido ao NDB as Demonstrações Financeiras não auditadas para o Exercício Financeiro, e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras não auditadas, conforme o NDB possa de tempos em tempos a tempo razoavelmente pedido; e
 - (iv) em até 12 (doze) meses após o final de cada Exercício Financeiro fornecer ou fazer com que seja fornecido ao NDB as Demonstrações Financeiras auditadas para o Exercício Financeiro, e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas, e tais auditores, conforme O NDB pode, de tempos em tempos, solicitar razoavelmente.
- e) **Relatório Final:** Imediatamente após:
- (i) o Projeto foi concluído; e
 - (ii) o valor total do Empréstimo foi sacado ou cancelado, mas em qualquer caso, o mais tardar 12 (doze) meses após a Data de Fechamento ou data posterior conforme NDB pode concordar;
- o Mutuário deverá, ou fará com que a Entidade do Projeto prepare e forneça ao NDB um relatório, de forma satisfatória ao NDB e de tal escopo e com os detalhes que o NDB razoavelmente solicitar, sobre a execução e operação inicial do Projeto, incluindo informações sobre questões ambientais, de saúde, segurança e trabalho relacionadas ao Projeto, seu custo e os benefícios derivados e a serem derivados dele, o cumprimento pelo Mutuário e pelo NDB de suas respectivas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e o cumprimento dos objetivos do o empréstimo.
- f) **Cooperação e Informação:**

O NDB, o Mutuário e o Garantidor deverão cooperar plenamente para garantir que os propósitos para os quais o Empréstimo é feito sejam cumpridos.

Para esse fim, o NDB, o Mutuário e o Fiador deverão:

- (i) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar pontos de vista sobre o Projeto, Empréstimo e cumprimento de suas obrigações sob os Documentos Legais, e fornecer às outras partes todas as informações relacionadas a eles que tenham sido razoavelmente solicitadas; e
- (ii) informar-se prontamente sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir nos assuntos mencionados na subseção (i) acima.

Seção 4.2 - Execução

- a) **Padrão de Execução:** O Mutuário e a Entidade do Projeto devem assegurar que o Projeto seja executado com a devida diligência e eficiência; de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis do País Membro e do país em cujo território o Projeto é implementado (se for diferente do País Membro), as políticas NDB aplicáveis (conforme especificado nos Documentos Legais), estas Condições Gerais, os Documentos Legais e o Manual de Administração do Projeto.
- b) **Fornecimento de fundos e outros recursos:** O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, os fundos (exceto recursos do Empréstimo), instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessário ou apropriado para permitir que a Entidade do Projeto cumpra suas obrigações sob o Contrato do Projeto.
- c) **Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações:**
 - (eu) Exceto se o NDB acordar de outra forma, o Mutuário e a Entidade do Projeto deverão assegurar que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam usados exclusivamente para os fins do Projeto.
 - (ii) O Mutuário deverá assegurar, ou fará com que a Entidade do Projeto assegure, que quaisquer instalações relevantes para o Projeto sejam operadas, mantidas e reparadas de acordo com boas práticas operacionais e de manutenção, e também deverá, tão prontamente quanto necessário, fazer todas as reparos ou renovações necessárias.
- d) **Seguro:** O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão providenciar adequadamente o seguro de quaisquer bens necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo, contra riscos incidentes na aquisição, transporte e entrega dos bens ao local de seu uso ou instalação.
- e) **Conformidade Ambiental e Social:** A Entidade do Projeto deve executar o Projeto de acordo com a legislação ambiental e social do País Membro. Salvo disposição em contrário nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, a Entidade do Projeto

deverá (1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, avaliações de impacto ambiental e social e planos de gestão de impacto satisfatórios para o NDB, (2) implementar os planos de gestão de impacto ambiental e social conforme acordado com o NDB e (3) concordar com NDB quaisquer mudanças materiais que precisem ser feitas nos planos de gestão de impactos ambientais e sociais.

- f) **Aquisição:** A aquisição de bens, obras e serviços, incluindo serviços de consultoria, necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo deverá obedecer à legislação de aquisições do País Membro. Se não for estipulado de outra forma nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, o Mutuário ou a Entidade do Projeto deverá (1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, o plano de aquisição e os documentos de licitação modelo que abrangem o Projeto, em forma e substância satisfatória para o NDB, (2) realizar as aquisições em relação ao Projeto de acordo com o plano de aquisições acordado com o NDB e (3) acordar com o NDB quaisquer alterações materiais que precisem ser feitas no plano de aquisições. No momento de concordar com o plano de aquisição e de tempos em tempos durante a implementação do Projeto, o NDB pode estabelecer limites para revisão prévia dos documentos de aquisição por notificação à Entidade do Projeto. O Mutuário ou a Entidade do Projeto deverá fornecer ao NDB os documentos de aquisição para cada pacote de aquisição a ser financiado com os recursos do Empréstimo, para permitir que o NDB publique os documentos de aquisição em seu site na Internet ou antes do primeiro dia de sua publicação por a Entidade do Projeto.

- g) **Área Contestada:** O NDB fornece financiamento para um projeto em uma área contestada somente se estiver convencido de que cada um dos Governos envolvidos concorda que, até a resolução da controvérsia, o financiamento proposto poderá prosseguir sem prejuízo de suas reivindicações para a área contestada.

Sujeito a essa condição, se o NDB decidir financiar um projeto em uma área disputada, ele incluirá uma descrição da disputa na documentação do projeto e as opiniões dos governos interessados sobre o financiamento, juntamente com um aviso de isenção de responsabilidade afirmando que, ao apoiar o projeto, o NDB não faz nenhum julgamento sobre o status da área em disputa ou prejudica a determinação final das reivindicações dos governos envolvidos.

- h) **Anticorrupção, Antifraude e Lavagem de Dinheiro:** O Mutuário deverá, em colaboração com o NDB, assegurar que o Projeto adere, e fará com que a Entidade do Projeto adere, às Normas Anticorrupção, Antifraude e Antimoney do NDB Política de Lavagem. O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seu representante autorizado inspecione e/ou avalie, juntamente com representantes do Mutuário e da Entidade do Projeto, quaisquer registros e documentos do Projeto mantidos pelo Mutuário ou pela Entidade do Projeto.

ARTIGO V - ACORDOS

Seção 5 - Penhor negativo

- a) O País Membro compromete-se a assegurar que nenhuma outra Dívida Externa do País Membro tenha prioridade sobre o Empréstimo na alocação, realização ou distribuição de divisas sob controle ou em benefício do País Membro. Caso existam

O Gravame será criado sobre quaisquer Bens Públicos como garantia para qualquer Dívida Externa que resulte ou possa resultar em prioridade para o benefício do credor de tal Dívida Externa na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira, tal Gravame deverá, a menos que o NDB concorde de outra forma, *ipso facto*, e sem custo para o NDB, assegurar igual e proporcionalmente o principal, juros e encargos sobre o Empréstimo, e o País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal Gravame, deverá fazer provisão expressa para esse efeito; desde que, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou legal tal disposição não puder ser feita com relação a qualquer Gravame criado sobre Ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem custo para o NDB, assegurar a principal e juros e Encargos do Empréstimo, por um Gravame equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o NDB.

b) O Mutuário que não é o País Membro compromete-se a isso, exceto se o NDB acordar de outra forma:

- (eu) se o Mutuário criar qualquer Gravame sobre qualquer um de seus Ativos como garantia para qualquer dívida, tal O Gravame garantirá igual e proporcionalmente o pagamento do valor principal e juros e Encargos sobre o Empréstimo, e na criação de tal Gravame será feita uma provisão expressa para esse efeito, sem custo para o NDB; e
- (ii) se qualquer Gravame estatutário for criado sobre quaisquer Ativos do Mutuário como garantia de qualquer dívida, o Mutuário concederá sem custo ao NDB um Gravame equivalente satisfatório ao NDB para garantir o pagamento do valor principal e juros e encargos sobre o Empréstimo.

c) Os compromissos anteriores não se aplicam a:

- (eu) qualquer Gravame criado sobre o imóvel, no momento da sua aquisição, unicamente como garantia do pagamento do preço de compra desse imóvel ou como garantia do pagamento de dívida contraída com a finalidade de financiar a compra do referido imóvel; ou
- (ii) qualquer Gravame que surja no curso normal de transações bancárias e garanta uma dívida com vencimento não superior a 1 (um) ano após sua data.

ARTIGO VI - SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO

Seção 6.1 - Suspensão

a) **Eventos de Suspensão:** Se algum dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar, O NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e Fiador, suspender, no todo ou em parte, o direito de fazer Retiradas:

- (eu) qualquer:

- (a) o Mutuário não tiver feito um pagamento (não obstante o fato de que tal pagamento possa ter sido feito pelo Fiador em nome do Mutuário) de principal, juros, encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou
- (b) o Fiador não tiver feito o pagamento do principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.
- (ii) o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo) ou a Entidade do Projeto não cumprirem qualquer outra obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e tal descumprimento deve ter continuado por 30 (Trinta) dias após a notificação pelo NDB;
- (iii) uma situação tenha surgido como resultado de eventos ocorridos após a data do Contrato de Empréstimo que torne improvável que o Projeto possa ser executado ou que o Mutuário e o Garantidor possam cumprir suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia, respectivamente;
- (iv) o País Membro tiver sido suspenso da filiação ao NDB, ou deixado de ser membro do NDB, ou entregue ao NDB uma notificação para retirar-se de tal filiação;
- (dentro) uma representação feita por qualquer parte de um Documento Legal deve ter sido incorreta ou enganosa em qualquer aspecto material;
- (vi) os Estatutos do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto devem ter sido alterados, suspensos, revogados, revogados ou dispensados de forma a afetar material e adversamente as operações ou a condição financeira do Mutuário ou de qualquer Projeto Entidade ou sua capacidade de realizar o Projeto ou cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do respectivo Documento Legal;
- (vii) qualquer evento especificado na Seção 6.2(d) ou na Seção 6.4(d) deve ter ocorrido;
- (viii) O NDB deve ter suspenso ou modificado o acesso aos recursos do NDB pelo País Membro conforme decisão da Assembléia de Governadores do NDB nos termos contidos no Contrato Social;
- (ix) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos diretores, funcionários, agentes ou representantes deve ter sido encontrado por um inquérito judicial e/ou outro oficial (realizado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) ou de acordo com uma inspeção e/ou avaliação realizada pelo NDB de acordo com a Seção 4.2(h) para ter se envolvido em qualquer Prática Proibida em relação aos recursos do Empréstimo;

- (x) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos diretores, funcionários, agentes ou representantes deve ter sido encontrado por um inquérito judicial e/ou outro oficial (realizado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) como envolvido em qualquer outra Prática Proibida, não coberta na seção 6.1(a)(ix), se o Fiador, o Mutuário ou a Entidade do Projeto não tiver realizado nenhuma ação apropriada satisfatória ao NDB para mitigar o impacto de tal Prática Proibida no Projeto financiado por o produto do Empréstimo;
- (xi) O NDB determinou após a Data de Vigência que antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que teria dado ao NDB o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer Saques do Empréstimo se o Empréstimo
O contrato estava em vigor na data em que tal evento ocorreu;
- (xii) Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Empréstimo Acordo a ser fornecido para o Projeto ("**Cofinanciamento**") por um financiador (que não seja NDB) ("**Cofinanciador**"):
- (uma) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data até a qual o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento ("**Acordo de Cofinanciamento**") entrará em vigor, o Acordo de Cofinanciamento não entrou em vigor até essa data, ou tal data posterior conforme estabelecido pelo NDB por meio de notificação ao Mutuário ("**Prazo de Cofinanciamento**"); desde que, no entanto, as disposições desta subseção não se apliquem se o Mutuário estabelecer, a contento do NDB, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo sob os Documentos Legais .
- (b) Sujeito à subseção (c) desta seção: (A) o direito de retirar o produto do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido no todo ou em parte, nos termos do Co-financiamento Contrato de financiamento; ou (B) o co-financiamento se tornou devido e exigível antes do vencimento acordado.
- (c) A subseção (b) desta seção não se aplicará se o Mutuário estabelecer, a contento do NDB, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou vencimento antecipado não foi causado por falha do destinatário da Co- financiamento para cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estejam disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo sob os Documentos Legais.

- (xiii) O Mutuário ou a Entidade do Projeto, sem o consentimento do NDB: (i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, quaisquer de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Documentos Legais; (ii) vendeu, alugou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou Ativo financiado total ou parcialmente com os recursos do Empréstimo; ou (iii) criou qualquer Gravame em violação da Seção 5; desde que, no entanto, as disposições desta seção não se apliquem a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do NDB: (A) não afetem material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou assumidas de acordo com os Documentos Legais ou para atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetem material e adversamente a condição financeira ou operação do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade do Projeto;
- (xiv) Com relação à condição de Mutuário ou Entidade do Projeto:
- (a) O NDB determina que uma mudança material adversa na condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representado por ele, ocorreu antes da Data de Vigência.
 - (b) O Mutuário (exceto o País Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas no vencimento ou qualquer ação ou procedimento foi tomado pelo Mutuário ou por outros por meio do qual qualquer um dos ativos do Mutuário deve ou pode ser distribuído entre seus credores.
 - (c) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desestabelecimento ou suspensão das operações do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).
 - (d) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica que prevalecia na data do Contrato de Empréstimo, a menos que a forma jurídica alterada seja previamente acordada pelo NDB por escrito.
 - (e) Na opinião do NDB, a natureza jurídica, propriedade ou Controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou do que prevaleceu na data de a data dos Documentos Legais de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou assumidas de acordo com os Documentos Legais, ou para alcançar o objetivos do Projeto.
- (xv) qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deverá ocorrer.

- b) **Extensão da reintegração:** O direito do Mutuário de fazer Retiradas continuará suspenso no todo ou em parte, conforme o caso, até que o evento ou eventos que deram origem à suspensão tenham cessado, a menos que o NDB tenha notificado o Mutuário que o direito de fazer Retiradas foi restaurado; desde que, no entanto, o direito de fazer Retiradas seja restaurado apenas na medida e sujeito às condições especificadas em tal notificação, e nenhuma notificação afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso do NDB em relação a qualquer outro evento subsequente descritos nesta Seção.

Seção 6.2 - Cancelamento pelo NDB

- a) Na Data de Fechamento da Conta do Empréstimo, qualquer Saldo do Empréstimo Não Desembolsado remanescente será cancelado automaticamente, salvo acordo em contrário do NDB;
- b) Se o direito do Mutuário de fazer Saques de qualquer parte do Empréstimo ficar suspenso por um período contínuo de 90 (noventa) dias, o NDB poderá, mediante notificação ao Mutuário e Fiador, cancelar tal valor do Empréstimo;
- c) Se a qualquer momento o NDB determinar:
- (eu) que a aquisição de qualquer item é inconsistente com os requisitos estabelecidos no Condições Gerais ou o Contrato de Empréstimo, e o NDB estabelece o valor das despesas com relação a tal item que de outra forma seriam elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo;
 - (ii) que os fundos sacados ao abrigo do Empréstimo foram utilizados para fins diferentes dos previstos no Contrato de Empréstimo;
 - (iii) após consulta ao Mutuário, que um valor do Empréstimo Não Desembolsado O saldo não será necessário para financiar as Despesas Elegíveis; ou
 - (iv) que o evento especificado em 6.1(a)(ix) ou (x) ocorreu;

O NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e Fiador, cancelar o equivalente a tal valor do Empréstimo. Tal cancelamento entrará em vigor quando o aviso for dado.

- d) Se o NDB receber notificação do Fiador de acordo com a Seção 6.6 com relação a um montante do Empréstimo, pode cancelar esse montante do Empréstimo.

Seção 6.3 - Cancelamento pelo Mutuário

O Mutuário poderá, sem o pagamento de qualquer taxa de cancelamento ou prêmio, cancelar a totalidade ou parte do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado após dar pelo menos 60 (sessenta) dias, aviso prévio por escrito ao NDB, exceto que o Mutuário não poderá cancelar qualquer quantia que está sujeita a um Compromisso Especial e desde que, no entanto, antes de tal cancelamento, o Mutuário pague ao NDB todos os Encargos acumulados e todos os outros valores devidos e pagáveis de acordo com os Documentos Legais. O cancelamento não estará sujeito a uma taxa de cancelamento ou prêmio.

Seção 6.4 - Eventos de Aceleração

Se algum dos eventos a seguir tiver ocorrido e continuar pelo período especificado abaixo, então, a qualquer momento durante a continuação desse evento, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o Empréstimo e declarar o principal valor do Empréstimo então pendente a ser devido e pagável imediatamente, juntamente com os juros e Encargos, e mediante tal declaração, tal valor principal, juntamente com esses juros e Encargos, se tornará devido e pagável imediatamente:

- a) Se algum dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar por 30 (trinta) dias a partir da data de tal evento:
 - (i) ou o Mutuário não fez um pagamento (e tal pagamento não foi feito pelo Fiador em nome do Mutuário) de principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo acordos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou
 - (ii) o Fiador não tiver feito o pagamento do principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros acordos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.
- b) Qualquer evento especificado na Seção 6.1(a)(ii) ou 6.1(a)(iii) deve ter ocorrido e deve ter continuado por 60 (sessenta) dias após a notificação ter sido dada pelo NDB ao Mutuário e ao Fiador;
- c) Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (xii) (b) (B) da Seção 6.1, sujeito ao disposto no parágrafo (xii) (c) dessa Seção; ou ocorreu qualquer um dos eventos especificados no subparágrafo (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) ou (xiv) (e) da Seção 6.1(a); ou
- d) Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deve ter ocorrido e deve ter continuado pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo;
- e) Em caso de vencimento antecipado devido aos eventos especificados nos subparágrafos (b), (c) ou (d) acima, o Fiador garante ao NDB o pagamento do valor principal do Empréstimo, juntamente com os juros e Encargos no prazo de 60 (sessenta) dias, ou mais, se acordado pelo NDB, após o recebimento da notificação por escrito enviada pelo NDB. Se tal pagamento for feito integralmente pelo Fiador durante os 60 (sessenta) dias, ou mais se acordado pelo NDB, nenhum inadimplemento será declarado pelo NDB contra o Fiador nos termos desta Cláusula 6.4.

Seção 6.5 - Reembolso do Empréstimo

- a) Não obstante qualquer outro recurso que possa estar disponível ao NDB sob estas Condições Gerais ou os Documentos Legais se o NDB determinar que um valor do Empréstimo foi usado de maneira inconsistente com as disposições dos Documentos Legais, o Mutuário deverá, mediante notificação do NDB ao Mutuário, restituir imediatamente tal valor ao NDB. Tal uso inconsistente deve incluir, sem limitação:

- (i) uso desse valor para efetuar o pagamento de uma despesa que não seja Elegível Despesa; ou
 - (ii) (A) praticar uma Prática Proibida em relação ao uso de tal valor; ou (B) uso de tal valor para financiar um contrato durante a aquisição ou execução da qual tal Prática Proibida foi realizada por representantes do Mutuário (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro destinatário de tal valor do Empréstimo), em ambos os casos, sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias para o NDB para tratar de tais práticas quando ocorrerem.
- b) Exceto se o NDB determinar de outra forma, o NDB cancelará todos os valores reembolsados de acordo com esta Seção.

Seção 6.6 - Cancelamento da Garantia

Se o Mutuário deixar de pagar qualquer Pagamento de Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão do Fiador) e tal pagamento for feito pelo Fiador, o Fiador poderá, após consulta ao NDB, mediante notificação ao NDB e o Mutuário, rescindam suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado na data de recebimento de tal notificação pelo NDB; desde que tal valor não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o recebimento de tal notificação pelo NDB, tais obrigações em relação a tal valor serão encerradas.

Seção 6.7 - Eficácia das Disposições após Cancelamento, Suspensão ou Aceleração

Não obstante qualquer suspensão, cancelamento ou aceleração, todas as disposições dos Documentos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto neste documento.

ARTIGO VII - EFICÁCIA

Seção 7.1 - Condições de Eficácia dos Documentos Legais:

Os Documentos Legais não entrarão em vigor até que provas satisfatórias ao NDB tenham sido fornecidas ao NDB de que as condições especificadas nos parágrafos (i) a (iii) desta Seção foram atendidas.

- (i) A assinatura e entrega de cada Documento Legal em nome do Mutuário, do Fiador ou da Entidade do Projeto que seja parte de tal Documento Legal foi devidamente autorizada ou ratificada por todas as ações governamentais e corporativas ou administrativas necessárias, e constitui uma obrigação válida e juridicamente vinculativa para o Mutuário ou Fiador ou Entidade do Projeto, conforme aplicável, exequível de acordo com seus termos.
- (ii) Se o NDB assim solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representado ou garantido ao NDB na data dos Documentos Legais, não sofreu nenhuma alteração adversa relevante após essa data.

- (iii) Cada outra condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia ocorreu.

Seção 7.2 - Pareceres Legais; Representações e garantias

Com o objetivo de confirmar que as condições especificadas na Seção 7.1 (i) acima foram atendidas:

- (i) O NDB pode exigir um parecer ou outro documento satisfatório ao NDB confirmando: (i) em nome do Mutuário, do Fiador ou da Entidade do Projeto que o Documento Jurídico do qual é parte foi devidamente autorizado e executado e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculativo para tal parte e exequível de acordo com seus termos; e (ii) qualquer outro assunto especificado no Documento Jurídico ou razoavelmente solicitado pelo NDB em conexão com os Documentos Jurídicos para os fins desta Seção.
- (ii) Se o NDB não exigir um parecer ou documento de acordo com a Seção 7.2(i), antes ou no momento da assinatura do Documento Jurídico do qual é parte, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto deverá fornecer declarações e garantias satisfatórias ao NDB de que, na data de tal Documento Legal, cada uma das condições de eficácia exigidas na Seção 7.2(i) foi atendida, exceto quando uma ação adicional for necessária para tornar tal Documento Legal juridicamente vinculativo e exequível de acordo com suas termos. Quando uma ação adicional for necessária após a data do Documento Jurídico, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto deverá notificar o NDB quando tal ação adicional for tomada. Ao fornecer tal notificação, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto deverá declarar e garantir em forma e substância aceitáveis para o NDB que, na data de tal notificação, o Documento Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculativo e exequível de acordo com com seu termos.

Seção 7.3 - Data de Vigência

- a) Exceto se o NDB e o Mutuário acordarem de outra forma, os Documentos Legais entrarão em vigor na data (“**Data de Vigência**”) em que o NDB enviar ao Mutuário e ao Fiador notificação da aceitação do NDB das provas exigidas de acordo com a Seção 7.1.
O NDB poderá rescindir mediante notificação ao Mutuário os Documentos Legais caso não tenham entrado em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
- b) Se, antes da Data de Vigência, ocorrer qualquer evento que teria permitido ao NDB suspender o direito do Mutuário de fazer Saques do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor, o NDB poderá adiar o envio da notificação referida no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenha) deixado de existir.

ARTIGO VIII - LITÍGIOS

Seção 8.1 - Exigibilidade

Os direitos e obrigações das partes dos Documentos Legais serão válidos e exequíveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer país, estado ou subdivisão política. Nenhuma parte de tal acordo terá o direito, sob nenhuma circunstância, de reivindicar qualquer reivindicação de que qualquer disposição dos Documentos Legais seja inválida ou inexecutível por qualquer motivo. Nem o NDB, nem o Mutuário ou o Fiador terão direito em qualquer processo nos termos deste Artigo para reivindicar qualquer reivindicação de que qualquer disposição dos Documentos Legais seja inválida ou inexecutível devido a qualquer disposição do Contrato Social do NDB.

Seção 8.2 - Resolução de Disputas e Lei Aplicável

- a) As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia deverão se esforçar para resolver amigavelmente qualquer controvérsia ou controvérsia (coletivamente a “**Disputa**”) entre elas decorrente dos referidos contratos. Por iniciativa de qualquer uma dessas partes, as partes requeridas se reunirão prontamente para discutir uma possível resolução e, se solicitado pela parte iniciadora por escrito, responderão por escrito a qualquer submissão escrita recebida.
- b) Se qualquer Disputa, ou qualquer reclamação relacionada a ela, não puder ser resolvida amigavelmente conforme previsto acima, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que o pedido de reunião for feito, tal Disputa ou reclamação relacionada a ela deverá ser resolvida por arbitragem de acordo com a Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional (UNCITRAL) Arbitragem Regras em vigor à data das presentes Condições Gerais, sujeitas ao seguinte:
 - (i) O número de árbitros será de 3 (três): 1 (um) árbitro será indicado pelo Mutuário e pelo Garantidor (agindo coletivamente) e 1 (um) pelo NDB. Caso o as partes não chegarem a acordo sobre o terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias, a nomeação será feita pelo Secretário-Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem.
 - (ii) O idioma a ser utilizado no procedimento arbitral será o inglês.
 - (iii) A lei a ser aplicada pelo tribunal arbitral será a lei internacional pública, a cujas fontes devem incluir:
 - (a) o Contrato Social e quaisquer obrigações relevantes do tratado que sejam mutuamente vinculantes para o NDB e o País Membro;
 - (b) as disposições de quaisquer convenções e tratados internacionais (com ou sem vinculação direta para as partes) geralmente reconhecidos como tendo codificado ou amadurecido em regras vinculativas de direito consuetudinário aplicáveis a estados e instituições financeiras internacionais, conforme apropriado;

- (c) outras formas de costume internacional, incluindo a prática de estados e instituições financeiras internacionais de tal generalidade, consistência e duração que criem obrigações legais; e
 - (d) princípios gerais de direito aplicáveis.
- (iv) Não obstante as disposições do Regulamento de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não estará autorizado a tomar quaisquer medidas provisórias de proteção ou fornecer qualquer medida cautelar contra o NDB e nenhuma das partes nos Documentos Legais poderá dirigir-se a qualquer autoridade judicial um pedido de medidas provisórias de proteção ou tutela antecipada contra o NDB.
- (v) O tribunal arbitral terá autoridade para considerar e incluir em qualquer processo, decisão ou adjudicação qualquer disputa ou controvérsia devidamente trazida a ele pelo NDB, Mutuário e Fiador ou qualquer Entidade do Projeto, na medida em que tal disputa ou controvérsia surja de qualquer Documento Legal ; mas, sujeito ao acima exposto, nenhuma outra parte ou outras disputas serão incluídas ou consolidadas no processo arbitral.
- c) Não obstante as disposições desta Seção, nada contido nestas Condições Gerais ou nos Documentos Legais deverá operar ou ser considerado como uma renúncia, renúncia ou outra modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções do NDB sob o Contrato Social, sob convenções internacionais ou sob quaisquer leis aplicáveis.
 - d) Em qualquer procedimento arbitral decorrente de qualquer Documento Jurídico, o certificado do NDB quanto a qualquer valor devido ao NDB sob tal acordo deverá ser prova prima facie de tal valor.
 - e) As presentes Condições Gerais, os Documentos Legais e quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas com eles são regidos pelo direito internacional público de acordo com as fontes de direito descritas na Seção 8.2 (b)(iii) acima.

ARTIGO IX - DIVERSOS

Seção 9.1 - Avisos

- a) Todas as notificações e solicitações em relação aos Documentos Legais devem ser feitas por escrito e em inglês.
- b) Salvo disposição em contrário, tal notificação ou solicitação será considerada devidamente entregue ou feita quando for entregue à parte a quem deve ser entregue ou feita no endereço da parte especificado no respectivo Documento Legal, ou em qualquer outro endereço que a parte tenha especificado por escrito à parte que notificou ou fez a solicitação.
- c) Salvo disposição em contrário, tal entrega pode ser feita em mão, correio, meios eletrônicos que permitam ao destinatário confirmar o remetente ou transmissão por fac-símile. As entregas feitas por telex ou fax também devem ser confirmadas por correio ou meio eletrônico.

Seção 9.2 - Autoridade para Agir:

- a) Qualquer ação exigida ou permitida a ser tomada e quaisquer documentos exigidos ou autorizados a serem executados nos Documentos Legais devem ser tomados ou executados pelos respectivos Representantes Autorizados.
- b) O Mutuário, o Fiador e a Entidade do Projeto deverão fornecer ao NDB: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão qualquer ação ou assinarão quaisquer documentos exigidos ou autorizados a serem tomadas ou executadas por ele nos termos do Documento Legal do qual é parte, incluindo, mas não se limitando ao Pedido de Retirada; e (b) o modelo de assinatura autenticado de cada uma dessas pessoas.

Cláusula 9.3 - Alterações: Os Documentos Legais somente poderão ser alterados por instrumento escrito. Todas as alterações ao Contrato de Empréstimo e ao Contrato do Projeto estarão sujeitas à aprovação prévia por escrito do NDB, do Mutuário e do Fiador.

Seção 9.4 - Idioma: Os Documentos Legais (incluindo todos os documentos a serem executados por ou em benefício do NDB) devem estar no idioma inglês, e qualquer documento entregue de acordo com os Documentos Legais deve ser preparado ou traduzido e devidamente certificado para o idioma inglês, cuja tradução será a versão vigente entre o Mutuário ou o Fiador e o NDB.

Seção 9.5 - Obrigações do Fiador

- a) Exceto conforme previsto na Seção 6.6, as obrigações do Fiador sob o Contrato de Garantia não serão cumpridas em nenhuma circunstância, exceto, e somente na medida do desempenho.
- b) Tais obrigações não estarão sujeitas a qualquer notificação prévia, demanda ou ação contra o Mutuário ou os Fiadores em relação a qualquer inadimplemento do Mutuário, e não serão prejudicadas por qualquer um dos seguintes: qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; qualquer afirmação ou falha em afirmar, ou atraso na afirmação, de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; qualquer modificação ou ampliação das disposições de qualquer Documento Legal; ou qualquer falha do Mutuário ou da Entidade do Projeto em cumprir qualquer exigência de qualquer lei, regulamento ou ordem do Fiador ou de qualquer subdivisão política ou agência do Fiador.

Seção 9.6 - Falha no Exercício dos Direitos: Nenhum atraso no exercício ou omissão no exercício de qualquer direito, poder ou recurso de qualquer parte sob os Documentos Legais em caso de inadimplência prejudicará tal direito, poder ou recurso ou será interpretado como uma renúncia ou aquiescência em tal inadimplemento; nem a ação de tal parte em relação a qualquer inadimplemento, ou qualquer aquiescência em qualquer inadimplemento, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer outro inadimplemento subsequente.

Cláusula 9.7 - Reembolso e Compensação: O NDB poderá, em consulta com o Mutuário, deduzir dos valores a serem emprestados e adiantados ao Mutuário quaisquer valores remanescentes devidos e pagáveis pelo Mutuário ao NDB nos termos do Contrato de Empréstimo.

Seção 9.8 - Cessão: Os direitos e obrigações do Garantidor, Mutuário e da Entidade do Projeto nos Documentos Legais não serão cedidos ou transferíveis por tal parte sem o consentimento prévio por escrito do NDB e das outras partes.

Cláusula 9.9 - Via: Qualquer Documento Jurídico, do qual o NDB seja parte, poderá ser assinado em qualquer número de vias.

Seção 9.10 - Divisibilidade: Se qualquer termo ou disposição dos Documentos Legais for considerado, por qualquer motivo, inválido ou inexecutável, no todo ou em parte, tal termo ou disposição ou parte será considerado como não fazendo parte dos documentos e a legalidade, validade e exequibilidade do restante do respectivo Documento Legal não serão afetados ou prejudicados.

Seção 9.11 - Divulgação: O NDB poderá divulgar os Documentos Legais e quaisquer informações relacionadas aos Documentos Legais de acordo com sua política de divulgação de informações.

Seção 9.12 - Venda do Empréstimo: Em consulta com o Mutuário e com o consentimento prévio por escrito do Fiador, o NDB poderá vender de qualquer forma e maneira a terceiros quaisquer parcelas de seus direitos sob o Contrato de Empréstimo em relação ao Empréstimo Desembolsado Valor nos termos e condições que o NDB considerar apropriados sem, no entanto, criar qualquer relação contratual entre o Mutuário e o Fiador e a parte compradora, e sem afetar a relação contratual entre o NDB e o Mutuário e o Fiador.

Seção 9.13 - Implementação da Taxa de Referência de Substituição: Qualquer alteração ou renúncia relacionada a:

- (uma) acomodar o uso da Taxa de Referência de Substituição relevante em relação à Moeda do Empréstimo relevante ou à Moeda do Empréstimo; e
- (b) (1) alinhar qualquer disposição de qualquer Documento Legal ao uso dessa Referência de Substituição Avaliar;
- (2) permitir que a Taxa de Referência de Reposição relevante seja usada para o cálculo de juros sob o Contrato de Empréstimo (incluindo, sem limitação, quaisquer alterações consequentes necessárias para permitir que essa Taxa de Referência de Reposição seja usada para os fins do Contrato de Empréstimo);
- (3) implementar as convenções de mercado aplicáveis a essa Taxa Referencial de Reposição;
- (4) providenciando provisões apropriadas de fallback (e interrupção do mercado) para esse Taxa Referencial de Reposição; ou

- (5) ajustar o preço para reduzir ou eliminar, na medida do razoavelmente praticável, qualquer transferência de valor econômico de uma parte do Contrato de Empréstimo para outra como resultado da aplicação dessa Taxa Referencial de Substituição de acordo com um ajuste de spread a ser determinado pelo NDB de acordo com a definição de Referência de Substituição

Avaliar

pode ser feita pelo NDB. Qualquer alteração desse tipo será fornecida pelo NDB ao Mutuário e entrará em vigor na Data de Vigência da Taxa de Referência de Substituição sem qualquer outra ação ou consentimento das partes nos Documentos Legais. O Mutuário deverá, a pedido do NDB, tomar as medidas que estiverem à sua disposição com o objetivo de efetivar as alterações efetuadas ou a serem efetuadas de acordo com esta Seção 9.13 ou obter quaisquer autorizações para tais alterações e, se qualquer garantia ou garantia foi concedida em relação ao Contrato de Empréstimo, para garantir a perfeição, proteção ou manutenção de qualquer garantia ou garantia. Esta Cláusula 9.13 será aplicada não obstante qualquer outra disposição dos Documentos Legais.

APÊNDICE I

CONSTRUÇÃO

PARTE A

Interpretação

- a) As referências nestas Condições Gerais a Artigos ou Seções são para Artigos ou Seções de estas Condições Gerais.
- b) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual estas Condições Gerais se aplicam, a menos que o contexto exija de outra forma, as palavras que denotam o singular incluem o plural e vice-versa, as palavras que denotam pessoas incluem corporações, parcerias e outras pessoas jurídicas e as referências a uma pessoa incluem seus sucessores (seja por fusão, liquidação (incluindo fusões ou liquidações sucessivas) ou de outra forma) e cessionários permitidos.
- c) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual estas Condições Gerais se aplicam, os títulos das Seções, bem como o *índice*, são inseridos apenas para conveniência de referência e não devem ser usados para interpretar estas Condições Gerais ou tais acordos.
- d) Qualquer referência a um acordo, tratado, convenção ou documento, conforme o caso, deverá incluir todas as listas, anexos, apêndices e emendas aos mesmos, de tempos em tempos.
- e) Todas as referências ao termo "Projeto" devem, quando aplicável, ser consideradas como incluindo cada Subprojeto.
- f) No caso em que:
 - (eu) não há Contrato de Projeto, referências nestas Condições Gerais ao "Projeto Contrato" será desconsiderado;
 - (ii) todo o Projeto será executado pelo Mutuário, ou apenas por Entidades do Subprojeto, todas as referências nestas Condições Gerais à "Entidade do Projeto" serão desconsideradas; e
 - (iii) o Contrato de Empréstimo é entre o País Membro e o NDB, referências a Fiador e Contrato de Garantia serão desconsiderados.
- g) O termo "dia" utilizado nas Condições Gerais ou nos Documentos Legais não como parte a definição "Dia Útil" refere-se a um dia de calendário.

PARTE B

Definições

- a) Os termos "Moeda do Empréstimo", "Subprojeto", "Entidade do Subprojeto", "Agências Executoras" e outros termos em maiúscula usados aqui, mas não definidos, terão o significado atribuído a eles no Contrato de Empréstimo.
- b) Exceto onde indicado de outra forma, os termos em maiúsculas, onde quer que sejam usados nestas Condições Gerais Condições ou em um acordo ao qual estas Condições Gerais se aplicam, terão os seguintes significados:

"Artigos do Acordo"	significa os artigos do acordo entre Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul datado de 15 de julho de 2014, estabelecendo o NDB.
"Ativos"	inclui propriedade, receitas ou reivindicações de qualquer tipo.
"Autorizado Representante"	significa a pessoa física designada pelo Garantidor, Mutuário, NDB e qualquer Entidade do Projeto, conforme aplicável, como seu representante autorizado, nos termos do Documento Jurídico do qual é signatário.
"Anticorrupção, Antifraude e Anti-dinheiro Política de Lavagem"	significa a Política Anticorrupção, Antifraude e Lavagem de Dinheiro do NDB aprovada em 12 de abril de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.
"Mutuário"	significa a parte do Contrato de Empréstimo ao qual o Empréstimo é concedido.
"Dia de negócios"	significa um dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos para negócios em geral em Xangai, China, no Estado-Membro País, e: uma. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de uma moeda que não seja dólar ou euro, ou determinar (ou fixar) uma taxa de juros ou determinar um período de juros ou a data de fechamento da conta do empréstimo em relação a um empréstimo em uma moeda diferente do dólar e Euro, principal Centro Financeiro do país dessa moeda;

	b. em relação a qualquer data de pagamento ou compra de Euros, ou determinar (ou fixar) uma taxa de juros ou determinar um Período de Juros ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo em relação a um Empréstimo em Euros, qualquer Dia-ALVO; c. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de dólares, ou determinação de uma taxa de juros ou período de juros, ou a data de fechamento da conta de empréstimo em relação a um empréstimo em dólares, em Nova York, Nova York.
"Cobranças"	significa encargos, comissões, taxas, prêmios e juros de mora em relação ao Empréstimo, incluindo (mas não limitado a) o Taxa de compromisso, taxa inicial e prêmio de pré-pagamento.
"Data de Fechamento"	significa a data especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer data posterior que o NDB estabelecer por meio de notificação ao Mutuário e ao Fiador) em ou antes da qual todas as Despesas Elegíveis em relação ao Projeto serão incorridas.
"Cofinanciador", "Cofinanciamento", "Acordo de Cofinanciamento"	E "Prazo de Cofinanciamento" tem o significado estabelecido na Seção 6.1(a)(xii).
"Prática Coercitiva"	significa prejudicar ou prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.
"Prática Colusiva"	significa um acordo entre duas ou mais partes destinado a alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte.
"Cobrança de Compromisso"	tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (b).
"SOFR Composto"	significa a média composta do SOFR diário durante o Período de Juros relevante, calculado em atraso e expresso como uma porcentagem por ano, conforme razoavelmente determinado pelo NDB para o Período de Juros relevante de acordo com a metodologia que o NDB pode usar para esse fim de tempos em tempos tendo em conta a prática de mercado prevalecente, desde que, se por qualquer dia SOFR for menor que zero, SOFR será considerado zero para aquele dia para fins de cálculo de SOFR Composto.

"Ao controle"	conforme usado em relação a qualquer pessoa ou entidade (incluindo, com significados correlatos, os termos "controlado por", "controlador" e "sob controle comum com") significa a posse, direta ou indiretamente, do poder de dirigir ou causar a direção da administração e políticas de tal pessoa ou entidade, seja através da propriedade de ações com direito a voto ou por contrato ou de outra forma."
"Conversão"	significa uma conversão da base da taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou da moeda de denominação do Empréstimo (ou ambas), mencionada na Seção 3.2.
"Termos de conversão e Condições"	significa os termos e condições em que uma Conversão pode ser efetuada, referidos na Seção 3.2.
"Prática Corrupta"	significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte.
"Moeda"	"Moeda" de um país significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas nesse país.
"Período de Juros Padrão"	meios para qualquer valor em atraso de um Pagamento de Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual tal valor em atraso permanece não pago; desde que, no entanto, o primeiro desses Períodos de Juros Padrão comece no 31º dia após a data em que tal valor se tornar vencido, e o último Período de Juros Padrão terminará na data em que tal valor for integralmente pago.
"Taxa de juros padrão"	tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (d).
"Conta Designada"	têm o significado estabelecido na Seção 3.3 (c).
"Empréstimo desembolsado Quantia"	significa o valor do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo e pendente de tempos em tempos.
"Carta de Desembolso"	significa a carta de desembolso conforme especificado no Manual de Desembolso de Empréstimo.
"Disputa"	tem o significado estabelecido na Seção 8.2.
"Taxa de interrupção"	significa uma taxa igual à soma de: (a) o Spread; e

	(b) a taxa que expressa como uma taxa percentual ao ano o custo para o NDB de financiar o Empréstimo de qualquer fonte que o NDB possa razoavelmente selecionar, conforme notificado pelo NDB ao Mutuário assim que possível e em qualquer caso antes que os juros sejam devidos pago em relação ao Período de Juros relevante.
"Dólares" ou "USD"	significa a moeda legal dos Estados Unidos da América.
"Data efetiva"	tem o significado estabelecido na Seção 7.3.
"Despesas elegíveis"	tem o significado estabelecido na Seção 3.3 (f).
"Euro" ou "EUR" ou "€"	significa a moeda legal dos estados membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, conforme alterado pelo Tratado da União Europeia (e conforme pode ser alterado de tempos em tempos).
"Dívida externa"	significa qualquer dívida que seja ou possa se tornar pagável em uma moeda diferente da moeda do País Membro.
"Centro financeiro"	significa: (a) se a Moeda do Empréstimo for dólar, Nova York, Nova York e (b) se a moeda do empréstimo for euro, Frankfurt-am-Main, Alemanha, e se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada no parágrafo (a) ou (b) acima, uma cidade do país onde a Moeda do Empréstimo seja uma moeda legal, com o maior número de escritórios dos principais bancos naquele país, conforme determinado pelo NDB.
"Ano financeiro"	significa o período que começa a cada ano em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro seguinte, ou outro período determinado pelo Acordo de Empréstimo, ou outro período que o Mutuário possa, com o consentimento do NDB, de tempos em tempos designar como o exercício financeiro do Mutuário.
"Taxa fixa"	significa uma taxa de juros definida no Contrato de Empréstimo que permanece constante para todo o prazo do Empréstimo ou por um período de taxa fixa conforme determinado pelo Contrato de Empréstimo.
"Divulgação Fixa"	significa o spread do NDB fixado para todo o prazo do Empréstimo para a Moeda do Empréstimo e expresso em porcentagem ao ano.
"Declarações financeiras"	tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (d).

"Taxa flutuante"	significa uma taxa de juros flutuante igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo; mais (2) o Spread Variável, se os juros incidem a uma taxa baseada no Spread Variável, ou o Spread Fixo se os juros incidem a uma taxa baseada no Spread Fixo.
"Prática Fraudulenta"	significa qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa, que, consciente ou imprudentemente, engane ou tente enganar uma parte para obter um benefício financeiro ou outro ou para evitar uma obrigação.
"Taxa inicial"	tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (c).
"Fiador"	significa o País Membro, fornecendo a garantia do Empréstimo.
"Acordo de Garantia"	significa o acordo entre o NDB e o Fiador.
"Patrimônio Internacional Convenção"	significa convenções internacionais relativas à proteção dos recursos da biodiversidade ou do patrimônio cultural, incluindo a Convenção sobre a Conservação de Espécies Migratórias de Animais Selvagens, 1979 (Convenção de Bona); Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, 1971 (Convenção de Ramsar); Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, 1972; e Convenção sobre Diversidade Biológica, 1992.
"Período de juros"	significa cada período desde e incluindo uma Data de Pagamento até, mas excluindo a próxima Data de Pagamento (sendo esse período o "Período de Juros do Empréstimo"), exceto o primeiro período aplicável a cada Retirada, quando significa o período desde e incluindo a data em que essa Retirada é feita, mas excluindo a próxima Data de Pagamento, desde que, se a Moeda do Empréstimo for Dólar, o período que constitui um Período de Juros será determinado pelo NDB, agindo razoavelmente.
"Marítimo Internacional Padrões"	significam as normas internacionais aplicáveis ou que regem as organizações marítimas ou navios-tanque (incluindo a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973; e a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974).
"Internacionalmente restrito"	

Embarcações"	significa todos os navios com mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade (navio-tanque de casco simples) ou restritos pelo direito internacional (incluindo navios-tanque proibidos pelo Memorando de Entendimento de Paris de 1982 sobre controle do estado do porto e navios-tanque devido à eliminação gradual sob o regulamento MARPOL 13G).
"Última solicitação de retirada Encontro"	significa o Dia Útil que cai 150 dias após a Data de Fechamento, no qual o direito do Mutuário de enviar Solicitações de Retirada é encerrado.
"Documento legal"	significa qualquer Contrato de Empréstimo, Contrato de Garantia, cada Contrato de Projeto e outros acordos, documentos ou instrumentos designados sob o Contrato de Empréstimo.
"Lindo"	inclui hipotecas, penhores, encargos, privilégios ou prioridades de qualquer tipo e qualquer acordo de efeito equivalente.
"Empréstimo"	significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo ou, conforme o contexto exigir, seu valor principal em aberto de tempos em tempos.
"Conta de empréstimo"	significa a conta aberta pelo NDB em seus livros em nome do Mutuário na qual o valor do Empréstimo é creditado.
"Contrato de empréstimo"	significa o contrato de empréstimo ao qual se aplicam estas Condições Gerais.
"Montante do empréstimo"	significa o valor inicial do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo a ser disponibilizado pelo NDB ao Mutuário na medida em que não seja cancelado de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo.
"Data de Fechamento da Conta de Empréstimo"	significa o Dia Útil que cai 1 (um) mês após a Data da Última Solicitação de Saque, após o qual nenhuma Saque sob o Contrato de Empréstimo será feita.
"Desembolso de empréstimo Manual"	significa o Manual de Desembolso de Empréstimo aprovado em 6 de junho de 2017, conforme alterado de tempos em tempos.
"Pagamento de empréstimo"	significa qualquer valor pagável pelo Mutuário ou Fiador ao NDB de acordo com os Documentos Legais, incluindo (mas não limitado a) qualquer valor do Valor do Empréstimo Desembolsado, a Taxa Inicial, Taxa de Compromisso, juros, juros à Taxa de Juros Padrão (se houver) e qualquer prêmio de pré-pagamento.

"Data de amortização do empréstimo"	significa a Data de Pagamento especificada no Contrato de Empréstimo quando o Empréstimo será reembolsado integralmente, desde que, no entanto, se qualquer Data de Reembolso do Empréstimo cair em um dia que não seja um Dia Útil, tal Data de Reembolso do Empréstimo será alterada para no próximo Dia Útil subsequente no mesmo mês civil ou, se não houver Dia Útil subsequente no mesmo mês civil, no Dia Útil imediatamente anterior.
"Perturbação do mercado Evento"	significa qualquer um dos eventos em que não é possível ao NDB determinar a Taxa Referencial para o Período de Juros em de acordo com a definição "Taxa de Referência".
"País Membro"	significa um país membro do Contrato Social que é parte do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia.
"NDB"	significa o Novo Banco de Desenvolvimento.
"Data de pagamento"	significa o último dia do último mês de cada período de 6 (seis) meses após a data do Contrato de Empréstimo (se não especificado de outra forma no Contrato de Empréstimo), desde que, se esse dia não for um Dia Útil, a Data de Pagamento será em vez disso, cairá no próximo Dia Útil do mesmo mês civil, se houver, ou se não houver, no Dia Útil imediatamente anterior, desde que, no entanto, para empréstimos com Moeda de Empréstimo diferente do USD, esse período seja determinado pelo NDB no respectivo Contrato de Empréstimo.
"Projeto"	significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é concedido, uma vez que a descrição de tal projeto pode ser alterada de tempos em tempos por acordo entre o NDB e o Mutuário.
"Acordo do Projeto"	significa o acordo entre o NDB e a Entidade do Projeto relativo à implementação de todo ou parte do Projeto.
"Administração de Projetos Manual"	significa um documento acordado entre o NDB e o Mutuário e/ou a Entidade do Projeto contendo arranjos detalhados sobre a implementação do Projeto e atualizado periodicamente.

"Entidade do Projeto"	significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Fiador) que é responsável pela implementação total ou parcial do Projeto e que é parte do Contrato do Projeto. A definição "Entidade do Projeto" pode incorporar Agências Executoras (ou Projeto Entidades, entidades responsáveis pelo planejamento, execução e desempenho geral do Projeto) e/ou Agências Implementadoras (entidades responsáveis pela implementação de um plano de execução do projeto ou parte dele sob a orientação de uma Agência Executora e/ou Mutuário). Se o NDB firmar um Contrato de Projeto com mais de uma dessas entidades, "Entidade do Projeto" refere-se separadamente a cada uma dessas entidades.
"Prática Proibida"	significa qualquer Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva ou Prática Colusiva.
"Relatórios de Progresso do Projeto"	tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (c).
"Ativos Públicos"	significa Ativos do País Membro, de qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo e de qualquer entidade de propriedade e controlada por, ou operando para a conta ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, incluindo ouro e ativos cambiais detidos por qualquer instituição desempenhar as funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções similares, para o País Membro.
"Taxa de referência"	significa, para qualquer Período de Juros: a) se a Moeda do Empréstimo for Dólar, SOFR Composto para tal Período de juros, b) se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente do Dólar, o Taxa de Tela, aplicável à Moeda do Empréstimo, por um período equivalente em duração ao Período de Juros do Empréstimo; ou c) se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente do Dólar, se não A taxa de tela para a moeda do empréstimo está disponível para os juros Período, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Taxas de Tela relevantes) que resulta da interpolação linear entre: (1) a Taxa em Tela aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Taxa em Tela está disponível) que seja inferior ao Período de Juros do Empréstimo; e (2) a Taxa em Tela aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Taxa em Tela está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo,

cada uma para a Moeda do Empréstimo e cada uma delas em um dia que não seja superior a 30 (trinta) dias antes da Referência

Data de Redefinição da Taxa; ou

- d) caso não seja possível determinar a Taxa Referencial para aquele Período de Juros de acordo com os parágrafos acima (a) (b) ou (c), ou se, a qualquer momento, (i), (ii) ou (iii) da definição de A Taxa de Referência de Substituição se aplica, a Substituição A Taxa de Referência será aplicável;
- e) caso não seja possível determinar a Taxa Referencial para aquele Período de Juros de acordo com os parágrafos acima (a), (b), (c) ou (d), a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Taxas de Tela relevantes) que resulta da interpolação linear entre :
- (1) a Taxa de Referência de Substituição aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Taxa de Tela está disponível) que é inferior ao Período de Juros do Empréstimo; e
- (2) a Taxa de Referência de Substituição aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Taxa de Tela está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo,

cada uma para a Moeda do Empréstimo e cada uma delas em um dia que não seja superior a 30 (trinta) dias antes da Referência

Data de Redefinição da Taxa; ou

- f) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos acima (a), (b), (c), (d) ou (e), a taxa anual que é a média aritmética de as taxas por ano (arredondadas para duas casas decimais) cotadas por pelo menos três grandes bancos, selecionados pelo NDB, ativos no mercado monetário do Centro Financeiro relevante, como sendo as taxas pelas quais esses bancos estão dispostos a conceder um empréstimo (ou fazer um depósito) na Moeda do Empréstimo a outros bancos importantes no mercado monetário deste Centro Financeiro entre as 13h00 e as 15h00, hora do Centro Financeiro relevante, na Data de Reposição da Taxa de Referência relevante num montante que seja comparável ao valor do Empréstimo projetado pelo NDB para estar em aberto durante esse Período de Juros e por um período que o NDB determine ser substancialmente equivalente a esse Período de Juros.

Se, em qualquer dos casos, a alíquota determinada de acordo com o disposto nos parágrafos (a) a (f) acima for inferior a zero, a Taxa Referencial será considerada zero.

"Data de Redefinição da Taxa de Referência" significa cada data determinada pelo NDB para fins de cálculo de uma taxa de juros para um Período de Juros para Empréstimos com USD como Moeda do Empréstimo e, para Empréstimos com Moeda do Empréstimo diferente do USD, a convenção de mercado prevalecente como especificado no respectivo Contrato de Empréstimo.

"Taxa de referência de substituição"

significa onde o NDB determina que:

- (i) se a Moeda do Empréstimo for diferente de Dólares, a Taxa de Tela deixou de ser permanentemente cotada ou deixará de ser permanentemente cotada no futuro para a Moeda do Empréstimo;
- (ii) se a Moeda do Empréstimo for Dólar, o SOFR Composto não estará disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros; ou
- (iii) o NDB não pode mais, ou não é mais comercialmente aceitável para o NDB, continuar a usar qualquer Referência Taxa para fins de sua gestão de ativos e passivos,

outra taxa de referência comparável para a Moeda do Empréstimo que o NDB determinar. Qualquer Taxa Referencial de Reposição deverá ser calculada e implementada de acordo com as metodologias de cálculo de juros e convenções de pagamento de juros a serem determinadas pelo NDB, levando em consideração quaisquer metodologias e convenções que tenham sido formalmente designadas, indicadas ou recomendadas por um banco central aplicável ou autoridade governamental ou qualquer grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de qualquer um deles ou do Conselho de Estabilidade Financeira ou qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável, desde que tal Taxa Referencial de Reposição inclua um ajuste de spread como um meio de abordar a questão da possível transferência de valor econômico de uma parte para outra em decorrência da substituição da Taxa Referencial. Tal ajuste de spread será determinado pelo NDB levando em consideração qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável.

"Referência de substituição
Data de vigência da taxa"

significa o Dia e hora Úteis notificados pelo NDB ao Mutuário como a data e hora em que as alterações a serem efetuadas de acordo com a Seção 9.13 entrem em vigor.

"Período do Relatório"	tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (c).
"Respectivas Partes do Projeto"	significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Documentos Legais a ser realizada por ele.
"Financiamento Retroativo"	tem o significado estabelecido na Seção 3.7, conforme detalhado na Política de Empréstimos com Garantia Soberana aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.
"Financiamento retroativo Encontro"	significa, a data especificada no Contrato de Empréstimo como a data mais próxima (incluindo a data), na qual um Pagamento Retroativo pode ser feito para ser elegível para financiamento com os recursos do Empréstimo.
"Financiamento retroativo Limite"	significa, o valor agregado máximo do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo que pode ser retirado para Pagamentos Retroativos especificados. O Contrato de Empréstimo pode especificar um Limite de Financiamento Retroativo para Pagamentos Retroativos de certas ou todas as despesas elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.
"Pagamento Retroativo"	significa, um pagamento feito antes da data do Contrato de Empréstimo que, se feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, seria elegível para financiamento com os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.
"RMB"	significa a moeda legal da República Popular da China.
"Taxa de tela"	significa: (a) se a Moeda do Empréstimo for Euro, a taxa de oferta interbancária do Euro administrada pelo Instituto Europeu dos Mercados Monetários (ou qualquer outra pessoa que assuma a administração dessa taxa) exibida às 11:00 Hora da Europa Central na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente anterior ao período de juros relevante na página [EURIBOR=] da tela da Thomson Reuters (ou qualquer página de substituição da Thomson Reuters que exiba essa taxa) ou na página apropriada de tal outro serviço de informações que publica essa taxa de tempos em tempos no lugar de Thomson Reuters. Se tal página ou

serviço deixa de estar disponível, o NDB pode especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou

(b) se a Moeda do Empréstimo for RMB, a taxa interbancária de Xangai oferecida para depósitos em RMB exibida às 11h, horário de Xangai, na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente anterior ao Período de Juros relevante na Página SHIBOR da Tela da Thomson Reuters sob o título "FIXING @ 11am." da "SHANGHAI INTERBANK OFERECIDO TAXA" (ou qualquer página de substituição da Thomson Reuters que exiba essa taxa) ou na página apropriada de tal outro serviço de informações que publica essa taxa de tempos em tempos no lugar da Thomson Reuters. Se tal página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou

(c) se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada na subseção (a) ou (b) acima, a taxa especificada no Contrato de Empréstimo.

"SOFR"

significa, com relação a qualquer dia, a taxa de financiamento overnight garantida conforme especificada pelo administrador de referência aplicável.

"Compromisso Especial"

significa qualquer compromisso especial celebrado ou a ser celebrado pelo NDB de acordo com a Seção 3.3(d).

"Espalhar"

significa um spread (expresso em porcentagem ao ano) acima da Taxa Referencial.

"Estatutos"

significa, em relação ao Mutuário (se não for membro do NDB) ou uma Entidade do Projeto, seu estatuto fundador, ato, decisão, carta ou outro instrumento similar, conforme possa ser definido mais especificamente no Contrato de Empréstimo ou em cada Contrato do Projeto.

"Finanças Complementares"

tem o significado estabelecido na Seção 3.8, conforme detalhado na Política de Empréstimos com Garantia Soberana aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.

"Dia META"

significa um dia em que o Sistema Transeuropeu de Pagamentos Automáticos de Liquidação Bruta em Tempo Real (TARGET) está aberto para a liquidação de pagamentos em euros.

"Impostos"

inclui impostos, taxas, taxas e direitos de qualquer natureza, em vigor na data do respectivo Documento Legal ou posteriormente impostos no território do País Membro ou sob autoridade do País Membro.

"Empréstimo não desembolsado

Equilíbrio"

significa o valor do Empréstimo remanescente não sacado da Conta de Empréstimo de tempos em tempos.

"Cancelamento"

significa o uso de uma parte do Empréstimo pelo Mutuário por meio de um pagamento ou pagamentos feitos pelo NDB ao Mutuário ou à ordem do Mutuário.

"Pedido de retirada"

significa a solicitação de Retirada submetida ao NDB pelo Representante Autorizado do Mutuário de acordo com a Seção 3.3(e).

"Difusão Variável"

significa, para cada Período de Juros: (1) spread de empréstimo contratual do NDB e prêmio de vencimento (se aplicável) para Empréstimos para a Moeda do Empréstimo em vigor na data do Contrato de Empréstimo; (2) menos (ou mais) o custo real dos fundos do NDB em relação aos empréstimos pendentes do NDB ou partes deles alocados por ele para financiar empréstimos que carregam juros a uma taxa baseada no spread variável, conforme razoavelmente determinado pelo NDB, expresso como percentual por ano e conforme publicado periodicamente pelo NDB.

APÊNDICE II

LISTA DE IMPACTOS ADVERSOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

- (i) Produção ou comércio de bebidas alcoólicas, excluindo cerveja e vinho;
- (ii) Produção ou comércio de tabaco;
- (iii) Jogos de azar, casinos e empresas equivalentes;
- (iv) Produção, comércio ou uso de fibras de amianto não ligadas;
- (v) Operações de corte comercial ou compra de equipamentos de corte para uso em florestas tropicais úmidas primárias ou florestas antigas;
- (vi) Práticas de pesca marinha e costeira, como a pesca pelágica em larga escala com redes de deriva e a pesca com redes de malha fina, prejudiciais para as espécies vulneráveis e protegidas em grande número e prejudiciais à biodiversidade e habitats marinhos;
- (vii) Produção ou comércio de armas e munições, incluindo materiais paramilitares;
- (viii) Comércio de fauna bravia ou produção ou comércio de produtos faunísticos regulamentados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens; Movimentos transfronteiriços de resíduos proibidos pelo direito internacional (Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Descarte, 1989);
- (ix)
- (x) Remessa de óleo ou outras substâncias perigosas em conflito com as Normas Marítimas Internacionais ou restritas em Embarcações Internacionalmente Restritas; e A produção ou comercialização de qualquer produto ou atividade considerada ilegal sob: (a) leis ou regulamentos nacionais do País Membro ou da nação envolvida na transação (na medida da transação); convenções e acordos internacionais (sujeitos a eliminação ou proibições internacionais); ou qualquer Convenção do Patrimônio Internacional.
- (XI)



TESOURO NACIONAL

Boletim

2023

Resultado do Tesouro Nacional

Maio

Vol. 29, N.5 – Publicado em 29/06/2023



Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevali Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Paula Bicudo de Castro Magalhães

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Ceccato

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Viviane Barros e Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 5 (Maio, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Maio		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	172.882,1	186.362,3	13.480,2	7,8%	3,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	50.839,7	41.419,1	-9.420,6	-18,5%	-21,6%
3. Receita Líquida (I-II)	122.042,4	144.943,2	22.900,8	18,8%	14,3%
4. Despesa Total	161.360,0	189.957,7	28.597,6	17,7%	13,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-39.317,6	-45.014,4	-5.696,8	14,5%	10,2%
Resultado do Tesouro Nacional	7.595,6	-10.308,2	-17.903,9	-	-
Resultado do Banco Central	32,5	-54,1	-86,6	-	-
Resultado da Previdência Social	-46.945,7	-34.652,1	12.293,6	-26,2%	-29,0%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	7.628,1	-10.362,3	-17.990,4	-	-

Em maio de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 45,0 bilhões, frente a um déficit de R\$ 39,3 bilhões em maio de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 18,1 bilhões (+14,3%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 22,2 bilhões (+13,3%), quando comparadas a maio de 2022.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Maio		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		172.882,1	186.362,3	13.480,2	7,8%	6.675,9	3,7%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		101.566,8	106.697,7	5.130,9	5,1%	1.133,4	1,1%
1.1.1 Imposto de Importação		4.663,6	4.593,5	-70,1	-1,5%	-253,6	-5,2%
1.1.2 IPI		4.000,3	4.909,7	909,4	22,7%	752,0	18,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda		48.655,3	51.824,9	3.169,6	6,5%	1.254,6	2,5%
1.1.4 IOF		4.862,5	4.586,4	-276,1	-5,7%	-467,4	-9,2%
1.1.5 COFINS	1	22.036,9	21.329,7	-707,2	-3,2%	-1.574,5	-6,9%
1.1.6 PIS/PASEP		6.258,1	6.681,2	423,1	6,8%	176,8	2,7%
1.1.7 CSLL		8.501,5	8.502,6	1,1	0,0%	-333,5	-3,8%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		228,2	1,6	-226,7	-99,3%	-235,7	-99,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2	2.360,5	4.268,1	1.907,7	80,8%	1.814,8	74,0%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	3	42.049,8	47.769,8	5.720,0	13,6%	4.064,9	9,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		29.265,5	31.894,9	2.629,4	9,0%	1.477,6	4,9%
1.4.1 Concessões e Permissões		366,8	303,9	-62,9	-17,2%	-77,4	-20,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	4	12.913,2	16.770,0	3.856,8	29,9%	3.348,6	24,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.313,3	1.365,5	52,3	4,0%	0,6	0,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.216,9	5.520,6	-696,3	-11,2%	-941,0	-14,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.680,1	1.702,3	22,2	1,3%	-43,9	-2,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.096,5	2.397,5	301,0	14,4%	218,5	10,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.678,8	3.835,0	-843,8	-18,0%	-1.027,9	-21,1%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		50.839,7	41.419,1	-9.420,6	-18,5%	-11.421,6	-21,6%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		29.210,8	30.829,4	1.618,6	5,5%	468,9	1,5%
2.2 Fundos Constitucionais		364,1	969,4	605,3	166,2%	591,0	156,2%
2.2.1 Repasse Total		1.968,5	2.073,2	104,7	5,3%	27,2	1,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.604,4	-1.103,7	500,7	-31,2%	563,8	-33,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.240,5	1.384,2	143,7	11,6%	94,8	7,4%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	5	12.325,4	8.192,7	-4.132,7	-33,5%	-4.617,8	-36,0%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais	6	7.698,9	43,3	-7.655,5	-99,4%	-7.958,5	-99,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		122.042,4	144.943,2	22.900,8	18,8%	18.097,4	14,3%
4. DESPESA TOTAL		161.360,0	189.957,7	28.597,6	17,7%	22.246,8	13,3%
4.1 Benefícios Previdenciários	7	88.995,5	82.421,9	-6.573,7	-7,4%	-10.076,4	-10,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	8	25.175,6	28.681,0	3.505,4	13,9%	2.514,6	9,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		17.921,6	39.552,8	21.631,2	120,7%	20.925,8	112,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9	3.474,1	8.904,7	5.430,6	156,3%	5.293,8	146,6%
4.3.2 Anistiados		13,1	13,5	0,4	3,0%	-0,1	-0,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		62,1	60,0	-2,1	-3,4%	-4,5	-7,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.341,0	7.594,1	1.253,1	19,8%	1.003,5	15,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		1.403,8	248,4	-1.155,4	-82,3%	-1.210,6	-83,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		76,0	177,0	100,9	132,7%	97,9	123,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.382,0	2.689,5	307,4	12,9%	213,7	8,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		193,6	394,2	200,6	103,6%	192,9	95,9%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.275,7	1.336,7	61,0	4,8%	10,8	0,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,2	-0,1	0,0%	-13,2	-3,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10	260,6	16.005,4	15.744,8	-	15.734,6	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.748,6	1.446,3	-302,4	-17,3%	-371,2	-20,4%
4.3.16 Transferências ANA		13,5	23,6	10,1	74,9%	9,6	68,3%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		126,1	180,0	53,9	42,8%	49,0	37,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		218,9	147,2	-71,7	-32,8%	-80,4	-35,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		29.267,3	39.302,0	10.034,7	34,3%	8.882,8	29,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11	19.294,9	27.129,2	7.834,3	40,6%	7.074,9	35,3%
4.4.2 Discricionárias	12	9.972,4	12.172,8	2.200,4	22,1%	1.807,9	17,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-39.317,6	-45.014,4	-5.696,8	14,5%	-4.149,4	10,2%

Nota 1 - COFINS (-R\$ 1.574,5 milhões / -6,9%): justificado pelo decréscimo da arrecadação do setor de combustíveis, em razão das desonerações e alterações nas bases de cálculo do tributo.

Nota 2 - Outras Administradas (+R\$ 1.814,8 milhões / +74,0%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) redução da litigiosidade tributária; ii) elevação da alíquota do imposto de exportação incidente sobre as exportações de óleo bruto (Medida Provisória nº 1.163/2023); e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 3 - Arrecadação Líquida RGPS (+R\$ 4.064,9 milhões / +9,3%): explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 4,4% da massa de rendimento habitual entre abril de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; ii) saldo positivo de 180.005 empregos no mês de abril de 2023; e iii) aumento real de 6,2% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário entre maio de 2023 e maio de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento real de 30,3% das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre maio de 2022 e maio de 2023.

Nota 4 - Dividendos e Participações (+R\$ 3.348,6 milhões / +24,9%): explicado, especialmente, pelo recebimento em maio de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio do BNDES, no valor de R\$ 10,4 bilhões, sem correspondente em maio de 2022. Este efeito foi parcialmente compensado pelos menores recebimentos de dividendos da Petrobras (variação real de -R\$ 6,2 bilhões) e do Banco do Brasil (variação real de -R\$ 1,0 bilhão).

Nota 5 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 4.617,8 milhões / -36,0%): explicado pela queda real da Receita de Exploração de Recursos Naturais ao longo de 2023, principalmente em razão da queda do preço internacional do barril de petróleo.

Nota 6 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R\$ 7.958,5 milhões / -99,5%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R\$ 8,0 bilhões (a valores de maio de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em maio de 2023.

Nota 7 - Benefícios previdenciários (-R\$ 10.076,4 milhões / -10,9%): explicado, principalmente, pela antecipação do 13º salário para os meses de abril e maio no ano de 2022, enquanto em 2023 esta antecipação ocorre em maio e junho (variação real de -R\$ 22,0 bilhões nos pagamentos de 13º). Este efeito foi compensado pelos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios em maio de 2023 frente ao mesmo mês do ano anterior (variação real de +R\$ 9,5 bilhões).

Nota 8 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 2.514,6 milhões / +9,6%): explicado, em grande medida, pelos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios em maio de 2023 (variação real de +R\$ 3,6 bilhões frente a maio de 2022).

Nota 9 - Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 5.293,8 milhões): explicado, sobretudo, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023, os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março. O mês de maio de 2023 registrou um pagamento de R\$ 4,5 bilhões frente a nenhum pagamento em maio de 2022.

Nota 10 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 15.734,6 milhões): explicado pela diferença no cronograma de pagamentos desta rubrica em 2023 e 2022. Enquanto em 2022, a

concentração ocorreu em junho (R\$ 7,3 bilhões) e agosto (R\$ 6,7 bilhões), em 2023 estes pagamentos foram concentrados em maio (R\$ 16,0 bilhões).

Nota 11 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 7.074,9 milhões / +35,3%): explicado, em grande medida, pelo aumento real na execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 6,4 bilhões entre maio de 2022 e maio de 2023).

Nota 12 - Discricionárias (+R\$ 1.807,9 milhões / +17,4%): explicado, sobretudo, pelo aumento real na execução em Demais despesas discricionárias (+R\$ 1,6 bilhão) entre maio de 2022 e maio de 2023, incluindo crescimentos reais nos programas desenvolvimento regional, territorial e urbano (R\$ 642,5 milhões), moradia digna (R\$ 531,3 milhões) e agropecuária sustentável (R\$ 404,1 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Mai		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	942.885,7	977.386,2	34.500,4	3,7%	-1,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	193.683,6	193.361,5	-322,1	-0,2%	-4,7%
3. Receita Líquida (1-2)	749.202,2	784.024,7	34.822,5	4,6%	-0,2%
4. Despesa Total	709.497,0	781.872,2	72.375,2	10,2%	5,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	39.705,1	2.152,5	-37.552,6	-94,6%	-92,3%
Resultado do Tesouro Nacional	165.449,6	115.482,3	-49.967,4	-30,2%	-33,3%
Resultado do Banco Central	-22,6	-45,4	-22,8	100,5%	89,6%
Resultado da Previdência Social	-125.721,8	-113.284,4	12.437,5	-9,9%	-13,7%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	165.427,0	115.436,9	-49.990,1	-30,2%	-33,3%

Em relação ao resultado acumulado nos cinco primeiros meses de 2023, o Governo Central registrou um superávit de R\$ 2,2 bilhões, frente a um superávit de R\$ 39,7 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R\$ 2,0 bilhões (-0,2%) e a despesa total aumentou R\$ 38,6 bilhões (+5,1%) nos cinco primeiros meses de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		942.885,7	977.386,2	34.500,4	3,7%	-11.584,6	-1,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		594.173,0	619.356,6	25.183,6	4,2%	-4.021,5	-0,6%
1.1.1 Imposto de Importação		23.863,9	22.416,2	-1.447,7	-6,1%	-2.646,8	-10,5%
1.1.2 IPI		26.362,4	22.660,7	-3.701,7	-14,0%	-5.088,2	-18,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	287.014,5	317.402,8	30.388,3	10,6%	16.612,6	5,5%
1.1.4 IOF		23.735,5	24.858,1	1.122,6	4,7%	-5,5	0,0%
1.1.5 COFINS	2	111.237,4	110.423,5	-813,9	-0,7%	-6.288,4	-5,3%
1.1.6 PIS/PASEP		33.539,7	33.006,7	-533,0	-1,6%	-2.173,4	-6,1%
1.1.7 CSLL		75.890,8	74.222,6	-1.668,2	-2,2%	-5.647,8	-7,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.286,4	-168,8	-1.455,1	-	-1.531,7	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		11.242,4	14.534,8	3.292,4	29,3%	2.747,8	23,0%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	3	206.652,0	229.314,0	22.662,1	11,0%	12.864,6	5,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		142.060,7	128.715,5	-13.345,2	-9,4%	-20.427,6	-13,6%
1.4.1 Concessões e Permissões	4	13.886,2	4.102,2	-9.784,0	-70,5%	-10.710,9	-72,1%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	18.741,8	25.956,2	7.214,4	38,5%	6.504,4	33,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.603,1	6.382,6	-220,5	-3,3%	-547,0	-7,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	58.559,5	48.938,4	-9.621,2	-16,4%	-12.529,0	-20,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		8.167,2	8.647,4	480,3	5,9%	93,3	1,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.406,5	11.797,2	1.390,7	13,4%	895,8	8,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		25.696,3	22.891,4	-2.804,9	-10,9%	-4.134,2	-15,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		193.683,6	193.361,5	-322,1	-0,2%	-9.609,1	-4,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		141.492,0	152.040,0	10.548,0	7,5%	3.711,3	2,5%
2.2 Fundos Constitucionais		2.570,2	4.327,4	1.757,2	68,4%	1.641,1	60,1%
2.2.1 Repasse Total		10.752,2	10.217,0	-535,2	-5,0%	-1.099,2	-9,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-8.182,0	-5.889,5	2.292,4	-28,0%	2.740,3	-31,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		7.024,5	7.917,3	892,8	12,7%	554,7	7,4%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	7	34.087,9	28.644,9	-5.443,0	-16,0%	-7.085,9	-19,7%
2.5 CIDE - Combustíveis		451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-474,9	-99,0%
2.6 Demais	8	8.057,5	427,3	-7.630,2	-94,7%	-7.955,3	-94,8%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		749.202,2	784.024,7	34.822,5	4,6%	-1.975,5	-0,2%
4. DESPESA TOTAL		709.497,0	781.872,2	72.375,2	10,2%	38.625,8	5,1%
4.1 Benefícios Previdenciários		332.373,8	342.598,4	10.224,6	3,1%	-5.330,3	-1,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		129.170,7	136.223,9	7.053,3	5,5%	767,6	0,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		119.399,9	126.463,1	7.063,2	5,9%	863,5	0,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		39.714,4	36.986,8	-2.727,6	-6,9%	-4.877,4	-11,6%
4.3.2 Anistiados		62,2	64,3	2,1	3,4%	-0,9	-1,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		287,4	292,5	5,1	1,8%	-8,7	-2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		31.284,0	36.428,5	5.144,5	16,4%	3.671,3	11,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	9	12.975,4	849,3	-12.126,1	-93,5%	-12.952,4	-93,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.274,1	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		242,7	265,0	22,3	9,2%	10,9	4,3%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		13.965,4	16.361,0	2.395,6	17,2%	1.750,0	11,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		884,8	1.375,9	491,1	55,5%	451,6	48,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		5.041,4	5.861,3	819,9	16,3%	596,2	11,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.661,6	1.661,2	-0,5	0,0%	-81,6	-4,6%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10	1.267,5	17.730,0	16.462,5	-	16.406,4	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		7.231,8	7.049,0	-182,9	-2,5%	-594,4	-7,7%
4.3.16 Transferências ANA		13,9	23,7	9,8	70,4%	9,2	63,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		601,9	753,9	152,0	25,3%	123,6	19,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.069,3	760,9	-308,4	-28,8%	-366,3	-32,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		128.552,7	176.586,8	48.034,1	37,4%	42.324,9	31,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11	89.757,8	130.019,7	40.262,0	44,9%	36.301,0	38,2%
4.4.2 Discricionárias	12	38.794,9	46.567,1	7.772,1	20,0%	6.023,9	14,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		39.705,1	2.152,5	-37.552,6	-94,6%	-40.601,3	-92,3%

Nota 1 - Imposto de Renda (+R\$ 16.612,6 milhões / +5,5%): variação explicada, principalmente, pelo aumento da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R\$ 21,2 bilhões (+15,7%). Esta elevação foi explicada, principalmente, pelo desempenho das rubricas: i) Rendimentos de Capital (+R\$ 11,0 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”; ii) Rendimentos do Trabalho (+R\$ 5,3 bilhões), reflexo do crescimento real na arrecadação dos itens “Rendimentos do Trabalho Assalariado” e “Participação nos Lucros ou Resultados – PLR”; e iii) Remessas ao Exterior (+R\$ 4,0 bilhões), em especial o desempenho dos itens “Juros e Comissões em Geral”, “Juros sobre Capital Próprio”, e “Royalties e Assistência Técnica”. Estes efeitos foram parcialmente compensados por decréscimos reais nas arrecadações do IRPJ (-R\$ 3,0 bilhões) e do IRPF (-R\$ 1,6 bilhão).

Nota 2 - COFINS (-R\$ 6.288,4 milhões / -5,3%): explicado, majoritariamente, pelo decréscimo da arrecadação do setor de combustíveis, em razão das desonerações e alterações nas bases de cálculo do tributo, e pelo aumento das compensações tributárias.

Nota 3 - Arrecadação Líquida RGPS (+R\$ 12.864,6 milhões / +5,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 9,8% da massa de rendimento habitual de dezembro de 2022 a abril de 2023 frente ao período de dezembro de 2021 a abril de 2022; ii) saldo positivo de 705.709 empregos no acumulado do primeiro quadrimestre de 2023; e iii) aumento real de 8,7% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a maio de 2023 frente ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento real de 32,2% das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado dos cinco primeiros meses de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 4 - Concessões e Permissões (-R\$ 10.710,9 milhões / -72,1%): explicado, em grande parte, pelo recebimento em fevereiro de 2022 de R\$ 12,0 bilhões (a preços de maio de 2023) de recursos de bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente nos primeiros cinco meses de 2023.

Nota 5 - Dividendos e Participações (+R\$ 6.504,4 milhões / +33,1%): explicado, especialmente, pelo recebimento em maio de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio do BNDES, no valor de R\$ 10,4 bilhões, sem correspondente em maio de 2022. Este efeito foi parcialmente compensado pelos menores recebimentos de dividendos da Caixa Econômica Federal (variação real de -R\$ 3,9 bilhões) e do Banco do Brasil (variação real de -R\$ 1,2 bilhão).

Nota 6 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 12.529,0 milhões / -20,2%): explicado, principalmente, pela queda do preço internacional do barril de petróleo (média primeiro quadrimestre de 2023 frente ao mesmo período de 2022).

Nota 7 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 7.085,9 milhões / -19,7%): explicado pela queda real de R\$ 12,5 bilhões da Receita de Exploração de Recursos Naturais nos primeiros cinco meses de 2023.

Nota 8 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R\$ 7.955,3 milhões / -94,8%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R\$ 8,0 bilhões (a valores de maio de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em 2023.

Nota 9 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 12.952,4 milhões / -93,8%): explicado quase que integralmente pela redução no pagamento de despesas de restos a pagar associadas às medidas de combate à Covid-19.

Nota 10 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 16.406,4 milhões): explicado pela diferença no cronograma de pagamentos desta rubrica em 2023 e 2022. Enquanto em 2022 a concentração ocorreu em junho (R\$ 7,3 bilhões) e agosto (R\$ 6,7 bilhões), em 2023 estes pagamentos foram concentrados em maio (R\$ 16,0 bilhões).

Nota 11 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 36.301,0 milhões / +38,2%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 30,0 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 5,2 bilhões) entre os cinco primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Nota 12 - Discricionárias (+R\$ 6.023,9 milhões / +14,7%): explicado, em grande parte, pelo aumento real na execução em Demais despesas discricionárias (+R\$ 4,4 bilhões) entre os cinco primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente, incluindo crescimentos reais nos programas operações especiais de transferências constitucionais e as decorrentes de legislação específica (R\$ 1,7 bilhão), operações especiais de gestão da participação em organismos e entidades nacionais e internacionais (R\$ 1,2 bilhão) e moradia digna (R\$ 807,8 milhões). Adicionalmente, também foram observados crescimentos reais nas funções Educação (+R\$ 1,8 bilhão) e Transporte (+R\$ 1,4 bilhão), que foram parcialmente compensados por um decréscimo real de R\$ 1,7 bilhão na função Saúde.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	172.882,1	186.362,3	13.480,2	7,8%	6.675,9	3,7%	942.885,7	977.386,2	34.500,4	3,7%	-11.584,6	-1,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	101.566,8	106.697,7	5.130,9	5,1%	1.133,4	1,1%	594.173,0	619.356,6	25.183,6	4,2%	-4.021,5	-0,6%
1.1.1 Imposto de Importação	4.663,6	4.593,5	-70,1	-1,5%	-253,6	-5,2%	23.863,9	22.416,2	-1.447,7	-6,1%	-2.646,8	-10,5%
1.1.2 IPI	4.000,3	4.909,7	909,4	22,7%	752,0	18,1%	26.362,4	22.660,7	-3.701,7	-14,0%	-5.088,2	-18,2%
1.1.2.1 IPI - Fumo	542,6	180,7	-361,9	-66,7%	-383,2	-68,0%	2.729,2	1.427,6	-1.301,7	-47,7%	-1.442,9	-49,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	238,9	201,9	-37,1	-15,5%	-46,5	-18,7%	1.192,9	1.040,1	-152,8	-12,8%	-214,8	-17,0%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	282,8	449,0	166,2	58,8%	155,0	52,7%	1.529,4	2.089,1	559,7	36,6%	486,1	29,9%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.693,1	1.949,7	256,6	15,2%	190,0	10,8%	10.346,8	9.291,2	-1.055,6	-10,2%	-1.603,0	-14,6%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.242,8	2.128,4	885,6	71,3%	836,7	64,8%	10.564,1	8.812,6	-1.751,4	-16,6%	-2.313,7	-20,6%
1.1.3 Imposto de Renda	48.655,3	51.824,9	3.169,6	6,5%	1.254,6	2,5%	287.014,5	317.402,8	30.388,3	10,6%	16.612,6	5,5%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	13.659,4	15.336,6	1.677,2	12,3%	1.139,6	8,0%	25.507,9	25.079,3	-428,5	-1,7%	-1.586,5	-5,9%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	15.260,1	15.003,7	-256,4	-1,7%	-857,0	-5,4%	134.447,8	138.223,8	3.776,1	2,8%	-2.964,7	-2,1%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	19.735,9	21.484,7	1.748,8	8,9%	972,0	4,7%	127.058,9	154.099,7	27.040,7	21,3%	21.163,7	15,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	9.233,6	8.143,7	-1.089,9	-11,8%	-1.453,3	-15,1%	72.654,2	81.449,9	8.795,7	12,1%	5.340,5	6,9%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.771,7	7.553,2	1.781,4	30,9%	1.554,3	25,9%	28.570,7	40.797,6	12.227,0	42,8%	10.992,0	36,3%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.305,6	4.267,4	961,9	29,1%	831,8	24,2%	19.248,6	24.089,4	4.840,8	25,1%	3.957,6	19,4%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.425,0	1.520,4	95,4	6,7%	39,3	2,7%	6.585,5	7.762,8	1.177,3	17,9%	873,6	12,5%
1.1.4 IOF	4.862,5	4.586,4	-276,1	-5,7%	-467,4	-9,2%	23.735,5	24.858,1	1.122,6	4,7%	-5,5	0,0%
1.1.5 Cofins	22.036,9	21.329,7	-707,2	-3,2%	-1.574,5	-6,9%	111.237,4	110.423,5	-813,9	-0,7%	-6.288,4	-5,3%
1.1.6 PIS/Pasep	6.258,1	6.681,2	423,1	6,8%	176,8	2,7%	33.539,7	33.006,7	-533,0	-1,6%	-2.173,4	-6,1%
1.1.7 CSLL	8.501,5	8.502,6	1,1	0,0%	-333,5	-3,8%	75.890,8	74.222,6	-1.668,2	-2,2%	-5.647,8	-7,0%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	228,2	1,6	-226,7	-99,3%	-235,7	-99,3%	1.286,4	-168,8	-1.455,1	-	-1.531,7	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.360,5	4.268,1	1.907,7	80,8%	1.814,8	74,0%	11.242,4	14.534,8	3.292,4	29,3%	2.747,8	23,0%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	42.049,8	47.769,8	5.720,0	13,6%	4.064,9	9,3%	206.652,0	229.314,0	22.662,1	11,0%	12.864,6	5,9%
1.3.1 Urbana	41.276,0	47.021,7	5.745,7	13,9%	4.121,2	9,6%	202.978,2	225.893,5	22.915,3	11,3%	13.297,1	6,2%
1.3.2 Rural	773,8	748,1	-25,8	-3,3%	-56,2	-7,0%	3.673,8	3.420,5	-253,2	-6,9%	-432,5	-11,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	29.265,5	31.894,9	2.629,4	9,0%	1.477,6	4,9%	142.060,7	128.715,5	-13.345,2	-9,4%	-20.427,6	-13,6%
1.4.1 Concessões e Permissões	366,8	303,9	-62,9	-17,2%	-77,4	-20,3%	13.886,2	4.102,2	-9.784,0	-70,5%	-10.710,9	-72,1%
1.4.2 Dividendos e Participações	12.913,2	16.770,0	3.856,8	29,9%	3.348,6	24,9%	18.741,8	25.956,2	7.214,4	38,5%	6.504,4	33,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	964,3	0,0	-964,3	-100,0%	-1.002,3	-100,0%	2.447,7	1.344,2	-1.103,5	-45,1%	-1.212,2	-47,2%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	122,0	175,6	53,6	43,9%	48,6	38,1%
1.4.2.3 BNDES	0,0	10.425,1	10.425,1	-	10.425,1	-	0,0	10.425,1	10.425,1	-	10.425,1	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	0,0	-3.591,4	-100,0%	-3.851,5	-100,0%
1.4.2.5 Correios	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-270,5	-100,0%	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-270,5	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	147,6	147,6	-	147,6	-	0,0	187,8	187,8	-	188,4	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	11.110,1	5.388,9	-5.721,2	-51,5%	-6.158,5	-53,3%	11.110,1	11.737,2	627,1	5,6%	342,5	3,0%

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	578,5	808,4	229,9	39,7%	207,2	34,5%	1.210,3	2.086,2	876,0	72,4%	834,0	66,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.313,3	1.365,5	52,3	4,0%	0,6	0,0%	6.603,1	6.382,6	-220,5	-3,3%	-547,0	-7,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.216,9	5.520,6	-696,3	-11,2%	-941,0	-14,6%	58.559,5	48.938,4	-9.621,2	-16,4%	-12.529,0	-20,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.680,1	1.702,3	22,2	1,3%	-43,9	-2,5%	8.167,2	8.647,4	480,3	5,9%	93,3	1,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.096,5	2.397,5	301,0	14,4%	218,5	10,0%	10.406,5	11.797,2	1.390,7	13,4%	895,8	8,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.678,8	3.835,0	-843,8	-18,0%	-1.027,9	-21,1%	25.696,3	22.891,4	-2.804,9	-10,9%	-4.134,2	-15,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	50.839,7	41.419,1	-9.420,6	-18,5%	-11.421,6	-21,6%	193.683,6	193.361,5	-322,1	-0,2%	-9.609,1	-4,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.210,8	30.829,4	1.618,6	5,5%	468,9	1,5%	141.492,0	152.040,0	10.548,0	7,5%	3.711,3	2,5%
2.2 Fundos Constitucionais	364,1	969,4	605,3	166,2%	591,0	156,2%	2.570,2	4.327,4	1.757,2	68,4%	1.641,1	60,1%
2.2.1 Repasse Total	1.968,5	2.073,2	104,7	5,3%	27,2	1,3%	10.752,2	10.217,0	-535,2	-5,0%	-1.099,2	-9,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.604,4	-1.103,7	500,7	-31,2%	563,8	-33,8%	-8.182,0	-5.889,5	2.292,4	-28,0%	2.740,3	-31,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.240,5	1.384,2	143,7	11,6%	94,8	7,4%	7.024,5	7.917,3	892,8	12,7%	554,7	7,4%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	12.325,4	8.192,7	-4.132,7	-33,5%	-4.617,8	-36,0%	34.087,9	28.644,9	-5.443,0	-16,0%	-7.085,9	-19,7%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-474,9	-99,0%
2.6 Demais	7.698,9	43,3	-7.655,5	-99,4%	-7.958,5	-99,5%	8.057,5	427,3	-7.630,2	-94,7%	-7.955,3	-94,8%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	122.042,4	144.943,2	22.900,8	18,8%	18.097,4	14,3%	749.202,2	784.024,7	34.822,5	4,6%	-1.975,5	-0,2%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	161.360,0	189.957,7	28.597,6	17,7%	22.246,8	13,3%	709.497,0	781.872,2	72.375,2	10,2%	38.625,8	5,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	88.995,5	82.421,9	-6.573,7	-7,4%	-10.076,4	-10,9%	332.373,8	342.598,4	10.224,6	3,1%	-5.330,3	-1,5%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}</i>	70.774,1	63.105,6	-7.668,5	-10,8%	-10.454,1	-14,2%	262.199,3	269.990,6	7.791,3	3,0%	-4.476,3	-1,6%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	972,2	8.225,5	7.253,2	746,0%	7.214,9	714,0%	4.728,9	12.530,9	7.802,0	165,0%	7.588,1	152,2%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}</i>	18.221,4	19.316,3	1.094,9	6,0%	377,7	2,0%	70.174,5	72.607,8	2.433,3	3,5%	-854,0	-1,2%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	251,3	2.543,5	2.292,2	912,2%	2.282,3	873,8%	1.290,3	3.663,2	2.372,8	183,9%	2.314,4	170,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.175,6	28.681,0	3.505,4	13,9%	2.514,6	9,6%	129.170,7	136.223,9	7.053,3	5,5%	767,6	0,6%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	257,4	3.911,4	3.654,0	-	3.643,8	-	973,7	4.722,6	3.748,8	385,0%	3.704,0	360,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	17.921,6	39.552,8	21.631,2	120,7%	20.925,8	112,3%	119.399,9	126.463,1	7.063,2	5,9%	863,5	0,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.474,1	8.904,7	5.430,6	156,3%	5.293,8	146,6%	39.714,4	36.986,8	-2.727,6	-6,9%	-4.877,4	-11,6%
Abono	0,0	4.454,5	4.454,5	-	4.454,5	-	22.601,6	16.328,1	-6.273,5	-27,8%	-7.623,7	-31,7%
Seguro Desemprego	3.474,1	4.450,2	976,1	28,1%	839,3	23,2%	17.112,7	20.658,7	3.546,0	20,7%	2.746,4	15,2%
d/q Seguro Defeso	162,9	374,4	211,4	129,8%	205,0	121,1%	2.282,4	2.416,9	134,5	5,9%	11,3	0,5%
4.3.2 Anistiados	13,1	13,5	0,4	3,0%	-0,1	-0,9%	62,2	64,3	2,1	3,4%	-0,9	-1,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	62,1	60,0	-2,1	-3,4%	-4,5	-7,0%	287,4	292,5	5,1	1,8%	-8,7	-2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.341,0	7.594,1	1.253,1	19,8%	1.003,5	15,2%	31.284,0	36.428,5	5.144,5	16,4%	3.671,3	11,1%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	144,5	355,6	211,1	146,1%	205,4	136,7%	674,2	1.113,3	439,1	65,1%	410,6	57,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.403,8	248,4	-1.155,4	-82,3%	-1.210,6	-83,0%	12.975,4	849,3	-12.126,1	-93,5%	-12.952,4	-93,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.274,1	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,0	177,0	100,9	132,7%	97,9	123,9%	242,7	265,0	22,3	9,2%	10,9	4,3%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.382,0	2.689,5	307,4	12,9%	213,7	8,6%	13.965,4	16.361,0	2.395,6	17,2%	1.750,0	11,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	193,6	394,2	200,6	103,6%	192,9	95,9%	884,8	1.375,9	491,1	55,5%	451,6	48,3%

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.275,7	1.336,7	61,0	4,8%	10,8	0,8%	5.041,4	5.861,3	819,9	16,3%	596,2	11,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	-0,1	0,0%	-13,2	-3,8%	1.661,6	1.661,2	-0,5	0,0%	-81,6	-4,6%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	260,6	16.005,4	15.744,8	-	15.734,6	-	1.267,5	17.730,0	16.462,5	-	16.406,4	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.748,6	1.446,3	-302,4	-17,3%	-371,2	-20,4%	7.231,8	7.049,0	-182,9	-2,5%	-594,4	-7,7%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	964,5	1.014,8	50,3	5,2%	12,3	1,2%	6.006,2	6.469,8	463,6	7,7%	135,4	2,1%
Equalização de custeio agropecuário	169,0	154,8	-14,2	-8,4%	-20,8	-11,9%	831,1	817,0	-14,1	-1,7%	-54,4	-6,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	238,4	211,1	-27,3	-11,5%	-36,7	-14,8%	2.056,1	1.501,4	-554,6	-27,0%	-681,7	-30,9%
Política de preços agrícolas	7,3	0,8	-6,6	-89,5%	-6,8	-89,9%	40,6	7,8	-32,8	-80,7%	-35,2	-81,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2,1	0,6	-1,5	-70,9%	-1,6	-72,0%	9,2	2,3	-6,9	-75,0%	-7,3	-76,0%
Equalização Aquisições do Governo Federal	5,3	0,2	-5,1	-96,8%	-5,3	-96,9%	31,4	5,5	-25,9	-82,4%	-27,9	-83,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	279,7	339,7	59,9	21,4%	48,9	16,8%	2.087,4	2.512,5	425,1	20,4%	317,3	14,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	282,8	342,3	59,6	21,1%	48,4	16,5%	2.079,7	2.477,8	398,1	19,1%	290,5	13,1%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-3,1	-2,7	0,4	-12,3%	0,5	-15,6%	7,8	34,7	27,0	347,1%	26,8	317,1%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	109,7	97,4	-12,3	-11,2%	-16,7	-14,6%	327,9	181,8	-146,1	-44,6%	-167,0	-47,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	19,5	38,0	18,6	95,3%	17,8	87,9%	121,5	164,8	43,3	35,6%	37,3	28,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	90,2	59,3	-30,9	-34,3%	-34,5	-36,7%	206,4	17,0	-189,4	-91,8%	-204,3	-91,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	15,3	4,3	-11,0	-71,8%	-11,6	-72,9%	94,4	475,7	381,3	403,8%	380,0	375,9%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	44,9	7,6	-37,3	-83,1%	-39,1	-83,8%	77,4	6,7	-70,7	-91,3%	-73,9	-91,7%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,2	0,0	-0,2	-100,0%	-0,2	-100,0%	282,6	283,0	0,4	0,1%	-16,3	-5,3%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,7	0,7	-	0,7	-	3,8	6,2	2,4	63,6%	2,2	54,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,0	200,0	100,0	100,0%	96,1	92,4%	198,7	773,7	575,0	289,3%	569,2	274,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	14,5	10,8	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	0,0	-1,5	-1,5	-	-1,5	-	-8,8	-106,9	-98,1	-	-99,7	-
Proagro	958,0	700,0	-258,0	-26,9%	-295,7	-29,7%	2.357,0	2.323,7	-33,3	-1,4%	-160,9	-6,4%
PNAFE	24,6	61,8	37,2	151,1%	36,2	141,6%	98,3	61,3	-37,0	-37,6%	-41,9	-40,6%
Demais Subsídios e Subvenções	-198,5	-330,3	-131,8	66,4%	-124,0	60,1%	-1.229,6	-1.805,8	-576,2	46,9%	-527,1	40,5%
4.3.16 Transferências ANA	13,5	23,6	10,1	74,9%	9,6	68,3%	13,9	23,7	9,8	70,4%	9,2	63,8%

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	126,1	180,0	53,9	42,8%	49,0	37,3%	601,9	753,9	152,0	25,3%	123,6	19,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	218,9	147,2	-71,7	-32,8%	-80,4	-35,3%	1.069,3	760,9	-308,4	-28,8%	-366,3	-32,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	29.267,3	39.302,0	10.034,7	34,3%	8.882,8	29,2%	128.552,7	176.586,8	48.034,1	37,4%	42.324,9	31,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	19.294,9	27.129,2	7.834,3	40,6%	7.074,9	35,3%	89.757,8	130.019,7	40.262,0	44,9%	36.301,0	38,2%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.206,4	1.364,9	158,5	13,1%	111,0	8,9%	5.681,1	6.086,3	405,2	7,1%	135,0	2,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.397,3	14.052,8	6.655,5	90,0%	6.364,4	82,8%	36.795,4	68.261,6	31.466,2	85,5%	29.977,4	77,0%
4.4.1.3 Saúde	9.605,6	10.115,1	509,4	5,3%	131,4	1,3%	43.556,2	50.775,6	7.219,3	16,6%	5.183,5	11,2%
4.4.1.4 Educação	818,3	975,6	157,3	19,2%	125,1	14,7%	2.453,3	3.069,1	615,7	25,1%	506,7	19,7%
4.4.1.5 Demais	267,3	620,9	353,6	132,3%	343,1	123,5%	1.271,6	1.827,2	555,6	43,7%	498,4	37,1%
4.4.2 Discrecionárias	9.972,4	12.172,8	2.200,4	22,1%	1.807,9	17,4%	38.794,9	46.567,1	7.772,1	20,0%	6.023,9	14,7%
4.4.2.1 Saúde	1.800,6	1.771,5	-29,2	-1,6%	-100,0	-5,3%	8.489,4	7.227,7	-1.261,7	-14,9%	-1.678,3	-18,7%
4.4.2.2 Educação	2.005,1	2.219,3	214,2	10,7%	135,2	6,5%	7.249,8	9.405,1	2.155,3	29,7%	1.838,4	24,0%
4.4.2.3 Defesa	611,2	954,9	343,7	56,2%	319,7	50,3%	2.974,3	3.306,3	332,0	11,2%	196,9	6,3%
4.4.2.4 Transporte	799,0	1.313,1	514,1	64,4%	482,7	58,1%	2.787,1	4.344,7	1.557,6	55,9%	1.439,2	49,0%
4.4.2.5 Administração	655,9	571,0	-84,9	-12,9%	-110,7	-16,2%	2.219,1	2.875,0	655,9	29,6%	565,0	24,2%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	902,8	423,5	-479,3	-53,1%	-514,8	-54,9%	2.440,7	1.645,4	-795,2	-32,6%	-909,6	-35,4%
4.4.2.7 Segurança Pública	310,4	452,3	141,9	45,7%	129,7	40,2%	1.311,9	1.383,4	71,6	5,5%	10,2	0,7%
4.4.2.8 Assistência Social	341,7	268,4	-73,2	-21,4%	-86,7	-24,4%	2.286,8	2.591,3	304,4	13,3%	202,0	8,4%
4.4.2.9 Demais	2.545,7	4.198,8	1.653,1	64,9%	1.552,9	58,7%	9.035,9	13.788,1	4.752,2	52,6%	4.360,1	45,8%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-39.317,6	-45.014,4	-5.696,8	14,5%	-4.149,4	10,2%	39.705,1	2.152,5	-37.552,6	-94,6%	-40.601,3	-92,3%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-473,4						-88,5					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-473,4						-88,5					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-226,7						441,0					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-40.017,7						40.057,7					
9. JUROS NOMINAIS ^{11/}	-27.326,8						-157.543,5					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{12/}	-67.344,6						-117.485,8					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	42.049,8	47.769,8	5.720,0	13,6%	4.064,9	9,3%	206.652,0	229.314,0	22.662,1	11,0%	10.576,1	10,4%
Arrecadação Ordinária	42.049,8	47.769,8	5.720,0	13,6%	4.064,9	9,3%	203.555,9	229.314,0	25.758,2	12,7%	13.850,2	12,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.274,1	-94,6%

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.768,2	5.125,5	357,4	7,5%	169,7	3,4%	18.090,3	20.706,2	2.616,0	14,5%	1.628,0	13,7%
Investimento	3.162,4	5.765,5	2.603,2	82,3%	2.478,7	75,4%	13.618,6	17.216,2	3.597,6	26,4%	2.862,6	25,1%
PAC ^{13/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	307,0	862,7	555,8	181,0%	543,7	170,4%	315,0	1.163,5	848,5	269,4%	836,0	259,1%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

- 1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
- 2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
- 3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
- 4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
- 5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
- 6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.
- 7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.
- 8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
- 9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.
- 10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.
- 11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.
- 12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.
- 13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	50.842,5	42.699,2	-	8.143,3	-16,0%	-	10.144,3	-19,2%	193.582,7	193.106,0	-476,7	-0,2%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.210,8	30.829,4	1.618,6	5,5%	468,9	1,5%	141.492,0	152.040,0	10.548,0	7,5%	3.711,3	2,5%
1.2 Fundos Constitucionais	364,1	2.088,4	1.724,3	473,6%	1.709,9	451,8%	2.477,3	4.327,4	1.850,1	74,7%	1.762,3	68,1%
1.2.1 Repasse Total	1.968,5	3.192,1	1.223,6	62,2%	1.146,1	56,0%	10.659,3	10.217,0	-442,3	-4,1%	-978,0	-8,7%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.604,4	- 1.103,7	500,7	-31,2%	563,8	-33,8%	-8.182,0	-5.889,5	2.292,4	-28,0%	2.740,3	-31,5%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.240,5	1.384,2	143,7	11,6%	94,8	7,4%	7.024,5	7.917,3	892,8	12,7%	554,7	7,4%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	12.328,2	8.353,9	- 3.974,3	-32,2%	- 4.459,5	-34,8%	34.080,0	28.389,5	-5.690,5	-16,7%	-7.328,6	-20,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-474,9	-99,0%
1.6 Demais	7.698,9	43,3	- 7.655,5	-99,4%	- 7.958,5	-99,5%	8.057,5	427,3	-7.630,2	-94,7%	-7.955,3	-94,8%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,3	4,9	- 1,3	-21,4%	- 1,6	-24,4%	31,2	25,9	-5,3	-17,0%	-6,9	-20,8%
1.6.4 ITR	28,6	38,4	9,9	34,6%	8,8	29,5%	253,7	280,9	27,1	10,7%	14,0	5,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%
1.6.6 Outras	1/ 7.664,1	-	- 7.664,1	-100,0%	- 7.965,7	-100,0%	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-7.965,7	-100,0%
2. DESPESA TOTAL	160.957,1	189.675,6	28.718,5	17,8%	22.383,5	13,4%	707.473,9	780.992,8	73.519,0	10,4%	39.869,6	5,3%
2.1 Benefícios Previdenciários	88.960,1	82.424,0	- 6.536,2	-7,3%	- 10.037,5	-10,9%	332.320,1	342.600,5	10.280,5	3,1%	-5.272,2	-1,5%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.126,1	28.675,7	3.549,6	14,1%	2.560,7	9,8%	128.234,6	135.809,7	7.575,1	5,9%	1.341,8	1,0%
2.2.1 Ativo Civil	10.510,9	10.449,9	- 61,0	-0,6%	- 474,6	-4,3%	56.206,6	58.699,0	2.492,4	4,4%	-251,2	-0,4%
2.2.2 Ativo Militar	2.561,5	2.781,4	219,9	8,6%	119,1	4,5%	13.263,4	13.520,5	257,0	1,9%	-385,9	-2,7%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.194,5	6.890,9	- 303,5	-4,2%	- 586,7	-7,8%	35.613,7	35.909,4	295,7	0,8%	-1.436,1	-3,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.598,3	4.644,8	46,5	1,0%	134,5	-2,8%	22.190,2	23.014,3	824,1	3,7%	-246,3	-1,0%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	260,9	3.908,7	3.647,8	-	3.637,5	-	960,6	4.666,5	3.705,9	385,8%	3.661,3	361,5%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	17.915,6	39.550,0	21.634,4	120,8%	20.929,3	112,4%	119.400,7	126.471,4	7.070,7	5,9%	870,9	0,7%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.474,1	8.904,7	5.430,6	156,3%	5.293,8	146,6%	39.714,4	36.986,8	-2.727,6	-6,9%	-4.877,4	-11,6%
2.3.2 Anistiados	13,1	13,5	0,4	2,7%	0,2	-1,2%	62,5	64,5	2,0	3,3%	-1,0	-1,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	0,1	0,1	-	0,1	-	0,0	2,6	2,6	-	2,7	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	62,2	60,1	- 2,2	-3,5%	- 4,6	-7,1%	288,2	293,2	4,9	1,7%	-8,9	-2,9%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.340,4	7.594,0	1.253,6	19,8%	1.004,1	15,2%	31.284,3	36.428,5	5.144,2	16,4%	3.671,1	11,1%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.195,9	7.238,4	1.042,5	16,8%	798,7	12,4%	30.610,1	35.315,3	4.705,2	15,4%	3.260,5	10,1%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	144,5	355,6	211,1	146,1%	205,4	136,7%	674,2	1.113,3	439,0	65,1%	410,5	57,8%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.396,4	243,8	- 1.152,5	-82,5%	- 1.207,5	-83,2%	12.963,5	838,7	-12.124,8	-93,5%	-12.950,7	-93,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.274,1	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,0	177,0	100,9	132,7%	97,9	123,9%	242,7	265,0	22,3	9,2%	10,9	4,3%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.382,0	2.689,5	307,4	12,9%	213,7	8,6%	13.965,4	16.361,0	2.395,6	17,2%	1.750,0	11,8%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	193,6	394,2	200,6	103,6%	193,0	95,9%	884,9	1.376,1	491,2	55,5%	451,8	48,3%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.277,5	1.317,1	39,6	3,1%	10,7	-0,8%	5.051,4	5.782,6	731,2	14,5%	506,6	9,5%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	- 0,1	0,0%	- 13,2	-3,8%	1.661,6	1.661,2	-0,5	0,0%	-81,6	-4,6%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	260,6	16.026,8	15.766,2	-	15.755,9	-	1.268,8	17.823,8	16.555,0	-	16.499,5	-
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.748,6	1.446,3	- 302,4	-17,3%	- 371,2	-20,4%	7.231,8	7.049,0	-182,9	-2,5%	-594,4	-7,7%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	169,0	154,8	- 14,2	-8,4%	- 20,8	-11,9%	831,1	817,0	-14,1	-1,7%	-54,4	-6,2%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	238,4	211,1	- 27,3	-11,5%	- 36,7	-14,8%	2.056,1	1.501,4	-554,6	-27,0%	-681,7	-30,9%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	2,1	0,6	- 1,5	-70,9%	- 1,6	-72,0%	9,2	2,3	-6,9	-75,0%	-7,3	-76,0%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	5,3	-	- 5,3	-100,0%	- 5,5	-100,0%	31,4	0,0	-31,4	-100,0%	-33,5	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real					
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %				
2.3.15.6 Pronaf	279,7	339,8		60,1	21,5%	49,1	16,9%	2.087,4	2.518,0	430,6	20,6%	322,9	14,5%			
2.3.15.7 Proex	109,7	97,4	-	12,3	-11,2%	-	16,7	-14,6%	327,9	181,8	-146,1	-44,6%	-167,0	-47,5%		
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	15,3	4,3	-	11,0	-71,8%	-	11,6	-72,9%	94,4	475,7	381,3	403,8%	380,0	375,9%		
2.3.15.9 Álcool	-	-		-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-		
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	44,9	7,6	-	37,3	-83,1%	-	39,1	-83,8%	77,4	6,7	-70,7	-91,3%	-73,9	-91,7%		
2.3.15.11 Funcafé	-	-		-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	-		
2.3.15.12 Revitaliza	-	-		-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-		
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,2	-	-	0,2	-100,0%	-	0,2	-100,0%	282,6	283,0	0,4	0,1%	-16,3	-5,3%		
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	-	0,7		0,7	-	-	0,7	-	3,8	6,2	2,4	63,6%	2,2	54,5%		
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,0	200,0	100,0	100,0%	96,1	92,4%	198,7	773,7	575,0	289,3%	569,2	274,9%				
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-		-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-		
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-		-	-	-	-	14,5	10,8	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%			
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	1,5	-	1,5	-	-	1,5	-	-8,8	-106,9	-98,1	-	-99,7	-		
2.3.15.19 Proagro	958,0	700,0	-	258,0	-26,9%	-	295,7	-29,7%	2.357,0	2.323,7	-33,3	-1,4%	-160,9	-6,4%		
2.3.15.20 PNAFE	24,6	61,8		37,2	151,1%	36,2	141,6%	98,3	61,3	-37,0	-37,6%	-41,9	-40,6%			
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-		-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-		
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-		-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-		
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-		-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-		
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-		-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-		
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-		-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-		
2.3.15.26 - Cacau	-	-		-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-		
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	198,5	-	330,3	-	131,8	66,4%	-	124,0	60,1%	-1.229,6	-1.805,8	-576,2	46,9%	-527,1	40,5%
2.3.16 Transferências ANA	13,6	23,6		10,0	73,9%	9,5	67,3%	14,0	23,7	9,7	69,4%	9,1	62,8%			
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	126,1	180,0		53,9	42,8%	49,0	37,3%	601,9	753,9	152,0	25,3%	123,6	19,4%			
2.3.18 Impacto Primário do FIES	218,9	147,2	-	71,7	-32,8%	-	80,4	-35,3%	1.069,3	760,9	-308,4	-28,8%	-366,3	-32,3%		
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-		-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
2.3.20 Demais	-	-		-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	28.955,3	39.025,9		10.070,6	34,8%	8.931,0	29,7%	127.518,5	176.111,3	48.592,7	38,1%	42.929,1	31,8%			
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	19.282,3	27.087,1		7.804,8	40,5%	7.045,8	35,2%	89.425,4	129.756,8	40.331,4	45,1%	36.387,3	38,5%			
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.205,6	1.362,7		157,1	13,0%	109,7	8,8%	5.659,5	6.073,8	414,2	7,3%	145,2	2,4%			
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.392,5	14.031,0		6.638,5	89,8%	6.347,6	82,6%	36.659,8	68.125,0	31.465,2	85,8%	29.983,1	77,3%			
2.4.1.3 Saúde	9.599,4	10.099,4		500,0	5,2%	122,2	1,2%	43.396,3	50.672,2	7.275,8	16,8%	5.248,3	11,4%			
2.4.1.4 Educação	817,8	974,1		156,3	19,1%	124,1	14,6%	2.443,2	3.062,3	619,1	25,3%	510,6	19,9%			
2.4.1.5 Demais	267,1	620,0		352,8	132,1%	342,3	123,3%	1.266,6	1.823,6	557,1	44,0%	500,1	37,3%			
2.4.2 Discricionárias	9.673,0	11.938,8		2.265,9	23,4%	1.885,1	18,8%	38.093,1	46.354,4	8.261,3	21,7%	6.541,7	16,3%			
2.4.2.1 Saúde	1.746,6	1.737,4	-	9,2	-0,5%	-	77,9	-4,3%	8.343,9	7.191,3	-1.152,7	-13,8%	-1.563,7	-17,7%		
2.4.2.2 Educação	1.944,9	2.176,6		231,7	11,9%	155,2	7,7%	7.133,2	9.386,2	2.253,0	31,6%	1.941,1	25,8%			
2.4.2.3 Defesa	592,8	936,5		343,7	58,0%	320,4	52,0%	2.918,2	3.299,5	381,3	13,1%	248,7	8,1%			
2.4.2.4 Transporte	775,0	1.287,9		512,9	66,2%	482,4	59,9%	2.741,7	4.327,0	1.585,2	57,8%	1.468,6	50,8%			
2.4.2.5 Administração	636,2	560,1	-	76,2	-12,0%	-	101,2	-15,3%	2.175,6	2.870,9	695,3	32,0%	606,3	26,5%		
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	875,7	415,3	-	460,3	-52,6%	-	494,8	-54,4%	2.392,2	1.636,3	-755,9	-31,6%	-868,6	-34,5%		
2.4.2.7 Segurança Pública	301,1	443,6		142,5	47,3%	130,7	41,8%	1.284,2	1.372,7	88,6	6,9%	28,4	2,1%			
2.4.2.8 Assistência Social	331,4	263,3	-	68,1	-20,6%	-	81,2	-23,6%	2.235,3	2.576,1	340,7	15,2%	240,6	10,2%		
2.4.2.9 Demais	2.469,3	4.118,1		1.648,8	66,8%	1.551,6	60,5%	8.868,7	13.694,4	4.825,7	54,4%	4.440,4	47,5%			
Memorando:																
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	211.799,6	232.374,8		20.575,2	9,7%	12.239,1	5,6%	901.056,6	974.098,8	73.042,3	8,1%	30.139,1	3,2%			
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	55.555,1	60.868,5		5.313,4	9,6%	3.126,9	5,4%	223.410,1	239.360,0	15.950,0	7,1%	5.185,7	2,2%			
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	46.479,8	45.322,1	-	1.157,8	-2,5%	-	2.987,1	-6,2%	203.345,0	212.916,3	9.571,3	4,7%	-213,5	-0,1%		

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.210,8	30.829,4	1.618,6	5,5%	468,9	1,5%	141.492,0	152.040,0	10.548,0	7,5%	3.711,3	2,5%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.240,5	1.384,2	143,7	11,6%	94,8	7,4%	7.024,5	7.917,3	892,8	12,7%	554,7	7,4%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	12.328,2	8.353,9	- 3.974,3	-32,2%	- 4.459,5	-34,8%	34.080,0	28.389,5	-5.690,5	-16,7%	-7.328,6	-20,4%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-474,9	-99,0%
4.1.5 Demais	3.700,3	4.754,5	1.054,2	28,5%	908,6	23,6%	20.297,1	24.565,0	4.267,9	21,0%	3.324,0	15,4%
4.1.5.1 IOF Ouro	6,3	4,9	- 1,3	-21,4%	- 1,6	-24,4%	31,2	25,9	-5,3	-17,0%	-6,9	-20,8%
4.1.5.2 ITR	28,6	38,4	9,9	34,6%	8,8	29,5%	253,7	280,9	27,1	10,7%	14,0	5,2%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.382,0	2.689,5	307,4	12,9%	213,7	8,6%	13.965,4	16.361,0	2.395,6	17,2%	1.750,0	11,8%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.283,5	2.021,7	738,3	57,5%	687,7	51,6%	6.046,8	7.897,2	1.850,5	30,6%	1.566,9	24,5%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	193,6	394,2	200,6	103,6%	193,0	95,9%	884,9	1.376,1	491,2	55,5%	451,8	48,3%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.089,9	1.627,6	537,7	49,3%	494,8	43,7%	5.161,9	6.521,1	1.359,3	26,3%	1.115,1	20,4%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	1.234,0	- 86,9	- 1.320,9	-	- 1.369,5	-	11.775,4	70,5	-11.705,0	-99,4%	-12.458,5	-99,4%
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	177,2	8,6	- 168,5	-95,1%	- 175,5	-95,3%	625,6	247,3	-378,3	-60,5%	-404,1	-61,6%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	174,1	5,4	- 168,7	-96,9%	- 175,5	-97,0%	620,6	224,2	-396,4	-63,9%	-422,4	-64,9%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	3,1	3,2	0,1	4,2%	0,0	0,3%	5,0	23,1	18,1	362,4%	18,3	347,9%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V)	2/	7.664,1	- 7.664,1	-100,0%	- 7.965,7	-100,0%	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-7.965,7	-100,0%
4.6 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.7 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	120,9	120,9	-	- 120,9	-	0,0	491,1	491,1	-	495,4	-
4.8 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,6	0,6	-	- 0,6	-	0,0	3,2	3,2	-	3,3	-
4.9 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	4.332,1	4.332,1	-	- 4.332,1	-	0,0	14.460,5	14.460,5	-	14.557,7	-
4.10 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	11.171,2	11.171,2	-	- 11.171,2	-	0,0	11.171,2	11.171,2	-	11.171,2	-
4.11 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	156.244,5	171.506,3	15.261,8	9,8%	9.112,3	5,6%	677.646,5	734.738,8	57.092,3	8,4%	24.953,4	3,5%
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.396,4	243,8	- 1.152,5	-82,5%	- 1.207,5	-83,2%	12.963,5	838,7	-12.124,8	-93,5%	-12.950,7	-93,9%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	1.110,1	108,9	- 1.001,2	-90,2%	- 1.044,9	-90,6%	7.603,4	487,5	-7.115,9	-93,6%	-7.549,4	-93,9%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	1.110,1	108,9	- 1.001,2	-90,2%	- 1.044,9	-90,6%	4.101,8	487,5	-3.614,3	-88,1%	-3.854,1	-88,7%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.695,3	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discrecionárias (Créditos Extraordinários)	286,2	135,0	- 151,3	-52,9%	- 162,5	-54,6%	5.360,0	351,2	-5.008,9	-93,4%	-5.401,2	-93,8%
m.2.1 - Discrecionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	9,3	1,1	- 8,2	-88,6%	- 8,6	-89,1%	1.177,1	4,9	-1.172,2	-99,6%	-1.262,5	-99,6%
m.2.2 - Discrecionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	- 0,0	-	0,2	0,0	-0,2	-85,1%	-0,2	-85,7%
m.2.3 - Discrecionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,6	45,0	44,4	-	- 44,4	-	14,4	59,7	45,3	314,0%	44,3	287,2%
m.2.4 - Discrecionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	68,0	10,4	- 57,5	-84,6%	- 60,2	-85,2%	278,7	45,6	-233,1	-83,7%	-247,5	-84,3%
m.2.5 - Discrecionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discrecionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,6	0,2	- 0,4	-71,6%	- 0,4	-72,7%	2,4	0,8	-1,6	-66,6%	-1,7	-68,0%
m.2.7 - Discrecionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	28,2	38,9	10,6	37,7%	9,5	32,5%	205,5	79,3	-126,3	-61,4%	-138,1	-63,4%
m.2.8 - Discrecionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	171,8	21,7	- 150,1	-87,4%	- 156,9	-87,9%	3.658,1	120,2	-3.538,0	-96,7%	-3.811,8	-96,9%
m.2.9 - Discrecionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	7,8	17,7	10,0	128,2%	9,7	119,5%	23,6	40,7	17,1	72,4%	16,2	65,2%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO:89219961504
Date: 2023.05.05 15:54:18 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Jundiaí
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.104612/2022-37

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Jundiaí**UF:** SP**Número do PVL:** PVL02.009001/2022-13**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 30/03/2023**Data Limite de Conclusão:** 13/04/2023**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Multissetorial**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Corporação Andina de Fomento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 64.000.000,00**Analista Responsável:** Tiago Da Fonte Didier Sousa**Vínculos****PVL:** PVL02.009001/2022-13**Processo:** 17944.104612/2022-37**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.104612/2022-37

Checklist**Legenda:** AD Adequado (17) - IN Inadequado (11) - NE Não enviado (3) - DN Desnecessário (4)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
NE	Aba "Operações contratadas"	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
DN	Recomendação da COFIEX	Não informada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
DN	Módulo do ROF	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
DN	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	

Processo nº 17944.104612/2022-37

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: lfmachado@jundiai.sp.gov.br; toliveira@jundiai.sp.gov.br; rdoutel@jundiai.sp.gov.br; contabil@jundiai.sp.gov.br; denisecardoso@jundiai.sp.gov.br

Processo nº 17944.104612/2022-37

Outros lançamentos

COFIEIX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104612/2022-37

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.104612/2022-37

Processo nº 17944.104612/2022-37

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiá**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da União, no âmbito do Programa de**Taxa de Juros:**

Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiá, destinados ao financiamento de obras de infraestrutura viária e drenagem, urbanísticas e de desenvolvimento social, educação e esporte, saúde e ações de fortalecimento institucional e à gestão do programa.

Taxa anual variável resultante da soma da SOFR a Prazo (Term SOFR) para empréstimos de 6 (seis) meses aplicável ao respectivo Período de Juros e uma margem de 2 % (dois por cento); financiamento compensatório: durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF obriga-se a financiar 10 (dez) Pontos Básicos anuais da taxa de juros estabelecida anteriormente. Dessa forma, a margem citada corresponderá a 1,90% (um vírgula noventa por cento) anuais no período referido.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre os saldos não desembolsados; Comissão de Financiamento: 0,85% do montante a ser financiado (pagamento de uma parcela no valor de US\$ 544.000,00); Gastos de avaliação, pagamento de uma parcela no valor de US\$ 50.000,00; em ocorrendo uma situação de mora (atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CAF), o Mutuário pagará juros de mora sobre a parte do capital vencido à taxa anual variável que resulte da soma da Taxa de Referência mais alta vigente durante o período compreendido entre a data em que deveria ter sido realizado o pagamento e a data efetiva do pagamento, da Margem e 2%.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66**Prazo de amortização (meses):** 150**Prazo total (meses):** 216**Ano de início da Operação:** 2023**Ano de término da Operação:** 2041

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.104612/2022-37

Processo nº 17944.104612/2022-37

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	6.190.282,50	12.285.075,50	0,00	870.336,83	870.336,83
2024	4.084.273,00	17.309.651,50	0,00	1.295.452,34	1.295.452,34
2025	2.336.028,00	17.151.087,50	0,00	2.409.312,75	2.409.312,75
2026	1.792.235,50	11.024.565,00	0,00	3.416.717,74	3.416.717,74
2027	1.597.181,00	6.229.620,50	0,00	4.050.452,26	4.050.452,26
2028	0,00	0,00	2.461.538,46	4.351.795,20	6.813.333,66
2029	0,00	0,00	4.923.076,92	4.100.730,09	9.023.807,01
2030	0,00	0,00	4.923.076,92	3.765.976,62	8.689.053,54
2031	0,00	0,00	4.923.076,92	3.455.838,52	8.378.915,44
2032	0,00	0,00	4.923.076,92	3.142.008,12	8.065.085,04
2033	0,00	0,00	4.923.076,92	2.802.331,57	7.725.408,49
2034	0,00	0,00	4.923.076,92	2.462.655,02	7.385.731,94
2035	0,00	0,00	4.923.076,92	2.122.978,46	7.046.055,38
2036	0,00	0,00	4.923.076,92	1.783.301,91	6.706.378,83
2037	0,00	0,00	4.923.076,92	1.443.625,36	6.366.702,28
2038	0,00	0,00	4.923.076,92	1.103.948,80	6.027.025,72
2039	0,00	0,00	4.923.076,92	764.272,25	5.687.349,17
2040	0,00	0,00	4.923.076,92	424.595,69	5.347.672,61
2041	0,00	0,00	2.461.538,50	84.919,14	2.546.457,64
Total:	16.000.000,00	64.000.000,00	64.000.000,00	43.851.248,67	107.851.248,67

Processo nº 17944.104612/2022-37

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.104612/2022-37

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	41.939.228,58	0,00	0,00	41.939.228,58
Total:	41.939.228,58	0,00	0,00	41.939.228,58

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

DÍVIDA CONSOLIDADA			OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	71.705.071,25	29.504.216,22	1.743.210,24	6.346.237,32	73.448.281,49	35.850.453,54
2024	69.976.811,34	28.387.333,18	2.892.045,19	4.555.697,72	72.868.856,53	32.943.030,90
2025	57.315.405,81	27.255.322,26	4.779.276,48	3.986.817,87	62.094.682,29	31.242.140,13
2026	40.417.066,53	19.474.753,50	4.786.033,76	3.284.274,79	45.203.100,29	22.759.028,29
2027	40.699.772,91	17.852.011,63	4.793.207,82	2.581.314,94	45.492.980,73	20.433.326,57
2028	40.999.474,11	16.297.974,64	4.800.824,36	1.882.556,64	45.800.298,47	18.180.531,28
2029	29.076.608,65	15.116.074,07	4.808.910,67	1.174.040,52	33.885.519,32	16.290.114,59
2030	17.623.485,49	16.063.909,92	3.539.717,96	497.934,36	21.163.203,45	16.561.844,28
2031	12.130.281,82	17.636.376,38	993.276,95	298.859,83	13.123.558,77	17.935.236,21
2032	12.157.836,87	19.491.759,15	1.002.953,68	266.182,50	13.160.790,55	19.757.941,65

Processo nº 17944.104612/2022-37

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2033	12.187.091,45	21.460.350,34	1.013.227,25	232.908,34	13.200.318,70	21.693.258,68
2034	9.487.168,11	17.529.516,63	1.024.134,47	199.000,52	10.511.302,58	17.728.517,15
2035	1.264.715,51	248.780,69	1.035.714,42	164.419,97	2.300.429,93	413.200,66
2036	1.299.723,89	194.601,65	1.048.008,60	129.125,19	2.347.732,49	323.726,84
2037	1.336.891,52	138.263,37	1.061.061,06	93.072,14	2.397.952,58	231.335,51
2038	1.376.351,57	79.632,68	875.156,13	60.667,59	2.251.507,70	140.300,27
2039	814.325,82	32.032,12	836.385,38	37.375,97	1.650.711,20	69.408,09
2040	697.114,51	11.981,66	836.385,38	14.375,37	1.533.499,89	26.357,03
2041	58.092,89	133,11	69.698,78	159,74	127.791,67	292,85
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	420.623.290,05	246.775.023,20	41.939.228,58	25.805.021,32	462.562.518,63	272.580.044,52

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo nº 17944.104612/2022-37

Informações Contábeis**Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanco Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2022**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 30.981.113,75**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 257.663.026,10

Balanco Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanco Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2023**Período:** 1º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 336.680.061,84

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2023**Período:** 1º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 2.907.211.295,62

Processo nº 17944.104612/2022-37

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2022**Período:** 3º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 420.623.290,05**Deduções:** 637.919.488,15**Dívida consolidada líquida (DCL):** -217.296.198,10**Receita corrente líquida (RCL):** 2.825.417.345,19**% DCL/RCL:** -7,69

Processo nº 17944.104612/2022-37

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.104612/2022-37

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.104612/2022-37

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2022

Período:

3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	1.420.386.935,79	25.393.690,45
Despesas não computadas	346.558.703,42	81.959,51

Processo nº 17944.104612/2022-37

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	1.073.828.232,37	25.311.730,94
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	2.825.417.345,19	2.825.417.345,19
TDP/RCL	38,01	0,90
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9.872

Data da LOA

01/12/2022

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0 PROPRIA	1.039 INTERVENÇÕES E MELHORIAS DE MOBILIDADE URBANA
0 PROPRIA	1.048 SISTEMA INTELIGENTE DE CONTROLE SEMAFÓRICO
0 PROPRIA	1.063 ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA
0 PROPRIA	1.066 AMPLIAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
0 PROPRIA	1.067 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.067 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES

Processo nº 17944.104612/2022-37

FONTE	AÇÃO
0 PROPRIA	1.101 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA
0 PROPRIA	1.111 REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO FEPASA
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.111 REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO FEPASA
0 PROPRIA	1.116 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.116 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
0 PROPRIA	1.117 FORTALECIMENTO DE POLÍTICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA E PROGRAMA CIDADE DAS CRIANÇAS
0 PROPRIA	1.123 PIP: PROGRAMA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.123 PIP: PROGRAMA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS
0 PROPRIA	1.125 MODERNIZAÇÃO FÍSICA E INSTITUCIONAL DA GOVERNANÇA MUNICIPAL
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.125 MODERNIZAÇÃO FÍSICA E INSTITUCIONAL DA GOVERNANÇA MUNICIPAL
0 PROPRIA	1.127 RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE NO COMPLEXO FEPASA
0 PROPRIA	1.130 PLANO CICLOVIÁRIO MUNICIPAL
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.130 PLANO CICLOVIÁRIO MUNICIPAL
0 PROPRIA	1.201 CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.201 CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
0 PROPRIA	1.495 PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.495 PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
0 PROPRIA	1.501 CANALIZAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE RIOS, CÓRREGOS E CANAIS
0 PROPRIA	1.515 EXPANSÃO DA REDE E PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0 PROPRIA	1.540 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE EDUCAÇÃO
0 PROPRIA	1.545 REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.545 REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS
0 PROPRIA	1.546 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL
0 PROPRIA	1.547 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Processo nº 17944.104612/2022-37

FONTE		AÇÃO
		II
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO		1.547 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL II
0 PROPRIA		1.548 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL I
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO		1.548 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL I
0 PROPRIA		2.003 GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
0 PROPRIA		2.009 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIDADE DE GESTÃO
0 PROPRIA		2.010 AÇÃO DE COMBATE A PANDEMIA E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS - COVID19
0 PROPRIA		2.025 DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DAS AÇÕES DE SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO D
0 PROPRIA		2.160 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
0 PROPRIA		2.186 PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS
0 PROPRIA		2.188 PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA
0 PROPRIA		2.219 INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS EM SAÚDE NA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA
0 PROPRIA		2.403 ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO
0 PROPRIA		2.696 MANUTENÇÃO EM VIAS PÚBLICAS
0 PROPRIA		2.697 MANUTENÇÃO E REFORMA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0 PROPRIA		2.705 MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE RIOS, CÓRREGOS E CANAIS
0 PROPRIA		2.747 SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO
0 PROPRIA		2.771 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÕES DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Processo nº 17944.104612/2022-37

Sim

Número do PLOA

13820/2022

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9673

Data da Lei do PPA

17/11/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
186 CIDADE LIMPA E BEM CUIDADA	2.161 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS URBANOS
187 MOBILIDADE TOTAL	2.403 ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO
187 MOBILIDADE TOTAL	1.498 ACESSIBILIDADE URBANA E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS
186 CIDADE LIMPA E BEM CUIDADA	1.501 CANALIZAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE RIOS, Córregos e Canais
194 DIVERSIDADE CULTURAL	2.008 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA
186 CIDADE LIMPA E BEM CUIDADA	2.161 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS URBANOS
201 CIDADE DAS CRIANÇAS	2.782 FORMAÇÃO PERMANENTE: ENSINO FUNDAMENTAL
201 CIDADE DAS CRIANÇAS	8529 CIDADE DAS CRIANÇAS

Processo nº 17944.104612/2022-37

PROGRAMA	AÇÃO
192 ESPORTE JUNDIAÍ	1545 REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS
192 ESPORTE JUNDIAÍ	2771 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÕES DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS
194 DIVERSIDADE CULTURAL	8.532 REALIZAÇÃO E FOMENTO A CULTURA
191 PACTO PELA SAÚDE	1.201 CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
191 PACTO PELA SAÚDE	1.066 AMPLIAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
191 PACTO PELA SAÚDE	1.063 ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA
189 CIDADE INTELIGENTE	1.101 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA
189 CIDADE INTELIGENTE	1.048 SISTEMA INTELIGENTE DE CONTROLE SEMAFÓRICO
189 CIDADE INTELIGENTE	1.100 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE INOVAÇÃO E RELAÇÃO COM O CIDADÃO
189 CIDADE INTELIGENTE	1.106 CENTRO UNICO DE MONITORAMENTO DE TRANSITO E TRANSPORTE
1 PROCESSO LEGISLATIVO	2301 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
189 CIDADE INTELIGENTE	1125 MODERNIZAÇÃO FÍSICA E INSTITUCIONAL DA GOVERNANÇA MUNICIPAL
190 GOVERNANÇA EFICIENTE E RESPONSÁVEL	1123 PIP: PROGRAMA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS
187 MOBILIDADE TOTAL	1495 PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
189 CIDADE INTELIGENTE	1116 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
186 CIDADE LIMPA E BEM CUIDADA	1130 PLANO CICLOVIÁRIO MUNICIPAL
195 ESCOLA INOVADORA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	1548 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL I
195 ESCOLA INOVADORA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	1547 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL II
191 PACTO PELA SAÚDE	1201 CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
191 PACTO PELA SAÚDE	1067 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
194 DIVERSIDADE CULTURAL	1111 REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO FEPASA

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

Processo nº 17944.104612/2022-37

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2022:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

27,41 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

27,78 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Processo nº 17944.104612/2022-37

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.104612/2022-37

Notas Explicativas**Observação:**

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 8 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 05/05/2023 15:43:44
Em decorrência da Resolução BCB nº 278, o sistema do SISBACEN não está permitindo alterações no ROF.

Nota 7 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 27/04/2023 14:56:51
Item 5.d, comprovação por link:
<https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/RREO-Anexo-12-Gastos-com-Saude-1o-Bimestre.pdf>

Nota 6 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 19/04/2023 15:44:38
O Parecer do Órgão Técnico foi atualizado devido a atualização da taxa de câmbio.

Nota 5 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2023 10:31:56
Em relação às comprovações do CAUC, itens 3.2.3. Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope e 5.1. Aplicação Mínima de recursos em Educação, devido a instabilidades do SIOPE, para estas comprovações, enviamos o Demonstrativo Simplificado e o Anexo 8 do RREO referente ao 6º Bimestre publicado, além do histórico de correspondências realizado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí para a resolução desta questão.

Nota 4 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2023 10:31:29
Item 9, comprovação de publicação por link:
<https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/6o-bimestre-2>

Nota 3 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2023 10:31:16
Item 4.c, comprovação por link:
https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/LEI-9.872_22.pdf

Nota 2 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2023 10:30:53
Item 4.b, página 12, total receita: R\$ 3.468.701.600,00; total despesa: R\$ 3.468.701.600,00.

Nota 1 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 16/12/2022 11:30:07
ROF: TB124404.

Processo nº 17944.104612/2022-37

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9802	05/07/2022	Dólar dos EUA	64.000.000,00	16/12/2022	DOC00.066276/2022-74

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº 1 LOA 2023	01/12/2022	23/01/2023	DOC00.002626/2023-55
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-SP nº 371/2023	18/04/2023	19/04/2023	DOC00.027000/2023-51
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-SP nº 244/2023	08/03/2023	09/03/2023	DOC00.019780/2023-66
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-SP nº 069/2023	19/01/2023	24/01/2023	DOC00.003157/2023-91
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-SP nº 1090/2022	09/12/2022	16/12/2022	DOC00.066303/2022-17
Documentação adicional	Declaração e Encaminhamento Art 48 (Maio)	05/05/2023	05/05/2023	DOC00.029276/2023-74
Documentação adicional	Declaração e Encaminhamento Art 48 LRF	19/04/2023	19/04/2023	DOC00.027035/2023-91
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 1º Bimestre 2023	17/04/2023	27/04/2023	DOC00.028096/2023-75
Documentação adicional	Declaração e Encaminhamento Art 48 LRF	30/03/2023	30/03/2023	DOC00.024251/2023-84
Documentação adicional	Histórico SIOPE	15/02/2023	15/02/2023	DOC00.014746/2023-03
Documentação adicional	Relatório Simplificado RREO 6º Bimestre	15/02/2023	15/02/2023	DOC00.014745/2023-51
Documentação adicional	Anexo 8 RREO 6º Bimestre	13/02/2023	13/02/2023	DOC00.013804/2023-73
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 6º Bimestre	13/02/2023	13/02/2023	DOC00.013802/2023-84
Documentação adicional	Declaração Art. 11 2023	20/01/2023	13/02/2023	DOC00.013787/2023-74
Documentação adicional	Declaração Art. 11 2022	17/01/2023	13/02/2023	DOC00.013773/2023-51
Documentação adicional	LOA 2023 - Lei nº 9.872	01/12/2022	16/12/2022	DOC00.066280/2022-32
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 5º BIMESTRE	31/10/2022	23/01/2023	DOC00.002630/2023-13
Documentação adicional	PPA 2022-2025 - Lei nº 9673	17/11/2021	16/12/2022	DOC00.066341/2022-61
Minuta do contrato de empréstimo negociada	Minuta Contrato Negociado	01/12/2022	16/12/2022	DOC00.066304/2022-53

Processo nº 17944.104612/2022-37

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
(operação externa)				
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	TB124404	06/12/2022	16/12/2022	DOC00.066279/2022-16
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	06/02/2023	13/02/2023	DOC00.013770/2023-17
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico Assinado	14/12/2022	16/12/2022	DOC00.066345/2022-40
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico (Maio)	04/05/2023	05/05/2023	DOC00.029252/2023-15
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	17/04/2023	19/04/2023	DOC00.027048/2023-60
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	02/02/2023	13/02/2023	DOC00.013769/2023-92
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Assinado	15/12/2022	16/12/2022	DOC00.066308/2022-31
Recomendação da COFLEX	Resolução nº 44	13/12/2021	16/12/2022	DOC00.066278/2022-63

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 13/04/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/04/2023

Em retificação pelo interessado - 30/03/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	30/03/2023

Processo nº 17944.104612/2022-37

Em retificação pelo interessado - 09/03/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	08/03/2023

Em retificação pelo interessado - 09/01/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/01/2023

Processo nº 17944.104612/2022-37

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,20780	28/02/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	63.978.216,19	41.939.228,58	105.917.444,77
2024	90.145.203,08	0,00	90.145.203,08
2025	89.319.433,48	0,00	89.319.433,48
2026	57.413.729,61	0,00	57.413.729,61
2027	32.442.617,64	0,00	32.442.617,64
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.104612/2022-37

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	4.532.540,14	109.298.735,03	113.831.275,17
2024	6.746.456,70	105.811.887,43	112.558.344,13
2025	12.547.218,94	93.336.822,42	105.884.041,36
2026	17.793.582,65	67.962.128,58	85.755.711,23
2027	21.093.945,28	65.926.307,30	87.020.252,58
2028	35.482.479,03	63.980.829,75	99.463.308,78
2029	46.994.182,15	50.175.633,91	97.169.816,06
2030	45.250.853,03	37.725.047,73	82.975.900,76
2031	43.635.715,83	31.058.794,98	74.694.510,81
2032	42.001.349,87	32.918.732,20	74.920.082,07
2033	40.232.382,33	34.893.577,38	75.125.959,71
2034	38.463.414,80	28.239.819,73	66.703.234,53
2035	36.694.447,21	2.713.630,59	39.408.077,80
2036	34.925.479,67	2.671.459,33	37.596.939,00
2037	33.156.512,13	2.629.288,09	35.785.800,22
2038	31.387.544,54	2.391.807,97	33.779.352,51
2039	29.618.577,01	1.720.119,29	31.338.696,30
2040	27.849.609,42	1.559.856,92	29.409.466,34
2041	13.261.442,10	128.084,52	13.389.526,62
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.104612/2022-37

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	257.663.026,10
---	-----------------------

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
--	------

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
--	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	257.663.026,10
--	-----------------------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior	30.981.113,75
--	---------------

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
---	------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	30.981.113,75
--	----------------------

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	336.680.061,84
---	-----------------------

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
---	------

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
---	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

Despesa de capital do exercício ajustadas	336.680.061,84
--	-----------------------

Liberações de crédito já programadas	41.939.228,58
--------------------------------------	---------------

Liberação da operação pleiteada	63.978.216,19
---------------------------------	---------------

Liberações ajustadas	105.917.444,77
-----------------------------	-----------------------

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.104612/2022-37

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	63.978.216,19	41.939.228,58	2.912.517.584,45	3,64	22,73
2024	90.145.203,08	0,00	2.918.897.916,96	3,09	19,30
2025	89.319.433,48	0,00	2.925.292.226,60	3,05	19,08
2026	57.413.729,61	0,00	2.931.700.543,99	1,96	12,24
2027	32.442.617,64	0,00	2.938.122.899,82	1,10	6,90
2028	0,00	0,00	2.944.559.324,84	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	2.951.009.849,87	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	2.957.474.505,81	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	2.963.953.323,59	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	2.970.446.334,26	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	2.976.953.568,90	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	2.983.475.058,67	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	2.990.010.834,80	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	2.996.560.928,59	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	3.003.125.371,40	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	3.009.704.194,66	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	3.016.297.429,88	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	3.022.905.108,63	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	3.029.527.262,55	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	4.532.540,14	109.298.735,03	2.912.517.584,45	3,91
2024	6.746.456,70	105.811.887,43	2.918.897.916,96	3,86
2025	12.547.218,94	93.336.822,42	2.925.292.226,60	3,62
2026	17.793.582,65	67.962.128,58	2.931.700.543,99	2,93

Processo nº 17944.104612/2022-37

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2027	21.093.945,28	65.926.307,30	2.938.122.899,82	2,96
2028	35.482.479,03	63.980.829,75	2.944.559.324,84	3,38
2029	46.994.182,15	50.175.633,91	2.951.009.849,87	3,29
2030	45.250.853,03	37.725.047,73	2.957.474.505,81	2,81
2031	43.635.715,83	31.058.794,98	2.963.953.323,59	2,52
2032	42.001.349,87	32.918.732,20	2.970.446.334,26	2,52
2033	40.232.382,33	34.893.577,38	2.976.953.568,90	2,52
2034	38.463.414,80	28.239.819,73	2.983.475.058,67	2,24
2035	36.694.447,21	2.713.630,59	2.990.010.834,80	1,32
2036	34.925.479,67	2.671.459,33	2.996.560.928,59	1,25
2037	33.156.512,13	2.629.288,09	3.003.125.371,40	1,19
2038	31.387.544,54	2.391.807,97	3.009.704.194,66	1,12
2039	29.618.577,01	1.720.119,29	3.016.297.429,88	1,04
2040	27.849.609,42	1.559.856,92	3.022.905.108,63	0,97
2041	13.261.442,10	128.084,52	3.029.527.262,55	0,44
Média até 2027:				3,45
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				30,04
Média até o término da operação:				2,31
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				20,09

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.104612/2022-37

Receita Corrente Líquida (RCL)	2.825.417.345,19
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-217.296.198,10
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	41.939.228,58
Valor da operação pleiteada	333.299.200,00

Saldo total da dívida líquida	157.942.230,48
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,06
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	4,66%
---------------------------------------	-------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 05/05/2023

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 05/05/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	10/02/2023 17:44:26

PARECER

Memorando 37.867/2023

NEW DEVELOPMANT BANK - NDB. AUTORIZAÇÃO
LEI MUNICIPAL 5.397/22. MINUTA DE CONTRATO.
LEGALIDADE.

1. Do Relatório.

Trata-se de consulta da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão acerca da legalidade da MINUTA de contrato visando à realização de operação de crédito com *New Development Bank-NDB* de até US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares), destinada à execução do Programa Aracaju Cidade do Futuro.

A operação realizada esta fundamentada (i) pelo § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, (ii) pelo inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e, finalmente, pelo (iii) Lei Municipal nº. 5.396, de 19 de agosto de 2021, alterada pelas Leis Municipais nº. 5.397, de 26 de agosto de 2021 e 5.539, de 1º de dezembro de 2022 e em parecer favorável da Procuradoria Geral do Município (ofício 04/2022 GAB-PGM).

É o relatório.

2. Dos Fundamentos.

Como sobressai dos autos, a celebração do contrato com NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO é fruto de longo processo de negociação, envolvendo o Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Planejamento Orçamento e Gestão e da Fazenda quanto aos seus aspectos econômicos, assim como diversas outras Secretarias no que pertine ao desenvolvimento do Projeto que será objeto do mútuo.

Conta ainda o contrato com a participação da República Federativa do Brasil, como garantidor, antecedida da interrelação de órgãos federais importantes que também participaram da construção da solução de crédito.

Assim, o aspecto econômico e técnico estão fartamente defendidos, mas não são objeto deste parecer.

Como é de se esperar em operação de crédito em valor tão importante, com banco de desenvolvimento internacional, sua formalização se dá por meio de instrumento de contrato-padrão construído e encaminhado pelo banco diretamente, aquilo que comumente se convencionou classificar no direito brasileiro como um contrato de adesão.

O espaço de negociação do instrumento em si, suas cláusulas, está restrito à inserção dos elementos do Projeto financiado, o que o documento encaminhado está feito com boa técnica e reflete o mútuo que se pretende celebrar.

A minuta será celebrada entre sujeitos capazes, após as alterações legais. Tem objeto definido (artigos 2 e 3 e Calendário II), com preço certo (U\$84.000.000,00), com regras de pagamento (artigo IV) e cláusulas adicionais de retirada (5.1), conformidade ambiental e social (5.2), compras (5.3), relatórios (5.4 e 5.5), garantia (5.6) e financiamento de contrapartidas (5.7), entre outras como o cronograma de amortização (calendário III).

Do ponto de vista jurídico, pois, o instrumento atende às formalidades legais, não havendo observações de mudança no texto apresentado para consulta.

3. Da Conclusão.

Considerando os fatos e fundamentos analisados no memorando 37.867/2023, opino pela legalidade da minuta de contrato apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão visando à contratação do crédito com *New Development Bank-NDB*.

É o parecer.

Aracaju, 24 de maio de 2023.

Sidney Amaral Cardoso
Procurador-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 12B8-364A-4C4A-091E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIDNEY AMARAL CARDOSO (CPF 719.XXX.XXX-49) em 24/05/2023 09:25:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/12B8-364A-4C4A-091E>

PARECER

Memorando 96.675/2022

OPERAÇÃO DE CRÉDITO. NEW DEVELOPMANT BANK - NDB. AUTORIZAÇÃO LEI MUNICIPAL 5.397/22. REQUISITOS DE RESPONSABILIDADES FISCAL DEMONSTRADAS. LEGALIDADE.

1. Do Relatório.

Trata-se de consulta da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão acerca da legalidade da realização de operação de crédito com *New Development Bank-NDB* de até US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares), destinada à execução do Programa Aracaju Cidade do Futuro.

Apresentou, no memorando de consulta, ofício de sua Excelência o Prefeito encaminhando à Câmara de Vereadores Projeto de Lei Orçamentária Anual com o respectivo texto de projeto de lei assinado pelos Secretários Municipais de Governo e de Planejamento Orçamento e Gestão.

O processo havia sido objeto de parecer opinando pela legalidade, em 11/12/2022, tendo sido objeto de pedido novo opinativo considerando a lei orçamentária anual, Lei 5.549 de 29 de dezembro de 2022.

É o relatório.

2. Dos Fundamentos.

Observo, objetivamente, da documentação acostada ao memorando, que a operação realizada está autorizada (i) pelo § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, (ii) pelo inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e, finalmente, pelo (iii) Lei Municipal nº. 5.396, de 19 de agosto de 2021, alterada pelas Leis Municipais nº. 5.397, de 26 de agosto de 2021 e 5.539, de 1º de dezembro de 2022.

E ainda:

- a) Está verificada a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada (os valores

relativos à operação de crédito constam no Lei Orçamentária Anual, Lei 5.549, de 29 de dezembro de 2022;

- b) Há o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- c) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal (p. 260, item “despesas”, do PLOA).

3. Da Conclusão.

Considerando os fatos e fundamentos analisados, opino pela legalidade da contratação do crédito com *New Development Bank-NDB*, o que faço com base nas autorizações e normas contidas (i) no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, (ii) pelo inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e, finalmente, pelo (iii) Lei Municipal nº. 5.396, de 19 de agosto de 2021, alterada pelas Leis Municipais nº. 5.397, de 26 de agosto de 2021 e 5.539, de 1º de dezembro de 2022 e Lei Orçamentária Anual - Lei 5.549 de 29 de dezembro de 2022.

É o parecer.

Aracaju, 3 de março de 2023.

Sidney Amaral Cardoso
Procurador-Geral do Município

Aprovo dos termos do parecer supra:

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD17-3FFA-A84A-FAA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIDNEY AMARAL CARDOSO (CPF 719.XXX.XXX-49) em 03/03/2023 11:06:34 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDVALDO NOGUEIRA FILHO (CPF 190.XXX.XXX-87) em 03/03/2023 15:35:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AD17-3FFA-A84A-FAA3>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

PARECER TÉCNICO

Operação de Crédito Objeto de Avaliação: Financiamento do Programa Aracaju Cidade do Futuro

Aracaju/SE
Março de 2023



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

SUMÁRIO

I.	INTRODUÇÃO	3
II.	JUSTIFICATIVA	3
III.	PROGRAMA ARACAJU CIDADE DO FUTURO	4
III.1.	Objetivo Geral	4
III.2.	Objetivos Específicos	4
III.3.	Componentes do Programa.....	4
III.4.	Custos e Fontes de Recursos	5
III.5.	Cronograma de Desembolso Financeiro	6
IV.	ANÁLISE DA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO	7
V.	FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO	9
VI.	INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO	10
VII.	CONCLUSÃO	12



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Parecer Técnico

I. INTRODUÇÃO

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Aracaju/Sergipe, de operação de crédito, no valor de **US\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares)**, sendo **US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares)** financiados pelo New Development Bank (NDB) e **US\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de dólares)** de contrapartida do Município de Aracaju/SE, destinados ao financiamento do **Programa Aracaju Cidade do Futuro**.

II. JUSTIFICATIVA

A presente contratação da operação de crédito junto ao New Development Bank (NDB) tem seu respaldo legal nas Leis Municipais nº 5.396, de 19 de Agosto de 2021, nº 5.397, de 26 de Agosto de 2021 e nº 5.539, de 01 de Dezembro de 2022, e visa à obtenção de recursos para o financiamento do Programa Aracaju Cidade do Futuro.

Justificamos que a operação de crédito é de fundamental importância para implementação de políticas públicas previstas no Planejamento Estratégico (2021-2024) e voltadas para a melhoria e ampliação do saneamento integrado e da mobilidade urbana, proporcionando o desenvolvimento físico-territorial, econômico e social no Município de Aracaju.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

III. PROGRAMA ARACAJU CIDADE DO FUTURO

III.1 - OBJETIVO GERAL

O objetivo geral do programa é promover a melhoria no espaço urbano e nas condições socioambientais com ações de saneamento e de mobilidade, impactando de forma positiva na saúde e na segurança da população, com vistas a sua inclusão social e ao desenvolvimento econômico e sustentável das áreas de intervenção.

III.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O projeto tem os seguintes objetivos específicos:

- Reduzir em 22% os pontos de alagamentos do município, através das obras de drenagem;
- Reduzir em 30% as áreas de inundação do município, através das obras de drenagem;
- Ampliar em 5% a extensão da Rede de Esgotamento Sanitário Urbano, através de obras de Saneamento Integrado, mitigando os impactos causados pela falta de saneamento básico às populações mais carentes do município;
- Recuperar e pavimentar em torno de 40 km de vias do município elencadas na proposta.

III.3 – COMPONENTES DO PROGRAMA

O programa está estruturado em 05 (cinco) componentes, sendo eles: Saneamento Integrado (1), Proteção de Inundações (2), Mobilidade Urbana (3), Gestão do Programa (4) e Taxa de Administração (5).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Componente 1 – Saneamento Integrado

- Esse componente prever dotar as vias das áreas de intervenção de drenagem pluvial com dispositivos de condução das águas pluviais (sarjetas, boca de lobo, caixa de passagem, entre outros); rede de esgotamento sanitário com estação elevatória e estação de tratamento; pavimentação viária em CBUQ e em alguns casos com concreto armado, calçadas e acessibilidade aos portadores de necessidades especiais. Nesse caso, a pavimentação tem por finalidade proteger e assim garantir a funcionalidade das redes de drenagem e esgoto a serem implantadas.

Componente 2 – Proteção de Inundações

- Nesse componente está previsto executar macrodrenagem e recuperar o sistema de drenagem existente que apresenta problemas de subdimensionamento, de conservação e de utilização inadequada, decorrente do lançamento de lixo e de esgotos, nos Bairros Jabotiana, 13 de Julho, Salgado Filho, Ponto Novo, Luzia e Zona de Expansão.

Componente 3 – Mobilidade Urbana

- Esse componente consiste na recuperação e/ou pavimentação de vias e calçadas, acessibilidade e sinalização viária em 04 (quatro) avenidas.

Componente 4 – Gestão do Programa

- Esse componente consiste no aprimoramento da capacidade institucional da Unidade Gestora do Programa e apoio à gestão de projetos. As principais atividades incluem análise de engenharia, projeto, supervisão de projetos e capacidade institucional, incluindo o fortalecimento da equipe de gestão de impacto social no processo de reassentamento no âmbito do Projeto.

Componente 5 – Taxa de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

- Esse componente se refere ao valor de taxa cobrado pelo banco financiador do Projeto.

III.4 – CUSTOS E FONTES DE RECURSOS

O programa foi orçado em **US\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares)**, sendo **US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares)** financiados pelo New Development Bank (NDB) e **US\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de dólares)** de contrapartida do Município de Aracaju/SE, conforme detalhado no quadro 1.

Table 1: Project Financing Plan

ITEM	USD		
	NDB	Borrower	Total
1. Civil Works	83,240,000	17,070,000	100,310,000
1.1 Integrated sanitation and flood management	83,240,000	10,000,000	93,240,000
1.2 Urban Mobility	-	7,070,000	7,070,000
2. Project Management	550,000	3,930,000	4,480,000
3. Front-end Fee	210,000	-	210,000
TOTAL	84,000,000	21,000,000	105,000,000

III.5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

O desembolso financeiro do programa será efetuado em **05 (cinco)** anos, conforme quadro 2.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Quadro 2 - Cronograma de desembolso financeiro (milhões de US\$)

Fonte	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	Total
NDB	\$ 12.604.999,99	\$ 12.640.798,36	\$ 26.355.603,88	\$ 17.749.301,06	\$ 14.649.296,71	\$ 84.000.000,00
Contrapartida	\$ 16.258.565,50	\$ 4.163.166,60	\$ 495.666,60	\$ 82.601,30	\$ 0,00	\$ 21.000.000,00
Total	\$ 28.863.565,49	\$ 16.803.964,96	\$ 26.851.270,48	\$ 17.831.902,36	\$ 14.649.296,71	\$ 105.000.000,00
%	27,5%	16%	25,5%	17%	14%	100%
% Acumulado	27,5%	43,5%	69%	86%	100%	

IV. - RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A análise da Relação Custo-Benefício do Programa foi estabelecida a partir da avaliação dos três principais componentes: Saneamento Integrado, Proteção de Inundações e Mobilidade Urbana, que totalizam **US\$ 100.310.000,00 (Cem milhões, trezentos e dez mil dólares)**, o que corresponde aproximadamente 95,5% do valor total do programa.

Com a implementação dos projetos pode-se ressaltar os seguintes benefícios como mais relevantes:

- Melhorar a trafegabilidade dos transeuntes da cidade, facilitando a acessibilidade urbana e aumentando as condições de conforto e segurança às pessoas;
- Prover as vias de uma drenagem pluvial adequada reduzindo com isso os alagamentos e, por conseguinte, reduzindo os custos com manutenção de vias;
- Contribuir para a dinamização das atividades sociais no entorno dos empreendimentos;
- Contribuir para o incremento das atividades econômicas e da valorização imobiliária, consequentemente, aumento na arrecadação de impostos;
- Criar oportunidades de emprego e geração de renda na área beneficiada;
- Reduzir os riscos à saúde da população, gerando com isso uma economia para o Poder Público;
- Incentivar a economia local, a eficiência e ao desempenho adequado do empreendimento financiado com garantia de retorno social;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

- Incentivar à utilização de instrumentos de indução do desenvolvimento urbano para garantir o retorno dos empréstimos concedidos;
- Promover a melhoria da qualidade de vida da população urbana, por meio de ações e empreendimentos destinados à qualificação dos serviços públicos ofertados à comunidade.
- Ampliar a pavimentação, acessibilidade e sinalização horizontal e vertical em aproximadamente, 40 km de extensão;
- Transformar áreas urbanas consolidadas por meio da melhoria da paisagem, das condições sociais, ambientais, de saneamento e urbanística reduzindo as desigualdades urbanas;
- Prover a qualidade de vida e saúde pública através do saneamento básico;
- Preservar o meio ambiente com a implantação de rede de esgotamento sanitário nas comunidades e dirimir os efeitos da poluição das águas;
- Contribuir para a despoluição dos rios, preservando assim a fauna e a flora, e conseqüentemente trazendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas e do ambiente no qual elas estão inseridas;
- Buscar a sustentabilidade evitando a contaminação dos lençóis freáticos por coliformes fecais ou compostos de natureza orgânica e inorgânica;
- Proporcionar o acesso amplo e democrático aos espaços públicos municipais, garantindo a acessibilidade universal e cidadã, a equidade de direitos e deveres sobre o uso dos sistemas de mobilidade;
- Priorizar os meios de transporte não motorizado e no transporte motorizado com a primazia para o transporte público coletivo sobre o transporte individual;
- Fomentar o desenvolvimento socioeconômico das comunidades envolvidas e seu entorno, proporcionando melhores condições de desenvolvimento econômico de região da cidade.

Tendo em vista a natureza do investimento, entendemos que os benefícios esperados não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

V. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A escolha pelo financiamento externo deve-se à necessidade de capital intenso para fazer frente aos investimentos.

No tocante à opção pelo agente financeiro, o New Development Bank (NDB) é a fonte escolhida por oferecer linhas de crédito com taxas atrativas e prazos compatíveis com o tempo de maturação dos investimentos pretendidos, conforme análise comparativa das condições de financiamento entre diversos bancos, demonstrado a seguir. Além disso, por oferecer assistência técnica, através da contratação de consultores, para auxiliar na preparação e implementação de projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável.

Financiador	Prazo Máximo (meses)	Carência (meses)	Amortização (anos)	Comissão de Compromisso (%)	Comissão de Financiamento (%)	Taxa de Juros
NDB	288	60	19	0,25%	0,25%	6M Libor + 1,05%
AFD	240	60	15	0,50%	0,50%	6M Libor + 1,57%
FONPLATA	180	48	11	0,40%	0,60%	6M Libor + 2,40%
CAF	216	60	13	0,35%	0,85%	6M Libor + 1,80%

Legenda: NDB: New Development Bank



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

AFD: Agence Française de Développement
FONPLATA: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento dos Países da Bacia do Prata
CAF: Banco de Desenvolvimento da América Latina

Outra grande vantagem do NDB, que se expressa em menores custos transacionais, se dá pelo uso de sistemas nacionais para gestão socioambiental, fiduciária e de aquisições. No caso do Brasil, para esses temas, as leis nacionais são equivalentes às políticas do Banco. Além disso, o uso dos sistemas nacionais, ao invés de sistemas próprios, não impõe custos adicionais e fortalece a implementação dessas regras no país.

Ademais, as exigências do banco para a aprovação e a contratação do empréstimo são bastante adequadas no sentido de assegurar menor complexidade e maior agilidade no processo de tramitação e no arranjo operacional.

Cabe frisar ainda que para execução do Programa Aracaju Cidade do Futuro não existem outros possíveis financiadores.

VI.INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Em meio ao cenário de crise política e financeira vivenciado pelo Brasil, que atinge diretamente as finanças e os investimentos públicos, o Município de Aracaju busca alternativas de captação de recursos, a fim de viabilizar os projetos previstos no Planejamento Estratégico 2021-2024, dentre eles o Programa Aracaju Cidade do Futuro.

As ações a serem implementadas no âmbito do programa visam melhorar a mobilidade urbana, o saneamento e o desenvolvimento urbano e sustentável, beneficiando diretamente a população Aracajuana, estimada em 664.908 habitantes, segundo o IBGE (2020). Indiretamente, beneficiará a população dos municípios que fazem parte da região metropolitana, dentre eles: São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Nossa Senhora do Socorro, totalizando cerca de 307.729 habitantes segundo o IBGE (2020).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Nas ações de Saneamento Integrado serão implantados 60 km de rede de esgoto. Isso significa um aumento de 5,80% da rede existente (1.070,06 km/SNIS-2019), ampliando o acesso ao serviço para uma população de 24.280 habitantes.

Em relação ao componente de Proteção de Inundações serão realizadas obras de micro e macrodrenagens numa extensão de 23,18 km de canais nas seguintes localidades: Bairro Jabotiana, Canal da Zona de Expansão, Canal do Médici, Canal Anísio Azevedo. Essas obras reduzirá em 25,4% o número de imóveis sujeitos a risco de inundação, passando de 3.255 imóveis (SNIS/2019) para 2.429.

No que diz respeito às intervenções de Mobilidade Urbana estão previstos serviços de recapeamento asfáltico, acessibilidade, sinalização horizontal e vertical numa extensão acerca de 40 km nas seguintes vias: Av. Pres. Tancredo Neves, Av. Visconde de Maracaju, Av. Maranhão, Av. Melício Machado e Rodovia dos Náufragos.

Os benefícios gerados com a implantação do programa vão desde o ganho privado derivado da melhoria da propriedade do beneficiado, passando pelos ganhos com qualidade de vida do cidadão atendido e da população em geral, até a expansão da atividade econômica local/regional.

No contexto socioeconômico, as obras de saneamento integrado, proteção de inundações e mobilidade urbana induzem ao desenvolvimento econômico e social, pois estimulam o crescimento das atividades econômicas e à atração de novos investimentos, proporcionando às pessoas o acesso às oportunidades de trabalho e, conseqüentemente, geração de renda.

Sob a perspectiva econômica, a operação de crédito justifica-se pelo retorno esperado dos investimentos com o aumento da arrecadação de impostos como ISS, IPTU e ITBI, provenientes da execução dos projetos, da implantação de serviços e de estabelecimentos comerciais e da valorização imobiliária nas áreas beneficiadas.

No tocante ao interesse social, as obras de saneamento e mobilidade urbana possibilitam às pessoas um acesso digno, mais rápido, seguro e confortável a outras localidades e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

aos serviços sociais básicos; reduzem os riscos à saúde e o número de famílias em situação de risco socioambiental; resgatam a dignidade e aumentam a satisfação das famílias beneficiadas. Outrossim, asseguram à população, residente e transeunte, intervenções estruturais da maior importância para melhoria da sua qualidade de vida e significativo desenvolvimento urbano e sustentável para o município como um todo.

Dessa forma, o projeto apresenta-se como uma oportunidade importante para que, a partir de ações efetivas e interdisciplinares, alcance-se um novo patamar de conforto econômico e social a ser vivenciado por toda a população beneficiada, contribuindo para a reversão dos graves problemas de infraestrutura existentes nas áreas.

VII. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Aracaju, 23 de Março de 2023

Antonio Sérgio Ferrari Vargas
Secretário Municipal da Infraestrutura

De acordo

Edvaldo Nogueira Filho
Prefeito do Município de Aracaju



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3498-9A04-11F5-C691

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO SERGIO FERRARI VARGAS (CPF 177.XXX.XXX-20) em 23/03/2023 17:02:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



EDVALDO NOGUEIRA FILHO (CPF 190.XXX.XXX-87) em 24/03/2023 14:18:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3498-9A04-11F5-C691>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2021 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 29 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DA COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa Aracaju Cidade do Futuro
2. Mutuário: Município de Aracaju - SE
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: New Development Bank - NDB
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 84.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEIX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIEIX

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARACAJU

ANO XXXII

Aracaju (SE), 1º de Dezembro de 2022

Nº 5017

PODER EXECUTIVO

PREFEITO
EDVALDO NOGUEIRA

VICE-PREFEITA
KATARINA FEITOZA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretário Municipal de Governo
EVANDRO DA SILVA GALDINO

Secretário Municipal da Comunicação Social
CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador-Geral do Município
SIDNEY AMARAL CARDOSO

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município
ELIZÁRIO SILVEIRA SOBRAL

Secretário Municipal da Fazenda
JEFFERSON DANTAS PASSOS

Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão
AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal da Educação
RICARDO NASCIMENTO ABREU

Secretária Municipal da Saúde
WANESKA DE SOUZA BARBOZA

Secretária Municipal da Família e da Assistência Social
SIMONE SANTANA PASSOS MAIA

Secretário Municipal da Juventude e do Esporte
SÉRGIO LUIZ THIESSEN

Secretário Municipal do Meio Ambiente
ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS

Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
JORGE LUÍS ALMEIDA FRAGA

Secretário Municipal da Infraestrutura
ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS

Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania
SILVIO LEONARDO VIEIRA PRADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

Secretário Municipal de Governo
EVANDRO DA SILVA GALDINO

Coordenador da Imprensa Oficial
LEONEL MARQUES AQUINO FILHO

Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos
Rua Frei Luís Canelo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva - CEP 49097-270
Aracaju, Sergipe - Brasil | Fone: (79) 4009-7838
<http://www.aracaju.se.gov.br>

Atos do Poder Executivo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.539
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o art. 2º da Lei nº 5.396, de 19 de agosto de 2021, que autoriza o Município de Aracaju, através do Poder Executivo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao New Development Bank-NDB, até o limite de US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares), destinado à execução do Programa Aracaju Cidade do Futuro, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.396, de 19 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 5.397, de 26 de agosto de 2021, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 1º de dezembro de 2022. 201º da Independência, 134º da República e 167º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Márcio Sobral Porto
Secretário Municipal da Fazenda,
em exercício

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARACAJU

ANO XXXI

Aracaju (SE), 19 de Agosto de 2021

Nº 4708

PODER EXECUTIVO

PREFEITO
EDVALDO NOGUEIRA

VICE-PREFEITA
KATARINA FEITOZA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretário Municipal de Governo
EVANDRO DA SILVA GALDINO

Secretário Municipal da Comunicação Social
CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador-Geral do Município
SIDNEY AMARAL CARDOSO

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município
ELIZÁRIO SILVEIRA SOBRAL

Secretário Municipal da Fazenda
JEFFERSON DANTAS PASSOS

Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão
AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal da Educação
MARIA CECÍLIA TAVARES LEITE

Secretária Municipal da Saúde
WANESKA DE SOUZA BARBOZA

Secretária Municipal da Família e da Assistência Social
SIMONE SANTANA PASSOS MAIA

Secretário Municipal da Juventude e do Esporte
SÉRGIO LUIZ THIESSEN

Secretário Municipal do Meio Ambiente
ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS

Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
MARLYSSON TALLUANO MAGALHÃES DE SOUZA

Secretário Municipal da Infraestrutura
ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS

Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania
LUIS FERNANDO SILVEIRA DE ALMEIDA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

Secretário Municipal de Governo

EVANDRO DA SILVA GALDINO

Diretor da Coordenadoria Especial de Registro e Edição de Atos Oficiais e Legislação

Coordenador da Imprensa Oficial
LEONEL MARQUES AQUINO RUJO

Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos
Rua Frei Luis Canelo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva - CEP 48097-279
Aracaju, Sergipe - Brasil / Fone: (79) 4006-7838
<http://www.aracaju.se.gov.br>

Atos do Poder Executivo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 5.396
DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Município de Aracaju, através do Poder Executivo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao New Development Bank-NDB, até o limite de US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares), destinado à execução do Programa Aracaju Cidade do Futuro, e às providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao New Development Bank-NDB, com a garantia da União, até o valor de US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares), destinados, exclusivamente, à execução do Programa Aracaju Cidade do Futuro, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (Federal) nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em caráter irrevogável e irretirável, como contragarantia à garantia da União, para fins da operação de crédito de que trata esta Lei, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, I, "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, excetuados os recursos vinculados à saúde, ao ensino, à educação e à assistência social.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Aracaju, 19 de agosto de 2021, 200ª da Independência, 133ª da República e 166ª da Emancipação Política do Município.

Edvaldo Nogueira
EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Jeferson Dantas Passos
Secretário Municipal da Fazenda

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº 190/2021 - Autor: Poder Executivo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO
DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Nomela Consultor
Administrativo, Símbolo
CCE-02, da Secretaria
Municipal do Planejamento,
Orçamento e Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

NOMEAR

SUZANA FONSECA SANTOS, CPF. (MF) 801.509.005-97, para exercer o cargo em comissão de Consultor Administrativo, Símbolo CCE-02, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, a partir de 12 de agosto de 2021.

Aracaju, 11 de agosto de 2021; 200ª da Independência, 133ª da República e 166ª da Emancipação Política do Município.

Edvaldo Nogueira
EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Nomela AUXILIAR DE GABINETE I, Símbolo CCE-01, do(a) Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

NOMEAR

EMANUEL GUIMARÃES DA CRUZ, CPF. (MF) 020.201.525-41, para exercer o cargo em comissão de AUXILIAR DE GABINETE I, Símbolo CCE-01, do(a) Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 16 de agosto de 2021.

Aracaju, 12 de Agosto de 2021; 200ª da Independência, 133ª da República e 166ª da Emancipação Política do Município.

Edvaldo Nogueira
EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Waneska De Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde

Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Exonera AUXILIAR DE GABINETE I, Símbolo CCE-01, do(a) Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

EXONERAR

LUIZ EDUARDO TELES DOS SANTOS, CPF. (MF) 022.104.395-07, do cargo em comissão de AUXILIAR DE GABINETE I, Símbolo CCE-01, do(a) Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 13 de agosto de 2021.

Aracaju, 12 de Agosto de 2021; 200ª da Independência, 133ª da República e 166ª da Emancipação Política do Município.

Edvaldo Nogueira
EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Waneska De Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde

Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DECRETO
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Exonera, a pedido, AUXILIAR DE GABINETE I, Símbolo CCS.01, do(a) Secretária Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

EXONERAR

A pedido, LÊNISON OLIVEIRA SANTOS, CPF. (MF) 064.568.925-46, do cargo em comissão de AUXILIAR DE GABINETE I, Símbolo CCS.01, do(a) Secretária Municipal da Saúde, a partir de 03 de agosto de 2021.

Aracaju, 12 de Agosto de 2021; 200ª da Independência, 133ª da República e 166ª da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Waneska De Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde

Evandro Da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DECRETO
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Exonera, a pedido, CONSULTOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Símbolo CCE.04, do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal, servindo no(a) Secretária Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

EXONERAR

A pedido, SUZANA PONSECA SANTOS, CPF. (MF) 801.509.005-97, do cargo em comissão de CONSULTOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Símbolo CCE.04, do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal, junto à Secretária Municipal da Saúde, a partir de 11 de agosto de 2021.

Aracaju, 12 de Agosto de 2021; 200ª da Independência, 133ª da República e 166ª da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Waneska De Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde

Evandro Da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DECRETO
DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia AUXILIAR DE GABINETE I, Símbolo CCS.01, do(a) Secretária Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

NOMEAR

SIDNEY MICHAEL DOS SANTOS COSTA, CPF. (MF) 018.702.925-37, para exercer o cargo em comissão de AUXILIAR DE GABINETE I, Símbolo CCS.01, do(a) Secretária Municipal da Saúde, a partir de 16 de agosto de 2021.

Aracaju, 13 de Agosto de 2021; 200ª da Independência, 133ª da República e 166ª da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Waneska De Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde

Evandro Da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DECRETO
DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia ASSISTENTE DE SECRETÁRIO, Símbolo CCS.06, do(a) Secretária Municipal do Planejamento Orçamento e Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

NOMEAR

VINICIUS MELO BAHIA, CPF. (MF) 039.757.615-39, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE DE SECRETÁRIO, Símbolo CCS.06, do(a) Secretária Municipal do Planejamento Orçamento e Gestão, a partir de 11 de agosto de 2021.

Aracaju, 13 de Agosto de 2021; 200ª da Independência, 133ª da República e 166ª da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Augusto Fábio Oliveira Dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento Orçamento e Gestão

Evandro Da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo



Secretaria Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

PORTARIA Nº 169/2021
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Revoga Concessão de Gratificação de Técnico de Gestão II, a servidor da Secretaria Municipal da Saúde, no que se refere à Portaria nº 002/2017, abaixo especificado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 27 da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013; com fundamento no art. 44 da Lei Complementar nº 61, de 02 de julho de 2003, e suas alterações, c/c o Decreto nº 3.945, de 06 de maio de 2012, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 4.599, de 11 de novembro de 2013; 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto nº 5.093, de 24 de fevereiro de 2015 e no Decreto nº 5.216, de 02 de outubro de 2015, e o que consta no Memorando nº 62.147/2021, de 12 de maio de 2021, resolve:

REVOGAR

A partir de 13 de agosto de 2021, no que se refere a LUÍZ EDUARDO TELES DOS SANTOS, CPF. (MF) 022.104.395-07, a concessão de Gratificação de Técnico de Gestão II, relacionada na Portaria nº 002/2017, de 27 de janeiro de 2017, disciplinadas no art. 7º, do Decreto nº 3.945, de 06 de maio de 2012; alterado pelos Decretos nºs 4.599, de 11 de novembro de 2013; 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto nº 5.093, de 24 de fevereiro de 2015.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos", em Aracaju, 12 de agosto de 2021.

EVANDRO DA SILVA GALDINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

PORTARIA Nº 170/2021
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Revoga Portaria que Concede Gratificação de Gerente de USF com 01 (uma) ou 02 (duas) equipes, a servidor da Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 27 da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013; com fundamento no art. 44 da Lei Complementar nº 61, de 02 de julho de 2003, e suas alterações, c/c o Decreto nº 3.945, de 06 de maio de 2012, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 4.599, de 11 de novembro de 2013; 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto nº 5.093, de 24 de fevereiro de 2015 e no Decreto nº 5.216, de 02 de outubro de 2015, e o que consta no Memorando nº 63.504/2021, de 12 de agosto de 2021, resolve:

REVOGAR

A partir de 03 de agosto de 2021, a Portaria nº 021/2019, de 21 de fevereiro de 2019, que concede a LÊNISON OLIVEIRA SANTOS, CPF. (MF) 064.568.925-46, a Gratificação de Gerente de USF com 01 (uma) ou 02 (duas) equipes, disciplinadas no art. 7º, do Decreto nº 3.945, de 06 de maio de 2012; alterado pelos Decretos nºs 4.599, de 11 de novembro de 2013; 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto nº 5.093, de 24 de fevereiro de 2015.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos", em Aracaju, 12 de agosto de 2021.

EVANDRO DA SILVA GALDINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

PORTARIA Nº 171/2021
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Concede Gratificação de Assistente de Coordenação, a servidor da Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 27 da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013; com fundamento no art. 44 da Lei Complementar nº 61, de 02 de julho de 2003, e suas alterações, c/c o Decreto nº 3.945, de 06 de maio de 2012, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 4.599, de 11 de novembro de 2013; 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto nº 5.093, de 24 de fevereiro de 2015 e no Decreto nº 5.216, de 02 de outubro de 2015, e o que consta no Memorando nº 62.196/2021, de 12 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER

A EMANUEL GUIMARÃES DA CRUZ, CPF. (MF) 020.201.525-41, Gratificação de Assistente de Coordenação, disciplinada no art. 7º, do Decreto nº 3.945, de 06 de maio de 2012; alterado pelos Decretos nºs 4.599, de 11 de novembro de 2013; 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto nº 5.093, de 24 de fevereiro de 2015, a partir de 16 de agosto de 2021.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos", em Aracaju, 12 de agosto de 2021.

EVANDRO DA SILVA GALDINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

PORTARIA Nº 172/2021
DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Concede Gratificação de Assessoria Administrativa, a servidor da Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 27 da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013; com fundamento no art. 44 da Lei Complementar nº 61, de 02 de julho de 2003, e suas alterações, c/c o Decreto nº 3.945, de 06 de maio de 2012, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 4.599, de 11 de novembro de 2013; 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto nº 5.093, de 24 de fevereiro de 2015 e no Decreto nº 5.216, de 02 de outubro de 2015, e o que consta no Memorando nº 62.283/2021, de 12 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER

A SIDNEY MICHAEL DOS SANTOS COSTA, CPF. (MF) 018.702.925-37, Gratificação de Assessoria Administrativa, disciplinada no art. 7º, do Decreto nº 3.945, de 06 de maio de 2012; alterado pelos Decretos nºs 4.599, de 11 de novembro de 2013; 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto nº 5.093, de 24 de fevereiro de 2015, a partir de 16 de agosto de 2021.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos", em Aracaju, 13 de agosto de 2021.

EVANDRO DA SILVA GALDINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº 2.136/SEPLOG
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Concede o pagamento do Adicional de Insalubridade a servidora municipal contratada, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem - Saúde da Família, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, inciso VII, do Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com as disposições do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº. 61, de 02 de julho de 2003; com base no art. 12, da Lei Municipal nº. 3.747, de 09 de novembro de 2009; em conformidade com o disposto no Parecer nº. 101/2019/PGM; assim como previsto no Edital nº. 01, de 05 de outubro de 2017 e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 15.049/2020/1Doc, resolve:

CONCEDER

O pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora contratada JOSICLEIDE SIMÕES DOS SANTOS, inscrita no CPF (MF) nº. 980.837.245-72, matrícula nº. 430.090, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem - Saúde da Família, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, correspondente a 20% (vinte por cento), com vigência a partir de 13 de fevereiro de 2019, ao tempo em que **TORNA SEM EFEITO** a Portaria nº. 1.835/SEPLOG, de 06 de julho de 2021.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 12 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C49-3D0F-5D4D-04C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 378.436.295-53) em 18/08/2021 15:28:20 (GMT-03:00)

Função: Representante Legal
Criado por: AC Mônica Oliva SP 10/08/2021 vs. AC Secretaria do Planejamento do Estado SE vs. Autenticação Certificadora PSE
Documento: 15/2020/1Doc (17/08/2021)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju1doc.com.br/verificacao/8C49-3D0F-5D4D-04C8>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº. 2.142/SEPLOG
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Concede cessão de servidora do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Aracaju, à disposição da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 127, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Aracaju; de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; com regulamento no artigo 5º, inciso I, alínea c, "3", da Lei Complementar Municipal nº. 119, de 06 de fevereiro de 2013, e considerando ainda o que consta nos autos do Memorando nº. 47.395/2021/1Doc, resolve:

Art. 1º. CONCEDER a cessão da servidora LUCIANA PRADO MENEZES, inscrita no CPF (MF) nº. 001.606.735-50, matrícula nº. 415.334, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível/Letra "IL40.D", vinculada ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, à disposição da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS, sem ônus para o órgão de origem, pelo prazo de 01(um) ano, com vigência a partir de 23 de junho de 2021.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 12 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF52-33EC-D6FE-D9C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 378.436.295-53) em 18/08/2021 15:28:38 (GMT-03:00)

Função: Representante Legal
Criado por: AC Mônica Oliva SP 10/08/2021 vs. AC Secretaria do Planejamento do Estado SE vs. Autenticação Certificadora PSE
Documento: 15/2020/1Doc (17/08/2021)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju1doc.com.br/verificacao/AF52-33EC-D6FE-D9C7>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº. 2.158/SEPLOG
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Concede o pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora municipal contratado, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, Inciso VII, do Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com as disposições do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº. 61, de 02 de julho de 2003; com base no art. 12, da Lei Municipal nº. 3.747, de 09 de novembro de 2009; em conformidade com o disposto no Parecer nº. 101/2019/PGM; assim como previsto no Edital nº. 01, de 10 de janeiro de 2020 e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 47.702/2021/1Doc, resolve:

CONCEDER

O pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora contratada ROSA LÚCIA DIAS DOS SANTOS, inscrita no CPF (MF) nº. 695.190.305-06, matrícula nº. 432.925, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, correspondente a 20% (vinte por cento), com vigência a partir de 09 de abril de 2021.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 17 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº. 2.160/SEPLOG
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Concede o pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora municipal contratada, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista Geral - Saúde da Família, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, Inciso VII, do Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com as disposições do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº. 61, de 02 de julho de 2003; com base na Lei Municipal nº. 5.223, de 05 de julho de 2019; em conformidade com o disposto no Parecer nº. 101/2019/PGM; assim como previsto no Edital nº. 01, de 10 de janeiro de 2020 e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 45.862/2021/1Doc, resolve:

CONCEDER

O pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora contratada ANA MARCIA MENEZES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF (MF) nº. 390.735.135-53, matrícula nº. 432.922, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista Geral - Saúde da Família, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, correspondente a 20% (vinte por cento), com vigência a partir de 19 de abril de 2021.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 17 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 50F5-82D7-1945-E70B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS** (CPF 378.436.295-03) em 18/08/2021 16:55:09 (GMT-03:00)
Cargo: Prefeito
Cargo por AC: Prefeitura Municipal de Aracaju - SE - AC: Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão - AC: Autenticação Certificadora
Assinatura: AC: Prefeitura Municipal de Aracaju - SE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/50F5-82D7-1945-E70B>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 7A0A-5486-4B10-1C89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS** (CPF 378.436.295-03) em 18/08/2021 15:44:20 (GMT-03:00)
Cargo: Representante Legal
Cargo por AC: Prefeitura Municipal de Aracaju - SE - AC: Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão - AC: Autenticação Certificadora
Assinatura: AC: Prefeitura Municipal de Aracaju - SE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/7A0A-5486-4B10-1C89>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº. 2.161/SEPLOG
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Concede o pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora municipal contratada, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem - Saúde da Família, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, inciso VII, do Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com as disposições do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº. 61, de 02 de julho de 2003; com base na Lei Municipal nº. 5.223, de 05 de julho de 2019; em conformidade com o disposto no Parecer nº. 101/2019/PGM; assim como previsto no Edital nº. 01, de 10 de janeiro de 2020 e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 44.071/2021/1Doc, resolve:

CONCEDEE

O pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora contratada **ANA PAULA DOS SANTOS**, inscrita no CPF (ME) nº. 843.976.165-15, matrícula nº. 432.752, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem - Saúde da Família, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, correspondente a 20% (vinte por cento), com vigência a partir de 12 de março de 2021.

Publique-se.

De-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 17 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: FDBD-3F16-E7EB-8B5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✓ AUGUSTO RABIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 378.436.255-53) em 18/08/2021 15:39:07 (GMT-03:00)

Page: 305 member for Angus

[illegible]

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link

<https://arxiv.org/abs/1603.04467>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº. 2.162/SEPLOG
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Concede o pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora municipal contratada, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, inciso VII, do Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com as disposições do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº. 61, de 02 de julho de 2003; com base na Lei Municipal nº. 5.223, de 05 de julho de 2019; em conformidade com o disposto no Parecer nº. 101/2019/PGM; assim como previsto no Edital nº. 01, de 10 de janeiro de 2020 e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 43.780/2021/1Doc. resolve:

CONCEDER

O pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora contratada **RAFAELLA MARIA BARROSO CARDOSO**, inscrita no CPF (MF) nº. 040.596.615-62, matrícula nº. 432.718, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, correspondente a 20% (vinte por cento), com vigência a partir de 12 de março de 2021.

Public-se.

Dê-se ciência.

Cuernavaca, Mex.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 17 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: B76A-4F9D-F3C5-DB6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✓ AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 378.436.255-53) em 18/08/2021 17:48:20 (GMT-03:00)

Page: [Skip member for login](#)

[illegible]

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link

<https://aracaju1.doc.com.br/verificacao/876A-4F9D-FDC5-0668>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº. 2.164/SEPLOG
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Promove por Avanço Horizontal, para fins regulatórios, Servidora do Quadro de Provimento Efetivo da Categoria Ocupacional da Administração Geral, vinculada à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município nos termos do art. 127, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Aracaju; de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 5.093 de 24 de fevereiro de 2015; com fulcro no art. 13, II, da Lei Municipal nº. 3.549, de 01 de abril de 2008; do Anexo I da Lei Municipal nº. 4.824, de 19 de agosto de 2016; do Anexo II da Lei Municipal nº. 4.769, de 05 de abril de 2016 (por força de decisão judicial proferida no Processo nº. 201940902803), e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 40.806/2021/1Doc e do Memorando nº. 64.000/2021/1Doc, resolve:

PROMOVER

Por Avanço Horizontal, para fins regulatórios, a servidora ELIANE SILVA MENDES MOTA, inscrita no CPF (MF) nº. 310.897.475-00, matrícula nº. 105.369, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, do Nível/Letra "GA-III.Q" para Nível/Letra "GA-III.Q", com vigência a partir 01 de março de 2017.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 17 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F4DA-30BD-4ABA-6C64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 378.436.295-53) em 18/08/2021 15:18:10 (GMT-03:00)
Papel: Representante Legal
Criado por: AC-Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG
Assinado por: Assinatura Eletrônica (ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju1doc.com.br/verificacao/F4DA-30BD-4ABA-6C64>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº. 2.165/SEPLOG
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Lota servidor do Quadro de Provimento Efetivo do Município de Aracaju, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 127, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Aracaju; de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; e considerando ainda o que consta nos autos do Memorando nº. 59.806/2021/1Doc, resolve:

LOTAR

O servidor BRUNO LEONE LIMA SOUZA, inscrito no CPF (MF) nº. 049.040.735-84, matrícula nº. 419.801, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ambiental, Nível/Letra "GNM-IV.I", na Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, com vigência a partir de 19 de agosto de 2021.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 17 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 1CB0-6B9F-203A-1314

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 378.436.295-53) em 18/08/2021 17:29:22 (GMT-03:00)
Papel: Poder
Criado por: AC-Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG
Assinado por: Assinatura Eletrônica (ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju1doc.com.br/verificacao/1CB0-6B9F-203A-1314>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº. 2.166/SEPLOG
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Promove por Avanço Horizontal, para fins regulatórios, Servidora do Quadro de Provimento Efetivo da Categoria Ocupacional da Administração Geral, vinculada à Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município nos termos do art. 127, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Aracaju; de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 5.093 de 24 de fevereiro de 2015; com fulcro no art. 13, II, da Lei Municipal nº. 3.549, de 01 de abril de 2008; do Anexo I da Lei Municipal nº. 4.824, de 19 de agosto de 2016; do Anexo II da Lei Municipal nº. 4.769, de 05 de abril de 2016 (por força de decisão judicial proferida no Processo nº. 202040901374), e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 48.554/2020/1Doc, Protocolo nº. 94924/2020/1Doc e do Memorando nº. 64.205/2021/1Doc, resolve:

PROMOVER

Por Avanço Horizontal, para fins regulatórios, a servidora MARIA JOSÉ FERREIRA, inscrita no CPF (MF) nº. 151.144.575-00, matrícula nº. 204.843, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Apoio Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal da Educação - SEMED, do Nível/Letra "GAA-I.O" para Nível/Letra "GAA-LQ", com vigência a partir 01 de março de 2017.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 17 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: DE8D-6EA6-BE9E-1F9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 378.436.295-53) em 19/08/2021 13:02:43 (GMT-03:00)
Cadastrado por: AG - Sistema Oficial (CPF 078.025.44) - AG - Secretaria do Poder Executivo do Brasil - AG - Autenticação Certificadora (CPF 078.025.44)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju1doc.com.br/verificacao/DE8D-6EA6-BE9E-1F9F>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

EDITAL Nº 09, DE 19 DE AGOSTO DE 2021
RESULTADO FINAL

REFERENTE AO EDITAL Nº 01, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O Município de Aracaju, por meio da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG - torna público o Resultado final, conforme relação, do Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - SEMED - para contratação temporária de Professores Substitutos, por tempo determinado, nos termos da Lei nº 5.223, de 05 de julho de 2019, do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto Municipal nº 6.388, de 22 de fevereiro de 2021, tendo em vista o preenchimento de 369 (trezentas e oitenta e nove) vagas, e formação de cadastro de reserva, mediante as condições estabelecidas no Edital de abertura.

Aracaju, 19 de Agosto de 2021

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.32.46

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE ARTE (6º AO 9º ANO)

19/08/2021

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202115994	IGOR VASCONCELOS DO ROSÁRIO	22
2	1202117498	JORGE LUIS SANTANA LUDUVICE	20
3	1202117298	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA	19
4	1202116491	MARIA CLAUDIA GOIS DE JESUS	14
5	1202118253	ROGERS NASCIMENTO SANTOS	11
6	1202113897	JOSÉ DE CARVALHO PEREIRA FILHO	7
7	1202113892	CLISTENES ANDRÉ PINTO LISBOA	7
8	1202110528	IRIS GLENDA HORA EVANGELISTA	7
9	1202110520	SIDNEY LEANDRO DE OLIVEIRA	7
10	1202111736	MILTON RAIMUNDO LEITE	5
11	1202111784	ANDRÉSON DIAS DO NASCIMENTO	5
12	1202116890	ANABEL VIEIRA DA SILVA	5
13	1202112182	ANDREA REGINA DE OLIVEIRA MELO	5
14	12021100761	ROSANGELA DE SOUZA SANTOS	4
15	1202110020	RIZEAINE DE JESUS SANTOS	4
16	1202111543	KARINNE DO NASCIMENTO ANDRADE	3
17	1202111834	ELIDE LOPES DA SILVA	3
18	1202114473	ERIKA CELESTANO GUEDES DE ANDRADE	2
19	1202116032	NELSON DOS SANTOS FILHO	1
20	1202111710	JOSÉ RAIMUNDO FEITOSA SACRAMENTO	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.37.50

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE ARTE (6º AO 9º ANO)

19/08/2021

Afrodscendentes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202116491	MARIA CLAUDIA GOIS DE JESUS	14
2	1202118253	ROGERS NASCIMENTO SANTOS	11
3	1202111736	MILTON RAIMUNDO LEITE	5



Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE CIÊNCIAS (6º AO 9º ANO)

10:32:33

19/08/2021

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202110000	ALEX SOUZA DE JESUS	55
2	1202110001	TATIANE SANTOS COSTA	52
3	1202110002	DANIELLY SANTOS ANDRADE	52
4	1202110003	LUISA FERREIRA RIBEIRO	50
5	1202110004	MARCELA DAS CHAVES MENDONÇA	50
6	1202110005	LORENA NUNES CONCEIÇÃO SANTOS	49
7	1202110006	AMANDA BARRETO XAVIER LEMTE	49
8	1202110007	DANILLO MENEZES DOS SANTOS	48
9	1202110008	AMÉLIA CRISTINA GONÇALVES ALVES MELO	47
10	1202110009	CLAUDIA PEREIRA DA SILVA	47
11	1202110010	ALINE DO NASCIMENTO RODRIGUES	47
12	1202110011	CATIA DONA SANTOS LUCAS	47
13	1202110012	ALINE ALVES DE MENEZES	47
14	1202110013	JARA LUCIA DE MATOS	47
15	1202110014	FABRICA ALVES GONÇALVES DA SILVA	47
16	1202110015	ROSELA SANTOS SILVA BEZERRA	46
17	1202110016	EUGENIO SOARES EMILIO	46
18	1202110017	JOANA DE JESUS VIEIRA	46
19	1202110018	KARLA CRISTINA SANTOS FREIRE	46
20	1202110019	LUIS FABRICIO SANTANA SANTOS	46
21	1202110020	ANDRÉLE MENDONÇA BARBOSA	46
22	1202110021	CARLA SANTOS CORRÊA ROCHA	46
23	1202110022	TANESSA MOURA VASCONCELOS	46
24	1202110023	EDSONE BENEDITA DOS SANTOS SILVA	46
25	1202110024	JOHANNA ANGELICA MELO DE ANDRADE	46
26	1202110025	ANA SARA LIMA DE SOUZA FERREIRA	46
27	1202110026	NEIDE ADRIANO AMARAL	46
28	1202110027	JANUINA MILENA SANTOS	46
29	1202110028	FRANCIS DA SILVA REIS	46
30	1202110029	NELSON ANTONIO DA SANTOS	46
31	1202110030	OSVALDO CARLOS AMARAL	46
32	1202110031	HELLEN ESTEVES NUNES	46
33	1202110032	ALEXANDRE HENRIQUE CRUZ SANTOS	46
34	1202110033	KESSA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA	46
35	1202110034	RODRIGO LUIZ DA SILVA	46
36	1202110035	ADALBERTO CARNEIRO RODRIGUES CARREIRO DA SILVA	46
37	1202110036	JOSELENE BARRETO XAVIER SANTOS	46
38	1202110037	REINALDAMAR DE JESUS NEVES	46
39	1202110038	TERESIANE GILBERTO SILVA SANTOS	46
40	1202110039	BRUNO RIBEIRO DE MENDONÇA	46
41	1202110040	NEILDES DE SOUZA SANTANA	46
42	1202110041	RAUL SANTOS SILVA	46
43	1202110042	LEIDYDA FERNANDA DA SILVA	46
44	1202110043	MARCELA SANTOS DE ALMEIDA	46
45	1202110044	ALLYSSON FERREIRA RODRIGUES SANTOS	46
46	1202110045	DANIELA SANTOS ASSUNÇÃO	46

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE CIÊNCIAS (6º AO 9º ANO)

10:32:33

19/08/2021

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
47	1202110046	CATIA REGINA RODRIGUES SANTOS	41
48	1202110047	ALDECI DOS SANTOS	41
49	1202110048	ANGELA FERNANDA DOS SANTOS	41
50	1202110049	ROSILIA DOS SANTOS	40
51	1202110050	LUZIA CRISTINA DE MELO SANTOS GALVÃO	40
52	1202110051	ROSELYN GILBERTO ALVES DE JESUS	40
53	1202110052	LUZILIA TRINDADE DE SOUSA NASCIMENTO	40
54	1202110053	OSVALDO PEREIRA FARIAS	39
55	1202110054	SILVANA NEVES JACI VALINCA	39
56	1202110055	ROSELYN DE LUCIANA SARMENTO SILVA	39
57	1202110056	JOSEANE PEREIRA DOS SANTOS	39
58	1202110057	THAYANE KAROLINE SANTOS DE JESUS	39
59	1202110058	PERNAMBIA DOS SANTOS	39
60	1202110059	ADRIANA MENEZES DE ARAUJO NUNES	39
61	1202110060	ANTONIA KATIA ANDRADE DA SILVA	39
62	1202110061	YANKE DAS DE OLIVEIRA	39
63	1202110062	MARCELENE LIMA SANTOS	39
64	1202110063	MATILDE MARCELA LIMA	39
65	1202110064	MARIA REGIANE CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO MIRANDA	39
66	1202110065	MARCO DA CONCEIÇÃO PEREIRA	39
67	1202110066	JOCELE BATISTA DE OLIVEIRA	39
68	1202110067	CAROLINA OLIVEIRA DO VALE	39
69	1202110068	YASMIN SOTERO BOMFIM FRAGA	39
70	1202110069	ANGELA SALES ANDRADE DOS SANTOS	39
71	1202110070	LUCILENE MENEZES BARBOSA SILVA	39
72	1202110071	NEWYDTE MARIA OLIVEIRA BARRETO RODRIGUES	39
73	1202110072	EDIANE FARIAS MORAES	39
74	1202110073	MARCELENE SILVA DOS SANTOS	39
75	1202110074	JOSELYN FARIAS ANDRADE DA	39
76	1202110075	SIMONE DUARTE TORRES	39
77	1202110076	SARINA SANTOS SILVA	39
78	1202110077	MARIA PAULA DE SANTANA BOMFIM	39
79	1202110078	KARLA NEIDE CORRÊA GONÇALVES	39
80	1202110079	DEIDYANE MARIA DOS SANTOS	39
81	1202110080	LUZIANE CORRÊA DOS SANTOS LIMA	39
82	1202110081	JANIELANE DE JESUS SANTOS	39
83	1202110082	ROSELYN GILBERTO ALVES	39
84	1202110083	THAYANE CAMPOS GONÇALVES	39
85	1202110084	CARLA CRISTINA DE LACERDA	39
86	1202110085	CARLOS MELO DE JESUS	39
87	1202110086	TERESIANE MARIANA DE SOUSA MENDONÇA FERNANDES	39
88	1202110087	DAYSE HELEN VIEIRA ALMEIDA SANTOS	39
89	1202110088	HERALDO BUENO DOS SANTOS	39
90	1202110089	NEILDA RIBEIRA FARIAS SANTANA	39
91	1202110090	DANIEL DE MELO SOUZA	39
92	1202110091	QUEZIA DOS SANTOS SOUZA	39

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE CIÊNCIAS (6º AO 9º ANO)

10:32:34

19/08/2021

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
93	1202110092	TARCIANE GREYCI DOS SANTOS SOUZA SANTANA	3
94	1202110093	DAIANE RODRIGUES BORGES ARAGAO	3
95	1202110094	RAFAELLA GREGÓRIO DE SOUZA	3
96	1202110095	BARBARA LUISA SOARES DOS REIS SANTOS	3
97	1202110096	KAREN ARIANE SANTOS SANTANA	3
98	1202110097	CASSIA SOUSA FERREIRA	3
99	1202110098	ORLANDO PEDRESCHI NETO	2
100	1202110099	SUELY GONÇALVES MAGALHÃES ANDRADE	2
101	1202110100	DEGENAURA GOMES DE ANDRADE STEFANI	2
102	1202110101	MISLENE DA SILVA SANTOS	2
103	1202110102	LUANA RENATA SANTOS RIBEIRO	2
104	1202110103	MARIANA MORAIS AZEVEDO	2
105	1202110104	BRENO MOURA DA CONCEIÇÃO	2
106	1202110105	RODRIGO DA SILVA LIMA	2
107	1202110106	THALITA EMANUELLY SANTOS DE JESUS	2
108	1202110107	ANA LUCIA DA SILVA BISPO	2
109	1202110108	THAMASIA FERNANDA DE SÁ EVANGELISTA	2
110	1202110109	FELIPE ARAÇAO FREIRE	2
111	1202110110	ALAN DAVIS SANTOS	2
112	1202110111	MATHEUS NASCIMENTO PRADO	2
113	1202110112	DANIELLE BARROS SANTOS	1
114	1202110113	GREICY KELLY SANTOS DE JESUS	1
115	1202110114	ADRIANO BORGES ANDRADE	1
116	1202110115	RITA DE CASSIA MONTE ALEGRE SOUSA TELES	1
117	1202110116	MATHEUS LINIKER DE JESUS SANTOS	1
118	1202110117	MARIA ADRIANA PINA MATHEUS	0
119	1202110118	RAIMUNDA ZENEIDE DA LUZ	0
120	1202110119	TAMARA SIBELE DOS SANTOS	0
121	1202110120	JOSÉ JACSON BARROS DA SILVA	0
122	1202110121	OSMAR MACHADO DE SOUSA	0
123	1202110122	BRENDA LIBÓRIO PRADO MORAES MOTA	0
124	1202110123	ORTELINA MAIARA FARIAS FERREIRA DANTAS	0
125	1202110124	DANIEL ALVARES SILVEIRA DE ASSI	0
126	1202110125	RAIANE SODRE DE ARAUJO	0
127	1202110126	MARIA LUCILEIDE NOGUEIRA RAMOS DE AMORIM	0
128	1202110127	DAVID CAMPOS ANDRADE	0
129	1202110128	DAYARA VIRGINIA LINO AVILA	0
130	1202110129	GUARICEMA DA CONCEIÇÃO SANTOS	0
131	1202110130	WEVERTON VIRGILINO OLIVEIRA	0
132	1202110131	AMANDA SILVA SANTOS	0
133	1202110132	ANDRÉ MASSAO OTSUKA	0
134	1202110133	LALESKA MENDONÇA RIBEIRO CRUZ	0
135	1202110134	RAFAEL MARILLUS DOS SANTOS	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE CIÊNCIAS (6º AO 9º ANO)

10:37:37

19/08/2021

Afrodesscendentes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202110135	ALINE DO NASCIMENTO RODRIGUES	47
2	1202110136	LUIS FABRICIO SANTANA SANTOS	45
3	1202110137	ALEXANDRE HENRIQUE CRUZ SANTOS	19
4	1202110138	REINALDAMAR DE JESUS NEVES	16
5	1202110139	MARCELA SANTOS DE ALMEIDA	14
6	1202110140	KATIA REGINA RODRIGUES SANTOS	11
7	1202110141	ALDECI DOS SANTOS	11
8	1202110142	ADELIA DOS SANTOS	10
9	1202110143	ANGELA SALES ANDRADE DOS SANTOS	6
10	1202110144	DAYSE HELEN VIEIRA ALMEIDA SANTOS	4
11	1202110145	THALITA EMANUELLY SANTOS DE JESUS	2
12	1202110146	LALESKA MENDONÇA RIBEIRO CRUZ	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE CIÊNCIAS (6º AO 9º ANO)

10:35:22

19/08/2021

Deficientes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202110147	ITALO FERNANDO LISBOA DE MELO	27
2	1202110148	PATRICIA RIBEIRO DE ARAUJO BARROSO	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (1º AO 9º ANO)

10:29:00

19/08/2021

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202110149	LUIS CARLOS VIEIRA TAVARES	54
2	1202110150	PATRICIA DE SOUSA MENEZES SILVA	52
3	1202110151	NEIDE SILVANA DA SILVA FARIAS	47
4	1202110152	NEILSON SANTOS RIBEIRO	37
5	1202110153	MARCELO DE ALMEIDA PAZ	36
6	1202110154	FRANCO VIEIRA MACHADO	32
7	1202110155	ANDRÉSON MELO DE ALMEIDA	30
8	1202110156	MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS	19
9	1202110157	TATIANE DE CARVALHO DIAS	14
10	1202110158	JOSÉ CESAR DA SILVA SANCHEZ	12



11	1202-110078	ROSINEIDE PEREIRA DE SOUZA	12
12	1202-110079	MICHELLE DAMA SANTANA	12
13	1202-110080	EUDANES SANTOS NUNES	12
14	1202-110081	CASSIO MURLO ALMEIDA LIMA JUNIOR	11
15	1202-110082	EDSON DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	11
16	1202-110083	MARCELO DA SILVA SANTOS	11
17	1202-110084	FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR	10
18	1202-110085	FABIO ROBERTO MATOS SILVA DOS SANTOS	10
19	1202-110086	JANISON SANTANA SILVA	10
20	1202-110087	DANIELY NEVES ALVES	10
21	1202-110088	LUCAS RAFAEL NASCIMENTO SANTOS DA CONCEIÇÃO	9
22	1202-110089	ANTONIO GUSTAVO SANTOS DE ANDRADE	9
23	1202-110090	ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MATOS	9
24	1202-110091	LEANDRO SANTOS ANDRADE	9
25	1202-110092	LARISSA SANTANA ARGOLLO DE SANT ANNA	9
26	1202-110093	FABIO CÉSAR DA SILVA VIEIRA SANTOS	9
27	1202-110094	EDILSON DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	9
28	1202-110095	JAYE MANUELLA BARRETO DE SOUZA NUNES	9
29	1202-110096	MARINA ELIANA DOS ANJOS	9
30	1202-110097	VINÍCIUS RICHARD ALONSO	9
31	1202-110098	JULIANA DE RAFFIN MELO	8
32	1202-110099	DEIVIANE NASCIMENTO PRINCO	8
33	1202-110100	MARINA GABRIEL OLIVEIRA ROMPA	8
34	1202-110101	MARINA ELZE DOS SANTOS PIAÇADO	7
35	1202-110102	SERGIO RICARDO DA SILVA	7
36	1202-110103	ROSA DE CACCHA SANTOS	7
37	1202-110104	MARINA AULIADORA PEREIRA DE BARROS CARDOSO	7
38	1202-110105	MARILAINA DAMA DE OLIVEIRA	7
39	1202-110106	CICERO MARINHO BARROS DA SILVA	7
40	1202-110107	LARISSA DA SILVA OLIVEIRA	7
41	1202-110108	JANIELA MONTEIRO BARBOSA	7
42	1202-110109	JANAINA DA SILVA SANTOS	7
43	1202-110110	RELANE MARIA FALVARES MATOS	7
44	1202-110111	MARINA VALÉRIO DOS PRINCESSES SANTOS	7
45	1202-110112	AJULO CESAR PONTES PEREIRA	7
46	1202-110113	ANTHONY MAGNANO DA BOCHA	7
47	1202-110114	TATIANE DE OLIVEIRA DOS	7
48	1202-110115	JULIANA SANT ANNA CARVALHO	7

Prefeitura Municipal de Aracaju

10/29/00

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (1º AO 9º ANO)

19/08/2021

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
47	1202-110116	JULIANA NUNES DE PAULA	7
48	1202-110117	ANDREI PEREIRA COSTA DOS ANJOS	7
49	1202-110118	GABRIELE ALVES PEREIRA DA SILVA	7
50	1202-110119	RAFAEL BARROS ALVES	7
51	1202-110120	CARLOS ALBERTO SANTOS OLIVEIRA	6
52	1202-110121	JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA	6
53	1202-110122	MARCO CÉLIO DA SILVA BANCILON	6
54	1202-110123	NAILSON BATISTA DE SANTANA	6
55	1202-110124	ANDREA FONTES DOS	6
56	1202-110125	LOISANGELA DE JESUS SILVA	6
57	1202-110126	PAULA GUEDES PRATO BARBOSA	6
58	1202-110127	CRISTIANE ROCHA DA SILVA	6
59	1202-110128	ALEXANDRO DOS SANTOS NASCIMENTO	6
60	1202-110129	MARCELO DA SILVA SANTOS	6
61	1202-110130	FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR	6
62	1202-110131	CRISTINA PEREIRA DOS ANJOS	6
63	1202-110132	BRUNO DE JESUS SILVA	6
64	1202-110133	FRANCIS KENNEDY NASCIMENTO SAINZ	6
65	1202-110134	FABIO ROBERTO MATOS SILVA DOS SANTOS	6
66	1202-110135	MICHELLE SANTANA DIVINO	6
67	1202-110136	CLAUDIA MARIA VITORIANO DOS SANTOS	6
68	1202-110137	LUCILENE DE LIMA ARAUJO	6
69	1202-110138	KARLUE BARRETO SANTOS	6
70	1202-110139	ANTONIO CARLOS PRADO SPINELLI	6
71	1202-110140	SEL E SABINO BURNHO GRAYVO	6
72	1202-110141	LUCIANA PEREIRA ALVES	6
73	1202-110142	ANA PAULA SANTANA SILVA	6
74	1202-110143	YENIA PRINCE DE OLIVEIRA BATISTA	6
75	1202-110144	VERLÊ SANTOS LIMA	6
76	1202-110145	GERVILDO SANTOS LIMA	6
77	1202-110146	HELMA TARA SANTOS DUARTE	6
78	1202-110147	ELTON SILVA SALES	6
79	1202-110148	MARINA CATHARINA REZENDE SILVA	6
80	1202-110149	JANILSON SANTANA SILVA	6
81	1202-110150	LUIZ CLERIX LIMA JUNIOR	6
82	1202-110151	FAKIANA DOS SANTOS BARBOSA	6
83	1202-110152	ANDRE LUIZ SILVA SANTOS	6
84	1202-110153	FERNANDO NASCIMENTO COSTA NETO	6
85	1202-110154	JOSEVAL DE JESUS SANTOS	6
86	1202-110155	DANIELY NEVES ALVES	6
87	1202-110156	LUCIANO VIEIRA PRADO SOBRINHO	6
88	1202-110157	MARCO SILVA DE JESUS	6
89	1202-110158	MARINA ALANE DE JESUS CAMPOS ARELLO	6
90	1202-110159	ROSELI DOS SANTOS RODRIGUES	6
91	1202-110160	ADLEY MAXWELL DAMAS DOS SANTOS	6
92	1202-110161	MARILUZA VINNIE SANTOS ALMEIDA	6

Prefeitura Municipal de Aracaju

10/29/00

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (1º AO 9º ANO)

19/08/2021

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
93	1202-110162	LUCAS RAFAEL NASCIMENTO SANTOS DA CONCEIÇÃO	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10/35/58

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (1º AO 9º ANO)

19/08/2021

Atrodescendentes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202-110163	MARCELO DANILLO MATOS DOS SANTOS	19
2	1202-110164	EUDIANE SANTOS NUNES	12

3	1202-110165	CASSIO MURLO ALMEIDA LIMA JUNIOR	11
4	1202-110166	LARISSA SANTANA ARGOLLO DE SANT ANNA	9
5	1202-110167	EDILSON DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	9
6	1202-110168	MARCELO DA SILVA SANTOS	9
7	1202-110169	FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR	9
8	1202-110170	FABIO ROBERTO MATOS SILVA DOS SANTOS	9
9	1202-110171	JANISON SANTANA SILVA	9
10	1202-110172	DANIELY NEVES ALVES	9
11	1202-110173	LUCAS RAFAEL NASCIMENTO SANTOS DA CONCEIÇÃO	9

Prefeitura Municipal de Aracaju

10/32/58

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (1º AO 9º ANO)

19/08/2021

Deficientes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202-110174	JULIANA SANTOS CARDOSO	10
2	1202-110175	JAMISON MORAIS VIEIRA	7
3	1202-110176	BRUNO LAISE OLIVEIRA SANTOS	6
4	1202-110177	HERBERT SANTOS DOS REIS	6

Prefeitura Municipal de Aracaju

10/31/57

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

19/08/2021

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202-110178	PRISCILA SANTAS FERNANDES	36
2	1202-110179	ERIVY CRISTINA SILVA SOUZA	35
3	1202-110180	DANIELA NUNES	34
4	1202-110181	CLAUDIO TORRES ROCHA SANTOS	33
5	1202-110182	RONY RUI DO NASCIMENTO SILVA	33
6	1202-110183	MARINA PRIMO DOS SANTOS	31
7	1202-110184	LEANDRO DOS SANTOS	31
8	1202-110185	CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA	31
9	1202-110186	MARINA FERREIRA BARRETO	31
10	1202-110187	ROZELIA DOS ANJOS OLIVEIRA SANTOS	29
11	1202-110188	MARINA FABIANA BRITO SANTOS	28
12	1202-110189	AURELIO SOUZA DE OLIVEIRA	27
13	1202-110190	ARISTONIA ELZA SANTOS PEREIRA	26
14	1202-110191	ANGELO MENDES PEREIRA	26
15	1202-110192	ANDERSON PEREIRA DE SOUZA	26
16	1202-110193	MAX WILKES DE ALMEIDA AZEVEDO	26
17	1202-110194	RELLEN RELANE DOS SANTOS SACRAMENTO	26
18	1202-110195	LAYANNE FERRAZ DA SILVA	26
19	1202-110196	DENISE DE OLIVEIRA LUISMA SOUZA	26
20	1202-110197	JACQUELINE ANDREA FURTADO DE SOUZA	24
21	1202-110198	ELIANE DO NASCIMENTO MENDES	24
22	1202-110199	EDUARDO LIMA DOS SANTOS	24
23	1202-110200	LEIDIANA SANTOS MATOS	24
24	1202-110201	GRATIANE DOMES DOS SANTOS	24
25	1202-110202	ANIELA DOS SANTOS	23
26	1202-110203	FABIO LUIZ DO NASCIMENTO SANTOS	23
27	1202-110204	ELODINDO BATISTA ALEXANDRE	23
28	1202-110205	PRISCILLA TEODORO ROSA	23
29	1202-110206	MARINA HOSANA DOS SANTOS	23
30	1202-110207	GENIAMA MENDONÇA DA CRUZ	22
31	1202-110208	YAMARA VITORINO SANTOS	22
32	1202-110209	GABRIELA ANDREA SOUZA RODRIGUES	20
33	1202-110210	ROSELA BARRO CARVALHO DOS SANTOS	20
34	1202-110211	GABRIEL SANTOS LIMA	20
35	1202-110212	ALANI VICTOR DE AZEVEDO ABREU	20
36	1202-110213	ADRIANA DE ANDRADE SANTOS	20
37	1202-110214	MARINA ROSA SANTOS	20
38	1202-110215	CARLA DIAS SANTOS	20
39	1202-110216	MARINA OLIVEIRA SANTOS	19
40	1202-110217	MARINA KARLA DE MELO E SILVA	19
41	1202-110218	ROSELI DE SILVA PEREIRA	18
42	1202-110219	LEONOR SANTANA PEREIRA DOS SANTOS	18
43	1202-110220	TATIANA SANTOS DIAS	17
44	1202-110221	PRISCILA DA SILVA MATOS DE ALCANTARA	17
45	1202-110222	JOSE ASSIS DE FREITAS	16
46	1202-110223	MARINA LARA DA SILVA	16

Prefeitura Municipal de Aracaju

10/31/57

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

19/08/2021

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
47	1202-110224	ROSA SANTOS LIMA	16
48	1202-110225	GABRIEL RODRIGUES SILVA	16
49	1202-110226	MARLENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO	16
50	1202-110227	PRISCILA SANTOS OLIVEIRA	16
51	1202-110228	JOSÉ OLIVEIRA SANTOS	16
52	1202-110229	JENNIFER GOMES DE SANTANA PRAGA	16
53	1202-110230	KAROLINA VIEIRA DE OLIVEIRA	16
54	1202-110231	MARCEL MURZIO PEREIRA	16
55	1202-110232	ANA CARLENE ROCHA LOPES	16
56	1202-110233	JOCELIA DE JESUS MENEZES EDUARDO	16
57	1202-110234	CRISTIANE SANTANA OLIVEIRA	16
58	1202-110235	CLERICE THEOCLISTA SILVA NUNES	16
59	1202-110236	ELIS REGINA MAREZ MOTA BRALJO	16
60	1202-110237	TERESA DE OLIVEIRA LUISMA	16
61	1202-110238	MARCELA DE MENEZES SANTOS	16
62	1202-110239	PAULA MARIA OLIVEIRA SANTOS CALDEIRA	16
63	1202-110240	MARY LUIZ DE MELO SANTOS	16
64	1202-110241	FRANILMA ALVES VALADARES	16
65	1202-110242	TATIANE SANTAS DOS SANTOS	16
66	1202-110243	MARCELA DOS SANTOS NUNES	16
67	1202-110244	POLINEIDE LIMA DOS SANTOS BERNARDO	16
68	1202-110245	YANEE DE OLIVEIRA COSTA RABELO LEAL	16
69	1202-110246	ANTONIA DAS GRACAS DE JESUS GUIMARAES	16
70	1202-110247	MARINA BRILHO DOS SANTOS	16
71	1202-110248	SILVIA MARIA VIEIRA DE ARAUJO	16
72	1202-110249	ANALICE ALVES DOS SANTOS	16



75	1000100001	DOCELYNE CONCEIÇÃO DA SILVA	14	1
76	1000100002	MARCIA VIEIRA AGUIAR	14	1
77	1000100003	FLAVIO FERREIRA DA SILVA MARIAL SANTOS	14	1
78	1000100004	LIANA SANTOS MARTINS	14	1
79	1000100005	JACQUELINE DE OLIVEIRA MACHADO	14	1
80	1000100006	MARLENE PATRICIA VIEIRA MARTINS LIMA	14	1
81	1000100007	VALERIA SANTOS DE SANTANA	14	1
82	1000100008	VALERIA DO NASCIMENTO SANTANA	14	1
83	1000100009	GIACIELA RODRIGUES	14	1
84	1000100010	ADRIANA DOS SANTOS REZENDE	14	1
85	1000100011	ROSELYNE MARIA DOS SANTOS	14	1
86	1000100012	FABIA DOS SANTOS SOUZA	14	1
87	1000100013	MARIA DAS GRACIAS DA COSTA SILVA	14	1
88	1000100014	VALDIRNE DE MOURA NASCIMENTO	14	1
89	1000100015	PATRICIA DA CONCEIÇÃO	14	1
90	1000100016	JACQUELINE SANTOS TAVARES	14	1
91	1000100017	TAMARA LINDEN DE OLIVEIRA	14	1
92	1000100018	ALEXSANDRO DOS SANTOS	14	1
93	1000100019	CLAUDIO FRANCISCO BARROS DOS SANTOS	14	1
94	1000100020	JOSÉ FORTES DOS SANTOS	14	1

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR

10/31/21

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
95	1000100021	LEIDIANE SACRAMENTO SOARES	13
96	1000100022	LIUANA CAMARGO OLIVEIRA DE SOUZA	13
97	1000100023	ALZABIA OLIVEIRA SANTOS	13
98	1000100024	DAYSE SOUZA DE JESUS	13
99	1000100025	COLLETA MARIA DOS SANTOS	13
100	1000100026	MARIA DO CARMO DE MATTOS	13
101	1000100027	ELIANA DE OLIVEIRA SILVA	13
102	1000100028	CELIA BEATRIZ LIMA PRADO	13
103	1000100029	ADRIANA CRISTINA AMARAL BARRETO	13
104	1000100030	ANA RAULIA DOS SANTOS	13
105	1000100031	EUGENIA LAFRANCA DE JESUS	13
106	1000100032	JOSEMARIA SILVA DE LIMA	13
107	1000100033	CRISTINA DOS SANTOS	13
108	1000100034	MARIA ELIZABETH REZENDE LIMA SOUZA	13
109	1000100035	ANDREA SANTOS COSTA	13
110	1000100036	EDILMA FLORENTINO SILVA	13
111	1000100037	ADRIANA LIMA DE JESUS	13
112	1000100038	RAULDES APOLINARIO SILVA	13
113	1000100039	DAIDEI SELMA DOS SANTOS ARAUJO	13
114	1000100040	ROSANE ALVES DA SILVA DE SOUZA	13
115	1000100041	DEIVANE KELLY DE SOUZA NOBRE	13
116	1000100042	MARIA VERONICA SANTOS	13
117	1000100043	HORTENCIA ROBERTO BARBOSA MATTOS	13
118	1000100044	ELIANA MENDES DE OLIVEIRA	13
119	1000100045	JANILNE ANDRADE DE OLIVEIRA MORAIS	13
120	1000100046	ADRIANA CHAGAS LIMA ARAUJO	13
121	1000100047	JACQUELINE OLIVEIRA MELO	13
122	1000100048	MARCELO FERNANDES DE JESUS	13
123	1000100049	MARIA APARECIDA DE JESUS AVELINO	13
124	1000100050	OS FORTES DE OLIVEIRA NASCIMENTO	13
125	1000100051	ELIANA DOS SANTOS SOUZA	13
126	1000100052	CELIA TEIGUEIRA PEREIRA SANTANA SILVA	13
127	1000100053	MARLENE VERONICA DA SILVA REIS	13
128	1000100054	JOSELYNE SANTOS FONTES MANUEIRA	13
129	1000100055	IVANNE DE LIMA SANTANA	13
130	1000100056	HORACIO DOS SANTOS	13
131	1000100057	REGINA MARIA DOS SANTOS SILVA SOUZA	13
132	1000100058	PATRICIA MARIA MENDES TEIXEIRA	13
133	1000100059	MARLENE LUCIA BARROS OLIVEIRA	13
134	1000100060	LUICIANA SANTOS GOMES	13
135	1000100061	MICHELE FERREIRA DOS SANTOS	13
136	1000100062	JOSELYNE CARVALHO DOS SANTOS	13
137	1000100063	JOSELENE ANDRADE CARVALHO	13
138	1000100064	ROSELYNE ALVES DA SILVA SANTOS	13
139	1000100065	MARLENE SANTANA DE JESUS	13
140	1000100066	ANTONIA DA OLIVEIRA SANTOS	13

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR

10/31/21

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
141	1000100067	MARIA JOSE DE ALMEIDA	13
142	1000100068	ANA RITA DE JESUS	13
143	1000100069	MARIA EDNA GOMES SILVA	13
144	1000100070	MARLENE DE JESUS SILVA	13
145	1000100071	MARIA JOSE SOARES LIMA	13
146	1000100072	LUICIANA SAMPAIO SILVA	13
147	1000100073	MARLENE ROSA REINOLDES DOS SANTOS	13
148	1000100074	VIRGINIA SANTOS MENDONÇA TAVARES	13
149	1000100075	JOSELYNE DE OLIVEIRA SILVA	13
150	1000100076	JOSELYNE FERREIRA DA SILVA	13
151	1000100077	JACQUELINE DE JESUS MACIELA MATTOS	13
152	1000100078	ELIANA DE OLIVEIRA CHAGAS	13
153	1000100079	VIVIANE DOS ALBUQUERQUE	13
154	1000100080	FLAVIA BEJANE DE SA CAMARGO	13
155	1000100081	VALDILENE JOSELYNE DE JESUS SILVA	13
156	1000100082	RAQUEL MARIA SANTANA COSTA	13
157	1000100083	ROSILENE MARTINS DOS SANTOS RAMOS	13
158	1000100084	JOSELYNE FERREIRA DOS SANTOS SILVA	13
159	1000100085	TERESINHA SANTOS DA SILVA	13
160	1000100086	ADRIANA SANTANA DA SILVA	13
161	1000100087	MARIA MANUELA OLIVEIRA SANTOS	13
162	1000100088	ELSON MANOEL DE ARAUJO	13
163	1000100089	ANA CARLA SANTOS	13
164	1000100090	CLAUDINE OLIVEIRA DA SILVA	13
165	1000100091	ROBERTA REINOLDES DOS SANTOS	13
166	1000100092	JOSELYNE SANTOS CHAGAS	13
167	1000100093	ALINE DE CARVALHO SANTOS	13
168	1000100094	JACQUELINE LUCIANA DA SILVA	13
169	1000100095	PRISCILA REINOLDES DE ALVES SILVA	13
170	1000100096	FABIANA CASTOR DOS SANTOS	13
171	1000100097	ADRIANA PRISCILA GALVÃO	13
172	1000100098	GERCIANA MARCELO SANTOS LIMA	13
173	1000100099	ANDRE FONTES DOS SANTOS	13

174	1000100100	ELVIANA FARIAS TAVARES CAZE	13	1
175	1000100101	SENAÇÃO SANTOS JUNIOR	13	1
176	1000100102	MAURICIO RODRIGUES RAMOS	13	1
177	1000100103	PURTON BORG DOS SANTOS	13	1
178	1000100104	BENEDITA MARIA DOS SANTOS MENDES	13	1
179	1000100105	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA	13	1
180	1000100106	TAMARA DENISE SOUZA SANTANA SOARES	13	1
181	1000100107	ANDRÉZKA TETI LIMA	13	1
182	1000100108	MICHELE VIVIANE SANTOS	13	1
183	1000100109	MILENE TRABUCCO PEREIRA SANTOS	13	1
184	1000100110	RAFAEL CARVALHO DA SILVA	13	1
185	1000100111	MARLENE MANUELA TAVARES TRAIL LIMA	13	1
186	1000100112	MARLENE DOS SANTOS FERNANDES	13	1

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR

10/31/21

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
187	1000100113	ELISABETH MATTIAS FONTES	13
188	1000100114	AMANDA SANTOS BERNARDO	13
189	1000100115	ANSELMO LUIZ LAYNE	13
190	1000100116	ANA CAROLINA NEVES	13
191	1000100117	MARIA ARLENE FABRICO DE ANDRADE	13
192	1000100118	MARLENE RITA DOS SANTOS	13
193	1000100119	GENEIR SOARES SANTOS	13
194	1000100120	ANDREA DOS SANTOS FORTES	13
195	1000100121	PAULA AMANDA SANTOS REIS	13
196	1000100122	EDILVANE DOS SANTOS RODRIGUES	13
197	1000100123	REJANE DE JESUS SANTOS REIS	13
198	1000100124	THAÍS SANTOS DA NÓIA FELIX	13
199	1000100125	ELISABETH MATTIAS FONTES	13
200	1000100126	GENEIR SOARES SANTOS	13
201	1000100127	MARIA CLARA SANTOS DE SOUSA	13
202	1000100128	ROSELYNE ANDRADE SANTOS	13
203	1000100129	ALBERTO PRADO DE SOUZA EUPRASIO	13
204	1000100130	JOSELYNE MATTIAS FONTES	13
205	1000100131	MARLENE ROSA REINOLDES DOS SANTOS	13
206	1000100132	MARLENE ROSA REINOLDES DOS SANTOS	13
207	1000100133	MARLENE ROSA REINOLDES DOS SANTOS	13
208	1000100134	MARLENE ROSA REINOLDES DOS SANTOS	13
209	1000100135	MARLENE ROSA REINOLDES DOS SANTOS	13
210	1000100136	MARLENE ROSA REINOLDES DOS SANTOS	13
211	1000100137	MARLENE ROSA REINOLDES DOS SANTOS	13
212	1000100138	MARLENE ROSA REINOLDES DOS SANTOS	13
213	1000100139	MARLENE ROSA REINOLDES DOS SANTOS	13
214	1000100140	MARLENE ROSA REINOLDES DOS SANTOS	13
215	1000100141	MARLENE ROSA REINOLDES DOS SANTOS	13
216	1000100142	MARLENE ROSA REINOLDES DOS SANTOS	13
217	1000100143	MARLENE ROSA REINOLDES DOS SANTOS	13
218	1000100144	MARLENE ROSA REINOLDES DOS SANTOS	13
219	1000100145	MARLENE ROSA REINOLDES DOS SANTOS	13
220	1000100146	MARLENE ROSA REINOLDES DOS SANTOS	13
221	1000100147	MARLENE ROSA REINOLDES DOS SANTOS	13
222	1000100148	MARLENE ROSA REINOLDES DOS SANTOS	13
223	1000100149	MARLENE ROSA REINOLDES DOS SANTOS	13
224	1000100150	MARLENE ROSA REINOLDES DOS SANTOS	13
225	1000100151	MARLENE ROSA REINOLDES DOS SANTOS	13
226	1000100152	MARLENE ROSA REINOLDES DOS SANTOS	13
227	1000100153	MARLENE ROSA REINOLDES DOS SANTOS	13
228	1000100154	MARLENE ROSA REINOLDES DOS SANTOS	13
229	1000100155	MARLENE ROSA REINOLDES DOS SANTOS	13
230	1000100156	MARLENE ROSA REINOLDES DOS SANTOS	13

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR

10/31/21

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
231	1000100157	VALERIA LIMA MONTEIRO MELO	13
232	1000100158	MARLENE ROSA REINOLDES DOS SANTOS	13
233	1000100159	GRACIE SANTANA NASCIMENTO DOS SANTOS	13
234	1000100160	ELVIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	13
235	1000100161	GENEIR SOARES SANTOS	13
236	1000100162	DEBORA LOPES DIAS DE JESUS	13
237	1000100163	JOSELYNE LIMA BARBOSA	13
238	1000100164	ANA CARLA SANTOS	13
239	1000100165	LUICIANA LIMA DE MELO	13
240	1000100166	OLGA ELY SANTOS	13
241	1000100167	ROSANE SOARES GOMES	13
242	1000100168	ROSANE SOARES GOMES	13
243	1000100169	VERA LUCIA GOMES DOS SANTOS	13
244	1000100170	MARLENE ROSA REINOLDES DOS SANTOS	13
245	1000100171	LUICIANA NASCIMENTO GONCALVES DE OLIVEIRA	13
246	1000100172	ANDREA OLIVEIRA GOMES NARDIMAN	13
247	1000100173	VALDILENE CAMPOS SILVA CRUZ	13
248	1000100174	ROSANE SOARES GOMES	13
249	1000100175	ROSANE SOARES GOMES	13
250	1000100176	ROSANE SOARES GOMES	13
251	1000100177	ROSANE SOARES GOMES	13
252	1000100178	ROSANE SOARES GOMES	13
253	1000100179	ROSANE SOARES GOMES	13
254	1000100180	ROSANE SOARES GOMES	13
255	1000100181	ROSANE SOARES GOMES	13
256	1000100182	ROSANE SOARES GOMES	13
257	1000100183	ROSANE SOARES GOMES	13
258	1000100184	ROSANE SOARES GOMES	13
259	1000100185	ROSANE SOARES GOMES	13
260	1000100186	ROSANE SOARES GOMES	13
261	1000100187	ROSANE SOARES GOMES	13
262	1000100188	ROSANE SOARES GOMES	13
263	1000100189	ROSANE SOARES GOMES	13
264	1000100190	ROSANE SOARES GOMES	13
265	1000100191	ROSANE SOARES GOMES	13
266	1000100192	ROSANE SOARES GOMES	13
267	1000100193	ROSANE SOARES GOMES	13
268	1000100194	ROSANE SOARES GOMES	13
269	1000100195	ROSANE SOARES GOMES	13
270	1000100196	ROSANE SOARES GOMES	13



271	1900-1000-1	FÁBIA REGINA DOS ANJOS SANTOS	9
272	1900-1000-7	KATLENE MENEZES SANTOS	9
273	1900-1000-9	MARIA DELEMA CARNEIRO DE OLIVEIRA	9
274	1900-1000-2	CRISTIANE MARIA EVANGELISTA FROES GONÇALVES	9
275	1900-1000-4	MARIA CRISTIANE SAMPAIO DE MATOS	9
276	1900-1000-8	ELISANGELA MENDONÇA DE CARVALHO GOMES	9

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
277	1900-1000-1	LUCIENE MENEZES MELO	9
278	1900-1000-8	SOLANGE DE JESUS SANTOS	9
279	1900-1000-9	MARIA ANGELA DA CRUZ	9
280	1900-1000-2	ALEXSANDRA DE JESUS SANTOS	9
281	1900-1000-4	CARLA VIEIRA DE SOUZA	9
282	1900-1000-3	ADRIANA BELO CHAVES SILVA	9
283	1900-1000-7	ELIZABETE SANTOS	9
284	1900-1000-6	SERGIULETE OUBIRANA SILVA LIMA	9
285	1900-1000-5	ANDRÉZA SANTANA TELES	9
286	1900-1000-0	EVANILDA ALVES DOS SANTOS	9
287	1900-1000-2	ELADIO DE JESUS VIEIRA	9
288	1900-1000-1	JOSEVALDO DE SANTANA	9
289	1900-1000-4	TATIAN GARDINIA MACHES SANTOS TRINDADE	9
290	1900-1000-5	MARINE ROQUES VIEIRA SILVA	9
291	1900-1000-2	FERNANDA NE NASCIMENTO SANTOS	9
292	1900-1000-3	MARIA DO CARMO DA SILVA	9
293	1900-1000-1	ALVERLANIA ALVES SANTOS SOUZA	9
294	1900-1000-7	ELIZABETE CRUZ MONCANTO	9
295	1900-1000-1	LEILA RODRIGUES ALVES LIMA	9
296	1900-1000-1	PATRICIA SANTANA SOBRINHO VIANA	9
297	1900-1000-2	MARIE EDNA DONALDI ALVES DOS SANTOS	9
298	1900-1000-4	FABIANE VASCONCELOS ANDRADE	9
299	1900-1000-7	GISELENE ALVES DOS SANTOS BARROS	9
300	1900-1000-7	CRISTIANE SUMPAIO FARIAS SANTOS	9
301	1900-1000-4	ADRIANA DOS SANTOS JESUS	9
302	1900-1000-9	ELISABETH DA SILVA ANDRADE ARAUJO	9
303	1900-1000-9	ELIANE DE SOUZA FARIAS	9
304	1900-1000-1	JOSELUIS MENEZES DE FRANÇA	9
305	1900-1000-7	MARIA FOLKECK XAVIER	9
306	1900-1000-9	JARIDIA MATOS ARAUJO	9
307	1900-1000-9	THAYSSA KARINE ALMEIDA SANTANA	9
308	1900-1000-2	LUANA ANDRADE SOUZA DA SILVA	9
309	1900-1000-7	SERGIULETE OUBIRANA SILVA LIMA VALENÇA	9
310	1900-1000-6	ELIANA FREDRE ARAUJO	9
311	1900-1000-2	FABIANE CERVOLINHA LIMA	9
312	1900-1000-9	RENILDO DE FREITAS OLIVEIRA SOUZA	9
313	1900-1000-7	WILLIANE HENRIQUES DE SANTANA TELES	9
314	1900-1000-9	GABRIELA BARBOSA REIS	9
315	1900-1000-7	MICHELLE DE JESUS REIS	9
316	1900-1000-7	LUCIANO DE MELO MACHADO FILHO	9
317	1900-1000-9	MARIA AMARILDA DE JESUS DOBRAIL PEREIRA	9
318	1900-1000-2	MAIRSE DE JESUS ALMEIDA PERNAIRO	9
319	1900-1000-9	ELIAS VALADARES PRADO	9
320	1900-1000-7	JACIARA REIS SANTOS	9
321	1900-1000-9	MARIA DOBRETE DA SILVA COSTA	9
322	1900-1000-9	JOCELIA DOS SANTOS	9

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
323	1900-1000-2	ANA LUCIA DA DE SOUZA	9
324	1900-1000-2	ELIO LOBOS DOS SANTOS	9
325	1900-1000-2	MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS	9
326	1900-1000-7	ROSILDA RODRIGUES SOUZA	9
327	1900-1000-4	ANGELINO DANTAS CORREIA	9
328	1900-1000-9	GABRIELA DIAMANTE MELO FROES	9
329	1900-1000-2	ROSILANE DE SOUZA DA LUZ	9
330	1900-1000-9	JOCELEIDE DA CONCEIÇÃO VIEIRA	9
331	1900-1000-2	EDVANIA MATOS PEREIRA	9
332	1900-1000-4	ADRIANA DE SOUZA ARAUJO DO NASCIMENTO	9
333	1900-1000-1	RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA	9
334	1900-1000-7	DEBORAH PEREIRA PRADO	9
335	1900-1000-9	JOSEFA MARIA DE JESUS BRAZ CORREIA	9
336	1900-1000-9	FALDIRNEIA GONÇALVES DE SOUZA	9
337	1900-1000-9	ANDRÉIA DOS SANTOS MELO	9
338	1900-1000-4	RODRIGO DE JESUS SANTOS	9
339	1900-1000-1	LUCIENE ALMEIDA SANTOS	9
340	1900-1000-7	SOLANGE NASCIMENTO DOS SANTOS	9
341	1900-1000-7	EDILENE DE CARVALHO CUNHA	9
342	1900-1000-9	WILLIANE DANTAS SANTOS	9
343	1900-1000-2	ADRIANO FROES OLIVEIRA	9
344	1900-1000-9	MARCE GABRIELLE LEMOS DE SA	9
345	1900-1000-4	ANA PRISCILA GOMES SANTOS	9
346	1900-1000-9	NAYMARA HELENA SILVA	9
347	1900-1000-2	RIVARDO ALVES FROES	9
348	1900-1000-2	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	9
349	1900-1000-9	MARLEIA DA SILVA	9
350	1900-1000-9	MARIA APARECIDA ARAUJO DE CRUZ	9
351	1900-1000-2	EDVALZINA DE OLIVEIRA SANTOS	9
352	1900-1000-9	RYVONETE ALVES DOS SANTOS	9
353	1900-1000-7	LENICE CONCEIÇÃO FRANCA	9
354	1900-1000-9	MARIA APARECIDA VIEIRA ARAUJO	9
355	1900-1000-9	MARCIA MARIA PEREIRA DE SILVA VIEIRA PEREIRA	9
356	1900-1000-2	NEIVIANA VIEIRA SANTOS	9
357	1900-1000-7	CÉLIA REGINA DE LIMA	9
358	1900-1000-7	MARCELA MARIA DE OLIVEIRA	9
359	1900-1000-2	MARIANA FERREIRA MONTEIRO	9
360	1900-1000-2	RIITA DE CASSIA SANTANA LIMA CRUZ	9
361	1900-1000-9	MARCELA LUIZA ANDRADE SANTOS	9
362	1900-1000-2	ROSANGELA MARIA CARLOS	9
363	1900-1000-9	ELIANA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	9
364	1900-1000-1	MARLENE DE JESUS CONCEIÇÃO	9
365	1900-1000-9	ARLEAL JUSIANA CONTRA DE SOUZA	9
366	1900-1000-9	CLÉ DE MAGALHÃES BASTOS SANTOS	9
367	1900-1000-9	ELIANE ACACIA SANTOS	9
368	1900-1000-4	MARIA VALDETE DOS SANTOS	9

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
369	1900-1000-2	VALDECI TENÓRIO SANTOS DO NASCIMENTO	9
370	1900-1000-2	RIITA DE CASSIA VIEIRA COELHO	9
371	1900-1000-9	JOSEFETE DOS SANTOS ARAUJO	9
372	1900-1000-4	FÁBIA MARIA LIMA RABELO	9
373	1900-1000-1	MARIA DONALDA DE ALMEIDA	9
374	1900-1000-2	MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA SANTOS	9
375	1900-1000-1	MARIL CRISTINA BARROS DE ANDRADE FARIAS	9
376	1900-1000-9	MARIA GRENE FROES LOPES	9
377	1900-1000-9	VALYANA SOUZA SANTOS	9
378	1900-1000-4	MARIA RUGA NASCIMENTO DE MORAES	9
379	1900-1000-9	MARIA JOSE SANTOS DE SOUSA	9
380	1900-1000-1	DORINTE PEREIRA DONATO	9
381	1900-1000-1	MARIA ALICE MENTO DOS SANTOS OLIVEIRA	9
382	1900-1000-9	ARLEIA MOREIRA SANTOS CANOHO	9
383	1900-1000-9	MARCELA MARIA CARLOS SANTOS	9
384	1900-1000-1	VALYANA NASCIMENTO DA SILVA	9
385	1900-1000-9	CHERQUELE SANTOS ANDRADE	9
386	1900-1000-4	SILVANA DOS SANTOS DA SILVA	9
387	1900-1000-9	LUCIA HELENA ALMEIDA DE LIMA	9
388	1900-1000-1	ELIANE DOS SANTOS TAVARES REBEIRO	9
389	1900-1000-9	ALICE KÁTIA MACHADO DE MELO	9
390	1900-1000-9	FERLEZINA OLIVEIRA SANTOS NETO	9
391	1900-1000-4	NELETE VIEIRA SANTOS	9
392	1900-1000-9	ROSEMEIRE BATISTA SANTOS	9
393	1900-1000-9	JOSENE DE MARTINS MARECOS	9
394	1900-1000-9	LUCIENE ALMEIDA DE LIMA	9
395	1900-1000-9	CLAUDETE DOS SANTOS	9
396	1900-1000-2	LUANA FERREIRA SANTOS	9
397	1900-1000-9	EDINILDA BATISTA DOS SANTOS	9
398	1900-1000-9	MÔNICA CUNHA SAMPAIO	9
399	1900-1000-9	MARLENE FERREIRA BARRETO	9
400	1900-1000-1	JOSELYNE SOUZA FONSECA REBEIRO	9
401	1900-1000-9	JOSEANGELA SANTOS OLIVEIRA	9
402	1900-1000-9	JOSE CRISTINA SANTOS	9
403	1900-1000-1	HELENE BARRETO SANTOS ALCANTARA	9
404	1900-1000-9	VALCELEIDE SANTANA SANTOS	9
405	1900-1000-7	LEILA DOS SANTOS MACIEL	9
406	1900-1000-9	SOLUZA MARIA DOMES VIANA	9
407	1900-1000-1	MARCELO MENEZES DE SOUZA	9
408	1900-1000-2	MARIA AUXILIADORA TORRES DE OLIVEIRA	9
409	1900-1000-2	EDRONE TAVARES PEREIRA	9
410	1900-1000-2	FRANCISLEY DA SILVA	9
411	1900-1000-9	MARCELA MARIA SOUZA SANTOS	9
412	1900-1000-9	EDMUNDO CRUZ SANTOS PRESCINCA	9
413	1900-1000-9	VERA LUCIA GOMES DISSIO	9
414	1900-1000-9	OLIVIANE MENDES DE JESUS	9

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
415	1900-1000-9	TÂNIA MARTINS FERREIRAS	9
416	1900-1000-9	RIITA DE CASSIA DA SILVA SANTOS	9
417	1900-1000-9	MARIA ROSANNE NEVES SANTOS	9
418	1900-1000-9	MARIA APARECIDA DE LIMA	9
419	1900-1000-4	HELENE VASCONCELOS MARTINS	9
420	1900-1000-9	OSVALDA RODRIGUES DE ALMEIDA SANTOS	9
421	1900-1000-9	JOEDINA OLIVEIRA LIMA	9
422	1900-1000-7	OLIVEI NELLI DOS SANTOS	9
423	1900-1000-9	MARIA GISEL DA TORQUATO	9
424	1900-1000-9	MARIA APARECIDA BOTTO RODRIGUES	9
425	1900-1000-9	JANETE ALVES DOS SANTOS LUCAS	9
426	1900-1000-2	EDIONE SANTANA COSTA	9
427	1900-1000-9	MARLENE SILVA SANTANA DE OLIVEIRA	9
428	1900-1000-9	MARCELA BELO DOS SANTOS	9
429	1900-1000-9	MARCELA FORTES BRAGA	9
430	1900-1000-4	JOCELEIDE GONÇALVES LIMA	9
431	1900-1000-7	ROSANNE SANTOS	9
432	1900-1000-1	LEITONIA MARIA COSTA VASCONCELOS	9
433	1900-1000-9	ANA CARLA SIQUEIRA SILVA	9
434	1900-1000-7	ARLITA ALVES DO NASCIMENTO	9
435	1900-1000-9	GISELA SANTIAGO MACHADO ARAUJO	9
436	1900-1000-9	DENISE NASCIMENTO DA SILVA LUCAS	9
437	1900-1000-7	PATRICIA DO SOCORRO DE SOUZA FONSECA	9
438	1900-1000-9	KATIA CRISTINA SANTANA MARTINS ARAUJO	9
439	1900-1000-9	ALEXSANDRA REGINA DE SOUZA PEREIRA	9
440	1900-1000-9	JOSE FORTES DE OLIVEIRA MACHADO	9
441	1900-1000-1	JOCEANE OLIVEIRA DE FARIAS	9
442	1900-1000-2	ROSALMA DOS SANTOS	9
443	1900-1000-9	ANA JULIA COSTA SANTOS	9
444	1900-1000-1	MANOELA DA SILVA LIMA DE MENEZES	9
445	1900-1000-9	ANA CLÉIDE DORNA	9
446	1900-1000-9	MARCELA LIMA DE ALMEIDA	9
447	1900-1000-9	FÁBIA MARIA COELHO DOS SANTOS	9
448	1900-1000-9	MARIA ROSILIA SANTANA	9
449	1900-1000-9	GISELENE TAVARES BRITO	9
450	1900-1000-9	CLAUDIA PATRICIA MENEZES SANTOS	9
451	1900-1000-9	MARLENE CARVALHO PEREIRA	9
452	1900-1000-9	MARIA APARECIDA GUARALHO	9
453	1900-1000-9	EDIONE MELO DOS SANTOS	9
454	1900-1000-4	ANA ACACIA SANTOS DE OLIVEIRA	9
455	1900-1000-9	RIITA DE CASSIA REBEIRO XAVIER SOUSA	9
456	1900-1000-2	LEONIA DOS ANJOS SANTOS	9
457	1900-1000-9	SILVANE ALVES COSTA	9
458	1900-1000-9	CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES	9
459	1900-1000-9	SELMA SANTOS DA SILVA	9
460	1900-1000-1	DEBORAH CRISTINA MAMEDO DOS SANTOS	9



Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

10/31/20

19/08/2021

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
461	100010471	ANGELA MARIA PEREIRA DOS SANTOS PEREIRA	7
462	100010461	GENECIO SANTANA SILVA	7
463	100010462	ANDREZA CRISTY SANTANA PORTO	7
464	100010464	EDNA GILDO DOS SANTOS VES	7
465	100010461	DALETE DE MELLO REZENDE NASCIMENTO	7
466	100010469	IMAGELICA SANTANA LEITE	7
467	100010470	ROSANA SILVA	7
468	100010471	ADRIANA DA CONCEIÇÃO SANTOS	7
469	100010468	LUCIENEDE BARROS SILVA	7
470	100010469	MAURÍCIO SILVA GABRIEL	7
471	100010469	RENATA APARECIDA SANTANA	7
472	100010469	ELISANGELA COSTA SANTANA	7
473	100010469	CELESTIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS PEREIRA	7
474	100010471	IVAN DE ALVARO TELES SANTOS	7
475	100010469	PATRICIA MARTOS SOUZA	7
476	100010469	KARINA ROCHA ARAUJO SOUZA	7
477	100010469	ADRIANA SOUZEIRA BARNETO	7
478	100010477	OLIVIA SILVA BEZERRA PEREIRA	7
479	100010469	ANA ANGELICA SANTOS DE JESUS MARTOS	7
480	100010469	ANA CAROLINA DA CONCEIÇÃO SANTOS	7
481	100010469	OSVALDO PEREIRA SOUZA ALONSO	7
482	100010469	SUZANNE OLIVEIRA DOS SANTOS	7
483	100010469	PATRICIA SANTANA DOS SANTOS	7
484	100010469	MARCIA DANTAS RIBEIRO	7
485	100010469	MARIALFERNANDA DOS SANTOS SILVA	7
486	100010469	LIZIANE FREIRE DE ALMEIDA	7
487	100010469	ANA ELISABETE SANTOS DE CASTRO	7
488	100010469	PATRICIA SILVA BARBOSA LOPES	7
489	100010469	ELI CLAUDIA LIMA SOUZA	7
490	100010469	SILVIA CARLA COUATO DA SILVA HORA	7
491	100010469	ELIANE GOMES SOUZA	7
492	100010469	ANA MARTA SILVA DOS SANTOS	7
493	100010469	OSVALDO PEREIRA SOUZA ALONSO	7
494	100010469	MARIA ADRIANA DOS SANTOS	7
495	100010469	FABIO DA SILVA VILAROVA	7
496	100010469	GLACIANE ALVES DOS SANTOS	7
497	100010469	PATRICIA ROCHA MENDEZ SILVA	7
498	100010469	PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS SANTANA	7
499	100010469	ANA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	7
500	100010469	ROSALINA RAMOS	7
501	100010469	RYTA DE CARVALHO PEREIRA RAMOS	7
502	100010469	JOSEFA CRISTINA DE LIMA JARDIM	7
503	100010469	LETICIA REIS DA CONCEIÇÃO SANTOS	7
504	100010469	ROGERIA FARIAS RODRIGUES SANTANA	7
505	100010469	MARIA FABIANA BEZERRA GALDINO	7
506	100010469	DANIELE CRISTINA GOMES SANTANA	7

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

10/31/20

19/08/2021

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
507	100010469	ANA CRISTINA LEITE	7
508	100010469	WILMA KAMI NASCIMENTO DOS SANTOS	7
509	100010469	RYTA DE CARVALHO NASCIMENTO DE SANTANA	7
510	100010469	CRISTINA DA FONSECA SOUZA	7
511	100010469	MARIA CECILIA VASCONCELOS CARVALHO	7
512	100010469	RYTA DE CARVALHO PEREIRA RAMOS	7
513	100010469	JOSEFA CRISTINA DE LIMA JARDIM	7
514	100010469	LETICIA REIS DA CONCEIÇÃO SANTOS	7
515	100010469	ROGERIA FARIAS RODRIGUES SANTANA	7
516	100010469	MARIA FABIANA BEZERRA GALDINO	7
517	100010469	DANIELE CRISTINA GOMES SANTANA	7
518	100010469	JOSEFA CRISTINA DE LIMA JARDIM	7
519	100010469	LETICIA REIS DA CONCEIÇÃO SANTOS	7
520	100010469	ROGERIA FARIAS RODRIGUES SANTANA	7
521	100010469	MARIA FABIANA BEZERRA GALDINO	7
522	100010469	DANIELE CRISTINA GOMES SANTANA	7
523	100010469	JOSEFA CRISTINA DE LIMA JARDIM	7
524	100010469	LETICIA REIS DA CONCEIÇÃO SANTOS	7
525	100010469	ROGERIA FARIAS RODRIGUES SANTANA	7
526	100010469	MARIA FABIANA BEZERRA GALDINO	7
527	100010469	DANIELE CRISTINA GOMES SANTANA	7
528	100010469	JOSEFA CRISTINA DE LIMA JARDIM	7
529	100010469	LETICIA REIS DA CONCEIÇÃO SANTOS	7
530	100010469	ROGERIA FARIAS RODRIGUES SANTANA	7
531	100010469	MARIA FABIANA BEZERRA GALDINO	7
532	100010469	DANIELE CRISTINA GOMES SANTANA	7
533	100010469	JOSEFA CRISTINA DE LIMA JARDIM	7
534	100010469	LETICIA REIS DA CONCEIÇÃO SANTOS	7
535	100010469	ROGERIA FARIAS RODRIGUES SANTANA	7
536	100010469	MARIA FABIANA BEZERRA GALDINO	7
537	100010469	DANIELE CRISTINA GOMES SANTANA	7
538	100010469	JOSEFA CRISTINA DE LIMA JARDIM	7
539	100010469	LETICIA REIS DA CONCEIÇÃO SANTOS	7
540	100010469	ROGERIA FARIAS RODRIGUES SANTANA	7
541	100010469	MARIA FABIANA BEZERRA GALDINO	7
542	100010469	DANIELE CRISTINA GOMES SANTANA	7
543	100010469	JOSEFA CRISTINA DE LIMA JARDIM	7
544	100010469	LETICIA REIS DA CONCEIÇÃO SANTOS	7
545	100010469	ROGERIA FARIAS RODRIGUES SANTANA	7
546	100010469	MARIA FABIANA BEZERRA GALDINO	7
547	100010469	DANIELE CRISTINA GOMES SANTANA	7
548	100010469	JOSEFA CRISTINA DE LIMA JARDIM	7
549	100010469	LETICIA REIS DA CONCEIÇÃO SANTOS	7
550	100010469	ROGERIA FARIAS RODRIGUES SANTANA	7
551	100010469	MARIA FABIANA BEZERRA GALDINO	7
552	100010469	DANIELE CRISTINA GOMES SANTANA	7

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

10/31/20

19/08/2021

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
553	100010469	NEUSA SOUZEIRA ANDRADE	7
554	100010469	MARILENE SANTANA DOS SANTOS	7
555	100010469	ALESSANDRA ANDRADE DA SILVA	7
556	100010469	ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS	7
557	100010469	RENATA MENDONÇA HORA	7
558	100010469	SYDNEY SILVA SOUZA	7
559	100010469	KARINE DE JESUS SANTOS	7
560	100010469	PAULA LUCIANE MELO SILVA	7
561	100010469	ANETE DOS SANTOS	7
562	100010469	PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS ALMEIDA	7
563	100010469	EDUARDE MARIA DOS SANTOS	7
564	100010469	ELIENE DE MENEZES DE JESUS	7
565	100010469	DEVALDES DOS SANTOS	7
566	100010469	GABRIEL ROCHA REIS	7
567	100010469	ALINE DE JESUS SANTOS NUNES	7
568	100010469	OSVALDO SANTOS DE JESUS	7
569	100010469	MICHELLE VALERIA DE ARAUJO SANTOS	7
570	100010469	MARCIA RODRIGUES MOTA SANTOS	7
571	100010469	MILENE DOS SANTOS OLIVEIRA DE SA	7
572	100010469	PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA	7
573	100010469	ELIENE DOS SANTOS OLIVEIRA	7
574	100010469	FLAVIA TEREZA SANTOS PEREIRA	7
575	100010469	PATRICIA LUIS VIANA	7
576	100010469	OSVALDO SANTOS DE JESUS	7
577	100010469	ADRIANA RODRIGUES MOTA SANTOS	7
578	100010469	MILENE DOS SANTOS OLIVEIRA DE SA	7
579	100010469	PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA	7
580	100010469	ELIENE DOS SANTOS OLIVEIRA	7
581	100010469	FLAVIA TEREZA SANTOS PEREIRA	7
582	100010469	PATRICIA LUIS VIANA	7
583	100010469	OSVALDO SANTOS DE JESUS	7
584	100010469	MICHELLE VALERIA DE ARAUJO SANTOS	7
585	100010469	MARCIA RODRIGUES MOTA SANTOS	7
586	100010469	MILENE DOS SANTOS OLIVEIRA DE SA	7
587	100010469	PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA	7
588	100010469	ELIENE DOS SANTOS OLIVEIRA	7
589	100010469	FLAVIA TEREZA SANTOS PEREIRA	7
590	100010469	PATRICIA LUIS VIANA	7
591	100010469	OSVALDO SANTOS DE JESUS	7
592	100010469	MICHELLE VALERIA DE ARAUJO SANTOS	7
593	100010469	MARCIA RODRIGUES MOTA SANTOS	7
594	100010469	MILENE DOS SANTOS OLIVEIRA DE SA	7
595	100010469	PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA	7
596	100010469	ELIENE DOS SANTOS OLIVEIRA	7
597	100010469	FLAVIA TEREZA SANTOS PEREIRA	7
598	100010469	PATRICIA LUIS VIANA	7
599	100010469	OSVALDO SANTOS DE JESUS	7
600	100010469	MICHELLE VALERIA DE ARAUJO SANTOS	7

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

10/31/20

19/08/2021

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
600	100010469	JANIELA SOARES DE SANTANA	7
601	100010469	ALIANA MELO NUNES	7
602	100010469	CAROLLA SILVA SANTOS DE SOUZA	7
603	100010469	PATRICIA SANTOS DE MENDONÇA	7
604	100010469	FERNANDA MOURA VITAL LOPES	7
605	100010469	RENATA SANTANA ABRAO DE ANDRADE	7
606	100010469	OSVALDO SANTOS DE JESUS COSTA	7
607	100010469	CARLA ARAUJO FONSECA	7
608	100010469	FABIO MARIA SANTOS	7
609	100010469	ANA CLAUDIA DE SANTANA ARAUJO	7
610	100010469	MARCELO COSTA MOURA OLIVEIRA	7
611	100010469	FRANCISCA MARIA NASCIMENTO DE MORAES SANTOS	7
612	100010469	APARECIDA SILVA DE JESUS OLIVEIRA	7
613	100010469	FRANCISCA MARIA NASCIMENTO DE MORAES SANTOS	7
614	100010469	MARIA ANDRESSA SILVA SANTOS	7
615	100010469	GLAUCIA CORREIA SANTOS	7
616	100010469	ELTEPANI PATRICIA SANTOS SILVA	7
617	100010469	CLAUDIA DA SILVA MOURA	7
618	100010469	HELLEN SANTOS OLIVEIRA	7
619	100010469	JOSEFA MELO DA SILVA SANTOS	7
620	100010469	ELIENE DOS SANTOS OLIVEIRA	7
621	100010469	DEBORAH RAYANNE DOS SANTOS	7
622	100010469	OSVALDO SANTOS DE JESUS COSTA	7
623	100010469	NATALLY PEREIRA ALVES	7
624	100010469	MAYARA GABRIELLE LIMA PEREIRA	7
625	100010469	TATIANA MARIA DOS SANTOS DANTAS	7
626	100010469	JOANA FERREIRA DE OLIVEIRA	7
627	100010469	OSVALDO SANTOS DE JESUS COSTA	7
628	100010469	OSVALDO SANTOS DE JESUS COSTA	7
629	100010469	OSVALDO SANTOS DE JESUS COSTA	7
630	100010469	OSVALDO SANTOS DE JESUS COSTA	7
631	100010469	OSVALDO SANTOS DE JESUS COSTA	7
632	100010469	OSVALDO SANTOS DE JESUS COSTA	7
633	100010469	OSVALDO SANTOS DE JESUS COSTA	7
634	100010469	OSVALDO SANTOS DE JESUS COSTA	7
635	100010469	OSVALDO SANTOS DE JESUS COSTA	7
636	100010469	OSVALDO SANTOS DE JESUS COSTA	7
637	100010469	OSVALDO SANTOS DE JESUS COSTA	7
638	100010469	OSVALDO SANTOS DE JESUS COSTA	7
639	100010469	OSVALDO SANTOS DE JESUS COSTA	7
640	100010469	OSVALDO SANTOS DE JESUS COSTA	7
641	100010469	OSVALDO SANTOS DE JESUS COSTA	7
642	100010469	OSVALDO SANTOS DE JESUS COSTA	7
643	100010469	OSVALDO SANTOS DE JESUS COSTA	7
644	100010469	OSVALDO SANTOS DE JESUS COSTA	7



Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
829	1000100001	ANDRESSA CRISTINA DA PIERRE BARROS	5
830	1000100004	CRISTIANE ANDRADE DO VALLE	5
831	1000100010	LUCIANA DOS SANTOS RODRIGUES	5
832	1000100009	ALIANA DOS SANTOS	5
833	1000100004	KATIANE DIAS SANTOS	5
834	1000100004	ALINE SILVA DOS SANTOS	5
835	1000100010	DANIELLE LEMOS DOS SANTOS	5
836	1000100009	LEOPARDIA MACIEL DOS SANTOS	5
837	1000100009	ADRIANA CAVALCANTE DE SA MELLO	5
838	1000100010	EDIVANE SANTOS CARVALHO ANDRADE	5
839	1000100010	ERIVELA KARLONE MELO DOS SANTOS	5
840	1000100009	LEANE SILVA DE JESUS	5
841	1000100009	ADELSE DA SILVA DE JESUS	5
842	1000100007	ROVALDO OLIVEIRA SANTOS	5
843	1000100009	ANA MARIA MACHADO DE SILVA	5
844	1000100011	CRISTIANE SANTOS DE JESUS GRAUPE	5
845	1000100009	JOANA ALICE ANDRADE SANTOS	5
846	1000100009	DELMARIA ANTONIA SANTOS LIMA	5
847	1000100011	GRACIE KELLY PEREIRA DOS SANTOS BORRELLI	5
848	1000100009	ERLANE SANTOS OLIVEIRA	5
849	1000100011	SANDRA EMANUELE MACHADO MARTINS	5
850	1000100011	LIDIA MARILANE FERREIRA OLIVEIRA DONATO	5
851	1000100010	LADY DAMIANE BATISTA DOS SANTOS	5
852	1000100007	TACHYANA BERNARDO DE JESUS	5
853	1000100010	MILKINE SANTOS DO NASCIMENTO	5
854	1000100009	DEISE FERNANDA RODRIGUES SANTOS	5
855	1000100009	CELEDE CARDOSO ALVES SANTOS	5
856	1000100010	RAMONIA DOS SANTOS	5
857	1000100010	CRISLIANE DE OLIVEIRA PAZ SOARES	5
858	1000100009	ELA DOS REIS ALVES	5
859	1000100009	KAUAN CRISTINA SILVA SANTOS	5
860	1000100009	JIVIANNE SANTOS VALDO DO NASCIMENTO	5
861	1000100009	LUCIANA SANTOS DE ANDRADE	5
862	1000100011	MARITA MARTINE SANTOS	5
863	1000100009	MICHELLE FLAVIA RODRIGUES DOS SANTOS	5
864	1000100010	JOCKLIA ALVES PEREIRA ALMEIDA	5
865	1000100009	SOL LARIAT TAYE SILVA TORQUATO	5
866	1000100010	ALICIA DOS SANTOS	5
867	1000100009	ROSILENE SANTANA DOS SANTOS	5
868	1000100009	OLIVIANE TAIANNE DOS SANTOS	5
869	1000100009	ROBERTA BRITO DOS SANTOS	5
870	1000100009	CRISTINA SANTOS MOREIRA	5
871	1000100009	CELENE COSTA DOS SANTOS	5
872	1000100010	MARILIA MARINE DA GRACA SANTOS	5
873	1000100009	TRISTIA EUSEBIO CARDOSO	5
874	1000100009	SARINNE KATIA CALDAS NUNES DE SANTANA	5

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
875	1000100009	MARISA GARDIANA DE ANDRADE	5
876	1000100009	GEYSE LAINE APARECIDA MORAIS SANTOS	5
877	1000100009	SARINNE VIEIRA DA CRUZ	5
878	1000100007	VALDILENE SOUZA DE JESUS MACHADO	5
879	1000100007	ISABELLARA SANTOS CUNHA	5
880	1000100007	JOHANNA GOSI ROSENDO	5
881	1000100010	FABIANA DA SILVA OLIVEIRA	5
882	1000100009	ANDRESSA MAMA DOS SANTOS	5
883	1000100009	LENE RODRIGUES DA SILVA MACEDO	5
884	1000100009	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS BRAS	5
885	1000100010	MARLEY CAROLINE DA SILVA	5
886	1000100007	ALIANA PONTES SILVA	5
887	1000100007	ALIANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	5
888	1000100011	JOSELE SANTOS DE SANTANA	5
889	1000100009	MAYRA BARROS DOS SANTOS	5
890	1000100010	JOYCE OLIVEIRA SANTOS	5
891	1000100009	JANINE CRISTINA SANTOS SILVA	5
892	1000100010	RAMILTON KUMARINO NAKA	5
893	1000100010	YEDIA SANTOS NERY	5
894	1000100010	LAURILEIA PRATO COSTA	5
895	1000100009	MARIA HELENA BATISTA DA SILVA	5
896	1000100007	MARINEZ CLAUDIO STANZEL	5
897	1000100009	CLARA ANTONIA DE JESUS	5
898	1000100009	JOZILENE OLIVEIRA SANTOS	5
899	1000100010	DOIRAS OLIVEIRA ANDRADE	5
900	1000100009	MARCO MARIA LEROUZ GOMES CARDOSO	5
901	1000100009	JOSEOLIVIA DA SILVA DORNELAS	5
902	1000100011	JOZILENE MARIA SANTOS	5
903	1000100010	ELIZABETE ALMEIDA MENEZES	5
904	1000100010	CLAUDIA DE PINHO LIMA	5
905	1000100007	NEUMA ACACIA DOS SANTOS	5
906	1000100009	PATRICIA SANTANA SANTOS	5
907	1000100009	GERNISE OLIVEIRA DA SILVA	5
908	1000100007	ELDA PEREIRA LOBO	5
909	1000100010	SUS GARDIANA DOS SANTOS	5
910	1000100010	GEROLANDIA DOS SANTOS SOUZA	5
911	1000100007	MARISA JOSE SANTOS RIBEIRO SOUSA	5
912	1000100009	ADRIANA SANTOS FREITAS	5
913	1000100009	CRISTIANE ARAUJO DE ANDRADE	5
914	1000100007	ELIZABETE DE ASSIS OLIVEIRA	5
915	1000100009	CRISTIANE ALVES DOS SANTOS RAMOS	5
916	1000100010	FRANCISCA ARAUJO DE OLIVEIRA	5
917	1000100009	JEANNE COARES SANTOS DA SILVA	5
918	1000100009	ELISA VIRGILIANA DA SILVA OLIVEIRA	5
919	1000100009	DELYDIA DOS SANTOS	5
920	1000100009	JOCEANE DA CRUZ SANTOS	5

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
921	1000100010	SARINNE VALERIA ALMEIDA NASCIMENTO	5
922	1000100009	MARISA CARLA DOS SANTOS	5
923	1000100009	VITORIA ESTEFANIA BATISTA DOS SANTOS	5
924	1000100009	MARILENE ALDA DOS SANTOS	5
925	1000100010	EDNA MARIA DE SOUSA MELO SILVA	5
926	1000100009	ANGELIMAR ALVES SILVA FIGUEIREDO	5
927	1000100009	JOSE CARLOS VITORIANO DOS SANTOS	5
928	1000100010	PATRICIA ANDRADE SANTOS	5
929	1000100010	SOLANGE SANTOS MONTEIRO DIAS	5
930	1000100009	YANNA FERREIRA DA SILVA	5
931	1000100009	MARRY JANE SANTOS SILVA	5
932	1000100010	DANIEL SILVA SANTOS CRUZ MANGEL	5
933	1000100010	CRISTIANE BARBOSA DOS ANJOS	5
934	1000100009	LAURIA TELES DE ANDRADE COSTA	5
935	1000100009	ELIZABETHA MELO DOS SANTOS	5
936	1000100009	JOSEFA SERNA DOS SANTOS	5
937	1000100010	MILKINE MARQUES LINDA MATIAS	5
938	1000100009	PATRICIA DA SILVA PROTASIO	5
939	1000100010	CELEDE DE ALMEIDA ROCHA	5
940	1000100010	ANA ACACIA DOS SANTOS RAMOS	5
941	1000100009	ANA DALETE CAVALCANTE E SILVA	5
942	1000100009	ANDREIA RODRIGUES MARIQUEZ BEZERRA	5
943	1000100009	PRISCILA ALVES SANTOS	5
944	1000100010	FABIANE OLIVEIRA GOMES	5
945	1000100010	ROSILENE DE ANDRADE SANTOS	5
946	1000100009	JOIA CRUZ DOS SANTOS	5
947	1000100009	MARILIA ALVES OLIVEIRA	5
948	1000100010	FRANALIN DA SILVA SANTOS SOUSA	5
949	1000100010	ROSILENE FERREIRA RODRIGUES	5
950	1000100010	MARCO CRISTIANE MOTA ROSA	5
951	1000100009	MARIA DIRSELY DE MELO OLIVEIRA	5
952	1000100009	MARISA MAGAL DOS SANTOS	5
953	1000100010	KATIANA DOS SANTOS	5
954	1000100010	JOSEMY DE SOUZA SANTOS	5
955	1000100009	ELIZABETHA DOS SANTOS	5
956	1000100010	DANILIA DOS SANTOS	5
957	1000100010	JOHANNA FIMBRY CORREIA DE MELO SILVA	5
958	1000100010	JOHANA ARAUJO DA SILVA	5
959	1000100009	LEONARA PEREIRA BARROS	5
960	1000100009	NATALIE DOS SANTOS SOUSA	5
961	1000100009	MARCOA FLORENTINO OLIVEIRA ANDRADE	5
962	1000100010	CRISTIANE MENEZES DOS SANTOS ARAUJO	5
963	1000100009	ALIANA MARTILUCCI NASCIMENTO DA SILVA	5
964	1000100009	JOYCE OLIVEIRA LEMOS DE AQUINO BONFACIO	5
965	1000100009	JOHANNA ANDREIA COSTA DO COSTA	5
966	1000100010	GARDENIA DE OLIVEIRA SANTOS SILVA	5

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
967	1000100009	JOSELE ALVES SANTOS CONCEIÇÃO	5
968	1000100009	JOHANNA RIBEIRO DA COSTA SANTANA	5
969	1000100009	ANDREA MENEZES DOS SANTOS SILVA	5
970	1000100009	MICHELLE FREITAS LIMA	5
971	1000100009	DANILIA ALVES PAES	5
972	1000100009	DINIA ALVES DE MELO MACHADO	5
973	1000100010	FRANILDA OLIVEIRA SANTOS CARDOSO	5
974	1000100009	EDIVIANA DA CONCEIÇÃO SANTOS SILVA	5
975	1000100010	SONIA VILANCA RIBEIRO POCCONE	5
976	1000100009	CLAUDIA DAIANE DOS SANTOS	5
977	1000100009	LUCELA DOS SANTOS	5
978	1000100009	ANDRESSA ANDRADE SANTOS	5
979	1000100010	SARILIA CIBEIRY FERREIRA SANTOS	5
980	1000100010	SILVANYE FELIX DANIEL	5
981	1000100010	JOSELE DOS SANTOS BARBOSA	5
982	1000100010	CAMILA LIMA DA SILVA	5
983	1000100010	RICARDO RIBEIRO SANTOS	5
984	1000100010	CARLA FARIANA DOS SANTOS CUNHA	5
985	1000100009	MICHELLE NAJARA DOS SANTOS	5
986	1000100010	MARIA CRISTINA DE SANTANA SOUZA NETO	5
987	1000100010	ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS	5
988	1000100009	YANNA MARIA MAFREIS SANTOS	5
989	1000100010	ROSILENE NASCIMENTO LIMA SILVA	5
990	1000100009	ANA CLAUDE DO CARMO SANTANA	5
991	1000100009	ELIANA CRISTINA DOS SANTOS	5
992	1000100009	GERNISE FERREIRA SOUZA	5
993	1000100009	SUTHAMIA DOS SANTOS	5
994	1000100010	ANA CARLA CRISTINA NERY	5
995	1000100010	MARIA JOSE DOS SANTOS LIMA	5
996	1000100009	SANDRA ALVES NOBRE DOS SANTOS	5
997	1000100010	SARILIA ROSA NESSIN ALVES DE BRITO	5
998	1000100010	MAIARA MARY ROCHA VIANA NASCIMENTO	5
999	1000100010	DEBORAH BERNARDI GALVÃO	5
1000	1000100010	MARIA FÁBINE MENEZES DE FIGUEIREDO MELO	5
1001	1000100010	WONE DOS SANTOS	5
1002	1000100010	ELIANE MARIA DE SANTANA ARAUJO	5
1003	1000100010	ELI VANDINE LOPES NASCIMENTO	5
1004	1000100009	RYOS JANE LIMA SANTOS	5
1005	1000100009	CRISTINA MACHADO DANIELAS MACIEL	5
1006	1000100010	MARISA APARECIDA SANDOVAL DOS SANTOS	5
1007	1000100009	ANDREA PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	5
1008	1000100009	MARISA DANIELA FARIAS DOS SANTOS	5
1009	1000100009	CRISTINA DO NASCIMENTO	5
1010	1000100009	MARISA JOSE SANTOS PAIXAO	5
1011	1000100009	ALICE DA CONCEIÇÃO COSTA	5
1012	1000100010	ALICE DA CONCEIÇÃO COSTA	5



Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1013	1000100001	LUANA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS	2
1014	1000100001	JOANE DE OUS SANTOS VIEIRA BARBETO	2
1015	1000100001	JOSELE VASCOUS MACIEL PEREIRA	2
1016	1000100001	JOSELE VASCOUS MACIEL PEREIRA	2
1017	1000100001	EDUARDE ALMEIDA ROSCHA	2
1018	1000100001	LUZIA GUIMARÃES NUNES	2
1019	1000100001	ROSE MARIA DA SILVA SANTANA	2
1020	1000100001	JACQUELINE DA CRUZ SANTOS	2
1021	1000100001	AUCIONE ANDRESSA MACIEL VASCOUS	2
1022	1000100001	TATIANE DE SOUZA SANTOS	2
1023	1000100001	KARLA OLIVEIRA SANTOS	2
1024	1000100001	MARCIA SANTOS GONCALVES	2
1025	1000100001	RENATA DO NASCIMENTO GOMES	2
1026	1000100001	VALERIA MENEZES PEREIRA	2
1027	1000100001	CRISTINE COSTA SANTOS	2
1028	1000100001	CARLA REGINA SANTANA LIMA SANTOS	2
1029	1000100001	LUZIA DA ROCHA OLIVEIRA	2
1030	1000100001	INORIO THAIS DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS FREITAS	2
1031	1000100001	GLEICE KELLY DA SILVA DE MELO	2
1032	1000100001	JOSELENE LIMA SANTOS	2
1033	1000100001	ANNA KARLA DA SILVA DOS SANTOS	2
1034	1000100001	LUCY MOURA BATISTA SANTOS	2
1035	1000100001	MARIA DAS GRACAS MACHADO DE SOUZA	2
1036	1000100001	MARIA MIRALVA VASCOUS MACIEL	2
1037	1000100001	MARIA BASTIA DE BRITO FELICIANO	2
1038	1000100001	DEVONCE FERNANDES DOS SANTOS	2
1039	1000100001	MARIA OLIVEIRA DE FRANCA GOMES	2
1040	1000100001	MARIA ROSA TRACONCELOS	2
1041	1000100001	MARIA DO CARMO SANTOS	2
1042	1000100001	MARIA CRISTINA DOS SANTOS	2
1043	1000100001	MARIA DA OLIVEIRA PEREIRA	2
1044	1000100001	FABRICA CRISTINE VALENÇA	2
1045	1000100001	CRISTINA ALMEIDA FREITAS	2
1046	1000100001	JOSELE CORREIA DOS SANTOS	2
1047	1000100001	ANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO SANTOS	2
1048	1000100001	SANDRA AMARAL SANTOS	2
1049	1000100001	MARIA APARECIDA MENEZES	2
1050	1000100001	LEIA MENEZES VASCOUS MACIEL DA SILVA	2
1051	1000100001	MARIA MARLEIDE DOS SANTOS FERREIRA	2
1052	1000100001	JOSEFA JOCELENE SILVA DA FONSECA MACIEL	2
1053	1000100001	MANOELINA ARAUJO	2
1054	1000100001	MARIA ZENADE SANTOS	2
1055	1000100001	ROBERTO AMARAL DOS SANTOS	2
1056	1000100001	LUZIA MARIA SANTOS LIMA SANTANA	2
1057	1000100001	ALEXSANDRA VIEIRA ROBERTO SENEZ	2
1058	1000100001	MAFOS SANTOS RIBEIRO	2

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1059	1000100001	DEIVANILDO DE JESUS BARBOSA	2
1060	1000100001	MARIA JOSE VIEIRA DE ALMEIDA	2
1061	1000100001	ROSSELY LIMA DOS SANTOS	2
1062	1000100001	ALEXSANDRA SANTOS DE BARROS	2
1063	1000100001	JEANE SOUZA BEZERRA	2
1064	1000100001	ELZA PEREIRA	2
1065	1000100001	MAURICE LOPES LIMA	2
1066	1000100001	SANDRA DOS SANTOS	2
1067	1000100001	EDVANIA TEODORO MOREIRA REIS	2
1068	1000100001	ANA PAULA TORRES SANTANA	2
1069	1000100001	SILVANE DE DA ANUNCIACAO SANTO	2
1070	1000100001	NADIA MARIA PABLO	2
1071	1000100001	VERA LUCIA BARBOSA OLIVEIRA FALHEIRO	2
1072	1000100001	MARIA NEILIA DOS SANTOS FONSECA	2
1073	1000100001	ANA PAULA ALMEIDA OLIVEIRA	2
1074	1000100001	GLEICE DOS SANTOS	2
1075	1000100001	CRISTINA DE JESUS	2
1076	1000100001	LAURA ADRIANA SOUZA PEREIRA	2
1077	1000100001	EDUARDO ANILAS ALMEIDA	2
1078	1000100001	ANALDO LUCIA DE JESUS SANTOS TAVARES	2
1079	1000100001	OLEFAR BARBOSA AZEVEDO	2
1080	1000100001	SANDRA SANTOS DE ARAUJO SILVA	2
1081	1000100001	JOSELENE MARIA DE JESUS SANTOS	2
1082	1000100001	ELLEN DE ALMEIDA SANTANA SANTOS	2
1083	1000100001	TATIANE SAO MATEUS DE SOUZA XAVIER	2
1084	1000100001	ANA PAULA SANTOS ANDRADE	2
1085	1000100001	HELLEN FABIANA CARVALHO RIBEIRO	2
1086	1000100001	MARIA OLIVEIRA COTTA DOS SANTOS	2
1087	1000100001	BRUNO CAMARÃO DA FONSECA	2
1088	1000100001	EVA MARIA DOS SANTOS	2
1089	1000100001	TATIANE SANTANA PEREIRA DE SOUZA	2
1090	1000100001	CLAUDIA ANDRADE DOS SANTOS	2
1091	1000100001	DANIELLE DA SILVA COSTA	2
1092	1000100001	CLAUDIA REGINA DA SILVA SANTANA	2
1093	1000100001	GLAUCIA ANDRADE ROCHA SANTOS GOMES	2
1094	1000100001	ROSIVANIA OLIVEIRA SANTOS COSTES	2
1095	1000100001	FERNANDA MARILIA NASCIMENTO DA SILVA	2
1096	1000100001	JOSEFA DE ALMEIDA MELO	2
1097	1000100001	ALIANA DE MELO SANTOS	2
1098	1000100001	EDUARDO DOMINGOS DA SILVA	2
1099	1000100001	AMANDA SANTANA TELES	2
1100	1000100001	ELTON CORRÊA LOPES	2
1101	1000100001	FABIANA CRISTINA DE AMARAL SANTOS	2
1102	1000100001	LUANA SANTOS DE JESUS	2
1103	1000100001	ROSIVANIA OLIVEIRA SANTOS COSTES	2
1104	1000100001	JOCELENE SILVA CONCEIÇÃO	2

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1105	1000100001	ANA MARIA DA SILVA	2
1106	1000100001	VIVIANE CRISTINA DOS SANTOS SANTOS	2
1107	1000100001	ANA OLIVEIRA VASCOUS MACIEL	2
1108	1000100001	MARIA JOSE DOS SANTOS LOTE	2
1109	1000100001	LUCIANA VIEIRA MORAES GOMES	2
1110	1000100001	MARIA JOSE DA SILVA LIMA	2
1111	1000100001	VERA MENEZES DOS SANTOS	2
1112	1000100001	PATRICIA SANTOS DO NASCIMENTO	2
1113	1000100001	NATALIA CRUZ DOS SANTOS	2
1114	1000100001	JOSELENE MENEZES	2
1115	1000100001	JESSICA CRISTIANE SOBRINHO DOS SANTOS	2
1116	1000100001	CARMEM EMERSON DA SANTOS FONSECA	2
1117	1000100001	FLAVIA SANTOS ANDRADE	2
1118	1000100001	MARCELA PEREIRA DA SILVA	2
1119	1000100001	ALEXSANDRA DE JESUS SANTOS MARTINS	2
1120	1000100001	SHIRLEY OLIVEIRA COSTA	2
1121	1000100001	WILSON SANTOS MOURA	2
1122	1000100001	MARIA ROSE SANTOS ANDRADE	2
1123	1000100001	CHAYANA MELO SOUZA MONTANARI	2
1124	1000100001	MORRIS CRISTINE RAMOS LEISSA MOURA	2
1125	1000100001	JOSELE DOS SANTOS BEZERRA	2
1126	1000100001	ALEXSANDRA MELO DA SILVA SANTOS	2
1127	1000100001	MARIA CARLOS COSTA	2
1128	1000100001	GERISIANE DA SILVA SANTOS	2
1129	1000100001	STEPHANY ALVES DOS SANTOS	2
1130	1000100001	LUANA DOS SANTOS	2
1131	1000100001	JOANA MARIA SANTOS BARROSO	2
1132	1000100001	FRATILANE DA SILVA DE REZENDE	2
1133	1000100001	ROSA MONTENCA DE JESUS SANTOS	2
1134	1000100001	LUCILEIDE AVES DA SILVA	2
1135	1000100001	ALEXANDRA CRUZ ANDRADE	2
1136	1000100001	JOSE SANTOS BLANCO	2
1137	1000100001	FRYLLY DA SILVA GOMES	2
1138	1000100001	MARCELA OLIVEIRA AMORIM	2
1139	1000100001	RACHEL DE FLORENTINO SANTOS ALVES	2
1140	1000100001	JOSELE SANTANA SANTOS	2
1141	1000100001	FLAVIANE DE MELO LIMA	2
1142	1000100001	ALEXSANDRA DA SILVA VIEIRA SANTANA	2
1143	1000100001	LEANDRA VIEIRA DE SANTANA	2
1144	1000100001	MARLE SEBASTIAO SANTOS	2
1145	1000100001	DANIEL VIEIRA DE OLIVEIRA	2
1146	1000100001	BRUNA DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA	2
1147	1000100001	RAFAELA RIBEIRO DOS SANTOS	2
1148	1000100001	JOSELENE DA SILVA SANTOS	2
1149	1000100001	JOSELENE DA SILVA SANTOS	2
1150	1000100001	CARLA LIMA NUNES	2

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1151	1000100001	DANIELLE CRUZ DOS SANTOS	2
1152	1000100001	FABIANA MARA ALVES DOS SANTOS	2
1153	1000100001	KARINA DOS SANTOS	2
1154	1000100001	JOSELE DE SOUZA GOMES	2
1155	1000100001	CRISTIANE SANTOS MATOS	2
1156	1000100001	PRISCILA DE OLIVEIRA SANTOS	2
1157	1000100001	RACHEL DE SÃO PEDRO LIMA	2
1158	1000100001	THAYNARA RACHAELLE MENEZES FERNANDES	2
1159	1000100001	MARCELA COSTA ALENCAR BARROSO	2
1160	1000100001	DECIANA DOS SANTOS	2
1161	1000100001	FABIANA MARIA ALVES DOS SANTOS	2
1162	1000100001	CLARA VASCOUS MACIEL BARBOSA	2
1163	1000100001	EDMILSON CONCEIÇÃO DA SILVA	2
1164	1000100001	SANDRA REGINA CARVALHO SANTOS	2
1165	1000100001	ALYDIA SANTANA	2
1166	1000100001	ANA PAULA SANTOS SANTANA PORTO	2
1167	1000100001	MARINELA CASTRO DE OLIVEIRA PEDRAL	2
1168	1000100001	FLAVIA FERREIRA LIMA	2
1169	1000100001	SILVANA SILVA BARRETO ALBUQUERQUE	2
1170	1000100001	DANIELLE MOURA DE OLIVEIRA	2
1171	1000100001	MARCELA FERREIRA DO NASCIMENTO	2
1172	1000100001	ELISANGELA ARAUJO SILVA SANTOS	2
1173	1000100001	JOSEFA VERONICA DE JESUS	2
1174	1000100001	ALINE MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	2
1175	1000100001	DESIANE JOANA SANTOS OLIVEIRA	2
1176	1000100001	PRISCILA SILVA DE JESUS	2
1177	1000100001	DANIEL CRUZ PEREIRA DA SILVA	2
1178	1000100001	JOSE ROBERTO SILVA DOS SANTOS	2
1179	1000100001	ALINE ALVES VICENTE	2
1180	1000100001	ALCIBIADE DE OLIVEIRA SANTOS	2
1181	1000100001	DANIEL NASCIMENTO SANTOS PASSOS	2
1182	1000100001	ANALCONCEIÇÃO MOTA SANTOS	2
1183	1000100001	BRUNO SANTOS DE SOUZA	2
1184	1000100001	FRANCIELLE DA SILVA SANTOS	2
1185	1000100001	MARILIA ALMEIDA SOBRINHO	2
1186	1000100001	LUZIA STEFANY OLIVEIRA DO VALE	2
1187	1000100001	CLAUDIA NATALIA OLIVEIRA MORAES	2
1188	1000100001	GERSON LUIZ NUNES DAMAS	2
1189	1000100001	JOSELENE DE CARVALHO DOMINGOS	2
1190	1000100001	MARIA JOSE SALES SANTOS	2
1191	1000100001	FRANCISCA DE SAO DA CRUZ VIEIRA	2
1192	1000100001	JOSEFA MARIA LIMA SOARES	2
1193	1000100001	JACQUELINE FORTES DE ALMEIDA	2
1194	1000100001	JOSE MARIA DOS SANTOS GALVAO	2
1195	1000100001	JACQUELINE DO NASCIMENTO MARTINS	2
1196	1000100001	JOSEFA MARIA CORREIA	2



Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1187	120210402	MARIA OLGA BRITO SANTOS FERREIRA	0
1188	120210403	CRISTIANE PEREIRA SANTOS	0
1189	120210404	ADRIANA DOS SANTOS REIS	0
1190	120210405	ADOLMAR LIMA DE OLIVEIRA DA SILVA	0
1191	120210406	MARIA APARECIDA MELO SANTOS	0
1192	120210407	JOSEFANY GARCIA DA SILVA	0
1193	120210408	BERNARDI MACHADO DOS SANTOS	0
1194	120210409	ELIZABETH DA COSTA FLORENTINO	0
1195	120210410	ELIZABETH DA COSTA FLORENTINO	0
1196	120210411	MARIA CRISTINA SANTOS DOS PASSOS	0
1197	120210412	VALQUIRIA DA COSTA GAMA	0
1198	120210413	MARLENE SOARES DA SILVA	0
1199	120210414	JOCETE MENDES BRITO SANTOS	0
1200	120210415	ADRIANA OLIVEIRA SANTOS TELES	0
1201	120210416	SUETE DE SANTANA SANTOS	0
1202	120210417	CLAUDIA PATRICIA OLIVEIRA NUNES	0
1203	120210418	ROSANGELA DE SANTANA NOVAES TELCEIRA	0
1204	120210419	CRISTIANE MENEZES	0
1205	120210420	ANGELA CAMPOS DOS SANTOS	0
1206	120210421	JOSELEIDE DOS SANTOS	0
1207	120210422	ANDRESSA ALVES CONSERVA DE MATOS	0
1208	120210423	CELESTINA MARIA DOS SANTOS	0
1209	120210424	WILMA MARIA SILVA	0
1210	120210425	ADRIANA MARIA DE FLORENTINO	0
1211	120210426	ELIANE PEREIRA DA SILVA	0
1212	120210427	ELIANE BATISTA SANTOS	0
1213	120210428	ELIENAI GOMES	0
1214	120210429	ELIANA PINHA SANTOS	0
1215	120210430	RAULSON DOS SANTOS	0
1216	120210431	ELIZIOTH DE AMARAL NUNES	0
1217	120210432	KARLA DE BRITO SANTOS SOUZA	0
1218	120210433	ELIANE LIMA SOUZA DE ALCANTARA	0
1219	120210434	FRANCA LUCIA SILVA DE FLORENTINO	0
1220	120210435	LUZIA MELO BARBOSA DE MENEZES	0
1221	120210436	WALESCA ALVES DOS SANTOS	0
1222	120210437	ELIANA TEODORO MOREIRA DO PRADO	0
1223	120210438	MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA SANTOS PEREIRA	0
1224	120210439	FAZANHA RODRIGUES RIBEIRO	0
1225	120210440	ELIANE CRISTINA DOS SANTOS ASSAID	0
1226	120210441	MICHELLE GOMES DE OLIVEIRA MARTINS	0
1227	120210442	PEREIRA MORAES ALVES ARAUJO	0
1228	120210443	ELIANE ALVES TARGA DE SOUZA	0
1229	120210444	JANICE SANTOS PEREIRA	0
1230	120210445	SILVANE BISPO NUNES	0
1231	120210446	CLAUDIA REGINA SANTOS COSTA	0
1232	120210447	OLEGUAN FELIX DE SOUZA	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1243	120210448	KETLINE RIBEIRO	0
1244	120210449	HELIANE TRINDADE DE ALMEIDA	0
1245	120210450	NEUMA DOS SANTOS MENEZES	0
1246	120210451	FRANCA LUCIA SILVA DE FLORENTINO	0
1247	120210452	FRANCA LUCIA SILVA DE FLORENTINO	0
1248	120210453	MARIA MARIA SANTOS OLIVEIRA	0
1249	120210454	JACQUELINE ALVES DE MELO	0
1250	120210455	LUZIANE PEREIRA DOS SANTOS	0
1251	120210456	PATRICIA KELLY CARLOS MOREIRA DOS SANTOS	0
1252	120210457	JOSIE PINO DOS SANTOS	0
1253	120210458	MARIA GIOVANELLO DAS NEVES SOUZA	0
1254	120210459	CRISTIANE COSTA DE MENEZES	0
1255	120210460	LARISA BATISTA DE MATOS SANTOS	0
1256	120210461	ROSELY OLIVEIRA DE LIMA GUIMARAES	0
1257	120210462	CRISTIANE PEREIRA OLIVEIRA	0
1258	120210463	INGRID FREITAS DOS SANTOS	0
1259	120210464	LUZIA OLIVEIRA BATISTINA	0
1260	120210465	WILMA DE LUCAS OLIVEIRA	0
1261	120210466	FATIANE MARIA COELHO SILVA	0
1262	120210467	KELLY REGINA DOS SANTOS ANDRADE	0
1263	120210468	CRISTIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	0
1264	120210469	GREICE KALLY ALMEIDA SANTOS	0
1265	120210470	JONES FERREIRO DE SOUZA	0
1266	120210471	ANNE GRACIELLE DE MELO SANTOS	0
1267	120210472	GRACIELLE SOUZA DE JESUS	0
1268	120210473	RAFAELLA LIMA DOS SANTOS	0
1269	120210474	MARIA DANIELE SANTANA	0
1270	120210475	FRANCIS CRUZ DE JESUS	0
1271	120210476	MARCELANE GOMES SANTOS	0
1272	120210477	MARIA TATIANE NUNES SANTANA CARVALHO	0
1273	120210478	LETICIA POSSIDONIO DOS SANTOS	0
1274	120210479	KARLA KATHIN SOARES	0
1275	120210480	KATE WYNN ROCHA DOS SANTOS	0
1276	120210481	CELENE ANTONIO DA SILVA	0
1277	120210482	ELIANE MATOS SILVA	0
1278	120210483	PAULINA OLIVEIRA COSTA	0
1279	120210484	NATALLI DOS SANTOS PEREIRA	0
1280	120210485	SHIRLEY OLIVEIRA DOS SANTOS	0
1281	120210486	FRANCA LUCIA SILVA DE FLORENTINO	0
1282	120210487	SARAI TEIXEIRA NUNES	0
1283	120210488	GEISSE MARIA DOS SANTOS SILVA	0
1284	120210489	DANIELA SANTOS VASCONCELOS	0
1285	120210490	REGINA SOUZA	0
1286	120210491	MARIA CLARISSA SANTOS SILVA	0
1287	120210492	BARBARA DA SILVA DA SILVA MELO OLIVEIRA	0
1288	120210493	AMANDA FERREIRA DOS SANTOS MENEZES	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1289	120210494	CLEDJA GOMES DA SILVA	0
1290	120210495	DEBORA ELLEN ROSA NASCIMENTO	0
1291	120210496	THAIANE DIAS SANTOS PRATA	0
1292	120210497	MATHEUS BARRETO SANTANA	0
1293	120210498	GEISELY ARAUJO DOS SANTOS LINO	0
1294	120210499	JAMILY SANTANA DE MELO	0
1295	120210500	PAULINA DOS SANTOS	0
1296	120210501	JOSELANIA DOS SANTOS ALVES	0
1297	120210502	KALINE LIMA DOS SANTOS	0
1298	120210503	ELLEN AYARA SOUZA DA CONCEIÇÃO	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:36:52

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Afrodscendentes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	120210504	MARCELO MENEZES PEREIRA	28
2	120210505	JOANA OLIVEIRA SANTOS	19
3	120210506	RYTA NINCA SANTOS DE SANTANA	18
4	120210507	FABIA DOS SANTOS LACAZA	18
5	120210508	ADRIANA LIMA DE JESUS	18
6	120210509	MICHELLE PEREIRA DOS SANTOS	18
7	120210510	ANALITA DE JESUS	11
8	120210511	GENIVALDO SANTOS JUNIOR	11
9	120210512	MARINA SANTOS BERNARDO	10
10	120210513	JOANA PEREIRA SOUZA RODRIGUES	9
11	120210514	VERA LUCIA GOMES DOS SANTOS	9
12	120210515	CRISPINA DE JESUS SANTOS	9
13	120210516	DANIELE ALMEIDA DOS SANTOS REIS	9
14	120210517	KATIE PEREIRA SANTOS	9
15	120210518	ELISABETE SANTOS	9
16	120210519	JOSEVALDO DE SANTANA	9
17	120210520	ELIZABETH CRUZ RODRIGUES	9
18	120210521	MARIA AMARILDA DE JESUS SOARES PEREIRA	8
19	120210522	JACIARA REIS SANTOS	8
20	120210523	JOSEFA MARIA DE JESUS BRAS COIMBRA	8
21	120210524	ANA BESSICA DOS SANTOS	8
22	120210525	MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA SANTOS	7
23	120210526	EDNEUZA BATISTA DOS SANTOS	7
24	120210527	JOSEVALDO SOUZA FONSECA RIBEIRO	7
25	120210528	ELIANE BARRETO SANTOS ALCANTARA	7
26	120210529	JOELMA MARIA GOMES VIANA	7
27	120210530	MARCELA MARIA SOUZA SANTOS	7
28	120210531	RYTA DE SAUSSE DA SILVA SANTOS	7
29	120210532	ELIANA SANTOS GONCALVES	7
30	120210533	ANA CAROLINA DA CONCEIÇÃO SANTOS	7
31	120210534	ALEXANDRA LIMA SOUZA	7
32	120210535	ELIENAI BISPO PEREIRA	7
33	120210536	ANITA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS	7
34	120210537	JOSIE DE DOS SANTOS SANTOS SOUZA	7
35	120210538	LEIDE MELO SANTOS	7
36	120210539	MARCELA CRISTIANE DOS SANTOS	7
37	120210540	MARIA DO ROSARIO DA SILVA PEREIRA	7
38	120210541	NELEIA FARIAS DA SILVA	7
39	120210542	DANIELE DE JESUS SANTOS	7
40	120210543	ELIANE MARIA DOS SANTOS	7
41	120210544	PATRICIA DEQUEIRA DE OLIVEIRA	7
42	120210545	MARIA CRIS ALVES DOS SANTOS	7
43	120210546	RAQUEL BATISTA SANTOS CRUZ	7
44	120210547	VALDO DOS SANTOS BATISTA	7
45	120210548	CRISTIANE GOMES DE SANTANA	7
46	120210549	RENATA SANTANA ARAUJO DE ANDRADE	7

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:36:52

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Afrodscendentes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
47	120210550	DEBORA BAYANNE DOS SANTOS	7
48	120210551	MARIA APARECIDA DIAS	7
49	120210552	LENGE PEREIRA DE SA BORGES	6
50	120210553	JOANA COSTA DO NASCIMENTO	6
51	120210554	ROSANGELA DO NASCIMENTO RAMOS	6
52	120210555	LAURO CRUZ DOS SANTOS	6
53	120210556	ROSANGELA DA CONCEIÇÃO SANTOS ALVES	6
54	120210557	DEISE SANTOS DE JESUS	6
55	120210558	JOSE RODRIGO DOS SANTOS	6
56	120210559	ADRIANA OLIVEIRA BARBOSA FARIAS	5
57	120210560	LUCIENE SEIXEIRA DOS SANTOS	5
58	120210561	CRISTIANE PEREIRA SANTOS	5
59	120210562	MARIA LEMILZA NUNES SANTOS	5
60	120210563	CAROL BATISTA ARAUJO	5
61	120210564	MARCELA SANTOS	5
62	120210565	MARIA VALDEIDE DOS SANTOS	5
63	120210566	MARIA WIVELUCK DA CRUZ	5
64	120210567	CARLA GREGGE DOS SANTOS	5
65	120210568	ANGELA MARIA DAS NEVES	5
66	120210569	GENIVALDO BRESSAN DOS SANTOS	5
67	120210570	ANA VALERIA DOS SANTOS LIMA	5
68	120210571	ELISABETH LOTE BORGES SANTOS	5
69	120210572	SHIRLENE BARRETO SANTOS	5
70	120210573	JOSELEIDE RODRIGUES SANTOS	5
71	120210574	LUZIANA DOS SANTOS RODRIGUES	5
72	120210575	KATIANE DIAS SANTOS	5



73	1202-115247	JEANE SILVA DE JESUS	5
74	1202-115248	LEIANE SANTOS DA SILVA	5
75	1202-115249	ALESSANDRA DOS SANTOS	5
76	1202-115250	CAROLINA SANTOS ACRÉDIA	5
77	1202-115251	MARINA HELENA BATISTA DA SILVA	5
78	1202-115252	JOSELENE DA SILVA CORREIA	5
79	1202-115253	ANA RODRIGUES DOS SANTOS PASSOS	5
80	1202-115254	CAROLINA DE OLIVEIRA SANTOS SILVA	5
81	1202-115255	ANDRÉIA MENDES DOS SANTOS SILVA	5
82	1202-115256	KEITH MARIA DOS SANTOS	5
83	1202-115257	CRISTINA DO NASCIMENTO	5
84	1202-115258	ALIANA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS	5
85	1202-115259	MARIA ROSALVA VASCONCELOS DE PAULA	5
86	1202-115260	MARIA OLÍMPIA DE FRANÇA LOPES	5
87	1202-115261	MARIA DA GLÓRIA PEREIRA	5
88	1202-115262	JEANE SOUZA BORDO	5
89	1202-115263	DANIELLE DA SILVA COSTA	5
90	1202-115264	ANA MARIA SILVA	5
91	1202-115265	LEILA HELENA DE JESUS SANTOS	5
92	1202-115266	CARLA LIMA NUNES	5

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Afrodscendentes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
93	1202-115247	DANIELLE CUNHA DOS SANTOS	2
94	1202-115248	THAYNARA RAPHAELLE MENEZES FERNANDES	2
95	1202-115249	EDIME CONCEIÇÃO SILVA	1
96	1202-115250	JUVENAL BATISTA	1
97	1202-115251	DANIELA NASCIMENTO SANTOS PASSOS	1
98	1202-115252	SUZANA MARIA LIMA SORES	0
99	1202-115253	OSÉAS PEREIRA SANTOS	0
100	1202-115254	CLAUDIA REGINA SANTOS COSTA	0
101	1202-115255	LETICIA POSSIDONIO DOS SANTOS	0
102	1202-115256	KATE WINNE ROSA DOS SANTOS	0
103	1202-115257	FLAVIA DA SILVA ALVES	0
104	1202-115258	KESSICA MARIA DOS SANTOS SILVA	0
105	1202-115259	ELLEN AYARA SOUZA DA CONCEIÇÃO	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Deficientes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202-111925	VERÔNICA SILVA SANTOS	16
2	1202-1122-3	ANDRÉA CRISTINA DE SOUZA SILVA	16
3	1202-114793	ALESSANDRA MARTINS BARROS	12
4	1202-115249	ELIZABETE GONZAGA SANTOS	9
5	1202-111063	SHEILA OLIVEIRA ROCHA	9
6	1202-1112-5	MARIA AUXILIADORA DE LIRA GOMES	7
7	1202-115259	JEANE BATISTA DOS SANTOS	7
8	1202-117174	ANA LUCIA SANTOS DANTAS	7
9	1202-110850	ELDA DE OLIVEIRA SANTOS	7
10	1202-112740	MARIA RUBIA ANDRADE DE CARVALHO	7
11	1202-112040	CRISTIANE SANTOS OLIVEIRA	7
12	1202-114757	ROSELAINE SANTOS SANTANA	6
13	1202-111636	CAROLINE MIRANDA DOS SANTOS	5
14	1202-1116-5	LUCIANA DOS SANTOS RODRIGUES	5
15	1202-115745	SILVIA REIG DOS SANTOS VASCONCELOS	4
16	1202-1125-8	TÂNIA MARISIA FIRPO VALENÇA DA SILVA	4
17	1202-117394	JADIEL FERREIRA ROSEIRA	4
18	1202-1128-4	MARIA BERENICE DOS SANTOS	3
19	1202-115387	CHRISTIAN DE ANDRADE FREITAS	2
20	1202-110948	REJANE SANTANA DE SÁ	0
21	1202-115159	TEREZA BEATRIZ MATOS DE MORAIS	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

PROFESSOR DE GEOGRAFIA (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202-115247	ALYSON FERNANDO ALVES RIBEIRO	57
2	1202-115248	ITALIA SANTANA SOUZA	52
3	1202-115249	ADENILSON ALVES DOS SANTOS	50
4	1202-115250	JANESSA JULIANA ALVES RODRIGUES	50
5	1202-115251	SILVIA LEBRON DE MATOS SILVA	47
6	1202-115252	DANIELA DANTAS DE MENDONÇA RIBEIRO	46
7	1202-115253	SILVISON DOMINGOS DOS SANTOS GOMES	46
8	1202-115254	TATIANA GIGOTTO MARTINS LOURENÇO	31
9	1202-115255	MARIANA BARBOSA ANDRADE	27
10	1202-115256	ANDRÉIA REIS FORTES	27
11	1202-115257	CACCIARE ALVES SANTOS BORDO	26
12	1202-115258	FRANCISCA DOS SANTOS SANTANA	26
13	1202-115259	JOSEANA SANTANA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	24
14	1202-115260	HANESSA DA SILVA SANTOS	23
15	1202-115261	SOMERITA DE JESUS GOMES	22
16	1202-115262	IVANIR PRADO BARROS	22
17	1202-115263	MARCO DOS MEIS SANTOS	20
18	1202-115264	JOÃO LUIZ SANTANA BRAGA	21
19	1202-115265	EDILSON CARNEIRO DA SILVA	20
20	1202-115266	JARLE OLIVEIRA RODRIGUES	20
21	1202-115267	MARCUS HENRIQUE OLIVEIRA DE JESUS	20
22	1202-115268	MARY LOUREDO SANTANA MARTINS	19
23	1202-115269	CARLEA SANTOS DE MELO	18
24	1202-115270	PRISCILA DE ANDRADE NASCIMENTO LIMA	17
25	1202-115271	COLINA ROCHA FRANÇA	17
26	1202-115272	CRISTINA CALZADA BARBOSA ARAÚJO	16
27	1202-115273	QUELMA SOBRAL DA ROCHA	16
28	1202-115274	MARIA MARGARITA SANTOS SANTANA	16
29	1202-115275	JOSÉIA ROSARIO SANTOS	15
30	1202-115276	JHERONYA DA ROSA CLIVE	15
31	1202-115277	PATRICIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	15

32	1202-115278	MARCEL LUKAS NABETREK INATA	15
33	1202-115279	JOÃO PEDRO CELESTINO DOS SANTOS	15
34	1202-115280	SONIA MARCIA DO NASCIMENTO DE SOUZA	14
35	1202-115281	JOSE BRUNO DA SILVA	14
36	1202-115282	RAULONIA DE SILVA SANTOS	13
37	1202-115283	LOURIVALDO DA SILVA CARAIBA	12
38	1202-115284	PEREIRA ALAN SOUZA SANTOS	12
39	1202-115285	MARCELO SANTOS PEREIRA ARAÚJO	12
40	1202-115286	ELIETE PEREIRA DE ARAÚJO	12
41	1202-115287	TELESA DOS SANTOS LIMA APOLODINO	11
42	1202-115288	MARCELO DE SOUZA SILVA	10
43	1202-115289	ALFREDINHA DOS SANTOS	9
44	1202-115290	ANITA L. MENEZES DA CRUZ CONCEIÇÃO	8
45	1202-115291	LUCIANA FONSECA DE AMARAL	8
46	1202-115292	DAVID FRANCIELINO RODRIGUES	7

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

PROFESSOR DE GEOGRAFIA (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
47	1202-115290	UILSON DE MENESES HORA	7
48	1202-115291	NAYARA MACEDO DE MENEZES CARDOSO	7
49	1202-115292	VANESSA CRISTIANE SANTANA FREITAS	7
50	1202-115293	LAURO VINÍCIUS SILVA AMARAL	7
51	1202-115294	JOSÉ EVANDRO DE JESUS	7
52	1202-115295	ELIEL SANTOS SOUZA	7
53	1202-115296	JOSÉ AMAURI DOS SANTOS BATISTA SILVA	5
54	1202-115297	BRUNO MIGUEL DOS SANTOS	5
55	1202-115298	ADRIANA SANTOS DE JESUS AZEVEDO	5
56	1202-115299	THAISA MONTEIRO MENEZES DA SILVA	5
57	1202-115300	DAVID LUIS PARYA COSTA	5
58	1202-115301	ELAINE CRISTINA SANTOS DE JESUS	4
59	1202-115302	GILMARQUES ROCHA MELO	4
60	1202-115303	BRENDA VITOR DOS SANTOS	4
61	1202-115304	JOSÉ LUCAS OLIVEIRA SANTANA	3
62	1202-115305	AYANIERE NATALY ALMEIDA MENEZES	3
63	1202-115306	FRANCISCO XAVIER RAMOS	2
64	1202-115307	CATIA DOS SANTOS FONTES	2
65	1202-115308	WELBERTON SILVA DANTAS	2
66	1202-115309	DANILO DANTAS DE SOUZA	2
67	1202-115310	WALLACE DOS SANTOS CARVALHO	2
68	1202-115311	ROBSON DE JESUS SANTOS	0
69	1202-115312	LUCIANA DA LUZ SILVA	0
70	1202-115313	DANIELA SANTOS FEITOZA	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

PROFESSOR DE GEOGRAFIA (6º AO 9º ANO)

Afrodscendentes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202-111925	ALYSON FERNANDO ALVES RIBEIRO	57
2	1202-115248	MARCUS HENRIQUE OLIVEIRA DE JESUS	20
3	1202-115249	SONIA MARCIA DO NASCIMENTO DE SOUZA	14
4	1202-1118-7	LOURIVALDO DA SILVA CARAIBA	12
5	1202-112385	ELIEL SANTOS SOUZA	7
6	1202-117954	LUCIANA DA LUZ SILVA	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

PROFESSOR DE GEOGRAFIA (6º AO 9º ANO)

Deficientes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202-112461	VANESSA SANTOS COSTA	55
2	1202-110896	YAN DOS SANTOS CARDOSO	5

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

PROFESSOR DE HISTÓRIA (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202-115247	FLAVYNE MENEZES PASSOS	52
2	1202-115248	LUIZ EDUARDO RATO BARROS	46
3	1202-115249	JOSE SERGIO DE SOUZA	47
4	1202-115250	MARCELO SANTOS	46
5	1202-115251	MARCELO MORAIS TEIXEIRA	40
6	1202-115252	ALEX ROLAN MACHADO	30
7	1202-115253	MARISTELA DO NASCIMENTO ANDRADE	29
8	1202-115254	JOELMA TEIXEIRA JOELMA DIAS	24
9	1202-115255	MARIA LUCIANA NASCIMENTO	24
10	1202-115256	IVONEIS SANTOS	22
11	1202-115257	JANAINA GOMES TEIXEIRA MARI DE ARAUJO	22
12	1202-115258	RAQUEL SANTOS SOUZA	22
13	1202-115259	CARLAINE OLIVEIRA ANDRADE	20
14	1202-115260	CHARLUSON DA SILVA DE ANDRADE	21
15	1202-115261	SOMERITA DA SILVA SOARES	21
16	1202-115262	DANIEL LUIZ SANTOS MENEZES	20
17	1202-115263	DEBORA FRANCISCO DIAS MONTEIRO	20
18	1202-115264	MORRY ALODOTO PEREIRA DOS SANTOS	20
19	1202-115265	ELI SON AMERIGO DA SILVA	18
20	1202-115266	MARIA KAREN DE JESUS SILVA	18
21	1202-115267	CRISTIANE TEIXEIRA SANTANA	18
22	1202-115268	LUISIANA COSTA ANDRADE	15
23	1202-115269	ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS	15
24	1202-115270	PRISCILA DA SILVA GOMES	12



25	1202-110985	WILLIAM DOS SANTOS	12
26	1202-110986	JOSE EDUARDO FREITAS LIMA	10
27	1202-110987	ADRIANO CARVALHO DA SILVA	9
28	1202-110988	DAYA MARIA DA SILVA LUIZ	9
29	1202-110989	MARIA JOSE DA SILVA ALVES	9
30	1202-110990	GABRIELA DE OLIVEIRA	9
31	1202-110991	DIEGO LIMA E SILVA	9
32	1202-110992	LUIZIANE DOS SANTOS	9
33	1202-110993	EDITE NASCIMENTO LOPES	9
34	1202-110994	ANTONIO SANTOS	8
35	1202-110995	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALMEIDA	7
36	1202-110996	JOSE ARNALDO ALVES SANTOS	7
37	1202-110997	CAROLINE DE JESUS SANTOS MELO	7
38	1202-110998	ALICIA SANTOS FREIRE	7
39	1202-110999	ROBERTA CARINE SANTOS FERREIRA	7
40	1202-111000	MARCIO GOMES DE SANTANA MATOS	7
41	1202-111001	NATÁLIA MOURA BORGES	7
42	1202-111002	GERALDINE ALVES DE CAMPOS	7
43	1202-111003	BRUNO PINHEIRO LIMA	7
44	1202-111004	JOSEFA GOMES DOS SANTOS	7
45	1202-111005	FRANCO CARLOS GONÇALVES	6
46	1202-111006	JOSE CLAUDIO SANTOS	5

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR PROFESSOR DE HISTÓRIA (6º AO 9º ANO)

10.31.57

19/08/2021

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
47	1202-110997	GIVANILDE GONÇALVES DORIA DA SILVA	5
48	1202-114081	MESSIAS NUNES CORREIA	5
49	1202-110989	ALEJANDRO LUIS MACHADO HUSSAIN	5
50	1202-110258	CAROLINA NUNES GOES	5
51	1202-113282	PHILIPPE MANOEL DA SILVA MOREIRA	5
52	1202-110205	ROSEMARIA DE JESUS SANTANA	5
53	1202-110208	VALFRAN SANTOS SOUZA	5
54	1202-110253	DENISE BISPO DOS SANTOS	5
55	1202-110345	CARINE SANTOS PINTO	5
56	1202-110208	CLEOPATRA CARDOSO DA SILVA	5
57	1202-110257	VALTEIR SILVA DE SENA	4
58	1202-110110	ADRIANO OLIVEIRA DE JESUS	4
59	1202-110258	ELVIS CRUZ DE JESUS	3
60	1202-114284	MARCIA REZENDE DOS SANTOS	3
61	1202-110289	FERNANDA ALVES SANTOS	3
62	1202-110204	PATRICIA FREITAS LIMA	3
63	1202-110205	IVAN REGO ARAGÃO	2
64	1202-110444	JIRLAN COSTA FONTES	2
65	1202-110258	LUIZ FABIO GUIMARÃES SILVA	2
66	1202-111480	CHARLES HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	2
67	1202-110015	JOSEFA ERICA SANTOS	2
68	1202-110211	AMANDA DOS SANTOS MENEZES	2
69	1202-111582	IZABELA REBECA DA SILVA CRUZ	2
70	1202-112738	MAYKON PAULO DA SILVA	2
71	1202-110205	BRUNO DE ABREU OLIVEIRA	2
72	1202-110243	MARCOS DAVID SILVA DOS SANTOS	1
73	1202-110205	DIEGO BRAGANÇA DE SANTANA	1
74	1202-110126	LUIZ GUSTAVO DE SOUSA SANTOS	1
75	1202-110224	JOSE RERYSSON DE JESUS DOS SANTOS	1
76	1202-110241	JOSÉ LUIZ CALISTO SOARES	0
77	1202-110240	HERICLY ANDRADE MONTEIRO	0
78	1202-110243	ANNE KAROLINE CAMPOS MENDONÇA	0
79	1202-110216	WHENDELL MATHEUS CHAGAS LOPES	0
80	1202-110208	GLADSTON OLIVEIRA DOS PASSOS	0
81	1202-110253	JULIANA CHAVES TOURINHO	0
82	1202-110210	STEFANNY GRAZIELLE SILVA FLORENCIO	0
83	1202-110243	DHENNER TAVARES DIONISIO	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR PROFESSOR DE HISTÓRIA (6º AO 9º ANO)

10.37.07

19/08/2021

Afrodscendentes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202-110997	CHARLISSON SILVA DE ANDRADE	21
2	1202-113291	ANDREY AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS	20
3	1202-110204	ISABELA DE OLIVEIRA	9
4	1202-110277	DIEGO LIMA E SILVA	9
5	1202-110205	JOSE CLAUDIO SANTOS	5
6	1202-114081	MESSIAS NUNES CORREIA	5
7	1202-110205	ROSEMARIA DE JESUS SANTANA	5
8	1202-110253	DENISE BISPO DOS SANTOS	5
9	1202-110258	MAYKON PAULO DA SILVA	5
10	1202-110126	LUIZ GUSTAVO DE SOUSA SANTOS	1
11	1202-110241	JOSÉ LUIZ CALISTO SOARES	0
12	1202-110210	STEFANNY GRAZIELLE SILVA FLORENCIO	0
13	1202-110243	DHENNER TAVARES DIONISIO	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR PROFESSOR DE HISTÓRIA (6º AO 9º ANO)

10.34.50

19/08/2021

Deficientes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202-110985	CERIVALDO PEREIRA FILHO	8
2	1202-111003	ROCIANA DE MENEZES SANTOS	7

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA (6º AO 9º ANO)

10.30.30

19/08/2021

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202-110997	MARIA DAYANE LIMA DE SOUZA	20
2	1202-110998	REFFERSON DO CARMO ANDRADE SANTOS	21
3	1202-110999	ELIANE NATALINE DOS SANTOS	18
4	1202-110999	MARIA MARCO ANTÔNIO DE SOUSA LOPES	14
5	1202-110999	MARCELA SOARES DE SANTANA	14
6	1202-110999	JACUARINO NASCIMENTO SANTOS	12
7	1202-110999	MARCIA REGINA OLIVEIRA DA GRACA	12
8	1202-110999	MARTA SANTOS CRUZ	12
9	1202-110999	EDUARDO DANTAS SOARES	12
10	1202-110999	REBECA VIEIRA MARTES	10
11	1202-110999	JOZEA DO ROSARIO SANTOS	9
12	1202-110999	RELMA PRISCILA ROCHA TELES	9
13	1202-110999	SALDANHA ALVES SANTOS	8
14	1202-110999	CRISTIANE NUNES DE SANTANA MELO HUSSAIN	8
15	1202-110999	SILVIA DE JESUS FERREIRA	7
16	1202-110999	MARIA ELIANE SANTOS FLORENCIO SILVA	7
17	1202-110999	SILVIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	7
18	1202-110999	JOSEFA DANTAS SILVA RODRIGUES	7
19	1202-110999	SUSTANA XAVIER LIMA	7
20	1202-110999	GENIA DOS SANTOS	7
21	1202-110999	JOSEFA MENDONÇA DA SILVA DOS SANTOS MENEZES	7
22	1202-110999	ADRIANA DA CONCEIÇÃO PASSOS	7
23	1202-110999	VALDESON BATISTA SANTOS	7
24	1202-110999	ANA KAROLINE GONÇALVES CAMPOS	7
25	1202-110999	TAIA O ARGÔLO DOS SANTOS	7
26	1202-110999	KRYTE SANTANA TELES	7
27	1202-110999	LUIZIANE ALVES DA SILVA	7
28	1202-110999	GABRIELA LUIZ SANTOS	7
29	1202-110999	ROCHILA DO SANTOS	7
30	1202-110999	MILANE DOS SANTOS MATOS	7
31	1202-110999	MARCIA GUZELI OLIVEIRA	7
32	1202-110999	MAURICIO DA SILVA DA SILVA	7
33	1202-110999	JOSE A MARIA CARVALHO DE FARIAS	7
34	1202-110999	RIANA SANCHEZ SILVA	7
35	1202-110999	APARECIDA MARIA COSTA FORTES	6
36	1202-110999	JOSE EVERTON SANTANA DE OLIVEIRA	6
37	1202-110999	JOSEANE BRUNO BARRETO	6
38	1202-110999	VALDE LIMA DO NASCIMENTO SANTOS	6
39	1202-110999	VALDE LIMA DO NASCIMENTO SANTOS	6
40	1202-110999	EDUARDO BARBOSA PINHEIRO VILLO	6
41	1202-110999	MARTA CRISTINA DE MELO SANTOS PEREIRA	6
42	1202-110999	ANDERSON SOARES DOS SANTOS	6
43	1202-110999	AMERSON SANTANA DA CUNHA JUNIOR	6
44	1202-110999	RAFAEL NASCIMENTO TEIXEIRA	6
45	1202-110999	JOSEFA DANTAS SILVA RODRIGUES	6
46	1202-110999	DAYANE CRISTINA DE OLIVEIRA PASSOS	6

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA (6º AO 9º ANO)

10.30.30

19/08/2021

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
47	1202-113113	STELLA ANDRADE ALVES	4
48	1202-114280	IZABELA MENDONÇA LIMA COSTA	4
49	1202-110282	ANA PAULA BARBOSA ANDRADE	3
50	1202-110241	CLAUDIA PATRICIA GALINDO MENEZES	3
51	1202-110240	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS	2
52	1202-110243	ALESSANDRA DOS SANTOS VIEIRA	2
53	1202-110243	THIAGO CARLOS DE ANDRADE	2
54	1202-111197	BEATRIZ DE CAMPOS	2
55	1202-110205	CLARISSA MARA CORREIA DE OLIVEIRA	1
56	1202-110241	ELAINE SANTOS DUTE	1
57	1202-110270	GABRIELA DOS SANTOS SILVA	1
58	1202-110248	MAX AUGUSTO FRANCO PEREIRA	0
59	1202-111024	MARIANA BRANDÃO CLIMACO	0
60	1202-110248	ANDREIA SANTANA PEREIRA	0
61	1202-114295	LAIS MOURA RABELO	0
62	1202-110248	MIRIAM PATRICIA NUNES DE SANTANA	0
63	1202-113294	JOSÉ BOSCO FIGUEIREDO FILHO	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA (6º AO 9º ANO)

10.36.35

19/08/2021

Afrodscendentes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202-114292	ELIANE NATALINE DOS SANTOS	18
2	1202-110205	ANDREZA SOARES DE SANTANA	14
3	1202-117789	SAULO ARGÔLO DOS SANTOS	7
4	1202-113131	JOYCE SANTANA TELES	7
5	1202-110244	ROZIVALDO SANTOS	7

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA (6º AO 9º ANO)

10.33.48

19/08/2021

Deficientes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202-110198	LUCIANA VIRGILIA AMORIM DE SOUZA	16



Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)

10.29.48

19/08/2021

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202110010	CEZAR GARCIA PAVÃO	37
2	1202110010	SANTANE SILVA DA FONSECA	37
3	1202110010	CHARLES BRAGA ALMEIDA	33
4	1202110010	ANDREA MACHO DOS SANTOS SANTOS	28
5	1202110010	FLAVIO CORRÊA SANTOS	27
6	1202110010	VICTOR MARCOS GOMES DOS SANTOS	26
7	1202110010	SANTHONERIO CARVALHO DE MATOS	22
8	1202110010	TIAGO DE JESUS SOUZA	20
9	1202110010	MARIA CRISTINA SOGA	21
10	1202110010	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	20
11	1202110010	ALISSON DE OLIVEIRA SILVA	20
12	1202110010	DEBORA TIAN SANTOS	17
13	1202110010	TAMARE DE SANTANA SANTOS	17
14	1202110010	SILVANA ARRAUJO DOS SANTOS	16
15	1202110010	TERESA DE ASSIS FERREIRA CAMARGO	15
16	1202110010	JONSSON LUIZ DOS SANTOS CARVALHO	15
17	1202110010	FRANCISCA REGINE ALMEIDA	15
18	1202110010	JOÃO DOMINGOS COVELLO CAMARGO	15
19	1202110010	JOSE PAULO SANTOS NETO	14
20	1202110010	EVERTON DOS SANTOS AVELAR	14
21	1202110010	EDUARDO DOS SANTOS	13
22	1202110010	EUSTÁQUIO OLIVEIRA SANTOS	12
23	1202110010	EDUARDO LOPES DE ARAUJO	12
24	1202110010	JONAS FERREIRAS DA SILVA	12
25	1202110010	BRUNA MARY SANTANA SANTOS	12
26	1202110010	JOSE PAULO DOS SANTOS	11
27	1202110010	JOSE ROBERTSON TEIXEIRA MENDONÇA	9
28	1202110010	VERA LUCIA PEREIRA	9
29	1202110010	VALGONCIANTES MENDONÇA	9
30	1202110010	GAUDINIA DOS PASSOS MOTA BARRETO	8
31	1202110010	DAVID ERNESTO DA SILVA	9
32	1202110010	NELTON CEZAR DO NASCIMENTO	9
33	1202110010	FABIANA DA SILVA NASCIMENTO	9
34	1202110010	ILDO MELO DOS SANTOS RAMOS	9
35	1202110010	SILVANA MARIA SANTOS ROBERTO	9
36	1202110010	VERA JULIANA SANTOS ANDRADE	9
37	1202110010	CRISTINA A RIBEIRA SOUZA OLIVEIRA	9
38	1202110010	ANTONIO MARCOS DE MENEZES SANTOS	9
39	1202110010	JOSE DOS SANTOS	9
40	1202110010	JACQUELINE DE ARAUJO SANTOS	9
41	1202110010	ANDREA DE SOUZA PINHEIRO	9
42	1202110010	IVANA SANTOS FERREIRA SILVA	7
43	1202110010	CANDIA NERY DA SILVA	7
44	1202110010	MARIA JEANE CONCEIÇÃO SOUZA SILVA	7
45	1202110010	JOVANA DAMA DOS SANTOS MELO	7
46	1202110010	MARCELO SANTOS SILVA	7

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)

10.29.48

19/08/2021

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
47	1202110010	MARIA APARECIDA SANTOS SOUZA	7
48	1202110010	ADRIANE DOS SANTOS SILVA	7
49	1202110010	MICHELLE GOMES DOS SANTOS	7
50	1202110010	MARINAL DA GOMES BENEDETTA DOS SANTOS	7
51	1202110010	CLAUDIANA ALVES DO NASCIMENTO SANTOS	7
52	1202110010	JULIANA ALVES CAMPOS	7
53	1202110010	SIMONE MAURINA SANTOS LIMA	7
54	1202110010	ALVANA BOMFIM DE SOUZA JUNIOR	7
55	1202110010	VERÔNICA DA SILVA DOS SANTOS LIMA	7
56	1202110010	BRUNA TAYSLA FRANÇA SANTOS	7
57	1202110010	THAMIRIS CONCEIÇÃO CORREIA	7
58	1202110010	LUCAS SANTOS DE ASSIS	7
59	1202110010	MARIA KARINE REZENDE	7
60	1202110010	SERGIO DOS SANTOS	6
61	1202110010	TERESA SANTANA DE MENEZES	6
62	1202110010	MARCELO RAMOS SANTOS DA SILVA	6
63	1202110010	ANA CAROLINA SANTOS SANTANA	6
64	1202110010	GERBORA DA SILVA SANTOS	6
65	1202110010	KARLA ISABELLA SANTOS GOMES	6
66	1202110010	SIMONE DOS SANTOS OLIVEIRA	6
67	1202110010	EDSON JOHNSON CAMARGO SOUZA	6
68	1202110010	JEFFERSON PEREIRA	6
69	1202110010	CHARLTON PEDRAL DOS SANTOS	6
70	1202110010	GENIVALDO TRIPTELEMO DE FARIAS NETO	6
71	1202110010	SERGIO LUIZ DA PAIXÃO BARRETO	6
72	1202110010	SIMONE FERREIRA DE LIMA	6
73	1202110010	ALCIBIADE DE SOUZA PAVÃO	6
74	1202110010	ROSALINDA DA SILVA FERREIRA LIMA	6
75	1202110010	ILIANE DOS SANTOS	6
76	1202110010	ALBERTINO MELO SANTOS	6
77	1202110010	VICTOR PEREIRA SANTOS	6
78	1202110010	FABIANA DOS SANTOS LEITE	6
79	1202110010	MICHELLE RODRIGUES DE LIMA	6
80	1202110010	JOELSON BARROS SANTOS	6
81	1202110010	ANDERSON SANTOS FREIRE	6
82	1202110010	KELLY REGINA GOMES DE JESUS	6
83	1202110010	IVANE DO DAMASCENO	6
84	1202110010	VALFRAN JOSE SANTOS ANDRADE	6
85	1202110010	DANIEL SOARES SANTOS SILVA	6
86	1202110010	CRISTIANO OLIVEIRA DOS SANTOS	6
87	1202110010	ADRIANO DO SACRAMENTO NORME	6
88	1202110010	ROSANE PEREIRA ALVES SANTOS	6
89	1202110010	JOSE VANDERSON SOARES SANTANA	6
90	1202110010	RENATA DA DE JESUS BARBOSA	6
91	1202110010	TAMARA MELO SANTOS	6
92	1202110010	SIVANILDE MENEZES DOS SANTOS	6

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)

10.29.48

19/08/2021

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
93	1202110010	EDNILTON SANTOS OLIVEIRA	0
94	1202110010	EDILANE CORREIA LIMA	0
95	1202110010	LEIDIANNE DE CARVALHO SANTANA	0
96	1202110010	TAMARA JÉZICA DOS SANTOS GARCIA	0
97	1202110010	GLEIDSON EUGENIO DOS SANTOS	0
98	1202110010	FILIPPE MAXIMO DOS SANTOS	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)

10.36.12

19/08/2021

Afrodescendentes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202110010	TIAGO DE JESUS SOUZA	22
2	1202110010	EVERTON DOS SANTOS AVELAR	14
3	1202110010	BRUNA MARY SANTANA SANTOS	12
4	1202110010	MARCELO SANTOS SILVA	7
5	1202110010	VERÔNICA DA SILVA DOS SANTOS LIMA	7
6	1202110010	BRUNA TAYSLA FRANÇA SANTOS	7
7	1202110010	KARLA ISABELLA SANTOS GOMES	6
8	1202110010	GENIVALDO TRIPTELEMO DE FARIAS NETO	5
9	1202110010	FABIANA DOS SANTOS LEITE	5
10	1202110010	JOELSON BARROS SANTOS	4
11	1202110010	KELLY REGINA GOMES DE JESUS	4
12	1202110010	VALFRAN JOSE SANTOS ANDRADE	3
13	1202110010	DANIEL SILAS SANTOS SILVA	3
14	1202110010	LEIDIANNE DE CARVALHO SANTANA	0
15	1202110010	FILIPPE MAXIMO DOS SANTOS	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)

10.33.19

19/08/2021

Deficientes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202110010	EVERTON DOS SANTOS AVELAR	14
2	1202110010	KALIANE ALVES SANTOS LOPES	4
3	1202110010	VALFRAN JOSE SANTOS ANDRADE	3
4	1202110010	MARCELO NUNES DE BARROS	1
5	1202110010	ADRIANO BISPO VASCONCELOS	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (6º AO 9º ANO)

10.30.11

19/08/2021

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202110010	JOAQUIM FRANCISCO SOARES GUIMARÃES	36
2	1202110010	ANTONIO JOSE DOS SANTOS COSTA	34
3	1202110010	CLAUDIA DE SOUZA CARDOSO MEIRELES	31
4	1202110010	JOÃO BOSQUE SANTOS	31
5	1202110010	MARLEIDE DOS SANTOS CUNHA	31
6	1202110010	LUCIANO DA SILVA SANTOS	29
7	1202110010	CRISTINA SANTOS ANDRADE	27
8	1202110010	ANDERSON DOS SANTOS	27
9	1202110010	MARCELO FELIX DOS SANTOS	27
10	1202110010	NATANIEL BEZERRA DA COSTA HORA	27
11	1202110010	MICHELLE PEREIRA DE OLIVEIRA	26
12	1202110010	MAYARA OLIVEIRA FEITOSA	26
13	1202110010	FLAVIO PASSOS SANTANA	26
14	1202110010	CRISTINA NUNES DOS SANTOS	24
15	1202110010	TERESA MARIA PEREIRA	24
16	1202110010	JOELINE DE JESUS MENDONÇA	24
17	1202110010	SIMONE NATALIMIA SANTOS	22
18	1202110010	CLAUDIA LAC COSTA DA SILVA CAMPOS	22
19	1202110010	CARLA MARCELA SANTOS ANDRADE	22
20	1202110010	DANIEL SANTOS DE AZEVEDO	22
21	1202110010	TRAVIA SOUZA CARVALHO	22
22	1202110010	ELIZIA LISBON DA CRUZ	21
23	1202110010	DEBORA REGO AGUIAR	20
24	1202110010	ANDREA MENDONÇA CUNHA	20
25	1202110010	ITIANA MARIA SANTOS	19
26	1202110010	HELANE SANTOS SILVA	19
27	1202110010	DANIELA DE JESUS LIMA	19
28	1202110010	JOSE RAFAEL SANTANA VALADAO	18
29	1202110010	MICHELLE LIMA	18
30	1202110010	MARCO CEZAR DE SOUZA	17
31	1202110010	TERESA MAYRA PEREIRA DOS SANTOS	17
32	1202110010	AUGUSTINE DE JESUS SANTOS DE SOUZA	16
33	1202110010	JOAQUIM DE JESUS OLIVEIRA	16
34	1202110010	FRANCISCA DE ANDRADE CORREIA	16
35	1202110010	HELLIN CRISTINA LIMA DO NASCIMENTO	14
36	1202110010	SIMONE DA SILVA	14
37	1202110010	FRANCISCA DE JESUS CARVALHO	14
38	1202110010	JOSE FIA SANTOS	12
39	1202110010	LUCIA PEREIRA DA SILVA	10
40	1202110010	JACQUELINE KARLEY GOMES FREIRE DE CARVALHO	9
41	1202110010	TERESINHA BARRETO SANTOS	9
42	1202110010	TERESINHA MENEZES DE OLIVEIRA	8
43	1202110010	ELIANE FAYANES SANTOS NASCIMENTO	7
44	1202110010	ROSALINE SANTOS	7
45	1202110010	JOANA MARIA SANTOS	7



Prefeitura Municipal de Aracaju			
RELATÓRIO DE RESULTADO			
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR			
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (6º AO 9º ANO)			
Ampla Concorrência			
Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
47	1202-113671	MARLA SANTANA DOS SANTOS	7
48	1202-113672	MARLA ROSE VASCONCELOS DE MENEZES	7
49	1202-113673	JOSENE DE VIEIRA SILVA	7
50	1202-113674	JOSENE SANTOS	7
51	1202-113675	ROSIE VALDO SANTOS SILVA	7
52	1202-113676	DEISE CRISTINA SANTO LIMA	7
53	1202-113677	ANA ALICE DIAS DOS SANTOS	7
54	1202-113678	TAQUE VIEIRA DOS SANTOS	7
55	1202-113679	JUCIANO DANTAS DOS SANTOS	7
56	1202-113680	ANA CARLA DE OLIVEIRA ALMEIDA	7
57	1202-113681	MARLA REGIANE NASCIMENTO DOS SANTOS	7
58	1202-113682	HEITOR LUIZ SILVA DA COSTA	7
59	1202-113683	AULIANA CRISTINA SANTOS	7
60	1202-113684	DAIANIA SANTOS SANTANA MARQUES	7
61	1202-113685	FABIANE CRISTINA DOS SANTOS	7
62	1202-113686	MONICA SANTOS EVANGELISTA	7
63	1202-113687	RAYANE LARISSA REZENDE CAVALCANTE	7
64	1202-113688	ADRIANE DA SILVA SANTOS	7
65	1202-113689	DANIELA SANTOS ROCHA	7
66	1202-113690	FALCÃO MARCELINO MOTA	7
67	1202-113691	DEBANE FERREIRA FONSECA RODRIGUES	7
68	1202-113692	AGACIA SANTOS SILVA	7
69	1202-113693	LARISSA MORAES SANTOS	7
70	1202-113694	PAULA MARTINS RAMOS	7
71	1202-113695	ELIZAL OLIVEIRA DA SILVA	7
72	1202-113696	ITALY LIMA DOS SANTOS FERREIRA	7
73	1202-113697	SILVANE SANTOS DE MELO	7
74	1202-113698	JOANE CARLOS ROCHA	7
75	1202-113699	ROBERTO LUIZ SANTOS	7
76	1202-113700	GLACIENE DOS SANTOS SANTANA	7
77	1202-113701	DANIELE CAVI CARTE OLIVEIRA DA SILVA NUNES	7
78	1202-113702	THAYSA CARLOS RIBEIRO	7
79	1202-113703	MARLA DA COSTA DOS SANTOS	7
80	1202-113704	FRANISLEIDE DE MENEZES SOUSA	7
81	1202-113705	JAUBIR DOS SANTOS	7
82	1202-113706	ELIANE MOREIRA PRADO ALBUQUERQUE	7
83	1202-113707	SOLANGE SANTOS FACINHO	7
84	1202-113708	OLIVIA SANTOS DO NASCIMENTO	7
85	1202-113709	VIVIANE MATEUS VIEIRA DOS SANTOS	7
86	1202-113710	FABIANE RIBEIRO SOUSA DA SILVA	7
87	1202-113711	JEANE SANTOS SOUSA	7
88	1202-113712	QUADRIANA DE ARAUJO SANTOS SOUSA	7
89	1202-113713	VANESSA REZENDE CONDESAO	7
90	1202-113714	ADRIANE DE FRANCA DE ARAUJO	7
91	1202-113715	JACQUELINE DOS SANTOS LIMA	7
92	1202-113716	ANIELICA LIMA DA SILVA NASCIMENTO	7

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (6º AO 9º ANO)

10.30.11

19/08/2021

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
93	1202-113717	MARIA LEIDIANE BISPO DA PIEDADE	2
94	1202-113718	ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS	2
95	1202-113719	CLEDSON DOS SANTOS	2
96	1202-113720	CAMILA SOUZA DE JESUS	2
97	1202-113721	ADENILTON DOS SANTOS	2
98	1202-113722	KALITA FERREIRA	1
99	1202-113723	ELICIONIA CORREIA	0
100	1202-113724	SÔNIA MARIA MALAQUIAS DOS SANTOS	0
101	1202-113725	SÔNIA MARIA DE LIMA FERREIRA	0
102	1202-113726	ANA ANGELICA DA CRUZ	0
103	1202-113727	MICHELLE PRADO DE MORAES SILVA	0
104	1202-113728	ELMA SANTOS MELO RODRIGUES	0
105	1202-113729	MARCELA GOMES SANTOS MARTINS	0
106	1202-113730	LEILANE SANTOS LEITE	0
107	1202-113731	EDINALDO TAVARES DOS SANTOS JUNIOR	0
108	1202-113732	IVANILTON ARAUJO DE MOURA	0
109	1202-113733	ROBERTA SORATHE MONTANA FREITAS	0
110	1202-113734	ANGELICA ROCHA DOS SANTOS	0
111	1202-113735	MARTA GINOLIA BARRETO LIMA	0
112	1202-113736	MARIA APARECIDA ALVES SALES	0
113	1202-113737	JAMILLY DAIANE PEREIRA SANTOS	0
114	1202-113738	STEFANY MANOELA SANTOS LIMA	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (6º AO 9º ANO)

10.36.24

19/08/2021

Afrodscendentes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202-113739	JOÃO BOSCO SANTOS	31
2	1202-113740	CARLA VANESSA SANTOS ANDRADE	19
3	1202-113741	HELANE SANTOS SOUZA	22
4	1202-113742	JULIANA CRISTINA SANTOS	7
5	1202-113743	GLACIENE DOS SANTOS SANTANA	5
6	1202-113744	JOCILENE DOS SANTOS LIMA	2
7	1202-113745	ANGELICA LIMA DA SILVA NASCIMENTO	2
8	1202-113746	ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS	2
9	1202-113747	CLEDSON DOS SANTOS	2
10	1202-113748	ADENILTON DOS SANTOS	2
11	1202-113749	ELMA SANTOS MELO RODRIGUES	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:33:36

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (6º AO 9º ANO)

19/08/2021

Deficientes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202-113750	ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA	11
2	1202-113751	SALVELINA MORAES DOS SANTOS	9
3	1202-113752	VERÔNICA SANTOS RAMOS	3
4	1202-113753	LUCIA DOS SANTOS VIEIRA	1
5	1202-113754	OTHONIEL ALVES DE ARAUJO NETO	0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B83B-9475-C53A-AC33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.436.395-53) em 19/08/2021 12:09:27
(GMT-03:00)
Cargo: Representante legal
Criado por: ACI Informática (Brasil) S/A - ACI Informática de Serviços de TI Ltda - Autenticidade Certificada pela
Brasão de Aracaju (ICP Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.tidoc.com.br/verificacao/B83B-9475-C53A-AC33>

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO PREGÃO ELETRÔNICO 47/2021

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU, designada pela Portaria nº 05 de 04 de janeiro de 2021, comunica que a autoridade competente HOMOLOGOU, às 13:11 horas do dia 18 de agosto de 2021, no portal de compras governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br, o resultado do Pregão Eletrônico 47/2021 cujo objeto é Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de material/equipamento para execução de solenidades, ações promocionais e eventos dentro e fora do ambiente hospitalar realizados pela Prefeitura de Aracaju, além de possibilitar a concessão de patrocínios como forma de cooperar com eventos realizados pela sociedade em geral para atender às necessidades dos órgãos e entidades integrantes da Prefeitura de Aracaju, bem como houve a adjudicação dos itens/grupos conforme especificações detalhadas no anexo I - termo de referência do edital para as seguintes empresas. Para o grupo 01 a empresa PACIFIC ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA com o valor total do grupo de R\$ 1.217.450,00. Para o grupo 02 a empresa PACIFIC ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA no valor de R\$ 148.571,00. Para o grupo 03 a empresa PACIFIC ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA com o valor total do grupo de R\$ 1.767.584,00. Para o grupo 04 a empresa SPEED PRODUCOES E EVENTOS EIRELI com o valor total do grupo de R\$ 1.528.180,00. Para o grupo 05 a empresa PAM EIRELI com o valor total do grupo de R\$ 2.477.295,00. Para o grupo 06 a empresa PROLED PRODUCOES LTDA com o valor total do grupo de R\$ 1.551.990,00. Para o grupo 07 a empresa PACIFIC ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA com o valor total do grupo de R\$ 784.320,00. Para o grupo 08 a empresa MARCOS AURELIO SANTOS TELEX com o valor total do grupo de R\$ 746.175,00. Para o grupo 09 a empresa HOTEIS TURISMO & EVENTOS LTDA com o valor total do grupo de R\$ 25.184.810,10. Para o grupo 10 a empresa DEIA SEGURANCA PRIVADA EIRELI com o valor total do grupo de R\$ 894.050,00. Para o Grupo 11 a empresa PACIFIC ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA com o valor total do grupo de R\$ 2.799.447,50. Para o item 113 a empresa BARRETOS EVENTOS PRODUCOES & TURISMO EIRELI com o valor unitário do item de R\$ 219,99. Para o item 217 a empresa BARRETOS EVENTOS PRODUCOES & TURISMO EIRELI com o valor unitário do item de R\$ 2.999,99.

Aracaju, 19 de agosto de 2021

Karina Calazans do Nascimento
PREGOEIRO(A)/CCL/SEPLAG

KARINA
CALAZANS DO
NASCIMENTO-533
99200544

Assinado por nome digital
por KARINA CALAZANS DO
NASCIMENTO-533
em 19/08/2021 14:23:23
+03'00'



Secretaria Municipal da Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
066/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº
066/2019**

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, VIA FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE

CONTRATADA: CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ Nº.
33.367.200/0001-40)

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12
(DOZE) MESES

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 149.760,00 (CENTO E QUARENTA E
NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FONTE DE RECURSO: 214

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.401

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0085

PROJETO ATIVIDADE: 2088

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

PARECER JURÍDICO: PGM 02/2020 DE 30/03/2020

DATA DE ASSINATURA: 13 DE AGOSTO DE 2021

VIGÊNCIA: 14/08/2021 A 13/08/2022

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
162/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº
162/2020**

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, VIA FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE

CONTRATADA: VLTB MEDICOS E ASSOCIADOS LTDA (CNPJ) Nº.
37.083.710/0001-32)

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12
(DOZE) MESES, HAVERÁ SUPRESSÃO DO OBJETO, ANTERIORMENTE,
CONTRATADO EM 66,66%

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 199.680,00 (CENTO E NOVENTA E
NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FONTE DE RECURSO: 214

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.401

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0085

PROJETO ATIVIDADE: 2088

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

PARECER JURÍDICO: PGM 444/2021 DE 10/08/2021

DATA DE ASSINATURA: 12 DE AGOSTO DE 2021

VIGÊNCIA: 13/08/2021 A 12/08/2022

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 65DD-3534-AA4B-CCA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.936.595-53) em 19/08/2021 13:55:25 (GMT-03:00)
Fazer Print
Imprimir por: AR - RDC/CTI - Materiais de Saúde - AC - RDC/CTI - RDC - Autenticação Certificadora Para Assinatura (ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link

<https://aracaju1.doc.com.br/verificacao/65DD-3534-AA4B-CCA6>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 0C90-9F8E-54AC-DD23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.936.595-53) em 19/08/2021 13:54:02 (GMT-03:00)
Fazer Print
Imprimir por: AR - RDC/CTI - Materiais de Saúde - AC - RDC/CTI - RDC - Autenticação Certificadora Para Assinatura (ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link

<https://aracaju1.doc.com.br/verificacao/0C90-9F8E-54AC-DD23>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE ATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos Médicos de Oftalmologia, considerados bens comuns conforme definido no art. 1º da Lei 10.520/2002, para atender demandada Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju.

BASE LEGAL. Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.484, de 15 de junho de 2007, Lei Municipal nº 4.565 de 1º de agosto de 2014, Lei Municipal nº 4.362 de 08 de fevereiro de 2013, Lei Complementar nº 119 de 06 de fevereiro de 2013, bem como o Decreto Federal nº 8.338 de 06 de outubro de 2015, no Decreto Municipal nº 4.539, 4.340, 4.341 e 4.342, todos de 04 de junho de 2013, Decreto Municipal nº 4.768 de 27 de março de 2014, e suas respectivas alterações.

ITEM	EQUIPAMENTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
01	Ketonaçápio Oftalmológico (COTA RESERVADA, LC 123/2006 ART. 48 INC. I)	UN	03			REVOGADO
02	Chadeira Oftalmológica (COTA RESERVADA, LC 123/2006 ART. 48 INC. I)	UN	03			REVOGADO
03	Módo com Bacoate (COTA RESERVADA, LC 123/2006 ART. 48 INC. I). MARCA: GO MODELO: MD100	UN	54	R\$ 326,34	R\$ 17.567,22	GO INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 36.965.674/0001-87
04	Auto Refrator (COTA RESERVADA, LC 123/2006 ART. 48 INC. I)	UN	01			PRACASSADO

HOMOLOGICAL

WANDSKA DE SOUZA BARBOSA
Secretaria Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57B9-82B/C-76B6-311D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

WANDER DE SOUZA BARROSA (CPF 694.926.595-53) em 18/08/2021 16:34:01 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link

<https://atacujau1.doc.com.br/verificacao/5789-B28C-7686-311D>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2020

Diante da solicitação de reequilíbrio econômico e financeiro solicitada pela empresa Multifarma Comércio e Representações Ltda, CNPJ nº 21.681.324/0001-57, a Secretária Municipal da Saúde de Aracaju informa que procedeu com a convocação dos licitantes remanescentes, e a empresa abato assumiu o item com menor valor.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
66	MICONAZOL CREMIL VAGINAL COM 20 MCG/CM BISNAGA 80 G COM APLICADORES INDIVIDUAIS POR DOSE	UND	27.005	R\$7,30	RS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (CNPJ 32.989.616/0001-94)

Vigência de Atos: 11/01/2021 a 10/01/2022

Waneska de Souza Barbosa Secretária
Municipal da Saúde



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 3781-DF67-57CD-37DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

WANESKA DE SOUZA BARROZA (CPF 694.936.505-53) em 19/08/2021 12:28:33 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link

<https://atacapi1-doc.com.br/verificacao/3781-DF67-57CD-37DA>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE ATA
REGRÃO ELETRÔNICO 16/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Aquisição de Material Farmacêutico para Farmácia para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

BASE LEGAL. Este procedimento legislativo observou integralmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 13.488, de 15 de junho de 2007, Lei Municipal nº 2.465 de 17 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 4.302 de 08 de fevereiro de 2013, Lei Complementar nº 119 de 06 de fevereiro de 2013, bem como o Decreto Federal nº 8.254 de 06 de outubro de 2015, o Decreto Municipal nº 4.339 de 4.340, 4.341 e 4.342, todos de 08 de junho de 2013, Decreto Municipal nº 4.769 de 27 de março de 2014, e os demais correspondentes alterações.

Item	Descrição	UNED	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Empresa Vencedora
1	ESCALA DIGITAL EM MADEIRA PARA REABILITAÇÃO MARCA: ARKTUS	UNED	3	R\$ 116,47	R\$ 349,35	SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 23.015.279/0001-30
2	BALANÇO PARA TREINO DE EQUILÍBRIO MARCA: ARKTUS	UNED	1	R\$ 160,34	R\$ 160,34	SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 23.015.279/0001-30



3	CAMA ELÁSTICA PROPRIOCEPTIVA MARCA: FLEX EQUIPMENT	UND	4	R\$ 117,00	R\$ 468,00	LOJA FLEX EXCLUSIVE EM APARELHOS FITNESS E PLAYGROUND S - CNPJ: 37.670.865/0001-75
4	TÁBUA DE PROPRIOCEÇÃO MARCA: ARKTUS	UND	1	R\$ 143,50	R\$ 143,50	SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 23.015.298/0001-30
5	TABELO PARA FISIOTERAPIA MARCA: ARKTUS	UND	3	R\$ 1.064,71	R\$ 3.194,13	SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 23.015.298/0001-30

ADJUDICADO:

HOMOLOGADO:

ISABELA SILVEIRA
MAYOS 01809990-30
ISABELA SILVEIRA MAYOS
Proprietária

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Secretaria Municipal da Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5AEB-0277-7E59-8EA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 894.936.595-53) em 19/08/2021 12:47:25 (GMT-03:00)
Fórm. PGM
Endereço: Av. SOUZA MATEUS 45 - Jd. AL. SOUZA - Aracaju - Sergipe - CEP: 55090-000

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link

<https://aracaju1doc.com.br/verificacao/5AEB-0277-7E59-8EA5>

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2016, ORÇANDO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015, INEXIGIBILIDADE 009 DE 2016

PARTE:

ENTE PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.718.466/0001-30

EMPRESA: ANA PAULA SILVA CONCEIÇÃO DE SANTANA - ME (CLÍNICA SAÚDE EM VIDA)
CNPJ: 18.314.362/0001-79, CNES nº 7466798

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO constante na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e do Prorrogatório, que passa a vigorar por mais 12 meses, a partir da data subsequente ao vencido, podendo ocorrer a renovação sucessiva, sob a publicação pela SEMS de novo Chamamento Público com o mesmo objeto aqui contratado.

VALOR: O seu valor mensal permanecerá em R\$ 12.729,86 (doze mil setecentos e vinte e nove reais e oito centavos) e o valor anual total estimado em R\$ 152.748,72 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), todo conforme plano operacional.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- A. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18400
- B. FONTE DE RECURSO: 214
- C. PROGRAMA DE TRABALHO: 18.362.805.200
- D. PROJETO/ATIVIDADE/DESIGNAÇÃO: 2000
- E. ELEMENTO DE DESPESA: 33003000
- F. REFORÇO DE EMPENHO: 801002

PARECER PGM: PARECER PGM 373/2021, de 06 de julho de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 11 DE AGOSTO DE 2021, PARA QUE POSSA SURTIR OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2021. (AA) WANESKA DE SOUZA BARBOZA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ANA PAULA SILVA CONCEIÇÃO DE SANTANA - PELA CONTRATADA.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 164/2016, ORÇANDO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015, INEXIGIBILIDADE 009 DE 2016

PARTE:

ENTE PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.718.466/0001-30

EMPRESA: CLIMAGEM - CLÍNICA DE IMAGEM LTDA
CNPJ: 07.613.462/0001-72, CNES: 3410

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO constante na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e do Prorrogatório, que passa a vigorar por mais 12 meses, a partir da data subsequente ao vencido, podendo ocorrer a renovação sucessiva, sob a publicação pela SEMS de novo Chamamento Público com o mesmo objeto aqui contratado.

VALOR: O seu valor mensal permanecerá em R\$ 12.948,59 (doze mil novecentos e quarenta oito reais e cinquenta e nove centavos), e o seu valor anual estimado em R\$ 155.380,68 (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), todo conforme plano operacional.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- A. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18400
- B. FONTE DE RECURSO: 213, 214
- C. PROGRAMA DE TRABALHO: 18.362.805.200
- D. PROJETO/ATIVIDADE/DESIGNAÇÃO: 2000
- E. ELEMENTO DE DESPESA: 33003000
- F. REFORÇO DE EMPENHO: 801005

PARECER PGM: PARECER PGM 373/2021, de 07 de julho de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 11 DE AGOSTO DE 2021, PARA QUE POSSA SURTIR OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2021. (AA) WANESKA DE SOUZA BARBOZA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E OSMÁRIO SILVA DANTAS E CELESTE MARIA DE SOUZA DANTAS - PELA CONTRATADA.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2016, ORÇANDO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015, INEXIGIBILIDADE 009 DE 2016

PARTE:

ENTE PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.718.466/0001-30

EMPRESA: CLIMAGEM - CLÍNICA DE IMAGEM LTDA
CNPJ: 07.613.462/0001-72, CNES: 3410

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO constante na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e do Prorrogatório, que passa a vigorar por mais 12 meses, a partir da data subsequente ao vencido, podendo ocorrer a renovação sucessiva, sob a publicação pela SEMS de novo Chamamento Público com o mesmo objeto aqui contratado.

VALOR: O seu valor mensal permanecerá em R\$ 15.577,50 (quinze mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) e o seu valor anual estimado em R\$ 186.930,00 (decento e sessenta mil quinhentos e trinta reais), todo conforme plano operacional.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- A. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18400
- B. FONTE DE RECURSO: 213
- C. PROGRAMA DE TRABALHO: 18.362.805.200
- D. PROJETO/ATIVIDADE/DESIGNAÇÃO: 2000
- E. ELEMENTO DE DESPESA: 33003000
- F. REFORÇO DE EMPENHO: 181305

PARECER PGM: PARECER NORMATIVO 02/2021, de 30 de março de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 17 DE AGOSTO DE 2021, PARA QUE POSSA SURTIR OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2021. (AA) WANESKA DE SOUZA BARBOZA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E OSMÁRIO SILVA DANTAS E CELESTE MARIA DE SOUZA DANTAS - PELA CONTRATADA.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 186/2018, ORÇUNDO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2015, INEXIGIBILIDADE 009 DE 2016

PARTES:

ENTE PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE vs FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.718.486/0001-20

EMPRESA: CLÍNICA MASTER DAY LTDA
CNPJ: 07.759.248/0001-13 E CNES n.º 5415322

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO constante na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, que passa a vigorar por mais 12 meses, a partir do dia subsequente ao vencido, podendo ocorrer a rescisão antecipada, face a publicação pela SMS de novo Chamamento Público com o mesmo objeto aqui contratado.

VALOR: O seu valor mensal permanecerá em R\$ 12.465,00 (doze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), e o seu valor anual estimado em R\$ 149.580,00 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta reais), tudo conforme plano operativo.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- A. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13401
- B. FONTE DE RECURSO: 213
- C. PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0005.2000
- D. PROJETO/ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO: 2000
- E. ELEMENTO DE DESPESA: 33903600
- F. REFORÇO DE EMPENHO: 0010000

PARECER PGM: 381/2021, de 07 de julho de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 13 DE AGOSTO DE 2021, PARA QUE POSSA SURTIR OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2021. (AA) WANESKA DE SOUZA BARBOZA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ALE MARIA FERREIRA DA MOTA - PELA CONTRATADA.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 186/2018, ORÇUNDO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2015, INEXIGIBILIDADE 009 DE 2016

PARTES:

ENTE PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE vs FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.718.486/0001-20

EMPRESA: KARENA DIAS DE OLIVEIRA - ME
CNPJ: 04.551.729/0001-07 E CNES: 3401502

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO constante na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, que passa a vigorar por mais 12 meses, a partir do dia subsequente ao vencido, podendo ocorrer a rescisão antecipada, face a publicação pela SMS de novo Chamamento Público com o mesmo objeto aqui contratado.

VALOR: O seu valor mensal permanecerá em R\$ 8.725,15 (oito mil setecentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), e o seu valor anual estimado em R\$ 104.701,80 (cento e quatro mil setecentos e quinze reais e oitenta centavos), tudo conforme plano operativo.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- A. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13401
- B. FONTE DE RECURSO: 213
- C. PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0005.2000
- D. PROJETO/ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO: 2000
- E. ELEMENTO DE DESPESA: 33903600
- F. REFORÇO DE EMPENHO: 0010000

PARECER PGM: PARECER PGM 375/2021, de 04 de julho de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 11 DE AGOSTO DE 2021, PARA QUE POSSA SURTIR OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2021. (AA) WANESKA DE SOUZA BARBOZA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E KARENA DIAS DE OLIVEIRA - PELA CONTRATADA.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 186/2018, ORÇUNDO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2015, INEXIGIBILIDADE 009 DE 2016

PARTES:

ENTE PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE vs FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.718.486/0001-20

EMPRESA: CLÍNICA GMA LTDA EPP - IMAMA (IMAGEM DA MAMA)
CNPJ: 32.962.971/0001-37 E CNES: 3125343

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO constante na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, que passa a vigorar por mais 12 meses, a partir do dia subsequente ao vencido, podendo ocorrer a rescisão antecipada, face a publicação pela SMS de novo Chamamento Público com o mesmo objeto aqui contratado.

VALOR: O seu valor mensal permanecerá em R\$ 5.482,50 (cinco mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), e o seu valor anual estimado em R\$ 65.790,00 (sessenta e cinco mil setecentos e noventa reais), tudo conforme plano operativo.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- A. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13401
- B. FONTE DE RECURSO: 213
- C. PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0005.2000
- D. PROJETO/ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO: 2000
- E. ELEMENTO DE DESPESA: 33903600
- F. REFORÇO DE EMPENHO: 0010000 e 0010004

PARECER PGM: 382/2021, de 07 de julho de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 13 DE AGOSTO DE 2021, PARA QUE POSSA SURTIR OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2021. (AA) WANESKA DE SOUZA BARBOZA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E JOSÉ VALDECIDES AMARAL - PELA CONTRATADA.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 21/2016, ORÇUNDO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2015, INEXIGIBILIDADE 009 DE 2016

PARTES:

ENTE PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE vs FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.718.486/0001-20

EMPRESA: FUNDAÇÃO CLIMEDI DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 13.945.753/0001-11 E CNES: 0003417

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO constante na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, que passa a vigorar por mais 12 meses, a partir do dia subsequente ao vencido, podendo ocorrer a rescisão antecipada, face a publicação pela SMS de novo Chamamento Público com o mesmo objeto aqui contratado.

VALOR: O seu valor mensal permanecerá em R\$ 6.171,20 (seis mil cento e setenta e um reais e vinte centavos) e o valor anual estimado em R\$ 74.054,40 (setenta e quatro mil cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), tudo conforme plano operativo.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- A. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13401
- B. FONTE DE RECURSO: 213
- C. PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0005.2000
- D. PROJETO/ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO: 2000
- E. ELEMENTO DE DESPESA: 33903600
- F. REFORÇO DE EMPENHO: 412037/2021

PARECER PGM: PARECER NORMATIVO 82/2020, de 30 de março de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 17 DE AGOSTO DE 2021, PARA QUE POSSA SURTIR OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2021. (AA) WANESKA DE SOUZA BARBOZA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E RACHEL DE MELO SANTANA ANDRADE - PELA CONTRATADA.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social



EXTRATO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2018

PROCESSO Nº 62.985/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2015

CONTRATADO: CENTRO DE PESQUISA, CONSULTORIA E ESTUDOS DE MERCADO LTDA – EPP

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, VISANDO DAR PROSEGUIMENTO À EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL EM DESENVOLVIMENTO COM AS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS PELO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL – RESIDENCIAL VITÓRIA DA RESISTÊNCIA, LOCALIZADO NO BAIRRO LAMARÃZ, NA CIDADE DE ARACAJU/SE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 15401; II – PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0037.2007 III – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; IV – FONTE DE RECURSO: 13120000.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ORDEM DE REINÍCIO

PARECER DA PGM Nº 470/2021

BASE LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.956, DE 21/06/1993; LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2005 E ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

Aracaju, 05 de agosto de 2021.

SIVANIR SANTANA PASSOS MAIA
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA
GABINETE DO SECRETÁRIO – GS

PORTARIA Nº 005/2021/SEMDEC DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Altera o artigo 1º da Portaria nº 010/2020/SEMDEC, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a nomeação de representantes do Comitê da Cidade Resiliente – CCR, de que trata Decreto Municipal nº 6.091, de 11 de março de 2020, no âmbito da Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania – SEMDEC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Aracaju e de acordo com o disposto e de acordo com o disposto no Decreto nº 6.091, de 11 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Portaria nº 010/2020/SEMDEC, de 17 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 1º...

III – Representantes da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV:

a) Ivelize Mota Lima Zambra, CPF: 016.505.425-50, na qualidade de Titular.

b) Maísa Cardoso Silva, CPF: 021.619.965-41, na qualidade de Suplente.”

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania – SEMDEC, em Aracaju, 19 de agosto de 2021.

LUÍS FERNANDO SILVEIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 715F-74E9-3C82-302B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUÍS FERNANDO SILVEIRA DE ALMEIDA** (CPF: 001.638.956-00) em 19/08/2021 11:08:02 (GMT-03:00)
Papel: Secretário
Assinado por: Luís Fernando Silveira de Almeida, 10.00 (Assinatura: 100%)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju1doc.com.br/verificacao/715F-74E9-3C82-302B>

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



AVISO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 PROCESSO Nº 61.662/2021

A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em regime de empreitada por preço unitário, por meio da internet: licitacoes-e.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços Terceirizados de apoio/orientação/fiscalização dentro dos Terminais de Ônibus, tendo como objetivo medidas de prevenção ao Coronavírus, conforme descrições dos serviços neste Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.203.704,22 (um milhão, duzentos e três mil, setecentos e quatro reais e vinte e dois centavos).

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, individuais, que atendam às exigências deste edital e seus anexos.

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo e seus anexos poderão ser obtidos, através do sistema licitacoes-e, portal <https://www.aracajucompras.se.gov.br> ou por e-mail pregao.emsurb@aracaju.se.gov.br ou na Sede da EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB situada no endereço Av. Jornalista Santos Santana, s/nº., Parque Augusto Franco



(Sementeira), Bairro Jardins, CEP 49025-850 - Aracaju / SE, na CPL, localizada na GERCON - Gerência de Contratação.

MODO DE DISPUTA: ABERTO, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de R\$ 1.000 (mil) reais, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

DATA/HORA PARA ENVIO DE PROPOSTAS: Após a liberação do Edital pelo licitacoes-e até o horário limite do início da Sessão Pública até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

DATA E HORA PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00 (nove) horas do dia 31 (trinta e um) de agosto de 2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

DATA E HORA PARA ABERTURA DA SESSÃO/LANCES: A partir das 09h30 (nove e meia) horas do dia 31 (trinta e um) de agosto de 2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL DA SESSÃO: O presente Pregão Eletrônico será realizado por meio da internet: licitacoes-e.

OBSERVAÇÃO: Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites <https://www.aracajucompras.se.gov.br> e licitacoes-e para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Aracaju/SE, 18 de agosto de 2021.

CRISTIANE SANTOS GOIS
Pregoeira

V	Corda de polipropileno - cor branca, diâmetro de 6mm (medidas aproximadas).	MT	60	664,80
III	Mosqueteira - de aço inoxidável/cromado ou nylon/fitra de alta resistência.	PAR	4	264,00
VALOR TOTAL: R\$ 16.998,60 (dezessete mil e noventa e oito reais e sessenta centavos)				

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá regulamento Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.604, de 30 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

Adjudicatário em 03/08/2021

Sofia Regina de Oliveira
Pregoeira CMA

HOMOLOGADO EM 17/8/2021.

José Vinícius de Jesus
Presidente CMA

Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021
PROCESSO Nº 099/0068/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
CONTRATADO: OCEANICA IND E COMERCIO DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN

OBJETO: Registro de Preços para FORNECIMENTO PARCELADO de bandeiras oficiais (e complementos), de acordo com descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor unit
1	Bandeira do Brasil - tecido em cetim ou poliéster de 1ª qualidade, para uso interno (gabinete/plenário), acompanhada de haste do mesmo tecido, lança de madeira, mastro e base. Medidas: 115cm x 161cm (medidas aproximadas).	UND	2	1.650,00
2	Bandeira do Estado de Sergipe - tecido em cetim ou poliéster de 1ª qualidade, para uso interno (gabinete/plenário), acompanhada de haste do mesmo tecido, lança de madeira, mastro e base. Medidas: 115cm x 161cm (medidas aproximadas).	UND	2	1.650,00
3	Bandeira do Município de Aracaju - tecido em cetim ou poliéster de 1ª qualidade, para uso interno (gabinete/plenário), acompanhada de haste do mesmo tecido, lança de madeira, mastro e base. Medidas: 115cm x 161cm (medidas aproximadas).	UND	2	1.650,00
4	Bandeira do Município de Aracaju - 1 ponto, para cobertura do estádio, confeccionada em tecido 100% poliéster, com bandeira impressa digitalmente, nas medidas 115cm x 197cm (medidas aproximadas).	UND	5	2.150,00
5	Bandeira do Estado de Sergipe - 2,5 pontos, confeccionada em tecido 100% poliéster, com as cores impressas digitalmente, nas medidas 115cm x 161cm (medidas aproximadas).	UND	5	1.840,00
6	Bandeira do Município de Aracaju - 2,5 pontos, confeccionada em tecido 100% poliéster, com a bandeira impressa digitalmente, nas medidas 115cm x 161cm (medidas aproximadas).	UND	5	2.280,00
7	Bandeira do Brasil - 2,5 pontos, confeccionada em tecido 100% poliéster, com o globo impresso digitalmente, nas medidas 115cm x 161cm (medidas aproximadas).	UND	5	1.430,00
8	Bandeira do Mercosul - 2,5 pontos, confeccionada em tecido 100% poliéster, com o globo impresso digitalmente, nas medidas 115cm x 161cm (medidas aproximadas).	UND	5	2.290,00



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021
PROCESSO Nº 099/0068/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATADO: VACIRCA & VALE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, quando necessário, com algumas exceções, em aparelhos de ar-condicionado tipo Split, instalados em diversos setores desta Câmara Municipal, de acordo com especificações contidas no Edital e seus anexos.

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá regulamento Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.604, de 30 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

VALOR PARA DOZE MESES: R\$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais).

Adjudicatário e Homologado em 17/8/2021

José Vinícius de Jesus
Presidente CMA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021
PROCESSO Nº 098/0088/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
CONTRATADO: EXCELENCIA SERVIÇOS DIVERSOS LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de locação de veículo tipo motocicleta, com condutor devidamente habilitado, de acordo com as especificações descritas, destinados a atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE, de acordo com especificações contidas no Edital e seus anexos.

VALOR: R\$ 31.759,36 (trinta e o mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedece ao regulamento Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.890/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

Adjuízo a Homologação em 19/8/2021
Joséildo Nêto de Jesus
Presidente CMA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 098/0088/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATADO: VALÉRIA & VALE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, quando necessário, com algumas exceções, em veículos de ar condicionado tipo split, instalados em diversos setores desta Câmara Municipal, de acordo com especificações contidas no Edital e seus anexos.

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedece ao regulamento Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.890/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

VALORES:

Descrição dos serviços	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, quando necessário, aparelhos de ar condicionado tipo split, instalados em diversos setores desta Câmara Municipal	01	R\$ 15,38	R\$ 765,36	R\$ 765,36

VIGÊNCIA: O presente Contrato tem validade a partir da assinatura do contrato e período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual e sucessivos períodos.

Aracaju, 17 de agosto de 2021

BRUNO VITAL DE SOUZA
Presidente

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ARACAJU